



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33° DA REPÚBLICA — N. 253

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE OUTUBRO DE 1921

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

- Decreto n. 4.355, que autoriza a abrir o credito especial de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil.
- Decreto n. 4.356, que considera de utilidade publica a Brazila Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com sede nesta Capital.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 15.067, que cassa o decreto n. 9.937, de 18 de dezembro de 1912, que concedeu á sociedade anonyma «A Perseverança Internacionais», com sede na Capital Federal, autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.
- Decreto n. 15.069, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da divida publica interna, na importancia de 10.000:000\$, papel, para attender as necessidades da Exercicio nacional.
- Decreto n. 15.071, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nos termos da letra d do art. 1° do decreto n. 4.317, de 31 de agosto de 1921, o credito especial de 1.000:000\$, para as despesas com a Exposição Comemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.
- Decreto n. 15.072, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil.
- Decreto n. 15.081, que altera o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, approved pelo decreto n. 14.729, de 16 de março do corrente anno.
- Mensagens.
- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 do mez fluente.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do mez corrente.
- Ministerio da Guerra — Decretos de 25 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
- Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Reçebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, e da Imprensa Nacional e Diario Official.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despacho — Portaria — Expediente.
- Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade Publica.
- Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncijos.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.355 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza a abrir o credito especial de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, de accordo com a lei n. 3.095, de 12 de janeiro de 1916.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 4.356 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1921

Considera de utilidade publica a Brazila Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com sede nesta Capital.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' considerada de utilidade publica a Brazila Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com sede nesta Capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.067 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1921

Cassa o decreto n. 9.937, de 18 de dezembro de 1912, que concedeu á sociedade anonyma «A Perseverança Internacionais», com sede na Capital Federal, autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma «A Perseverança Internacionais», com sede na Capital Federal, resolve cassar o decreto n. 9.937, de 18 de dezembro de 1912, que concedeu á referida sociedade anonyma autorização para funcionar na Republica e approvou, com alterações, os seus estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Romero Baptista.

DECRETO N. 15.069 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1921

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir apolices da dívida publica interna, na importancia de 10 000 000\$, papel, para attender ás necessidades do Exercito nacional.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 23, n. 1, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, decreta:

Artigo 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir apolices da dívida publica interna do valor de um conto de réis cada uma, juros 5 %, até a importancia de 10 000:000\$000 (dez mil contos de réis), papel, para attender ás necessidades do Exercito nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

DECRETO N. 15.071 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores nos termos da letra d do art. 1º do decreto n. 17, de 31 de agosto de 1921, o credito especial de 1.000:000\$000, para as despezas com a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida na letra d do art. 1º do decreto n. 4.317, de 31 de agosto de 1921, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores credito especial de mil conto de réis (1.000:000\$00), como antecipaçaõ da receita proveniente do plano financeiro a que se refere o mesmo decreto, para occorrer ás despesas com a Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia do Brasil.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Joaquim Ferreira Chaves

DECRETO N. 15.072 — DE 26 DE OUTUBRO DE 1921

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 50 000\$ para proseguir o serviço de publicação de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.355, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de cincoenta contos de réis (50:000\$00), para proseguir o serviço de publicação, em volume, de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, de accordo com a lei n. 5.095, de 12 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Joaquim Ferreira Chaves

DECRETO N. 15.081 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1921

Altera o regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda, approved pelo decreto n. 14.729, de 16 de março do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da faculdade que lhe confere o art. 48 da Constituição Federal, e autorizado pelo art. 36 da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, resolve que o decreto n. 14.729, de 16 de março do corrente anno, seja cumprido com as seguintes modificações:

Art. 1º Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido do commercio verificado em balanço, o contribuinte apresentará á repartição arrecadadora declaração da importancia do lucro, em diante guia, em duplicata, de accordo com o modelo d, anexo ao decreto n. 14.729, de 16 de março do corrente anno. A declaração do lucro liquido, verificado no

semestre ou anno vencido, será sufficiente para o lançamento e cobrança do imposto.

Art. 2º Si da exiguidade do lucro declarado, ou por outro fundado motivo, tiver o chefe da repartição arrecadadora duvida sobre a fidelidade da declaração, será exigida a apresentação do balanço e, si este for reputado insufficiente para esclarecimento da verdade, recorrer-se-ha, como medida extrema, ao confronto do balanço com a escripta geral, ficando o contribuinte passivel da multa de um a cinco contos de réis si afinal for apurada qualquer divergencia lesiva do Thesouro.

Art. 3º A apresentação das guias para a cobrança do imposto será feita no mez immediato ao do encerramento do balanço.

§ 1º Si, em caso de duvida, exigido o balanço, não for elle exhibido por não ter sido encerrado, cobrar-se-ha o imposto por arbitramento.

§ 2º No corrente anno e para os balanços encerrados a 31 de dezembro de 1920, ou em data posterior áquella e anterior á deste decreto, a apresentação das guias será exigida dentro no mez de novembro proximo futuro.

Art. 4º Si o contribuinte não apresentar as guias nos prazos aqui estabelecidos, será intimado a fazel-o dentro em oito dias, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, accrescido da multa de um a cinco contos de réis.

Art. 5º Para os que que lascarrem as declarações de lucros em balanços de 1920, si provarem, até 1 de março proximo, que seus lucros commerciaes de 1921 foram inferiores aos daquelle anno, será restituida a importancia da differença. No caso contrario, indemnizará o contribuinte os cofres publicos.

Paraphrasi unico. As importancias cobradas sobre a base dos balanços encerrados em 1920 figurarão em deposito para a immediata restituição das differenças recebidas a mais, até á liquidação desta operação.

Art. 6º Continuum em vigor as disposições do decreto n. 14.729, de 16 de março do corrente anno, que não contrariarem, expressamente, as disposições deste decreto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Homero Baptista

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 4.236, de a data, a qual considera de utilidade publica a Brazilia Ligo Esperantista (Liga Esperantista Brasileira), com sede nesta Capital, tenho a honra de restituir a V. Ex. dois dos autographos que acompanharam a mensagem numero 127, de 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação de todos os trabalhos relativos á elaboração do Código Civil, tenho a honra de restituir-vos dois dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 18 do corrente.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª secção — N. 4.207 — Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo ao Exmo. Sr. Presidente dessa Camara dois dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito especial de 50:000\$, para proseguir o serviço de publicação de todos os trabalhos relativos ao Código Civil, tendo sido os mesmos autographos encaminhados a este ministerio com o officio de V. Ex. n. 446, de 17 do corrente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — Joaquim Ferreira Chaves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 26 do corrente mez:

Foi concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, ao auxiliar encarregado da secção photographica do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal, Dagoberto Senra de Oliveira, com as vantagens do art. 8º, ns. III e IV do decreto n. 14.663, de 1 de janeiro deste anno;

Foram reformados:

Com o soldo por inteiro, o soldado do Corpo de Bombeiros desta Capital, Ernesto Teixeira de Mattos, visto contar 20 annos, um mez e dias de serviço;

Com a metade do soldo, o soldado da Policia Militar do Districto Federal, Antonio de Oliveira Santos, visto ter sido julgado invalido e contar 19 annos de serviço;

Com dois terços do soldo, o cabo conductor do Corpo de Serviços Auxiliares da mesma corporação José Joaquim de Farias, visto contar 24 annos, seis mezess e dias de serviço e ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço das armas.

Foram concedidas no Corpo de Bombeiros desta Capital, as medalhas creadas pelo decreto n. 6.013, de 24 de maio de 1906:

De ouro, ao 1º tenente intendente, José Antonio do Patrocinio Pinheiro;

De prata, ao 1º sargento carpinteiro Antonio Pereira da Mota, ao cabo de esquadra graduado Antonio José Gonçalves e ao soldado Luiz Nunes Barbosa;

De cobre, ao 3º sargento graduado Adalberto José Ribeiro, ao sargento ajudante Francisco de Paula dos Santos Costa, ao 3º sargento João Baptista de Barros, ao cabo de esquadra Antonio Sampaio Figueira do Mello e ao soldado o Thiago Vaz.

Foram nomeados os supplentes de substitutos de juiz federal e ajudantes da procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DE AMAZONAS

Município de Humaytã

Primeiro supplente, José da Costa Crespo.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Município de Goyanninha

Primeiro supplente, Manoel Porthonio Martins de Castro;

Segundo supplente, Luiz Gonzaga Barbalho Junior;

Terceiro supplente, Miguel Mallica Italiano.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Tury-Assu

Primeiro supplente, Felippo Benicio Lins; Ajudante do procurador da Republica, Diogenes Adelvandos Pedreira.

Município de S. Vicente Ferrer

Terceiro supplente, Caudido Rota Dominica.

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Soares Mendes,

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município da Barra de S. João

Primeiro supplente, Ferdinando Cardelli; Ajudante do procurador da Republica, Bernardino Machado.

Município de S. Pedro da Aldeia

Segundo supplente, Miguel Lopes Pinto.

Município de Theresopolis

Terceiro supplente, Francisco da Motta.

SECÇÃO DE S. PAULO

Município de Orlandia

Primeiro supplente, Theobaldo Marques;

Município de Sertãozinho

Segundo supplente, Sebastião Alves;

Terceiro supplente, Pedro Gomes de Carvalho.

SECÇÃO DO PARANÁ

Município de Tibagy

Primeiro supplente, Urbano Martins;

Segundo supplente, Antonio Taques Sinhô;

Terceiro supplente, Godofredo Barbosa Ribas.

Município de Ribcirão Claro

Primeiro supplente, João Carlos de Faria;

Segundo supplente, João Carvalho de Mello;

Terceiro supplente, Salvador Leonel de Carvalho.

Município de Prudentópolis

Segundo supplente, Frederico Forbeck;

Terceiro supplente, Francisco Klosowsky.

Município de Antonina

Terceiro supplente, João da Costa Pinto.

Foi nomeado o bacharel João Baptista Ferreira Pedreira para o lugar de segundo supplente do substituto do juiz federal na Segunda Vara do Districto Federal, por tempo de quatro annos.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 de outubro de 1921:

Foram exonerados:

Os capitães de mar e guerra Alfredo Amancio dos Santos do cargo de chefe da 2ª secção do Estado Maior da Armada; e

Wenceslão de Albuquerque Caldas do cargo de commandante do navio-escola Benjamin Constant;

O capitão do corveta Manoel José de Faria e Silva do cargo de capitão do porto do Estado do Paraná.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Alfredo Amancio dos Santos para exercer o cargo de commandante do encouraçado Deodoro; e

O capitão de fragata Amhilioquio Reis para exercer o cargo de commandante do navio-escola Benjamin Constant.

E, considerando-se que o então 1º tenente Olavo de Araujo se invalidou no serviço de aviação naval e que, por esse motivo foi promovido, em 8 de setembro de 1920, ao posto de capitão-tenente, por terem sido satisfeitas as exigencias dos artigos 1º, letra d e 5º letra a e b do regulamento anexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de aquelle anno, e, em seguida, por decreto de 18 do mesmo mez, reformado nesse posto, com o respectivo soldo por inteiro, nos termos do art. 89 § 1º, do citado regulamento, e art. 4º, alinea n. 4, da lei n. 646, de 31 de julho de 1855;

Considerando-se ainda, que, em 9 de dezembro proximo findo, isto é, depois do acto de sua reforma, foi sancionado o decreto n. 4.206, que tratando dos accidentes soffridos pelo pessoal de aviação militar e naval, concede reforma, com todos os vencimentos da activa, excepto as gratificações especiaes do serviço de aviação, aos que se invalidarem, por lesão para o serviço militar;

Considerando-se, finalmente, que o citado decreto n. 4.206 no art. 7º, declara applicaveis os seus preceitos a todos quantos tenham sido victimas de accidentes em serviço de aviação militar, qualquer que seja a data do accidente;

Foi rectificado, attendendo-se ao que requereu o capitão-tenente, reformado, Olavo de Araujo, o mencionado decreto de 18 de setembro, para o fim de concessão o reformado de accordo com o art. 2º, letra b do supracitado decreto n. 4.206, percebendo todos os vencimentos do posto de capitão-tenente, no qual foi promovido de accordo com as disposições citadas do decreto n. 14.250, excepto as gratificações especiaes do serviço de aviação, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar ou de aviação naval.

E, attendendo-se ao que requereu o capitão de mar e guerra, do quadro F., do Corpo da Armada, Augusto Carlos de Souza e Silva, o

Considerando-se que este official foi promovido, por antiguidade, ao posto em que se acha, por decreto de 25 de abril do corrente anno, contando antiguidade de 8 de julho de 1920;

Considerando-se que, por decreto de 5 de setembro ultimo, o citado capitão de mar e guerra foi mandado collocar, na respectiva escala, de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, emitido em consulta de 26 de janeiro do anno proximo passado, entre os officiaes de igual patente Jorge Martiniano de Castro e Abreu e Bento de Barros Machado da Silva;

Considerando-se finalmente que este ultimo official foi promovido ao posto de capitão de mar e guerra, por antiguidade, em 29 de janeiro de 1920;

Foi mandado que, de accordo com o artigo 25, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 15.250, de 7 de julho do anno ultimo, a antiguidade da alludida promoção, do capitão de mar e guerra Augusto Carlos de Souza e Silva, verificada pelo decreto supracitado, de 25 de abril, seja contada em rasarcimento do presteção de 29 de janeiro de 1920, data da promoção de seu referido collega Bento de Barros Machado da Silva e na qual aquelle official devia ter sido promovido.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 25, de outubro corrente, foi declarado que é em rasarcimento da prioridade a antiguidade de graduação do major da arma de artilharia Jorge Gustavo Tinoco da Silva, mandada contar de 8 de fevereiro de 1918, por decreto de 28 de maio ultimo.

— Por outros de 23 do corrente:

Foram classificados, na arma de infantaria, o tenente-coronel Osorio da Cunha Telles, no 28º batalhão do caçadores (Pará); o major Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba, no 2º batalhão do 6º regimento (Cacapeva); o capitão Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo, na 1ª companhia do 12º batalhão de caçadores, sem effectivo (Curvello);

Foi mandado aggregar ao respectivo quadro, até que de direito lhe caiba a promoção, o 1º tenente medico Dr. Thales Cesar Martins;

Foi mandada considerar por estudos e da data do presente decreto a promoção do capitão Pedro Angelo Corrêa, effectuada por decreto de 5 do corrente pelo principio de antiguidade.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria: a coronel, por antiguidade, o coronel graduado Joaquim de Carneira Daltro; a tenente-coronel, por merecimento, o major Francellino Cesar de Vasconcellos; a maior, por merecimento, o capitão Horacio da Brittonourt Cotrim; a capitão, os 1ºs tenentes João Damasceno de Albuquerque e Henrique Pereira, este por estudos e aquelle por antiguidade, que será contada de 8 do corrente mez; a 1º tenente,

o 1º tenente graduado Rodolpho de Barros Sittowcourt e o 2º tenente Odaljam Galvão.

Na arma de artilharia: a major, por antiguidade, o major graduado Innocencio Rieza de Queiroz; a capitão, o capitão graduado Castolino Borges Fortes;

Na arma de engenharia: a coronel, por merecimento, o tenente-coronel Jonathas da Costa Riezo Monteiro; a tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Gustavo Lebon Regis; a major, por merecimento, o major graduado Hieracitoaes Ribeiro, e a capitão, o capitão graduado Nestor Figueiredo Pagado;

No corpo de sanção: a 1º tenente medico, o 2º tenente medico Dr. Rubens Gomes Pereira que contará antiguidade de 27 de julho do corrente anno,

—Foram transferidos:

Na arma de infantaria: os coroneis Carlos Jansen Junior, do 10º regimento (Juiz de Fora para o 10º batalhão de caçadores, sem effectivo, (Diamantina); João Alvares de Azevedo Costa, deste batalhão para o 5º regimento (Cruz Alta); Erasmo de Lima, do 49º batalhão de caçadores (Bahia) para o 1º regimento (Juiz de Fora), e o major Adelino de Guayacurus Piranema, do 1º batalhão do 5º regimento, sem effectivo, (Piracicaba e Limeira) para o 6º batalhão de caçadores (Goyaz);

Na arma de artilharia: os tenentes-coroneis Odorico Gomes de Souza Braga, do 2º grupo de obuzes (Jundiaby) para o 9º regimento (Curitiba), e Americo Dias Novaes, deste regimento para o 4º grupo de obuzes, sem effectivo, (Uberaba).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Fazenda

Por título de 18 do corrente foi nomeado, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro do anno proximo passado, Edgard Gonçalves Torres, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de Paranaguá, no Estado do Paraná.

—Por outro de 20 foi nomeado Enrico Nabuco Uchôa, para o lugar de collector das rendas federaes em Espirito Santo, Estado da Parahyba.

—Por outro de 21 foi exonerado, a pedido, Luiz de Godoy Bueno, do lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Bica de Pedra, no Estado de S. Paulo.

—Por outros da mesma data foram nomeados:

José Maria Taveira Mano, para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Bica de Pedra, no referido Estado do São Paulo;

Amaro Archelas Silva para o de despachante aduaneiro da Mesa de Rendas federaes de Garavellas, no Estado da Bahia.

—Por outro de 26 foi exonerado, a pedido, Joaquim Mariano Gomes de Castro, do lugar de fiscal de club, para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Maranhão.

—Por outros da mesma data foram nomeados, a pedido, os agentes fiscaes dos impostos de consumo Julio Rozsanyi, do interior do Estado do Rio Grande do Sul, e José Baptista do Nascimento, da capital do Estado do Espirito Santo, respectivamente, para identicos lugares na capital do Estado do Espirito Santo e interior do Estado do Rio Grande do Sul.

—Ainda por outros da mesma data foram nomeados:

José Saraiya Tupinambá, para o lugar de fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, no Estado do Maranhão;

Edmundo de Castilhos, na forma do artigo 22, § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 44.808, de 17 de maio do corrente anno, para o de fiscal do jogo, em commissão, na capital do Estado de S. Paulo;

—Por outro de 27 foi declarado sem effecto o título de 30 de junho do corrente anno, que nomeou José Modack Justiniano dos Reis para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piahy.

—Por outro da mesma data foi exonerado, a pedido, Jovino Gomes da Silveira, do lugar de collector das rendas federaes em Conchas, Estado do Paraná.

—Por outros de 27 foram nomeados:

José de Araújo Braga para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920;

José Modack Justiniano dos Reis para o de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte;

Agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Norte, Archimino José Baptista, para identico lugar no interior do Estado da Bahia.

—Por portarias de 28 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, de accordo com art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao porteiro da Alfandega do Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Epaminônias Guedes Pinto;

De 90 dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes em Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, Luiz Corrêa de Azevedo, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença;

De seis meses, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Bahia, Joaquim Manoel Rodrigues Lima, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Por outras de 27 foram concedidas mais as seguintes licenças:

De tres meses, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, Galdino de Oliveira Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier;

De dois mozes, de accordo com o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, á operaria da Imprensa Nacional, Emereza Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1921

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 134—Em resposta ao aviso n. 379, de 1 de setembro proximo findo, relativo á entrega pe a Collectoria Federal do Campos ao director da Estação Geral de Experimentação daquelle cidade, Antonio Carlos Pestana, das importancias que o mesmo requisitar por conta da renda daquelle repartição, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que não é possível attender á solicitação desse ministerio, sem que seja a dita renda registrada pelo Tribunal de Contas como «receita especializada».

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 129—Devolvendo o incluso processo remetido ao Thesouro com o aviso n. 400, de 28 de dezembro de 1920, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne providenciar no sentido de serem cancelados os títulos n. 283

e 287, expedidos em 24 de dezembro supra-citados, em favor de D. Helena e Leonor de Campos Salles, e, em seguida, ser o processo restituído a este ministerio para serem submettidas ao Tribunal de Contas as apostillas lançadas nos títulos n. 151 e 152, de 22 de dezembro de 1918, que concede ás mencionadas filhas do Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles reversão da pensão que recebia sua fallecida mãe, D. Anna Gabriella do Campos Salles.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 139—Em resposta ao aviso desse ministerio n. 841, de 11 de junho do anno passado solicitando providencias afim de que a plantação de arroz em campos da fazenda nacional de Santa Cruz somente seja permitida cerca de mil metros distantes do quartel do 2º regimento de artilharia montada, e sem irrigação, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. para os devidos effectos, cónia do parecer que a respeito do assumpto prestou o chefe do Serviço da Saneamento e Prophylaxia Rural no Distrito Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 140—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver attendido á solicitação constante do seu aviso n. 629, de 10 do corrente meiz no sentido de ser posto á disposição desse ministerio o capitão honorario do Exército, Francisco de Paula Dias Negreão, escripturario da Alfandega de Paranaguá, afim do servir como presidente da junta permanente do alistamento militar do municipio de Marumby, Estado do Paraná, tendo sido expedida á delegacia fiscal naquelle Estado a ordem n. 55, de 24 do corrente, da Directoria do Gabinete desse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e min distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 140—Afim de que possam ser submettidos ao Tribunal de Contas os panais relativos ao pagamento, pela Delegacia do Thesouro em Londres, da quantia de 30.000\$ aos herdeiros do pintor Edmundo de Martino, conforme solicitação desse ministerio em aviso n. 1.747, de abril do corrente anno, tenho a honra de pedir que V. Ex. se digne informar si já foram devidamente recebidos os quadros comprados aos herdeiros do referido pintor.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 102—Afim de que este ministerio possa attender ao pedido constante do aviso numero 2.693, de 11 de julho deste anno, no sentido de serem postos á disposição do Ministerio da Justiça os imóveis pertencentes á União, situados na área comprehendida entre as ruas da Misericórdia, Assembléa, D. Manoel e S. José, e destinada á construção do edificio do Forum do Distrito Federal, tenho a honra de pedir a V. Ex. se digne providenciar, no sentido de serem levantadas e enviadas ao Thesouro as plantas dos referidos imóveis.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 203—Attendendo ao pedido constante do officio desse Tribunal n. 3.019, de 28 de setembro proximo findo, tenho a honra de informar a V. Ex. que o Dr. João Buarque de Lima foi admittido como contribuinte do monte-pio, em virtude do decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, pagando as quotas relativas ao ordenado que então percebia, a partir dos referidos meiz e anno, bem assim a importância correspondente á decima parte do mesmo ordenado, para indemnização do debito do contribuinte em atraso, e joia.

Devolvendo a V. Ex. o processo que acompanhou o citado officio, ap o-eito o ensejo para reiterar-lhe os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 204—Tenho a honra de enviar a V. Ex., para os devidos fins, cópia do decreto numero 15.039, de 26 do corrente, que autoriza a emissão de apolices da divida publica na importância de 10.000.000\$, para attender ás necessidades do Exército.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 66—Tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. providenciar no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo para ahi remetido com o meu officio n. 40, de 31 de agosto ultimo, processo no qual se encontram os elementos indispensaveis para a resposta ao pedido de informações de que trata o officio de V. Ex. n. 431, de 8 do mez vigente.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1921

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 178—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em officio n. 3.731, de 22 do corrente, solicitou ao Sr. ministro as necessarias providencias no sentido do comparecerem naquella Juiz no dia 4 de novembro proximo, ás 12 horas, e nos seguintes, ou quando durar o Jury Federal, os funcionarios dessa repartição Dr. Rodolpho Lopes dos Santos e Leopoldo Cavalcanti de Mendonça, afim de servirem como jurados.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 134—De accordo com o despacho desta data, do Sr. ministro, remetto-vos para informardes com urgencia o officio n. 22, de 27 de set. mez, da Commissão de Finanças do Senado Federal, a respeito do projecto que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 342.337\$200, para pagamento de salarios devidos aos operarios da Imprensa Nacional o *Diario Official*, relativos ao anno de 1913.

N. 135—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo um anno de licença nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao operario dessa repartição, José de Araújo Braga, podendo ser a mesma gozada em parcelas de tres mezes por anno civil, como faculta o alludido decreto.

— Sr. delega lo fiscal em S. Paulo:

N. 335—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno, ao agente fiscal do imposto de consumo da Capital desse Estado, João Baptista Dias de Toledo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 141—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo tres mezes de licença, com prorrogação, para tratar de sua saúde ao agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Pedro Clementino de Farias Leite.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grando do Sul:

N. 303—Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria concedendo 60 dias de licença para tratar de sua saúde ao conferente do Posto Fiscal de Santa Maria, nesse Estado, Alfredo Ferreira do Assumpção.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 56—Remetto-vos para os devidos fins, o incluso titulo nomeando *Edvard Goçalves Torres* para o logir e despachante aduaneiro na alfandega desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 657—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 963, de 14 de maio de 1920, relativo ao recurso interposto pela Empresa de Armazens Frigorificos, da decisão dessa inspecção que a intimou a pagar a differença de direitos e demais taxas verificadas em acto de ravação das notas de importação ns. 15.442 e 15.443, de 27 de dezembro de 1913, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento no alludido recurso.

N. 658—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 4 de outubro corrente, remetto-vos o processo de recurso de *Heifim Fontes & Comp.* encaminhado á Directoria da Receita com o officio n. 1.379, de 16 de julho ultimo afim de que essa alfandega informe como tem classificado a mercadoria de que trata o alludido processo, a qual é de importação frequente.

N. 659—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 737, de 14 de abril deste anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia S. K. F. do Brasil do acto dessa inspecção que lhe impoz a multa de 2%, por infracção do regulamento de "acturas consulares" anexo ao decreto n. 14.139, de 9 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 4 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 175—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 415, de 11 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria *Brahma* do acto dessa Recebedoria que, mantendo o lançamento feito para a recorrente pagar o imposto de industrias e profissões pela rua S. Leopoldo n. 91, mandou classificar a industria ahi exercida como de transporte ou condução de mercadorias, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 176—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 447, de 14 de outubro de 1920, relativo ao recurso interposto por *Ferreira Braga & Comp.* da decisão dessa Recebedoria que lhe impoz a multa de 300%, maximo do art. 178, letra j, ns. XIII e XV, combinado com o art. 162 do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 177—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a *Sociedade Anonyma Martelli* pede reconsideração da decisão deste ministerio que lhe negou provimento ao

recurso que intentara do acto dessa Recebedoria impondo-lhe a multa de 20 % sobre o imposto de transporte que a supplicante de-xou de recolher no prazo regulamentar, resolveu, por despacho de 16 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

— Sr. collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

N. 61—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 8 de julho deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente a denuncia apresentada por *Alva o Modesto* contra a *Companhia Generale des Chemins de Fer des E. U. du Brésil*, por infracção do regulamento do imposto de sello, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 132—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita com o vosso officio n. 90, de 17 de junho deste anno, relativo ao recurso interposto por *Machado Soares & Comp.*, da decisão pela qual mantivestes a da Mesa de Rendas Federaes de Ilhéus, que lhes impoz a multa de 300% por infracção do regulamento do imposto de sello, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para reduzir a multa imposta aos recorrentes, a 100%, minimo do art. 63 do decreto n. 3.064, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

N. 133—De conformidade com o despacho do Sr. ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 2 de setembro findo, remetto-vos o processo de recurso na Companhia *Luz e Força*, encaminhado com o officio n. 38, de 21 de maio de 1920, para o fim de ser feita a verificação alludida no parecer da Directoria da Receita Publica.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 29—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 95, de 15 de dezembro do anno passado, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por *João Francisco da Silveira* do acto da inspecção da alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 333—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a *Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná* pede reconsideração da decisão deste ministerio constante da ordem n. 163, desta directoria, de 30 de abril de 1920, a essa delegacia, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, deferir o alludido pedido.

N. 334—Declaro-vos, para os devidos fins,

que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 362, de 30 de setembro de 1920, relativo ao recurso interposto por P. Gemoud da decisão pela qual manifestastes a da Collectoria das Rendas Federaes de Campinas, que lhe impoz a multa de 100\$, minimo do art. 63 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.444, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 142—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 249, de 24 de agosto de 1920, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Lobato & Filhos do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Prado, que lhes impoz a multa de 300\$000, por infracção do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso *ex-officio*, em face do que dispõe o art. 22 § 2º do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro deste anno.

N. 143—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 93, de 27 de março de 1920, relativo ao recurso interposto pela Companhia Minas Nacionais da decisão dessa delegacia que, reformando a da collectoria das rendas federaes de Lavras, lhe impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para restabelecer a decisão da collectoria federal de Lavras, que impoz a recorrente a multa de 30\$, maximo do art. 178, lettra j, ns. VII, XI, XIII e XV, combinado com o art. 162 do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 144—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal pede dispensa da revalidação do sello devido das *debentures* emitidas em 1917, assumindo este que motivou vosso officio n. 148, de 28 de abril deste anno, á Directoria da Receita Publica, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dispensar a revalidação para mandar cobrar o sello simples.

N. 145—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 96, de 15 de março deste anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Domingos Catti do acto da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, resolveu, por despacho de 2 de setembro findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

Directoria da Receita Publica

EXPERIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de outubro de 1921

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 627—Em selegão á consulta constante do vosso officio n. 2.325, de 8 do corrente, sobre si, primeiro na vantagem de que trata a ordem n. 385, de 30 de setembro proximo findo e reproduzida na circular n. 43, de 30 do mesmo mez deste ministerio, estão comprehendidos os casos de multas impostas á data da lei n. 4.315, de 28 de agosto ultimo, e das outras houverem sòmente tido sciencia ou mltados na vigencia daquella lei; e sendo, si essa vantagem sòmente relativa á taxação ou si se estende tambem á porcentagem de 45 % de que trata o § 4º do art. 1º d l. citada, communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 do supracitado mez de outubro, proferiu o seguinte despacho:

«Como parece á Directoria da Receita Publica. Aliás, dos proprios termos do despacho de 30 de setembro proximo findo, se comprehende a applicação da lei, extensiva aos casos referidos nos itens formulados pela Inspectoria da Alfandega desta Capital: no primeiro, porque sem a sciencia do interessado o despacho não produziria todos os effeitos legais; no segundo, porque, applicada a lei, o será nos precisos termos de suas disposições».

N. 628—Restitui-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 8 e 9, do processo que acompanha o vosso officio n. 1.904, de 11 de agosto deste anno, relativo ao requerimento em que Victor Senca solicita reconsideração do acto do Tribunal de Contas, de 15 de junho ultimo, pelo qual negou ao requerente a isenção de direitos para 31 volumes contendo 12 motores electricos completos e oleo de petroleo para lubrificação de ditos motores, a que se refere a ordem n. 449, de 28 de junho citado, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 25 do corrente, resolveu deferir o alludido pedido, visto o mesmo Tribunal de Contas, em sessão de 19 do referido mez, reconsiderando o seu parecer anterior, ter julgado legal a isenção de que se trata.

—Sr. director da Recobedoria do Districto Federal:

N. 209—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 383, de 25 do corrente, transmitto-vos o incluso processo relativo a expostição do fiscal de jogo Silvio Wryeht Netto Machado, de 1 de setembro ultimo, encaminhado com o officio dessa repartição n. 370, de 20 de outubro corrente.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 33—Afin de que sejam satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 1ª Sub-directoria, de fls. 9, verso, incluso vos remetto o processo relativo á restituição de direitos pretendida pela The Oversea Company of Brasil, Limited, encaminhado com o vosso officio n. 175, de 17 de junho deste anno.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 89—Declaro-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, no requerimento de 15 de setembro proximo findo, solicitou a Cia. des Chemins de Fer Federaux de L'est Bresilien, resolveu, em data de 11 do corrente, autorizar, nos termos do decreto n. 14.058, de 19 de fevereiro de 1920, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para o preenchimento das formalidades legais, do material mencionado na inclusa relação, por cópia, destinado á mesma requerente. Ficam, assim, confirmados os meus tele-

grammas n. 782, de 14, e 901 de hoje datado.

N. 90—Para, que essa delegacia preste informações a respeito, incluso vos remetto o processo relativo ao officio n. 44, de 6 de setembro ultimo, em que o collector das rendas federaes de Orobó, nesse Estado, reclama contra a falta de estampilhas do imposto de consumo e do sello adhesivo na respectiva collectoria.

N. 91—Em resposta ao vosso telegramme de 23 de agosto ultimo, sobre autorização para requisitar passagens para o agente fiscal do imposto de consumo Esthor Pinho. Declaro-vos que, segundo sciencifiquei a Directoria da Despesa Publica, não ha credito para pagamento da despesa de 233\$800.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 615—Afin de serem prestadas informações a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao relatório do inspector de collectorias federaes na 3ª zona desse Estado, Alvaro Prado de Oliveira, encaminhado com o vosso officio n. 45, de 28 de junho ultimo.

N. 616—Remetto-vos o incluso processo relativo á representação de varios negociantes do municipio de Ituberaba, nesse Estado, sobre aumento do supimento de estampilhas do sello adhesivo á collectoria do mesmo municipio, afin de que sejam prestadas as necessarias informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Afin de que essa delegacia proceda de conformidade com o parecer da 2ª Sub-directoria, de fls. 3 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 56, de 6 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que a firma Barfos & Comp., solicita o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exonerar a da multa em que incorreu por não ter effectuado a matricula de seu estabelecimento industrial, no prazo legal.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 21—Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo sciencifiquei o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso numero 605, de 30 de setembro ultimo, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officios, exclusivamente em obiecto do serviço publico, os telegrammas apresentados pelo Sr. Arthur Laureiro, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, nesse Estado.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe o artigo 69 do regulamento a que se refere o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, alterado pelo decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro do mesmo anno, publica as seguintes tabellas de marras de preco, enviadas pelas delegacias fiscaes em S. Paulo, com o officio n. 515, de 23 de setembro do referido anno: em Bello Horizonte com o officio n. 271, de 23 do referido mez de setembro; no Rio Grande do Sul com o officio n. 193, de 3 do mesmo mez de setembro; no Pará com o officio numero 107, de 29 de agosto de 1921 e Alagoas com o officio n. 118, de 5 de setembro do mesmo anno, e pela Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com o officio n. 204, de 14 de setembro acima referido.

Tabella da marca e preço do producto da pequena fabrica de perfumarias, de propriedade de João Machado de Araújo, sita á rua da Penha n. 26, na cidade de Sorocaba, Estado de S. Paulo:

Marca — Preço

Crema Celso, em potes, duzia... 24\$000
Sorocaba, 23 de agosto de 1921.—João Machado de Araújo.

Tabella da marca e do preço do producto da fabrica de cigarros preparados por Arthur Grinling sita á rua Cláudio Manoel n. 8, na Villa Theozza, Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço por dúzia

Grma Maria..... 20\$000
B-46 H. izonte, 17 de setembro de 1921.
—Torquato Ursini de Castro.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros preparados por Arthur Grinling sita á rua Cláudio Manoel n. 8, na Villa Theozza, Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas:

Anjo, preço por vintena 300 réis, peso por milheiro 750 grammas.

Provoante, preço por vintena 320 réis, peso por milheiro 850 grammas.

Cruz Vermelha, preço por vintena 340 réis, peso por milheiro 850 grammas.

Intro-o 289, preço por vintena 380 réis, peso por milheiro 1.000 grammas.

S. Paulo, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 900 grammas.

Consuelo, preço por vintena 360 réis, peso por milheiro 850 grammas.

Clina, preço por vintena 340 réis, peso por milheiro 800 grammas.

Pimpoão, preço por vintena 310 réis, peso por milheiro 700 grammas.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 2 de setembro de 1921. — O secretario, Pellerino Duarte, 3º escriptuario.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de cigarros preparados por Arthur Grinling sita á rua Cláudio Manoel n. 8, na Villa Theozza, Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul:

Marca — Preço

Erme Dorothy, 40\$000.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, 2 de setembro de 1921. — O secretario, Pellerino Duarte, 3º escriptuario.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de cigarros e seus preparos, de om na a «Pará Amazonas», do propriedade de Y. Serfaty & Comp., sita á rua Consolheiro Joto Alfredo n. 16, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

Marcas:

Cigarros Therczina, preço por vintena 330 réis.

Cigarros Florita, preço por vintena 210 réis.

Cigarros Conchita, preço por vintena 150 réis.

Cigarros Carmencita, preço por vintena 120 réis.

Tabaco desfiado Therczina, preço por pacote de 25 grammas 290 réis.

Tabaco desfiado Florita, preço por pacote de 25 grammas 177 réis.

Para, 23 de julho de 1921. — Y. Serfaty & Comp.

A sellagem dos cigarros das marcas constantes desta tabella está conforme com os preços dos respectivos productos.

Belém, 3 de agosto de 1921. — O ajudante do official, Arthur T. de Almeida.

Tabella das marcas e preços da fabrica de perfumarias, do propriedade de Loureiro, Barboza & Comp., Limitada, sita á rua do Jasmim, desta cidade.

A vigorar do 1 de setembro de 1921 em diante:

Marcas — Preços

Sabonete sandalo, dúzia 9\$500.

Sabonete fiera, dúzia 8\$500.

Sabonete Hiaz, dúzia 8\$500.

Sabonete Royal, dúzia 6\$000.

Sabonete Aida, dúzia 8\$000.

Sabonetes medicinaes, dúzia 5\$000.

Sabonete Flor de Lys, dúzia 5\$000.

Sabonete Juventude, dúzia 5\$000.

Sabonete Colibri, dúzia 3\$000.

Sabonete Magnon, dúzia 2\$333.

Jaraguá, 31 de agosto de 1921. — M Apio Zahral por procuração de Loureiro, Barboza & Comp., Limitada.

Relação dos productos pharmaceuticos na fabrica de especialidades pharmaceuticas de O'Anto Rossi, estabelecido á rua Joaquim Leite n. 72, nesta cidade.
Nogueira, dúzia 4\$8000.
Barra Mansa, 30 de agosto de 1921. — Orlando Rossi,

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de outubro de 1921

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 476 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 29ª «Reposições e substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 903\$530, ouro, e 697\$010 papel, para attender á restituição a que tem direito Vils. Johnson & Comp., proveniente de direitos que a mais pagaram nella nota de importação n. 1.343, de 6 de maio de 1919, conforme consta do processo emminha-o com o vosso officio n. 2.313, de 6 do corrente mez, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 477 — Ficam concedidos a essa alfandega, por conta da verba 29ª «Reposições e substituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 408\$580 ouro, e 3.581\$91 papel, para attender á restituição a que tem direito Vils. Johnson & Comp., proveniente de direitos a mais pagas pela nota de importação n. 7.591, de 23 de março de 1919, conforme consta do processo emminha-o com o vosso officio n. 2.315, de 6 do corrente mez, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 277 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.053 de 8 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e Serviços Extraordinarios — II, Aumentos provisórios — 16ª percentagens provisórias, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 31.666\$110, para attender ao pagamento das gratificações mandadas abonar aos funcionarios, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, que competem durante 15 dias do mez da março do corrente anno, ao pessoal da administração dos correios, desse Estado.

N. 278 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade, que competem a Virgilio de Oliveira Barros, aposentado, por decreto de 6 de agosto de 1913, no lugar de praticante da agencia postal de Taubaté, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 157, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 20 de março de 1914.

Fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 3ª «Inactivos, pensionistas, etc. Aposentados, novas concessões» — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 220\$, para attender ao pagamento dos vencimentos de inactividade, durante o corrente anno a que tem direito o referido aposentado.

Outrosim, vos declaro que ao referido aposentado já foi descontado o respectivo sello,

quando recebeu no Thesouro a parte relativa a «Exercícios findos».

N. 279 — Remetto-vos, para os devidos fins os tres inclusos titulos declaratorios das pensões de montopio civil, em reversão, que competem a D. Maria José do Prado Lima, o menores Rosita e Maria das Mergês, na qualidade de filhas de Saturnino Nunes de Carvalho Lima ex-almojarife, adido, do Hospital de Immigrantes da Ilha das Flores conforme consta do processo anexo ao officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 853, de 12 de novembro de 1920.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas a) montopio, etc.», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 900\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno, deixando de ser concedido o credito relativo ao periodo anterior por insufficiencia do saldo na verba «Exercícios findos».

N. 280 — Tendo essa delegacia, em officio n. 201, de 16 de setembro de 1921, solicitado providencias no sentido dessa repartição ser habilitada com o credito de 170\$, para attender ao pagamento da differença de vencimentos a que fez jus o 1º escriptuario dessa delegacia, José Nicollão dos Passos Filho, visto haver substituido, interinamente, o contador no periodo de 1 a 17 de agosto ultimo, no impadimento do effectivo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 7 do corrente mez, providencias no sentido de ser informado o Thesouro sobre o serviço de que o teve incumbido o contador, afim de satisfazer-se a exigencia do Tribunal de Contas em casos semelhantes.

Outrosim, declaro-vos, para os devidos fins, que o substituto só tem direito a percepção da differença de vencimentos no cita o periodo da quantia de 131\$612, calculada sobre a importância mensal da quantia de 240\$, levando-se em conta a gratificação extraordinaria de 15 % sobre os vencimentos do substituto do contador.

N. 281 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 4.130, de 8 de setembro de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 3ª «Serviço de Povoamento — Material — III — Transportes no interior, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 3.000\$, para attender ao pagamento de transporte do Serviço de Povoamento, nesse Estado, no corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 231 — Satisfazendo ao que solicito o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.053, de 8 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª «Obras e Serviços Extraordinarios — II — Pagamentos provisórios — 16ª Percentagens provisórias, etc.», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 193.508\$333, para attender ao pagamento das gratificações mandadas abonar aos funcionarios, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, que competem durante 15 dias do mez da março do corrente anno, ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado.

N. 232 — Remetto-vos a ordena desta directoria n. 201, de 2 de setembro ultimo, referente á restituição da importância de desconto que soffeu em seus vencimentos o mestre do musica da Escola do Aprendizes Mirinheiros desse Estado, Manoel Mendonça de Maria, afim de ser feita juntada de um documento emminha-o pelo Ministerio da Marinha em aviso n. 1.319, de 16 de abril de corrente anno.

N. 233 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 2ª « Reposições e restituições », do orçamento vigente do Ministério da Fazenda os créditos de 31\$100, ouro, e 24\$330, papel, para pagamento das restituições devidas à Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos na Alfandega de Paranaíba, pela nota de importação n. 20, de 3 de janeiro de 1918, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 94, de 12 de agosto do corrente anno, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 234 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª « Reposições e restituições », do orçamento vigente do Ministério da Fazenda, o credito de 4:835\$, para attender a restituição a quem tem direito a Sociedade Anonyma « A Pradial », proveniente de imposto de 10 % sobre premios não distribuidos recolhidos em 1920, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 92, de 25 de agosto de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 235 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a José Carneiro da Silva, aposentado por decreto de 18 de agosto de 1920, no lugar de guarda-fio de 1ª classe, addido, da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao aviso n. 813, do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 30 de dezembro de 1920.

Fica concedido a esta delegacia, por conta da verba 5ª Inactivos, etc. Aposentados, Novas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 765\$800, para attender ao pagamento, da differença de vencimentos devidos ao referido inactivo, deixando de ser concedido o credito referente ao anno de 1920, por insufficiencia de saldo na verba « Exercícios findos ».

Outrosim, recomendo-vos sobre o recolhimento da importancia indevidamente paga, no periodo de 18 a 27 de agosto de 1920, a titulo de abono provisorio por conta da verba 5ª b) aposentados do exercicio de 1920.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 176 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.053, de 8 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª « Obras e Serviços Extraordinarios—II—Augmentos provisorios—16 Porcentagens provisorias etc. », do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 3:291\$666, para attender ao pagamento das gratificações mandadas abonar aos funcionarios, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, que competem durante quinze dias do mez de março do corrente anno, ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 361 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.053, de 8 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª « Obras e Serviços Extraordinarios—II—Augmentos provisorios—16 Porcentagens provisorias, etc. » do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 12:300\$, para attender ao pagamento das gratificações mandadas abonar aos funcionarios, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, que competem durante quinze dias do mez de março do corrente anno, ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado.

N. 362 — Tendo sido paga a Justiniano Meuzes, aposentado no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo de aposentadoria encaminhado pelo Aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas, n. 760, de 29 de novembro de 1920, a importancia de 253\$748, indevidamente, paga por conta da verba 5ª b) Aposentados — Novas con-

cessões —, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, a titulo de abono provisorio, recomendo-vos providencias, no sentido de ser recolhida, pelo inactivo de que se trata aquella importancia.

N. 363 — Incluso vos devolve, devidamente autuado, o processo anexo ao vosso officio n. 403, de 19 de abril do fluente anno, referente ao pagamento da gratificação a que se julga com direito o conferente da Alfandega do Rio Grande João Gualberto Silvino Vital, afim de ser a divida em questão liquidada nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1899.

N. 364 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2ª « Reposições e restituições », do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 59\$, papel, para pagamento da restituição devida a José Rodrigues Gomes, proveniente da multa que lhe foi imposta sobre o imposto de 55 kilos de fumo exportado para a Republica do Uruguay, em 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 1, de 4 de janeiro de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 365 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª « Inactivos—a) Montepio, etc. — Novas concessões », do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 420\$, para attender ao pagamento das pensões de meio soldo o montepio, no periodo de 4 de janeiro a 31 de dezembro de 1921, excluido o abono provisorio, a D. Idalina Fagundes Midosi, cujos titulos foram encaminhados com a ordem desta directoria n. 121, de 14 de maio de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 237 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.053, de 8 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª « Obras e Serviços Extraordinarios—II—Augmentos provisorios—16—Porcentagens provisorias, etc. », do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 27:541\$666, para attender ao pagamento das gratificações mandadas abonar aos funcionarios de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, que competem durante quinze dias do mez de março do corrente anno ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado.

N. 238 — Em resposta ao vosso officio n. 65, de 15 de outubro corrente, consultando si, apesar da ordem desta directoria n. 202, de 2 de setembro proximo findo, não mencionar as palavras « Fica concedido » antes do nome — credito de... etc., pôde ser effectuado o pagamento das pensões que competem a D. Augusta Candida de Oliveira, viova do agente aposentado dos Correios de Mar de Espanha, Genuino Passos de Souza Lima, cabendo declarar-vos, para os devidos fins, que podeis effectuar o referido pagamento.

Confirmando, assim, meu telegramma n. 1.789, de 19 de outubro de 1921.

N. 239 — Em solução ao vosso officio n. 66, de 17 de setembro findo, referente ao pagamento de 15\$164 ao 3º escriptuario dessa delegacia João Paulo da Silva, por ter substituido o respectivo pagador, no periodo de 6 a 9 de julho do corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em despacho de 10 do corrente mez, resolveu indeferir a pretensão do alludido escriptuario.

N. 240 — Incluso vos remetto a guia n. 145, passada pela 1ª Sub-directoria em 6 de setembro ultimo a favor de Alcides Candido da Silva, praticante dos Correios desse Estado, e o titulo declaratorio de inactividade do mesmo praticante, conforme requereu em 28 de junho do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª « Inactivos pensionistas, etc. — b) Aposentados — Antigas concessões », do orça-

mento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 816\$102, para pagamento ao citado inactivo nos mezes de junho a dezembro do corrente anno.

N. 241 — Incluso vos remetto a guia n. 108, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 23 de agosto do corrente anno, a favor da pensionista D. Ephygenia Angelina da Silva, viova do Juvenal Evangelista, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, com orme requerimento de 22 de junho do fluente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª « Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. » — Novas concessões, o credito de 360\$, para pagamento das pensões que competem a referida pensionista no periodo de junho a dezembro do corrente anno, remetendo-vos tambem o incluso titulo declaratorio da pensão da referida pensionista.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 47 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.053, de 8 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª « Obras e Serviços Extraordinarios—II—Augmentos provisorios—16—Porcentagens provisorias, etc. », do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 2:000\$, para attender ao pagamento das gratificações mandadas abonar aos funcionarios, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, que competem, durante 15 dias do mez de março do corrente, ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 111 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 1.053, de 8 de abril de 1921, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 16ª « Obras e Serviços Extraordinarios—II—Augmentos provisorios—16—Porcentagens provisorias, etc. », do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 446\$666, para attender ao pagamento das gratificações mandadas abonar aos funcionarios, de accordo com o decreto n. 14.097, de 15 de março de 1920, que competem durante 15 dias do mez de março do corrente anno ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado.

N. 112 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa guia, sob n. 120, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 13 de setembro de 1921, a favor de D. Mirandolina Maciel Monteiro de Oliveira, filha do tenente-coronel reformado, graduado, do Exército José Sabino Maciel Monteiro, conforme consta do processo anexo ao requerimento da supracitada pensionista de 26 de maio de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª « Inactivos, pensionistas etc. — a) Montepio, etc. — Antigas concessões », do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 984\$, para attender ao pagamento da referida pensionista no corrente anno.

Dia 27

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 362 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em solução ao vosso officio n. 98, de 3 de agosto do corrente anno, referente ao pedido do Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues, inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, para recolhimento das quotas de montepio, resolveu esta directoria attender a solicitação constante do referido officio.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 478 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 2ª « Reposições e restituições », do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de 418\$210, ouro, e 322\$680, papel, para attender a resti-

tipação a que tem direito Vils Johnson & Comp., proveniente do direitos a mais pagos pela nota de importação n. 7.593, de março de 1919, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.311, de 6 de outubro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 479 — Ficam concedidos a essa repartição, por conta da verba 2ª, «desposições e restituições», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, os creditos de réis 471\$360, ouro, e 363\$850, papel, para attender á restituição a que tem direito Vils, Johnson & Comp., proveniente do direitos a mais pagos pela nota de importação numero 7.875, de maio de 1919, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 3.342, de 6 de outubro de 1921, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

— Sr. director geral do Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 361 — Tendo em vista o processo de habilitação das pensões de montepio e meio soldo, anexo ao officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 44, de 26 de fevereiro do corrente anno, pretendidas pelas menores Aracy, Zilda e Wilson, na qualidade de filhas do finado tenente-coronel reformado do Exército Tristão Baptista Nobrega, peço-vos providencias no sentido do ser informado ao Thesouro si o alludido official satisfaz o pagamento da joia, bom como o das contribuições para o montepio, anteriores á sua reforma, a que estava sujeito, visto não constar da certidão passada por aquella delegacia.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 389 — Tendo em vista o aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.229, de 2 de junho do corrente anno, referente ao pagamento de 49\$871, relativos aos acrescimos de 33 e 40 % sobre os vencimentos do professor cathedrático Dr. João Illyseo de Castro Fonseca, recommendo-vos providencias no sentido do ser informado ao Thesouro sobre o recolhimento da mesma quantia.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 112 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser cancellada a folha da pensionista D. Eulalia de Negreiros Varella, filha do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Cesario Varella da França, cuja guia n. 100, passada por essa delegacia, foi encaminhada ao Thesouro pelo vosso officio n. 48, de 6 de julho de 1921.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 265 — Tendo em vista o aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.972, de 4 de agosto do corrente anno, referente ao recolhimento de 487\$200 a essa delegacia para pagamento de addicionaes ao Dr. Filinto Dias Guerreiro nos exercicios de 1919 e 1920, relativas ao acrescimo de 40 %, recommendo-vos providencias no sentido de ser prestado esclarecimentos sobre o assumpto a que se refere o alludido aviso.

N. 266 — Tendo em vista o aviso do ministerio da Justiça e Negocios Interiores numero 3.593, de 5 de agosto de 1920, referente ao recolhimento da importancia de réis 1:887\$097, para pagamento de addicionaes ao Dr. Aurelio Rodriguez Vianna, no periodo do 28 de agosto a 31 de dezembro ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de ser informado ao Thesouro sobre o referido aviso.

N. 267 — Em solução ao vosso officio n. 94, de 1 de agosto de 1921, referente ao credito de 240\$, para pagamento ao 1º escriptuario dessa delegacia, João Bento Marques Porto, por ter substituido o respectivo contador, que se acha em gozo de licença, recommendo-vos informaes ao Thesouro o motivo por que foi enviada em segunda via, em vez da primeira, a demonstração anexa ao processo, conforme se pronunciou o Tribunal de Contas, em of-

ficio n. 3.035, de 30 de setembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 86 — Incluso vos devolvo, devidamente autoado, o processo anexo ao vosso officio n. 50, de 28 de setembro ultimo, referente ao credito preciso nessa delegacia para attender ás despesas das verbas 19 e 21 do orçamento do Ministerio da Fazenda, assim de ser devidamente discriminada a sub-consignação «Material», da verba 21, na demonstração junta.

N. 87 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Antonio Pinto Bermude, aposentado por decreto de 17 de dezembro de 1919, no lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Victoria, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio n. 16, de 22 de maio de 1919, dessa delegacia.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, etc. b) Aposentados, Novas Concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 403\$785, para attender ao pagamento dos ditos vencimentos durante o corrente anno, deduzido o abono provisorio.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões relativas ao periodo anterior, por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios Findos».

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 177 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 4ª, «Juros e amortização dos empréstimos internos», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 18:627\$500, para legalizar a despesa com o pagamento do juros do apolices no primeiro semestre do corrente anno, de accordo com a inclusa demonstração, conforme consta do processo a que se acha anexo á vosso officio n. 91, de 24 de agosto de 1921.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 365 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 349\$993, para pagamento, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, das pensões que competem a D. Clemildo Magalhães da Silveira, filha do finado capitão de fragata graduado Manoel Joaquim de Oliveira Magalhães.

Inclusa vos remetto a guia n. 122, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 12 de setembro do corrente anno, a favor da referida pensionista, conforme requerem em 6 de julho do corrente anno.

N. 367 — Remetto-vos, para os devidos fins, os seis incluidos titulos declaratorios das pensões de montepio militar e meio soldo que competem a os menores Wilson, Caetano, Aracy e Zilda, na qualidade de filhas do major reformado e tenente-coronel graduado do Exército, Tristão Baptista Nobre, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 41, de 23 de fevereiro do corrente anno.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:453\$983, para attender ao pagamento das pensões provisorias no periodo de 28 de julho a 31 de dezembro de 1920, e por conta da mesma verba do orçamento de 1921, do mencionado ministerio, o de 3:599\$961, para pagamento das pensões definitas de meio soldo e montepio militar aos referidos menores, deixando de ser concedido o credito das pensões relativas ao exercicio de 1920, por insufficiencia de saldo na verba «Exercicios Findos».

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 113 — Incluso vos remetto a guia numero 121, passada pela 1ª Sub-directoria desta directoria, em 12 de setembro do corrente anno, a favor de D. Maria Dulcinda Jorge, viuva do major reformado do Exército Lino Jorge da Cunha, conforme o requerimento de 20 de abril de 1921.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos pensionistas, etc. a) Montepio, etc., Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:800\$, para pagamento no corrente anno, á referida pensionista.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Dia 28 de outubro de 1921

Compadilha de Loterias Nacionais do Brasil, pedindo approvação dos modelos de bilhetes a serem usados na loteria do plano n. 365, a extrahir-se em 24 de dezembro proximo futuro. — Approvo, á vista do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1921

Sr. Dr. 3º Procurador da Republica:

N. 2.151 — Peço-vos providencias no sentido de ser cancellada a divida de taxa de Saneamento do exercicio de 1918, da rua Senador Candido Mendes n. 20 (frente), em nome de Antonia Carolina Lopes Lynch, constante da certidão n. 8.503, serie E. J., por ser improcedente.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 2.149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. director geral do Gabinete resolveu autorizar o levantamento da fiança, prestada por Adilio da Silva Monteiro, em garantia da responsabilidade de Arator Monteiro, no cargo de agente do Correio de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, representada por duas cadernetas dessa Estabelecimento ns. 378.993 e 499.570, da 3ª serie, que accusam os depositos de 400\$ e 600\$, respectivamente, sendo a primeira de propriedade do fiador, e a segunda do afiançado Sr. Arator Monteiro, esta Procuradoria Geral, em 26 do corrente, expediu guias para o levantamento das citadas cadernetas.

— Sr. Dr. Carlos Alberto da Costa e Silva, inspector da alfandega em Parnahyba, Estado do Piahy:

N. 2.152 — Agradeço-vos a comunicação que me fizeste de haver assumido o cargo de inspector em commissão dessa alfandega, para o qual fostes nomeado por decreto de 5 de agosto ultimo.

Apresento-vos os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.153 — Communico-vos, para os devidos fins, que os operarios da Imprensa Nacional, com exercicio nesta Procuradoria Geral, Capistrano Mendes dos Prazeres e Accacio Herculano da Trindade compareceram ao servico durante todo o mez corrente.

Requerimento despachado

Maria Garcia Filha, offerecendo fiança. — Sello a guia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1921

Officios expedidos:

N. 213 — A' Directoria da Despesa: — Transmittido o processo do Julio J. B. Isnard, cretor da Fazenda Nacional pela impor-

tancia de 725, solicitando o necessario credito por conta da verba «Reposições e restituições», para pagamento.

N. 214 — Idem idem do Dr. Antonio José Teixeira de Abreu, pela importancia de réis 1088000.

N. 215 — Idem idem de Albano Pereira da Silva, pela importancia de 365000.

N. 216 — Idem idem de Manoel da Silva Pinto, pela importancia de 245000.

N. 217 — Idem idem de Dr. Nelson Paganini, pela importancia de 155000.

N. 218 — Idem idem de Manoel de Mattos Duarte e Silva, pela importancia de réis 288500.

N. 384 — A' Directoria da Receita. — Restituindo o processo relativo ao telegramma de 18 de setembro ultimo, do governo do Estado da Bahia.

N. 385 — Comunicando que determinou fôrse debitada ao thesorero do sello a quantia de 998.50\$, proveniente de 5.612.500 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 386 — Idem idem de 250.000\$, proveniente de 5.000.000 de formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 387 — Idem idem de 1.680.000\$, proveniente de 1.129.900 estampilhas de sello adhesivo.

N. 388 — Idem idem de 195.000\$, proveniente de 650.000 sellos adhesivos para bilhetes de loteria.

N. 389 — Transmittindo a cópia da representação feita pelos accrescidos fiscaes do imposto de consumo João Carvalho França e José Francisco do Mattos, sobre jogos.

N. 57 — A' Directoria da Contabilidade do Theatro. — Rogando seja feito o supprimento da quantia de 450.000\$, a fim de attender a varias entregas de depositos.

N. 15 — A' Directoria do Patrimonio Nacional. — Rogando informações sobre a data da lavratura da escriptura referente a D. Maria Libânia Pitanga de Almeida.

N. 1.110 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica — Remettendo 393 cedulas de divida da taxa de penna d'agua, do 7º districto, na importancia de 21.455\$500.

N. 1.111 — Idem 3º do 6º districto, na importancia de 17.574\$330.

N. 1.112 — Comunicando que annullou as dividas da taxa de penna d'agua, em nome de Candido B. C. Reis ou Candido B. C. Pires.

N. 1.113 — Comunicando que annullou as dividas do imposto de industias e profissões em nome de Octavio Fernandes & Comp. Irmão.

N. 1.114 — Restituindo o requerimento de Joaquim da Silva Lima.

N. 526 — Collectoria Federal da Parra do Piaby (Estado do Rio) — Remettendo o processo de n.º 100 que teve por base o auto n.º 3 acompanhando as defezas apresentadas por Souza Ribeiro & Comp. e outros.

Requerimentos despachados

N. 17.430 — Antonio Tavares. — Altera-se a classificação do negocio do peticionario de «Lacticianos» para «Bebidas», mercador de, cobrando-se a differença de imposto de que se accreita o parecer retro.

N. 17.835 — Gera H. Waerdenbar. — Em face do laudo de parecer suero, reduz-se, para o exercicio de 1921, a 2.400\$ annuaes, o valor locativo do negocio.

A. C. Peixoto. — De accordo com o laudo supra, indeferido: manteve, pois, o valor locativo lançado para o corrente exercicio. Quanto á elevação proposta no parecer, não pôde ser attendida em relação a 1921; cabendo ao Sr. lançador o exame de caso ser occazão da revisão do lançamento respectivo. A 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.

Representação n.º 941 — J. W. Achepard,

— Faça-se a annullação proposta; offerecendo-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Amantino Camara. — Uma vez que a fabrica está situada fóra do Districto Federal, deve o requerente dirigir-se á Directoria da Receita.

Hime & Comp. — Em supplemento ao despacho supra, cobre-se sem multa a differença quanto a percento n.º 7.758 e com 20 % de multa a differença relativa a armas de fogo e suas munições e obras de adorno.

Celestino & Comp. — Requisite-se o processo enviado á Collectoria de Santa Cruz com o officio n.º 245, de 6 de março de 1920.

Baptista Fonseca & Comp. — Navega ha que de vir, em face do parecer.

Bastos & Comp. — Deferido, de accordo com o parecer.

Representação do Sr. inspector fiscal Estaquio Coelho sobre a patente de registro, do exercicio de 1920, do estabelecimento á rua Archias Corduro n.º 153. — A' vista das informações e do parecer, declarou-se effeito as patentes de registro expedidas para 1920 e 1921 sob n.ºs 8.072 e 8.288 a favor do Sesino Telles de Menezes.

Consulta da Companhia Progresso Industrial do Brazil. — O caso proposto já teve solução por esta Directoria em relação a um requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills & Graineries Limited, no qual foi declaração que o imposto sobre o tecido empregado nas casas de fardos deve ser cobrado correspondente ao tecido que em cada partida fôr empregado na embalagem, conforme consta do *Diario Official* de 15 de junho ultimo. Recebedoria, 21 de outubro de 1921. — Luiz Brígido.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de setembro de 1921

Officio expedido:

N. 93 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas — Rogando informações sobre o pedido n.º 37, da rua Annita Garibaldi.

Requerimentos despachados

N. 1.273 — Maria de Jesus Fernandes. — Transfira-se.

N. 2.022 — Waldemar Monteiro. — A' segunda Sub-directoria para informar.

N. 4.558 — Nilo & Comp. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 5.291 — André Bianco — A' vista dos pareceres, transfira-se.

N. 7.097 — Alexandre da Silveira Menezes. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Manoel de Almeida Couto e Olga Amelia Simoni, a multa de 20%, minimo, da lei.

N. 7.480 — Francisco Siespe Moreira. — Transfira-se.

N. 7.753 — Manoel Corrêa da Silva. — Procede-se pelo modo indicado no parecer.

N. 8.817 — José Fonseca Braga. — Nos termos do parecer, declarou-se nullo effeito a patente de fl. 4, de accordo com o preceituado no art. 25, letra a, do regulamento mandado observar pelo decreto n.º 14.618 de 26 de janeiro de 1921. Pague o imposto em cobrança, e o registro de seu estabelecimento.

N. 10.503 — Samuel de Oliveira. — Transfira-se.

N. 10.879 — Abilio Pereira Ramalho. — Transfira-se.

N. 11.488 — Manoel Joaquim S. Pinto. — Transfira-se.

N. 12.157 — Paulo Dufer. — Transfira-se. Imponho a multa de 50%, minimo da lei.

N. 12.162 — Jayme & Miranda. — Donois de pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 12.331 — J. P. de Magalhães & Comp. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a multa.

N. 12.710 — Oscar Antonio Saralva. — Transfira-se.

N. 12.799 — Alexandre de Souza Tavora e outros. — Verificação do documento de fls. 3 a 6 a oução da taxa de consumo d'agua por penna do exercicio de 1920, transfira-se.

N. 13.342 — Thiribio Amorim. — Faça o depositado estabelecido pelo art. 20 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

N. 13.821 — Eurydica Lopes Balaço. — Junte a certidão do registro no immovel.

N. 13.921 — Joaquim Mendes. — Transfira-se, de accordo com os pareceres.

N. 14.303 — Fernandes & Costa. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores Leon Guidi e Alfredo Pereira de Castro Brito a multa de 50%, minimo da lei.

N. 14.983 — Amelia Marezi Alves. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

N. 15.003 — Manoel da Silva Paixoto. — Pague a differença de sello indicada pela 3ª Sub-directoria.

N. 16.915 — Pedro Brandão. — Entregue-se, a quem de direito, ficando recebido.

N. 17.742 — S. A. Mori or Mercantil. — Pague com revalidação o sello do requerimento de 15 de setembro do corrente anno, de fls. 2.

N. 17.917 — Casemiro Ferreira. — Transfira-se.

N. 18.057 — Pedro Augusto Martins. — Pague com revalidação o sello do requerimento de fls. 9 e sello convenientemente o documento de fls. 7.

N. 18.929 — Levino Panzeres. — Transfira-se.

N. 19.251 — Dr. Arthur F. de Carvalho Castro. — De accordo com o parecer. Transfira-se. Imponho á vendedora a multa de 20%, minimo da lei.

N. 19.427 — Antonio Coelho Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20%, grão minimo da lei.

N. 19.903 — Raphael José Martins. — Dize o caracter em que faz o pedido e a applicação que pretendo dar a certidão.

N. 19.907 — Julio de Araujo Ribeiro. — Dize em que qualidade faz o pedido e o fim destinado á certidão.

N. 19.927 — Candido Claudio da Silva. — Transfira-se, de accordo com o parecer, cancelando-se a inscripção do hydrometro na forma proposta.

N. 19.932 — Torquato Teixeira. — Certifique-se o que constar.

N. 19.933 — Manoel José Adão. — Certifique-se o que constar.

N. 19.934 — Oliveira & Lucas. — Certifique-se o que constar.

N. 20.019 — Antonio Ferreira. — Certifique-se o que constar.

N. 20.030. — Gasnar, Silva, & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 20.174 — Leonor Andrade do Couto. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

N. 20.29. — Renato Pacheco Chaves de Castro. — Certifique-se o que constar.

João Alves Guimarães. — A' 2ª Sub-directoria para informar quanto aos impostos relativos aos exercicios de 1920 e 1921.

Joaquim Alves Pinho. — Satisfaça a exigência do art. 20 do regulamento mandado vigorar pelo decreto n.º 14.618, de 26 de janeiro de 1921.

Wuig Lee. — Pague a differença de sello indicada pelo parecer e apresente a patente de registro do corrente exercicio.

F. de Souza & Comp. — De accordo com o

parecer, e nos termos do laudo, indefiro a reanimação para o fim de ser mantido o lançamento feito.

Nuno Braz Caldeira.—Annullem-se, as dividas de que trata o parecer, e, após anotação no livro existente nesta repartição, officie-se a respeito á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Carneiro & Irmão.—Paga a diferença de registro, transfira-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Representação n. 219, de 4 de outubro de 1921, contra Carneiro & Irmão

Nos termos do parecer, pague a firma notificada a diferença dos emolumentos devidos pelo registro, independente de multa.

DESPACHOS DA 1ª SUB-DIRECTORIA

Ataliba Clapp.—Satisfaça a exigencia da informação.

Ferreira Braga & Comp.—Apresentem o documento original do deposito.

Lourival Ober Saendor.—Idem.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 28 de outubro de 1921

Rosa Sophia Marques Pinheiro.—Pague o debito.

Candido Valle & Comp.—Idem.

Annibal Varzes.—Idem.

Rocha Dias & Comp.—Satisfacçam a exigencia.

Julio dos Santos Pereira.—Idem.

Esperança da Silva Gomes.—Legalize a assinatura da petição.

Elvira Marques da Silva.—Faça reconhecer a firma da notificação.

Salvador Nesi.—Prove o registro do imóvel, juntando certidão.

Manoel Antunes.—Prove o direito de propriedade.

Francisco Candido Pereira.—Prove que reside no imóvel.

Pela 2ª Sub-directoria foram expedidas hontem as seguintes inscrições de collectas novas

Francisco Hugo da Luz Mosca, rua do Triunpho n. 43; Souza & Sanches, rua Moraes o Valle n. 36; João Pereira Guimarães, travessa Bellas Artes sem numero; Guilherme Moraes, travessa Bellas Artes sem numero; Manoel Lourenço Ferreira, travessa Bellas Artes sem numero; José Rodrigues Monteiro, rua Urugayana n. 120; Silveira Machado & Comp., rua de S. Bento n. 19; J. Abreu e M. Ferreira, rua Coronel Brandão n. 19; Emilia Dias Pinto, rua Cuportino n. 93; Antonio Khoury, rua S. Luiz Gonzaga n. 148.

O contribuinte que não effectuar o pagamento no prazo de cinco dias, incorrerá em multa.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS INTERINO

Dia 19 de outubro de 1921

Sr. delegado regional da 4ª circumscripção: N. 477—Incluo remetto o vosso titulo de nomeação que deveis apresentar á Delegacia Fiscal desse Estado para os devidos fins.

Outrosim peço-vos informar esta inspectoría da data da vossa posse o exercicio, visto haver divergencias nas informações chegadas a esta repartição.

Srs. directores da Companhia Telephonica:

N. 478—Requisito-vos a mudanca do aparelho telephonico desta repartição, á rua

Primeiro de Março n. 60, para sua nova sede á mesma rua n. 42, antigo edificio da Caixa do Convênio.

Sr. director geral do Gabinete:

N. 479—Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos o incluso processo em que a Companhia de Seguros The Royal recorre do acto desta inspectoría que a mandou submeter ás disposições do regulamento vigente.

Sr. director geral do Gabinete:

N. 480—Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos incluso o processo em que a Companhia de Seguros Portugal e Ultramar recorre do acto desta inspectoría que a multou por infracção do n. 4 do art. 89 do regulamento n. 14.593.

Sr. director geral da Recebedoria do Districto Federal:

N. 481—Afim dessa repartição tomar conhecimento e resolver sobre a infracção do regulamento n. 14.593, de 1920, nelle consignada, remetto-vos o incluso processo, referente á Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, solicitando a sua devolução, logo que essa directoria tenha tomado as providencias que julgar cabíveis.

Sr. representante da Companhia de Seguros Adamastor:

N. 482—Notifico-vos a fazer constar do quadro das operações dessa companhia, a sua sede, de accordo com o modelo C, anexo ao decreto n. 14.593, de 1920, e, bem assim, a informar a esta Inspectoría sobre a divergencia entre a importancia dos sinistros pagos, que figura no respectivo quadro, e a que consta do balancete.

Srs. directores do Banco do Brasil:

N. 483—Respondendo ao vosso officio de 6 de outubro corrente, declaro-vos que com o nome de The Marine Insurance Company Limited, nenhuma companhia de seguros funciona no Brasil.

Srs. directores da Companhia de Seguros União dos Proprietários:

N. 484—Notifico-vos a no prazo de oito dias, contados desta data, informar esta inspectoría sobre a importancia dos sellos empregados nos contractos emitidos no primeiro semestre deste anno, bem como, si foi pago o imposto devido sobre a gratificação á directoria dessa companhia.

Sr. representante da Companhia La Real Otorgada:

N. 485—Notifico-vos a no prazo de oito dias, contados desta data, remetter á esta inspectoría a descriminação dos titulos de propriedade da companhia, que figura no balanço, bem como a importancia da reserva de que trata o art. 49 do regulamento vigente.

Srs. directores da Companhia de Seguros União Fluminense:

N. 486—Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de renda sobre os premios arrecadados no mez de setembro ultimo por essa companhia, o que acompanharam vosso officio de 17 do corrente.

Srs. directores da Companhia de Seguros União Fluminense:

N. 487—Notifico-vos a no prazo de 15 dias, contados desta data, remetter á esta inspectoría, afim de ser visada, uma guia do recolhimento da quantia de 64\$530, multa de 20 % sobre a importancia do imposto de fiscalização, relativo ao mez de junho ultimo, que foi paga fora do prazo regulamentar nos termos do art. 38 do decreto n. 14.723, de 16 do março de 1921.

Sr. delegado da 1ª Circumscripção:

N. 488—Communico-vos que foram nomeados agentes da Alliance Assurance Company, nesse Estado, os Srs. Higson, Broks & Comp., em substituição aos antigos agentes Srs. Synnóy Fall & Comp. Deveis verificar si

os nomeados o-tio habilitados de accordo com o art. 3º do actual regulamento.

Sr. delegado regional da 3ª circumscripção:

N. 489—Communico-vos que a Companhia de Seguros Seguranga Industrial nomeou seu agente nesse Estado o Sr. Vicente Inceda de Menezes. Deveis verificar si o nome do está habilitado de accordo com o regulamento vigente.

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1921

Companhia de Seguros Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.—Selle com revalidação a defesa apresentada em 27 do corrente sobre uma representação da Secção Administrativa.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1921

Sr. delegado regional em S. Paulo:

N. 475—Devolveo-vos o incluso processo iniciado com o relatório dos trabalhos de fiscalização executados durante o mez de julho proximo findo pelo fiscal dos bancos, nesse Estado, Dr. Luiz Ramos Guimarães, o qual foi enviado a esta inspectoría com o vosso officio n. 33 de 21 do referida mez, recommendo-vos que sobre o assumpto do mesmo relatório, providencieis, conforme julgardes mais conveniente, consultando, porém, a esta inspectoría em caso de duvida, o tendo em vista os pareceres do Sr. sub-inspector, o do fiscal Dr. José Alves de Carvalho, a respeito.

Apreciento-vos as minhas homenagens muito cordaes.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.270—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional da Sane Publica, pedindo inspecção para o operario Guilherme Rodrigues de Souza.

N. 1.271—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de férias de diversos, organizada de accordo com o artigo 70 do regulamento vigente.

N. 1.272—Ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, prestando informações sobre as obras pedidas no officio n. 10.030.

N. 1.273—Ao Sr. chefe do 2º districto da Inspectoría Federal das Estradas, prestando informações sobre o Diario Official.

Ns. 1.274 a 1.277—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo contas de Villas Boas & Comp., Silva Santos & Comp., The Ault & Wiborg e J. L. Costa & Comp.

Requerimentos despachados

Carlota C. Peixoto, Joaquim de A. Freitas, Lupericio C. Ferreira e José P. Guimarães.

—Sim, em termos.

Jorge do Souza Queiroz, Zacharias Geraldo, Antonio S. Carvalho, Emilio C. Cavalcanti e Edgard Menezes.—Sim, por oito dias.

João Cardoso.—Aguardo oportunidade.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 26 de outubro de 1921

F. R. Moreira & Comp.—Não ha que deferir.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Conferencia Interestadual de Ensino Primario

4ª SESSÃO ORDINARIA, EM 26 DE OUTUBRO DE 1921

A sessão teve inicio ás 16 horas, sob a presidencia de S. Ex. o Sr. Dr. Ferreira Chaves, no salão do Club de Engenharia, achando-se presentes os Srs. Drs. Oliveira Guimarães, Carneiro Leão, Mello e Souza, Victor Vianna, Orestes Guimarães, João Lüderitz, coronel Raymundo Seidl, Alberto Moreira, Eurico Valle, Mendes Vianna, Godofredo Maciel, Tavarer Cavalcanti, Corrêa de Brito, Mendonça Martins, Antonio Carvalho Netto, Canna Brasil, Clementino Fraga, Mirabeau Pimentel, Azevedo Sodré, D. Esther Pedreira de Mello, Freitas Valle, Affonso Camargo, Henrique da Silva Fontes, Carlos Pennafiel, Severiano Marques, Hermenegildo de Moraes, Dr. Laudelino Freire, D. Maria dos Reis Santos, Sampaio Doria, Dr. Americo de Moura e João do Camargo. Justificaram sua ausencia os Srs. José Augusto e José Rangel.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de um officio da directoria da Liga Pedagogica do Ensino Secundario comunicando ter sido designado o Sr. João Camargo para representá-la nesta Conferencia.

O Sr. Orestes Guimarães — Sr. Presidente, tenho a honra de transmittir á Mesa o relatório e as conclusões apresentadas á Conferencia pela 5ª Comissão sobre a these que lhe coube — Nacionalização do ensino primario.

O Sr. Presidente — Os trabalhos serão publicados no *Diario Official*, e opportunamente submittidos a debate.

O Sr. Freitas Valle — Sr. Presidente, a 2ª Comissão já havia entregue á Mesa as conclusões referentes á these que lhe coube relatar, quando foi publicado no *Diario Official* o memorial do Sr. Dr. Sampaio Doria. A Comissão resolveu reunir-se novamente para examinar a parte do dito memorial que affecta a these a seu cargo, e emittiu o parecer que tenho a honra de transmittir a V. Ex.

O parecer foi enviado á publicação.

O Sr. Presidente — Communico aos Srs. membros da Conferencia que vão ser submittidas a debate as conclusões apresentadas pela 1ª Comissão sobre a these «Diffusão do ensino primario; formula para a União auxiliar a diffusão desse ensino e obrigatoriedade relativa do ensino primario».

S. Ex. chama a attenção dos Srs. representantes para o disposto nas instrucções que regem a Conferencia no tocante ao tempo concedido a cada orador para fundamentar seus votos.

O Sr. Tavares Cavalcanti (pela ordem) — Sr. Presidente, julgo dever scientificar a Conferencia de que o illustre presidente da 1ª Comissão propõe uma alteração em uma das conclusões que elaboramos.

Pondera S. Ex. que, sendo os saldos orçamentarios materia accidental, não se prestam á fundação de serviços permanentes. Assim, conviria supprimir a parte referente aos saldos, ou reduzi-la, si bem que a letra b. da primeira série de conclusões não cogite só da fundação de escolas, mas de todo o aparelhamento escolar.

O Sr. Orestes Guimarães — Sr. Presidente, sobre o assumpto eu proporia que o topico a que allude o Sr. representante da Parahyba (1ª série, art. 2º, b) seja substituido pelo seguinte: «Os Estados reservarão, annualmente, 2 % de seus saldos orçamentarios para o Fundo-Escolar».

O Sr. Alberto Moreira, manifestando-se infenso á formula adoptada pela Comissão, quanto á obrigatoriedade, (2ª série), offereceu a seguinte emenda, que fundamentou:

2ª série — A Conferencia Internacional do Ensino Primario aconselha a adopção do ensino primario obrigatorio nas localidades em que o Estado possa manter estabelecimentos de ensino publico, capazes de conter a população escolar reconhecida.

Em 26 de outubro de 1921. — Alberto Moreira.

O Sr. Carvalho Netto propõe que a votação se faça de conclusão por conclusão, para melhor ordem do trabalho da Conferencia.

O Sr. Freitas Valle observa que a discussão deve ser feita sobre o conjunto das conclusões, a votação, sim, poderá ser feita por artigos, nos termos da proposta do Sr. Carvalho Netto.

O Sr. Presidente consulta a casa, que se manifesta de accordo em que se faça a discussão sobre o conjunto das conclusões.

O Sr. Sampaio Doria pronuncia um discurso que será opportunamente publicado e apresenta as seguintes emendas:

1. Ao n. 2 da primeira serie — A União adoptará:

1º, a subvenção aos Estados para a diffusão do ensino primario mediante accordo previo;

2º, o provimento directo das escolas primarias com inspecção e fiscalização á cargo dos Estados;

3º, subvenção as escolas primarias, particulares, ministradas por normalistas, sujeitos ao regimen das escolas publicas, considerando-se taes normalistas, funcionarios federaes para todos os effeitos legais.

II. Ao art. 2º, letra b:

A subvenção aos Estados se determina segundo:

1º, a quantidade de crianças em idade escolar;

2º, os perigos da estrangeirização a que estão expostos;

3º, percentagem da renda estadual applicavel em instrucção publica.

III. Supprimam-se as letras d e e do n. 2º.

IV. Ao n. 2 da segunda serie:

E' gratuita e obrigatoria a frequencia escolar ás crianças de sete a 14 annos.

Ficam exonerados desta obrigação:

a) as crianças que residirem alem de dous kilometros da escola, ou si não houver vaga nas escolas existentes até esta distancia;

b) as incapazes ou atacadas de molestias contagiosas ou repulsivas;

c) os indigentes, enquanto o Governo não lhes fornecer o vestuario indispensavel á decencia e á hygiene;

d) os que receberem, em casa, ou em escolas particulares, instrucção identica á dada nas escolas publicas primarias.

Os paes, tutores ou quem lhes faça as vezes são responsaveis pela matricula e frequencia das crianças ás escolas, sob penas pecuniarias que a lei prescrever.

Os patrões, directores ou gerentes de emprezas mercantis, industrias ou agricolas não podem ter a seu serviço, no horario official da escola, crianças sujeitas á obrigatoriedade de frequencia escolar, sob as penas da lei.

O Sr. Tavares Cavalcanti — A 1ª Comissão não se referiu ao trabalho a que se referiu o orador, porque nenhum trabalho lhe foi entregue. Acresce a circumstancia de ter tido a Comissão o prazo reduzido de cinco dias para emittir parecer, o que não lhe permittiu aguardar a publicação do memorial do Sr. Dr. Sampaio Doria. Não obstante folgo em verificar que a maior parte das idéas suggeridas pelo autor desse trabalho se enquadram perfeitamente nas conclusões apresentadas.

O Sr. Carlos Pennafiel — Sr. Presidente, como representante do Rio Grande do Sul manifesto-me, desde já, com restricções, quanto ás letras b e c da 1ª série, o formalmento contrario á 2ª série das conclusões da 1ª Comissão.

Reservo-me, porém, para, no voto final, definir minha attitude, em relação ao assumpto.

O Sr. Azevedo Sodré declara que a estreiteza do tempo não lhe permite fundamentar seu voto, como desejava; porém, solicita se faça constar da acta que vota com restricções sobre as conclusões em debate, por isso que tem a respeito idéas assentadas.

Crê S. Ex. que a União não pôde se desinteressar do ensino; primeiro; mas, quanto á formula, é contrario ás subvenções e á criação directa de escolas. A União pôde intervir sem lesar a Constituição; porquanto, si o fim essencial do ensino primario é dar a educação moral e civica ao cidadão, formar o caracter, a primeira tarefa é o preparo de professor, pois sem bons professores jámais o ensino popular alcançará aquelle objectivo. Pensa S. Ex. que a União pôde tomar a si o encargo de preparar o professorado incumbindo-se de ensino normal; os Estados, alliviados dessa despesa, empregariam as sommas assim obtidas na maior diffusão do ensino. A criação de sessenta ou cem escolas normaes federaes, por todo o paiz, acrescenta o orador, terá dado um grande auxiliar um impulso extraordinario á causa da instrucção popular.

O Sr. Mirabeau Pimentel declara que não aceita as conclusões b, c e d da 1ª série, e quanto ao n. 4 da segunda série propõe se reduza a idade de 7 a 12 annos. Mostra-se o orador de inteira harmonia de vistas com o Sr. Dr. Azevedo Sodré, quanto á formula segunda a qual deve a União auxiliar o ensino primario nos Estados.

O Sr. Americo de Moura declara que, conforme as conclusões da memoria que tivera a honra de apresentar á

Conferencia, não podia deixar de concordar, em geral, com o parecer proficientemente elaborado pela Comissão relatora. Pedia, porém, permissão para apresentar as seguintes emendas, que esperava fossem accellias pela propria Commissao:

Propoño á Conferencia Interstadual do Ensino Primario as seguintes emendas ao parecer da 1ª Commissao:

N. 1 — Ao art. 1º da 1ª série — Substitua-se por virgula o ponto final e acrescente-se: "coordenando os esforços e systematizando a educação nacional, por seus órgãos competentes, sem tolher a acção dos governos locais".

N. 2 — Ao art. 2º, letra a, da 1ª série — Substitua-se por virgula o ponto e virgula e acrescente-se: "fiscalizando as escolas subvencionadas, e creará escolas federaes onde verificar a necessidade desta instituição".

N. 3 — Supprimam-se as letras d e e do art. 2º da primeira série.

Sala das sessões, 26 de outubro de 1921. — Americo de Moura.

O Sr. João Camargo sente-se forasteiro no seio da Conferencia, a que comparece pela primeira vez, como representante da Liga Pedagogica do Ensino Secundario, gentilmente convidado pelo Governo. Refere-se aos trabalhos que realizou, tomando parte em um congresso pedagogico em Paris, e expõe suas ideias sobre a influencia da escola na formação da alma da criança, que é a alma da Nação; faz ver que o fito do ensino primario não deve ser a desanalfabetização, mas a educação popular.

O Sr. Carneiro Leão — Sr. Presidente, a conclusão 2ª da primeira série consagra apenas o processo da subvenção para a interferencia da União no ensino primario. Penso, porém, que, uma vez reconhecida a possibilidade e a conveniencia da intervenção do Governo Federal, esta deve ser feita pela subvenção e pela criação directa de escolas que sirvam de modelo, ou padrão, para as dos Estados e municipios. Concorro com a opinião dos Srs. representantes do Rio de Janeiro e Espírito Santo; porém penso que não é possível prescindir do auxilio directo e, nesse sentido, proponho uma alteração ou addendo que permita essa intervenção.

O Sr. Americo de Moura — Sr. Presidente, em uma das emendas que submetti á apreciação da Conferencia, propuz a criação directa de escolas federaes, agora também suggerida pelo Sr. Dr. Carneiro Leão.

O Sr. Carneiro Leão — Sr. Presidente, em vista da declaração do Sr. Dr. Americo de Moura, deixo de apresentar a emenda a que me vinha referindo.

O Sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, aguardo que se manifestasse a opinião dos Srs. membros da Conferencia, para fazer em seguida a defesa das conclusões da Commissao e dar parecer sobre as suggestões apresentadas. Não é possível responder a orador por orador na ordem em que falaram, porém procurarei quanto possível attender a todas as ponderações que acabam de ser expendidas. Começarei alludindo ao memorial do Sr. Sampaio Doria, em que S. Ex. lembra tres fórmulas para a intervenção da União, ao passo que a Commissao só indica duas. Si, porém, a Commissao não desceu a particularidades, é porque entendeu que não lhe cabia cogitar de pormenores, que só podem ser tomados em consideração, ao fazer-se o accordo entre a União e os Estados.

No que concerne á questão da constitucionalidade, devo declarar que a Commissao não repugna a criação directa de escolas pela União; porém não se julgou conveniente propor essa fórmula, por isso que, em face da controversia existente, as conclusões, para que fossem praticas e viaveis, deviam ser a média entre as correntes oppostas; o processo da subvenção, que já se pratica, representa essa medida. A Commissao teve em vista afastar o escolho mais para temer, que é a questão da constitucionalidade. O pensamento do constituinte foi reservar o ensino primario aos Estados, não como prerrogativa, mas como dever ou obrigação a cumprir.

Ha, com effeito, uma forte corrente de constitucionalistas, de Barbalho a Carlos Maximiliano (inclusive o Sr. Rodrigo Octavio, actual consultor geral da Republica), que julgam que a Constituição não permite que o Governo Federal funde escolas primarias.

O Sr. Orestes Guimarães — A Constituição também não permite que os governos estrangeiros fundem escolas e, no entanto, elles as fundam por todo o Brasil, onde e quando quorem.

O Sr. Carneiro Leão — Além do Sr. Araujo Castro, convém lembrar o Sr. Araripe, que foi consultor geral da Republica, e que sempre se mostrou favoravel á acção directa da União no ensino primario.

O Sr. Tavares Cavalcanti. — Relativamente á inspecção, devo declarar que, segundo o pensamento da Commissao, o

Governo Federal não se limita a fiscalizar, mas a inspecionar, sem impedir a inspecção dos Estados.

Quanto á obrigatoriedade, devo lembrar que as instruções exigem conclusões praticas e não fórmulas vagas. Ora, para attender a esse ponto, a Commissao examinou primeiramente a questão da proporcionalidade entre o numero de escolas e a questão da assistencia, pelas caixas escolares, ás creanças pobres.

O Sr. Alberto Moreira — O orador não justifica os numeros arbitrarios fixados nas conclusões para a matricula dos grupos e nas escolas.

O Sr. Cavalcanti — Tomando por base a percentagem de 20 % para a população em idade escolar, segue-se que a Commissao propõe um grupo escolar para 200 creanças, e uma escola isolada para 60. A Commissao julga esses numeros razoaveis, tanto mais quanto se trata de matricula, e não de frequencia média, que será necessariamente menor.

Julga o orador que a Commissao não pôde apoiar a emenda offerecida, e defende o ponto de vista da mesma Commissao quanto á conveniencia de se proporcionar a subvenção á densidade da população dos Estados.

D. Estner de Mello allude á conveniencia de ser decreta da a obrigatoriedade pelo Congresso, e propõe que a condição da obrigatoriedade seja extensiva também aos menores empregados no serviço domestico, substituindo-se o § 4º da segunda série pelo seguinte:

«Os particulares ou empresas que possuirem estabelecimentos fabris ou industriaes, que empreguem menores em seu serviço e os particulares que os empreguem em serviços domesticos, ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino de primeiras letras.»

O Sr. Cavalcanti observa que a Commissao deixou de se referir ao processo da obrigatoriedade, por isso que a União cabe o direito substantivo, e aos Estados o direito adjectivo.

O Sr. Raymundo Seidl — Sr. Presidente, ainda com relação á 4ª alinea da 2ª série, propomos que sejam substituidas as palavras «que empreguem menores de 10 a 16 annos em serviços», por estas outras «que empreguem analfabetos».

O Sr. Freitas Valle — Sr. Presidente, as Instruções limitam rigorosamente o tempo que deve cada orador occupar na attenção da Casa: por isso, deixei para fallar em ultimo lugar, fazendo-o por ver que ainda não se tratou do ponto substancial da these em discussão. Começarei, porém, pela segunda parte da these — *Formula para a União auxiliar a diffusão do ensino primario*.

Sou contra a intervenção federal nos Estados, entendendo que ella deve limitar-se aos casos expressos na Constituição Federal e pela forma nella definida. Sou forçado a reconhecer que no caso presente são as melhores as intenções dos que por ella opinam; mas, de outro lado, cumpre que se votem, quaesquer que sejam, com o intuito largo do bem publico...

Vendo, entretanto, que se accentua a corrente que lhe é favoravel, sob uma forma habil, a de accordo com os Estados, ou de solicitação dos mesmos, considero de meu dever collaborar sinceramente no melhor encaminhamento para discussão e votação das theses que nos são presentes. Sobre a terceira parte da 1ª these — *Obrigatoriedade relativa do ensino primario: suas condições* —, direi que, deante da controversia que a discussão denuncia, ha uma fórmula capaz de harmonizar as opiniões divergentes: é a lei paulista (artigo 4º da lei n. 1.750, de 8 de dezembro de 1920), para que chamo a attenção da illustrada 1ª commissao e dos mais serhores representantes, que encontrarão os dispositivos em questão á pag. 150 do livro que aqui distribui. Resumindo, poderíamos adoptar a seguinte fórmula, que submetto, como emenda, á consideração da casa:

«Art. Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas, dentro do raio de dous kilometros, haja vagas a preencher.»

Finalmente, tratarei, com a synthese a que me obriga o nosso regimento, da 1ª parte da these em discussão — *Diffusão do ensino primario*. Pairamos muito alto; e é preciso que desçamos á terra e procuremos, no terreno pratico das realizações, uma fórmula menos idealista para os nossos projectos. Para a diffusão do ensino, ha um elemento capital, de que, até aqui, ninguém cuidou: meios, recursos.

Ha, é verdade, uma these em que se cogita da constituição de um Patrimonio Escolar; mas é, penso, inadmiavel abordar o estudo de previsão das sommas que as nossas conclusões reclamariam na sua applicação. E' o que vou tentar.

Para uma população de trinta milhões, se accettasse a percentagem de 20 %, que a propria commissao adopta, calcularíamos a população escolar (de 7 a 12 annos) em seis milhões; prefiro, contudo, accettando uma percentagem mais optimista, que representa uma média razoavel, a porcen-

tagem de 15 %, de que resultaria baixar a quatro e meio milhões o numero das orfanças na idade escolar. O Estado de São Paulo, para preparar e dar a instrução primaria, em dous annos, a 200.000 crianças, gasta annualmente vinte e quatro mil contos, que, para tornar mais aceitavel o calculo, baixarei a 20.000 contos. Para darmos essa mesma instrução aos quatro e meio milhões de crianças, admittido que S. Paulo não desperdica na sua verba do ensino publico, gastaríamos 450.000 contos, ou, deduzindo-se, approximadamente, 50.000 contos que despendem os Estados, a importancia liquida de 400.000 contos. Si, em vez da generalização da escola de dous annos, adoptassemos a de quatro, a verba subiria a 800.000 contos; e si, como querem os partidarios do ensino primario ideal, todas as nossas escolas tivessem seis annos de curso (e muitos a querem de sete), a despesa a criar seria de um milhão e duzentos mil contos!!!

Esta cifra exprime bem eloquentemente o que ha de irrealizavel em tal programma. Então, o que ha a fazer? Considerada a deficiencia dos nossos recursos provaveis, o que se indica nesta primeira avancada contra o analfabetismo é o seguinte:

a) adoptar-se, para poder estender a a todos, a instrução primaria em dous annos, o que reclamaria, ainda assim, a verba antes determinada de 450.000 contos;

b) reduzir-se a idade escolar de seis para dous annos (nova e 10, por exemplo), o que reduziria o orçamento para a terça parte, isto é, 150.000 contos. Destes 150.000 contos deduzindo-se os 50.000 contos gastos pelos Estados, ficariam as necessidades da grande campanha reduzidas a cem mil contos — minimo sem o qual nada de positivo se poderá tentar.

O Sr. Fontes — Reduzindo-se a idade escolar, a porcentagem baixará a cinco e alguns decimos por cento.

O Sr. Freitas Valle — V. Ex. vem, assim, em meu auxilio, pois, tendo reduzido a 1/3 a idade escolar (em vez de seis annos, dous annos), os meus 15 % ficam, consequentemente, baixados a 5 %, desprezadas as fracções em que V. Ex. insiste.

Eis, Sr. Presidente, os esclarecimentos que entendi, despretenciosamente, offerecer a esta illustrada assembléa.

O Sr. Raymundo Seidl — Sr. Presidente, eu proporia uma inversão na ordem dos trabalhos da Conferencia. Parece claro que a questão dos recursos financeiros é essencial; nada adianta propor medidas, enquanto não forem conhecidos os recursos de que dispõe a União para realizal-as. Creio, pois, que o primeiro assumpto a debater deve ser o da 4ª Commissão; em seguida, os demais.

O Sr. Cavalcanti (pela ordem) — Sr. Presidente, comquanto veja que a hora está finda, sinto-me obrigado a dizer alguma coisa em resposta ás ponderações dos Srs. Freitas Valle e Seidl. Quanto á proposta do primeiro parece-me não ter ficado bem claro si julga preferivel o accordo, e si é contrário á intervenção directa da União. Por outro lado a formula proposta para a obrigatoriedade é insegura, pois fazendo-a depender da existencia de vagas nas escolas difficulta a inspecção e a applicação de penalidades aos infractores.

Quanto ao que suggere o segundo orador, o Sr. Seidl, creio que a medida proposta não resolve a questão, pois ficaríamos em um circulo vicioso: como sabe qual devem ser os recursos, sem que se saiba o que é necessario fazer? Creio ser mais pratico discutirmos as conclusões das Comissões na ordem em que forem entregues á Mesa.

O Sr. Presidente — Está encerrada a discussão. Declaro aos Srs. membros da Conferencia que a ordem do dia da proxima sessão consiste na votação das conclusões e emendas offerecidas, e na discussão e votação das conclusões da 2ª e da 5ª Comissões.

Está encerrada a sessão.

ORDEM DO DIA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE OUTUBRO

Conclusões da primeira comissão e emendas apresentadas á Conferencia Interestadual de Ensino Primario

1ª conclusão da comissão — A União, em sua missão constitucional de animar no paiz o desenvolvimento das letras, artes e sciencias, tem competencia para collaborar com os Estados na diffusão do ensino primario e no combate ao analfabetismo.

Emendas

N. 1 do Sr. Americo de Moura:

Substitua-se por virgula o ponto final e acrescente-se: «coordenando os esforços e systematizando a educação nacional, por seus órgãos competentes, sem tolher a acção dos governos locais».

2ª conclusão da comissão — A formula preferivel para que se effective essa collaboração é a do accordo entre a União e os Estados, mediante as seguintes bases:

a) a União concederá aos Estados, aos municipios ou á iniciativa particular subvenções e outros favores compatíveis com a sua acção constitucional;

b) os Estados manterão providas todas as escolas actualmente existentes e as creadas até á data do accordo e se comprometterão a elevar gradualmente as suas despesas com a instrução primaria até pelo menos 10 % da sua receita, assim como a despendar com este serviço 20 % pelos menos dos seus saldos orçamentarios;

c) as subvenções da União applicar-se-hão exclusivamente ás escolas isoladas ou agrupadas que se crearem em virtude e posteriormente ao accordo e poderão variar entre 30 e 70 % da importancia correspondente ao custeio do estabelecimento na razão directa da densidade da população e na inversa dos recursos financeiros do Estado accordante;

d) a União terá a função de coordenar os esforços no combate ao analfabetismo e de systematizar a educação nacional pelo que intervirá pelos seus órgãos competentes na elaboração dos programmas e na applicação dos methodos de ensino tendentes a formar a mentalidade do povo brasileiro;

e) a União exercerá a inspecção das escolas subvencionadas, sem excluir a inspecção dos Estados nos mesmos estabelecimentos.

Emenda n. 1, do Sr. Sampaio Doria:

«A União adoptará:

1ª, a subvenção aos Estados para a diffusão do ensino primario, mediante accordo prévio;

2ª, o provimento directo das escolas primarias com inspecção e fiscalização a cargo dos Estados;

3ª, subvenção ás escolas primarias, particulares, mintretadas por normalistas, sujeitas ao regimento das escolas publicas, considerando-se taes normalistas funcionarios federaes para todos os effectos legais.»

N. 2, do Sr. Americo de Moura (em relação á alinea a) 1

Substitua-se por virgula o ponto e virgula e acrescente-se: «fiscalizando as escolas subvencionadas, e creará escolas federaes onde verificar a necessidade desta instituição».

Emenda n. 2, do Sr. Sampaio Doria (em relação á alinea b):

A subvenção aos Estados se determina segundo:

1ª, a quantidade de orfanças em idade escolar;

2ª, os perigos da estrangeirização a que estão expostos;

3ª, percentagem da renda estadual applicada em instrução publica.

Emenda do Sr. Orestes Guimarães (em relação á mesma) 3

Em vez de «despender com este serviço 20 %, pelo menos, dos seus saldos orçamentarios», diga-se: «reservar para o «Fundo Escolar», dous por cento dos seus saldos orçamentarios».

Emenda n. 3 a, do Sr. Sampaio Doria (em relação á alinea d):

Supprima-se.

Emenda n. 3, do Sr. Americo de Moura (idem) 3

Supprima-se.

Emenda n. 3 b, do Sr. Sampaio Doria (em relação á alinea e):

Supprima-se.

Emenda n. 3 b, do Sr. Americo de Moura (idem) 3

Supprima-se.

SEGUNDA SERIE

1ª, conclusão da comissão: a Conferencia Interestadual do Ensino Primario reconhece a competencia do Congresso Nacional para decretar a obrigatoriedade do ensino:

2ª, a actual situação do paiz não comporta a decretação desta medida com caracter absoluto.

Emenda n. 4, do Sr. Sampaio Doria:

E' gratuita e obrigatoria a frequencia escolar ás crianças de sete a 14 annos.

Ficam exonerados desta obrigação:

a) as crianças que residirem além de dous kilometros da escola, ou si não houver vaga nas escolas existentes até esta distancia;

b) as incapazes ou atacadas de molestias contagiosas ou repulsivas;

c) os indigentes, enquanto o Governo não lhes fornecer o vestuario indispensavel á decencia e á hygiene;

d) os que receberem, em casa, ou em escolas particulares, instrução identica á dada nas escolas publicas primarias.

Os paes, tutores ou quem lhes faça as vezes são responsaveis pela matricula e frequencia das crianças ás escolas, sob penas pecuniarias que a lei prescrever.

Os patrões, directores ou gerentes de empresas mercantis, industriaes ou agricolas não podem ter a seu serviço no ho-

rio official da escola, crianças sujeitas á obrigatoriedade de frequência escolar, sob as penas da lei;

3º. declarar-se-ha obrigatoria a instrução primaria em qualquer localidade do paiz, desde que em um raio de dous kilometros haja estabelecimentos de ensino na proporção de um grupo escolar para mil habitantes ou de uma escola isolada para trezentos e que, anexo a cada estabelecimento, funcione uma caixa escolar.

Emenda do Sr. Alberto Moreira:

A Conferencia Interestadual do Ensino Primario aconselha a adopção do ensino primario obrigatorio nas localidades em que o Estado possa manter estabelecimentos de ensino publico, capazes de conter a população escolar recusada.

Emenda do Sr. Freitas Valle:

Art. Tornar-se-ha effectiva a obrigatoriedade sempre que nas escolas, dentro do raio de dous kilometros, haja vagas a preencher.

4º. conclusão da comissão: os particulares ou emorezas que possuem estabelecimentos fabris ou industriaes que empreguem menores de 10 a 16 annos em seu serviço, ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino das primeiras letras.

Emenda do Sr. Raymundo Seidl:

Substituir as palavras «que empreguem menores de 10 a 16 annos em seu serviço», por estas outras: «que empreguem analphabetos».

Emenda da Sra. D. Esther de Mello:

Os particulares os emorezas que possuem estabelecimen-

mentos fabris ou industriaes, que empreguem menores em seu serviço, e os particulares que os empreguem em serviços domesticos, ficarão na obrigação de lhes ministrar o ensino de primeiras letras».

5ª conclusão da comissão: serão punidos, pelo modo que a lei determinar, os que infringirem o disposto na conclusão anterior.

CONCLUSÃO DA 2ª COMISSÃO (ESTAGIO E PROGRAMAS DE ENSINO)

(Deixam de ser publicados, por já o terem sido na edição de 25 do corrente).

Parecer da 2ª comissão

Tendo presente a memoria da Liga Nacionalista de São Paulo, apresentada pelo seu representante o Sr. Dr. Sampaio Doria, na parte em que se refere á segunda these, pensa a 2ª comissão que as conclusões a que chegou comprehendem, sob uma formula geral, a possibilidade de, pelo Conselho de Educação Nacional, serem as idéas suggeridas opportunamente adoptadas, e as julga, assim, aceitaveis, nos termos deste parecer. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — *Freitas Valle. — Carvalho Neto. — Esther Pedreira de Mello. — J. B. Mello e Souza.*

Directoria da Justiça

Por título de 27 do corrente mez declarou-se que á vista do decreto de 13 de agosto de 1919 e de conformidade com o paragrafo unico do art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e art. 117 do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, D. Laura Gomes Nogueira, viúva do guarda civil e 2ª classe da Policia do Distrito Federal Mafael Joaquim Nogueira, tom direito á pensão annual de 1:440\$, a contar do dia 4 de fevereiro de 1921, em que falleou o referido grã da civil, a qual lhe será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia do Fuzila do Estado para onde transferir a sua residencia.

Directoria do Interior

Por portarias de 27 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antônio Tavares do Figueiredo o Fulgencio José do Lima, nat. raos do Portugal o residentes nesta Capital;

João Pereira, J. Licio, natural de Portugal o residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Expediente do dia 26 de outubro de 1921

Declarou-se sem effecto a portaria de 15 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o bacharel Romeu Ribeiro para ins. e corrigir os exames que se vão realizar na Gymnasio S. Luiz, de Jaboticabal.

Foram nomeados, na conformidade do art. 4º do decreto n. 11.697, de 14 de janeiro de 1916, para inspecionar os exames que se vão realizar nos seguintes estabelecimentos:

Bacharel Edmundo Perry, no Gymnasio São Luiz, de Jaboticabal;

Bacharel Romeu Ribeiro, no Gymnasio Sant, Antonio, do S. João d'El-Rey;

Benjamin Flores, no Gymnasio Diocesano S. José, do Ponso Alegre;

Luciano Jacques do Moraes, no Gymnasio S. Salvador, do S. João Votomuceno;

Dr. Sylvio Machado, no Gymnasio S. José, de Ubá;

Dr. João Baptista Ferreira do Brito, no Gymnasio de Cataguzos;

Carlos do Moraes, no Collegio Brasil, do Ouro Fino;

Dr. Antonio Gomes Barbosa, no Instituto Propedeutico, do Ponte Nova;

Dr. José Bernardo de Medeiros Junior, no Gymnasio Nossa Senhora Auxiliadora, de Bagé.

Concederam-se, de accordo com o artigo 8º do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, dous mezes de licença, em prorogação da que, para tratamento do sando e do prazo de 30 dias, obteve do director da Faculdade de Medicina da Bahia o professor cathedratico Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho.

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias para que, conforme pido o director do Archivo Nacional, em officio n. 239, de 22 de outubro corrente, sejam transferidos para o Museu Historico, naquella reartição, diversos objectos, de valor historico, existentes na Casa da Moeda.

Requerimentos despachados

Luiz Augusto Athanasio, residente na capital do Estado do S. Paulo. — Requirira por intermedio do procurador legalmente autorizado.

Dr. Antonio do Amaral Ferrão, Muniz, professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, pedindo o acrescimo de 5 % sobre seus vencimentos, correspondente a 10 annos de serviço effectivo no ministerio. — Por não ter o tempo necessario, deixa de ser attendido.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 27 outubro de 1921

Transmittiu-se ao director da Despesa Publica o exemplar dos Estatutos da Associação Protectora do Recolimento do D'svalhos do Potomalis, a qual solicitou ao Ministerio da Fazenda o pagamento da meta de intervenção deste anno, destinada ao Asylo de Venerios e Menores Abandonados da mesma cidade (officio n. 4.202).

Telegrammas:

Ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, solicitara-se inform. des para que municipalities são necessarias 50 resmas de papel almanco:

Ao collector de rendas federacs, em Niteroy, idem, idem, 30.000 titulos eleitoraes.

Solicitaram-se providencias ao commandante do Corpo de Bombeiros afim de ser posto á disposicão deste ministerio um automovel amov. para conduzir uma maccina de desinfectação (officio n. 4.203).

Dia 28

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 1.000:000\$ para distribuir o ao Thesouro Nacional, afim de ocorrer ás despesas com a Exposicão Commemorativa do Centenario da Independencia (aviso n. 4.204);

De 36 36 \$240, por fornecimentos feitos, em agosto findo, á Casa de Correção (aviso n. 4.241);

De 28 989\$168, idem, idem, em setembro findo (aviso n. 4.213);

De 39 139\$ 61, por fornecimentos feitos, em setembro findo, á Policia Militar do Distrito Federal (aviso n. 4.221);

De 92\$ a J. Santos & Comp., por fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Escola Promunitoria Quinzo de Novembro (aviso n. 4.211).

Transmittiram-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas as cópias dos decretos ns. 4.355 e 13.072, concernentes á abertura do credito especial de 50 000\$ para o serviço de publicação dos trabalhos do Corio Civil (aviso n. 4.218);

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo ao presidente daquella Camara dous los autographos da resolução do Congresso que autoriza a abertura do credito especial de 50:000\$ (aviso n. 4.207).

Restituiram-se:

Ao commandante da Policia Militar os documentos ns. 1 a 27 que acompanharam o officio n. 279 de 22 de julho do corrente anno (aviso n. 4.215);

Ao governador do Acre a conta, na importancia de 5:33 \$, de passagens fornecidas ao bacharel José Thomaz da Cunha Vasconcellos, afim de qua providencie sobre o pagamento (aviso n. 4.222);

Ao deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas o processo que acompanhou o officio n. 67, de 21 de agosto ultimo, afim de quo sejam visados (aviso n. 4.210).

Transmittiu-se ao deleg. do fiscal em São Paulo a cópia da relação do material que foi solicitado pelo juiz le direito da com. rec. de Atibaia para o serviço eleitoral (aviso numero 4.217).

Comunicou-se:

Ao director geral da Bibliotheca Nacional que o representante da firma Pontes Garcia & Comp. declarou que o motivo da recusa de fornecer os preços pedidos para os artigos extra-contractos foi ter a referida firma recebido o «memorandum» no da seguinte ao

que fôr determinado para a sua apresentação (officio n. 4.205).

— Ao presidente do Supremo Tribunal Federal que este ministerio providenciara, por occasião de ser discutido no Senado Federal o orçamento de 1922, no sentido de serem incluídas as alterações a que allude no officio numero 4.202, de 13 de abril ultimo (aviso numero 4.209).

— Ao ministerio da Guerra, solicitaram-se informações sobre se houve qualquer outro acto estabelecendo preços, condições, etc., para aquisição de medicamentos importados por Morcillo Barbosa & Comp., destinados ao Laboratorio Chimico e Pharmaceutico Militar (aviso n. 4.216).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes haver sido providenciado para que seja distribuido aquella delegacia o credito de 3:750\$ para pagamento de 3/4 da subvenção deste anno ao Instituto Profissional Feminino de Santa Rita do Sapucahy (aviso n. 4.221).

— Ao juiz de direito da comarca de Atibaia ter sido remetida ao delegado fiscal de S. Paulo a copia da respectiva relação do material solicitado (officio n. 4.218).

— Transmittiram-se:

— Ao presidente do Tribunal de Contas as cópias do decreto 13.071, de 26 de outubro corrente, que abra a este ministerio um credito especial de mil contos de réis para as despesas com a Exposição Commemorativa do centenário da Independencia (aviso n. 4.205).

— Solicitaram-se do ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

— De 3:750\$ para distribuição à delegacia fiscal em Minas Geraes, para pagamento de 3/4 da subvenção deste anno ao Instituto Profissional Feminino de Santa Rita do Sapucahy;

— De 180\$ para distribuição ao Thesouro Nacional, para pagamento de gratificações extraordinarias a que tem direito Antonio Alves da Costa Filho, continuo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

— Por portaria de 24 do corrente, foi concedida, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 11.663, deste anno, licença de um mez, a contar de 3 de outubro corrente, ao desinfector da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, Jovenal Mendes dos Santos.

— Por outra de 25 do corrente, foram concedidos, nos termos do art. 19 da legislação em vigor, seis mezes de licença ao servente de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, João Pereira Bastos, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de oito dias.

— Por outra foram concedidos, nos termos do art. 17, seis mezes de licença ao servente de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, Joaquim José Meirelles, devendo entrar no gozo da mesma dentro de oito dias.

— Por outra de 27 do corrente, foi prorrogada por dois mezes, na forma da lei, a licença que, para tratamento de saude, foi concedida em 12 de agosto do corrente anno ao servente de 1ª classe da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, José Moreira de Souza Serejo.

— Por outra foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, ao desinfector da Inspectoria do Serviço de Prophylaxia, Armando José de Sant'Anna, devendo entrar no gozo da mesma dentro de oito dias.

Expediente de 26 de outubro de 1921

— Communicou-se ao Ministerio da Viagem, em referencia ao aviso de 8 do corrente, que pelo Departamento Nacional da Saude Publica

não pôde ser observada, na parte relativa ao prazo para ser realizada a 2ª inspecção de saude, a circular sobre o processo de aposentadoria de funcionarios da Viagem, visto estar em desacordo com o art. 235, § 3º, do vigente Regulamento Sanitario. (aviso E 821).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Ministerio da Viagem, afim de ser concedida franquia telegraphica, em objecto de serviço publico e dentro do Estado de Pernambuco, aos funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural naquello Estado: Drs. Joaquim Moreira Caldas, inspector sanitario rural; Benjamin Constant do Souza Pacheco, sub-inspector sanitario rural; Carlos Alves, Durval Rabello, Adalberto Cavalcanti, Adamastor Leinos e José Ignacio Carneiro Leão, medicos; e, bem assim, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, ao Dr. Aggen Magalhães, inspector sanitario rural, com exercicio no mesmo Estado (aviso E 820).

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser concedida, por conta deste Departamento, uma caderneta de passas, em 1ª classe, ramal de Santa Cruz, para serviço do escriptuario Carlos de Castro (E 2.884).

— Ao director gerente do Lloyd Brasileiro, afim de ser transportado, em vapor da empresa, um volume, contendo oco do chonopolio, destinado ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba do Norte, por conta do cujo credito correrão as despesas (E 2.882).

— Remetteu-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, para o indispensavel pagamento do selo, a portaria de licença de João Pereira Bastos, servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (E 2.883).

Dia 27

— Agradeceu-se ao director da Repartição da Agnas e Obras Publicas, a remessa do boletim do movimento de passageiros na Estrada de Ferro Rio d'Onro, durante a primeira quinzena do mez de outubro corrente (E 2.890).

— Communicou-se ao director da Saude e Prophylaxia Rural, que o Dr. Gustavo de Sá Lessa foi, nesta data, designado para ter exercicio na seção de Hygiene Infantil deste Departamento (E 2.885).

— Remetteu-se:

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a portaria concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 da legislação em vigor, ao servente de 1ª classe da Inspectoria S. Prophylaxia, Joaquim José Meirelles (E 2.885).

— Ao director geral da Imprensa Nacional, afim de ser novamente impressa no *Diário Official* a tabella das substancias, vasillhames, utensilios, etc., organizada de accordo com o art. 172 do decreto n. 13.003, de 13 de setembro ultimo, levando-se feita a impressão de 2.000 exemplares das mesmas, dos quaes 200 deverão ser enviados a este Departamento (E 2.889).

Requerimentos despachados

Dia 25 de outubro de 1921

Pelo Dr. director geral:
João Baptista de Camargo Mendes (961). — Não ha quo deferir.
Mario Augusto Teixeira (962). — Compareça para esclarecimentos.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 25 de outubro de 1921

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 165\$ à Sociedade Anonyma Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos à Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina,

Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia em setembro do corrente anno (aviso numero 1.211).

De 1:361\$ proveniente do aluguel da casa à rua Teófilo Possolo ns. 15 a 25 e fornecimentos feitos em setembro ultimo à Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 1.212).

De 375\$ a Morano Rorido & Comp., proveniente de fornecimentos no mez de julho do corrente ao Serviço de Fiscalização do Leite e Lactínicos (aviso n. 1.213).

De 291:467\$531, proveniente de trabalhos executados para a instalação de um hospital no antigo edificio do Asylo de S. Francisco de Assis (aviso n. 1.210).

De 216:937\$160 à Prefeitura do Districto Federal, de trabalhos feitos com a instalação de um hospital que está a seu cargo no antigo edificio do Asylo de S. Francisco de Assis (aviso n. 1.208).

— Communicou-se ao Sr. prefeito do Districto Federal que foi solicitado ao Ministerio da Fazenda o pagamento aquella prefeitura da importancia de 216:937\$160 de despesas com as obras já executadas para a adaptação a um hospital no antigo Asylo S. Francisco de Assis (aviso n. 1.209).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres que esta seção recebeu, em deposito, as importancias relativas às multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Abel Latif e pela 2ª Delegacia de Saude a Manoel de Paiva e Augusto Pereira (officio n. 3.454).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas supplementares dos mezes de agosto, setembro e julho do corrente anno, respectivamente, nas importancias de 133\$333, 612\$633 e 25\$806, aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (officios ns. 3.456 a 3.458).

— Communicou-se ao director geral da Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores que as certidões remetidas com o officio n. 433, se destinam a provar que os funcionarios Drs. João Neri e Lafayette Cavalcanti de Freitas, jáoram contribuintes do montepio, sendo necessario expedir guias para que possam satisfazer no Thesouro Nacional as importancias das quotas em debito (officio n. 3.453).

— Communicou-se ao director de Navegaçao Sanitaria Maritima que o credito necessario ao pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o pessoal superior e do ordenado de guarda sanitario Alvaro Alvares Dornellas Cesar, da Inspectoria do Saude dos Portos da Parahyba, já foi distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquello Estado pelo aviso n. 300, de 31 de dezembro de 1920 (officio n. 3.453).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 27 de outubro de 1921

Remetteram-se:

— Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario, os laudos de Victorias da Inspectoria de Engenharia Sanitaria referentes aos predios ns. 27 da rua Dr. José Hygino, 944 e 942 (antigo) da rua Conde de Bomfim, s/n da travessa Afonso, s/n da rua Uruguay, 41 (fundos) da rua Maria Eugenia 41 (fundos) da rua Antonio Salema e s/n da travessa Bela de S. Luiz, e, bem assim a indicação de obras urgentes ao predio numero 665 da rua Barão da Mesquita (officio n. 3.213).

— Ao Dr. director geral de Obras e Viagem da Prefeitura Municipal, o processo n. 25.110 de Officio Remissivo referente a concessão de uma edificação existente à rua do Senado n. 202, devidamente informada pelo Departamento de Engenharia Sanitaria (officio n. 3.214).

Ao director da Instrução Publica do Districto Federal, 260 exemplares de cartazes de prophylaxia contra a tuberculose (officio numero 3.243).

Ao Dr. director de Hygiene Municipal do Estado do Rio de Janeiro, a copia de um officio da Inspectoria de F. de G. Alimenticios, afim de que possa ser posto em pratica o art. 551 do regulamento em vigor (officio numero 3.240).

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foram reduzidas ao grau minimo da penalidade comminada no art. 576 do regulamento em vigor, as multas impostas pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios aos Srs. José Martins de Aguiar e Henrique Soares (officios ns. 3.237 e 3.235).

Ao mesmo, que foi indeferida a petição em que João Chrysostomo, multado pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios em 500\$ por infracção do art. 389, § 1º do regulamento em vigor, pedia relevação da referida multa (officio n. 3.236).

Ao mesmo, que foi deferida a petição em que David Rodrigues de Almeida pedia relevação da multa em que incorrera por infracção do art. 767 do regulamento em vigor (officio n. 3.838).

— Solicitaram-se providencias:

Aos Drs. delegados do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos sanitarios, no sentido de ser informada esta directoria se os infractores do regulamento em vigor deram cumprimento aos despachos do Dr. director relativamente aos prazos concedidos aos mesmos para relevação de multas:

Pires & Peixoto, 30 dias (despacho de 7 de maio de 1921);

Davis Antonio Vieira, 30 dias (despacho de 6 de julho de 1921);

J. Soares, 30 dias (despacho de 23 de maio de 1921);

Marianno Boselli, 45 dias (despacho de 30 de junho de 1921);

Antonio Virzi, 15 dias (despacho de 15 de agosto de 1921);

Thomaz Alouso, 30 dias (despacho de 19 de agosto de 1921);

José Rodrigues Lopes de Barros, 30 dias (despacho de 22 de agosto de 1921);

Jaymo R. Vianna, 30 dias (despacho de 24 de setembro de 1921);

Manoel Moreira Dias, prazo do 2º termo (despacho de 25 de agosto de 1921);

Rosa Dutra Silveira, prazo do 2º termo (despacho de 25 de agosto de 1921);

Luiz Blaso, prazo do 2º termo (despacho de 25 de agosto de 1921);

Charles Adornini, prazo do 2º termo (despacho de 25 de agosto de 1921);

José Maria Caria, prazo do 2º termo (despacho de 24 de setembro de 1921);

Luiz de Gampes, prazo do 2º termo (despacho de 28 de setembro de 1921);

João Vasques Alves (despacho de 5 de outubro de 1921);

Paulino Nigro (despacho de 5 de setembro de 1921);

Raul Cesar Machado Carvalho, 90 dias (despacho de 7 de junho de 1921);

Christini Maurício da Foussea, 30 dias (despacho de 4 de agosto de 1921);

João Francisco do Castro, 60 dias (despacho de 15 de agosto de 1921);

Bernardino Lopes do Valle, 30 dias (despacho de 5 de setembro de 1921);

José da Souza Lima, 60 dias (despacho de 16 de agosto de 1921);

Costa Braga & Comp., 15 dias (despacho de 27 de julho de 1921);

João Martins da Silva, 60 dias (despacho de 3 de maio de 1921);

José Ignacio do Souza Pinto, 60 dias (despacho de 18 de agosto de 1921);

Antonio José de Freitas, prazo do 2º termo

(despacho de 29 de agosto de 1921) (officios ns. 3.228, 3.231, 3.232, 3.233 e 3.234);

Ao Dr. inspector dos Servicos de Prophylaxia, no sentido de ser enviado a esta directoria, a partir de 1 de novembro proximo futuro, o resumo diario dos servicos executados pelos Drs. inspectores e sub-inspectores sanitarios, destacadas na Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia (officio n. 3.244).

Ao Dr. director geral dos Correios, no sentido de ser sanada a irregularidade apontada no presente officio (officio n. 3.242.)

— Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, por infracção do art. 576 do regulamento em vigor, na quantia de 500\$, os Srs. Tavares & Irmãos.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia:

Belmiro Alves dos Santos (23). — Deferido.

João Cardoso Bessa (9.567). — Certificado-se.

2ª Delegacia de Saude:

José Filman (196). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

3ª Delegacia de Saude:

Edmundo Hase (1.014). — Sim, por 60 dias.

João José de Arango (1.124). — Deferido, quanto à impropriedade das paredes, até ulterior deliberação desta directoria.

João Pedro de Fraga Lourenço (1.123). — Concedido o prazo de 90 dias.

Sá Gomes & Ferraz (1.120). — Deferido.

Guillermo E. Certogli (1.148). — Indeferido.

José de Magalhães & Comp. (1.108). — Deferido.

Banco Nacional Ultramarino (1.111). — Deferido.

Manoel José Brasil da Silva (1.112). — Deferido.

Pedro Rodrigues Borges (1.104). — Concedido o prazo de 30 dias.

João Barbosa (1.124). — Deferido.

Dr. Valmore dos Santos Magalhães (1.107). — Deferido.

Mendes Dias & Vianna (1.116). — Deferido.

Manoel Menairo da Silva (1.125). — Deferido.

Abel Morgado (1.130). — Deferido.

Juvencio N. de Moraes (1.103). — Deferido.

Felipeberto Fernandes Alves (1.127). — Deferido.

Jaymo da Costa Ferreira (1.122). — Sim, por 60 dias.

Miguel Gonçalves Duarte (1.121). — Deferido.

Leite de Miranla Jordão (1.105). — Deferido.

Severino Rodrigues Gil (1.089). — Deferido.

Alberto Justo da Silva (1.058). — Deferido.

José Antonio da Silva (1.082). — Deferido, ficando o requerente obrigado ao cumprimento integral e opportuno da intimação.

José Leonardo Moreira (1.059). — Deferido.

Carolina de Souza Guedes (1.046). — Provedo que allega.

Souza Mattos & Comp. (1.075). — Deferido.

Rocha Couto & Comp. (1.077). — Indeferido.

José Cardoso Martins (1.061). — Sim, por 30 dias.

Alfredo Francisco Leite (1.062). — Indeferido.

Maria de Jesus Luz (1.087). — Deferido.

Abel Ramos (1.071). — Deferido.

Adelaide Torres de Carvalho (1.095). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Castodio Domingues Correa (1.054). — Indeferido.

Castro & Ferreira (1.126). — Deferido.

Manoel Ferreira Garcia (1.125). — Deferido.

Peixoto & Comp. (1.101). — Sim, por 60 dias.

Domingos Serafim d'Azevedo (1.013). — Deferido.

Maria José Augusta (1.122). — Deferido.

Antonio Luiz Goncalves (1.117). — Deferido.

Julio Oliveira (1.074). — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

Lydia Amalia Alves (1.203). — Deferido.

Abel Proza (1.181). — Deferido, quanto à prorrogação do prazo.

DIRECTORIA DE SANAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Servico de Prophylaxia Rural no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Posto de Anchieta:

Luiz Borges de Freitas. — Comparação a 14 de julho, afim de dar esclarecimentos no prazo de 15 dias.

Posto da Beberia:

Antonia Rosa Leal. — Indeferido.

Posto da Gavea:

José Augusto de Souza Brandão. — Concedido 30 dias.

Posto de Madureira:

Alvaro José Nunes. — Concedido 30 dias.

Maria Vieira Cavalcante. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, não pode ser atendida.

Philomona Maria de Souza Guimarães. — Concedido 60 dias.

João Silveira da Rosa. — Apresente provas do que allega.

Cláudio Babello de Castro. — De acordo com a informação do Sr. Dr. chefe do Posto, indeferido.

Posto de Bangú:

Antonio Pereira Maciel. — Concedido 20 dias.

José Felipe da Silva. — Concedido 30 dias.

Antonio Vieira dos Santos. — Aguarde oportunidade.

Cesario Barbosa. — Aguarde oportunidade.

Candido Fagundo dos Santos. — Concedido 30 dias.

Julio Marques de Oliveira. — Concedido 60 dias.

Arcilio José de Moraes. — Aguarde oportunidade.

Leonidia da Silva. — Concedido 60 dias.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 26 de outubro de 1921

Officiou-se ao director do Hospital Para Camillo, relativamente ao pedido de providencias para que aquelle hospital fosse servido por automoveis que serviam a delegacia das Delegacias de Saude, ora extintas (officio n. 3.632).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao secretario geral do Departamento, no sentido de ser essa directoria provida com alguns exemplares do regulamento approvedo pelo decreto n. 4.969, de 3 de setembro de corrente anno, afim de ser satisfeito o pedido de varias Inspectorias dos Portos (officio numero 3.627).

Ao mesmo, affirm de ser feita a distribuição do crédito de 683\$870 à Delegacia Fiscal do Theouro Nacional no Estado do Pará, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o guar a sanitário interino da Inspectoria de Saude dos Portos daquelle Estado. Marcelino Ferreira da Rocha, reativos ao periodo de 5 de agosto a 3 de dezembro do anno passado (officio n. 3.628);

Ao director do Hospital Paula Candido, no sentido de ser enviada a esta directoria mais uma via das contas relativas ás praças da Marinha do Exército Nacional, que acompanharam os officios ns. 409 e 410, de 25 deste mez (officio n. 3.625).

— Communicou-se:

Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que a dactylographa Anatholia de Meira Lima, destacada nas a directoria, compareceu durante todo o mez de outubro vigente (officio n. 3.622);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, onco o marinheiro daquelle inspectoria, Atilando Dutra Xavier, desvato nesta repartição, vence todo mez de outubro corrente (officio n. 2.621);

Ao delegaio interino de Saude do Porto de Itahy, em satisfacão ao telegramma de 21 deste mez, que esta directoria solicitou ao Departamento de Saude Publica providencias para satisfazer o pedido constante do mesmo telegramma (officio n. 3.624).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, as primeiras e segundas vias do pedido n. 269, de 8 deste mez, na importancia de 280\$, para a confecção de tres berços e seis cunhos de madeira que servirão de segurança ao transporte de uma lancha deste porto para o do Maceió (officio n. 2.618);

Ao mesmo, as primeiras e segundas vias do pedido n. 280, de 17 deste mez, na quantia de 165\$ para confecção do quatro garfos para a reversão da lancha Sanitas da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, sendo dois de ferro fundido e dois de bronze, devendo a despesa correr pela sub-consignação—Combustivel, obas e concertos, custeio e conservação—desta directoria (officio n. 3.619);

Ao mesmo, a folha para pagamento dos serventes desta directoria, correspondente ao mez de outubro corrente, na importancia de 360\$, incluível a gratificação provisoria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (officio n. 3.623);

Ao mesmo, a conta no importe de 31\$ que foi apresentada a esta directoria pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, referente ao exame procedido no órgão visual do mestre das embarcações da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, João Rollim da Silva (officio n. 3.630);

Ao mesmo, a folha para pagamento dos serventes da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, na importancia de 330\$, inclusive a gratificação instituida pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e referente ao mez de outubro corrente (officio n. 3.633);

Ao inspector de saude do porto de Recife, a portaria ministerial de 21 do corrente, concedendo ao Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, ajudante daquelle inspectoria, seis mezes de licença na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro do corrente anno.—Outrosim, communicou-se que, em data de hoje, 26, o referido funcionario entrou em gozo dessa licença (officio numero 3.623);

—Restituiram-se ao inspector de saude dos portos do Ceará, os titulos da nomeação dos guardas sanitarios daquelle inspectoria José Pompeu de Aguiar e José de Araújo Vianna, que acompanharam o officio n. 269, de 5 do

corrente, affirm de ser feita a rectificação aponta la (officio n. 3.631).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Oscar Cesar Mattos (1.407).—Deferido.
Antonio G. S. Leal Filho (1.616).—Racoonhecido a firma do signatario da petição.
A. Tommel & Comp. (1.506).—Indeferido, á vista da informação.
Monra Wilson & Comp. (1.357).—Indeferido.
G. A. Kehl (1.524).—Mantenho o despacho anterior.
John Ipparons & Comp. (1.463).—Deferido, nos termos da informação.
Salvador Barchardat (1.469).—Indeferido.
João Lucio Brandão (1.583).—Deferido, nos termos da informação.
João Lucio Brandão (1581).—Deferido, nos termos da informação.
Nestor Gonçalves de Siqueira (1.269).—Deferido.
A. Tommel & Comp. (1.504).—Indeferido, á vista da informação.
Francisco Perez Cabrera (1.563).—Indeferido.
Bruno Rangel Pestana (1.637).—Sciencia. Archive-se.
V. Almeida & Comp. (1.399).—Sciencia.
Mauricio Rodrigues Monteiro (1.400).—Concedo 60 dias, naegos os emolumentos.
Belmiro Augusto Simões Correa (882).—Deferido, naegos os emolumentos.
Edgar de Carvalho Neves (1.395).—Concedo seis mezes, naegos os emolumentos.
José Placido Gonçalves Moreira (1.384).—Concedo seis mezes.
Solon Ideofonso Silva (1.455).—Concedo 30 dias, naegos os emolumentos.
Antonio Donato Lúndes (1.484).—Deferido.
Silvino Silva (1.294).—Indeferido.
Antonio José Ribeiro (1.579).—Deferido, naegos os emolumentos.
Cícero de Oliveira Costa (1.578).—Deferido.
Basílio Domingues Vianna Junior (1.392).—Archive-se.

Multas impoitas

Carlos Candido Novaes, multado na quantia de 1.000\$ por infracção dos arts. 155 e 157 do regulamento sanitario vigente.
Adolpho Pinto Ribeiro, multado na quantia de 2.000\$, em reincidencia, por infracção dos arts. 155 e 157 do regulamento sanitario vigente.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 28 do outubro corrente:
Foi exonerao o 1º tenente patrão-mór João Gonçalves da Matta do cargo de patrão-mór da Canitania do Porto do Estado do Pará, que interinamente exercia;

Foi promovido a primeiro desenhista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, o segundo desenhista do mesmo arsenal Alvaro Costa Bastos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:
N. 3.848.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser indemnizado, no Theouro Nacional, o capitão de corveta commissario Manoel Marques de Faria, da

importancia total de 1:500\$. á conta da verba 88.—Material, quotas—Despesas incutidas da Superintendencia de navegação, observatorios e os açoes meteorologicas—do orçamento em vigor, da qual é cretor p las despesas effectuadas durante o 1º trimestre do corrente anno, por conta da verba alludida, conforme se verifica das facturas que a este accompanham.

N. 3.849.—Devidamente acostillado, tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de pensão do montem civil pertencente a D. Rosalina Leão de Aquino, filha solteira do ex-lento cathe dratico juizado da Escola Naval Dr. João Pedro de Aquino.

N. 3.850.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser effectuado, no Theouro Nacional, á conta da 88.—Material, de confomidade com o art. 77 da lei n. 3.991, de 5 do janeiro de 1920, o pagamento da importancia de 317\$590, da qual é cretor Alfredo G ara de O eoz ocos jornceios de lancha a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este accompanham.

Para os fornecimentos de que tratam as facturas alludidas, houve a urgencia a que se refere o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 3.851.—Acusando o recebimento da cópia da nota que accompanhou vosso aviso n. 74, de 14 do corrente, na qual o Embaixador Britannico agradece em nome do seu Governo, os serviços prestados por alguns officiaes da nossa Armada á commissão que exmurgou os navios das minas nelles collocados durante a ultima guerra, tendo a honra de declarar-vos que a Marinha Nacional se sente lisonçada pelo ap eço em que foram tomados os alludidos serviços.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 3.852.—Em solução a vossa officio numero 1.296 (1ª secção), de 21 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo revogar o aviso n. 3.597, de 7 deste mez, na parte referente ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, Dalcio João dos Santos, visto não lhe ser applicavel a disposicão conida no art. 3º do decreto numero 4.927, de 21 de agosto de 1903, conforme o aviso n. 155, de 12 de janeiro de 1915.

Requerimentos despachados

Capitão de fragata Americo do Azevedo Marcos.—Deferido. (2.261—2ª Contabilidade—1921).

Capitão-tenente Benicio Moutinho da Cunha.—Deferido, devendo, porém, ser feito o desconto na fórmula da lei—(2.264—2ª Contabilidade—1921).

Capitão-tenente Lucas Alexandro Boileux, Sim, quanto aos trabalhos de utilidade para a Marinha, devidamente provada a allegação.—(1.657—Inspectoria de Portos e Costas—1921).

Primeiro tenente, reformado, Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves.—Deferido, tão somente no periodo de 1 de janeiro a 5 de abril de 1918.—(2.292—2ª Contabilidade—1921).

Primeiro tenente commissario, Carlos Martinho.—Deferido.—(2.306—2ª Contabilidade—1921).

Gentil Frederico de Castro, mestre, invalido.—Deferido.—(1.307—1ª secção—Inspectoria de Marinha—1921).

Segundo tenente commissario, Victor Mondaini.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade—(2.315—2ª Contabilidade—1921).

José Serapiao da Silva, mestre do Deposito Naval (officina de alfaiates—Cortadores).—Declare expressamente o fim para que pede a certidão—(373—Deposito Naval—1921).

Traiano Vaz.—Não convem.—(347—B. Museu e Archivo—1921).

Flavio José da Silva, reservista naval.—Deferido a vista do que dispõe o art. 37 do regulamento anexo ao decreto n. 12.188, de 6 de setembro de 1916, dando-se conhecimento desta resolução ao Sr. inspector de Portos e Costas, para os devidos fins. (Req.—25, 0. 921).

Ulysses Ribeiro da Silva, operario de 3ª classe.—Sim. (Req.—27/10/1921).

Luiz Antonio de Siqueira, operario de 4ª classe.—Como pede. (Req. 27/10 921).

Dr. Fernando dos Santos Neves.—Comparaça na Directoria do Expediente.

Conselho do Almirantado

RESUMO DA ACTA N. 911

Presidencia do Sr. almirante graduado Verissimo de Mattos

A's treze horas do dia 26 de outubro de mil novecentos e vinte e um, é aberta a sessão com a presença dos senhores almirante graduado Verissimo de Mattos, presidente; vice-almirante Americo Silvado, Francisco de Mattos e Pedro do Frontin; vice-almirante graduado Fonseca Rodrigues; contra-almirantes Oliveira Sampaio, Raja Gabaglia, Pinto de Vasconcellos, Machado Dutra, Heleno Pereira, Paiva Meira e Machado da Silva; contra-almirante medico, Dr. Flavio Mendes; contra-almirante engenheiro naval Octavio Jardim; consultor juridico Dr. Virgilio de Carvalho, e do secretario contra-almirante reformado Torres Sobrinho.

Deixa de comparecer o Sr. contra-almirante Filinto Perry.

Em seguida é lida, aprovada e assignada a acta n. 909, referente á sessão do dia 21 de outubro corrente, e lido e aprovado o rascunho da acta n. 910, attinente á sessão do dia vinte e quatro do referido mez.

Expediente

Para estudo, são distribuidas as seguintes consultas:

A' commissão composta dos Srs. Flavio Mendes, Paiva Meira e Machado da Silva.

N. 409/1921. — Sobre a inclusão do capitão de mar e guerra medico doutor Julião Freitas do Amaral no quadro de acesso.

— Ao Sr. Oliveira Sampaio:

N. 407/1921 — Requerimento do 2º Tenente graduado, fiel reformado Socrates Rodrigues Duro, pedindo restituição da importancia de 99\$200 que lhe fôra descontada por occasião da sua reforma.

— Ao Sr. Flavio Mendes:

N. 406/1921 — Proposta de graduação no posto de capitão de mar e guerra pharmaceutico, do capitão de fragata pharmaceutico Flavio Nelson, visto haver atingido o n. 1 da respectiva escala e estar no quadro de acesso.

— Ao Sr. Virgilio de Carvalho:

N. 404/1921 — Requerimento de Celso Affonso da Silveira, operario de 3ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

N. 405/1921 — Requerimento de Abel Meirelles, operario de 4ª classe do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos.

Ordem do dia

Projecto de revisão do regulamento de promoções. Distribuido á commissão composta dos Srs. Verissimo de Mattos e Francisco de Mattos.

São lidos, discutidos e votados os artigos de ns. 80 a 84 do projecto, organizado pela referida commissão.

Encerra-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos, sendo convocada outra reunião para o dia 28 de outubro corrente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 28 de outubro do corrente foram concedidas, para tratamento de saúde, as seguintes licenças: de seis meses, ao 1º escripturario do Hospital Militar do Porto Alegre, Pedro Ferreira Maciel e ao inspector de alumnos, de 1ª classe, do Collegio Militar do Rio de Janeiro Celso Linhares de Souza, sendo a primeira de accordo com o art. 17º e a segunda nos termos do mesmo artigo, § 2º, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro ultimo; de dois meses ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra 1º tenente Onofre Lytho Petra de Barros, de accordo com o § 2º do art. 17º do mencionado decreto; de 30 dias, ao 3º official do Collegio Militar do Rio de Janeiro Arnaldo Marones Ferreira, de conformidade com o art. 8º, n. 1, daquelle decreto.

— Por despacho de 26 do corrente, foram transferidos, na arma de artilharia, os 1ºs tenentes Hugo Freire Gameiro, do 2º G. O. para o 4º G. A. C. (Obidos); Angelo Mendes Moraes, do 4º G. A. C. para o 5º R. A. M. (S. Gabriel); José dos Santos Calheiros, do 2º G. O. (Jundiahy) para a 9ª B. I. A. C. (Marechal Luz); Clestons Barboza, do 8º R. A. M. para o 2º G. A. C. (Fortaleza de S. João) a pedido; e os 2ºs tenentes Francisco Bento da Rocha Alvares, do 2º G. O. para o 5º R. A. M. (S. Gabriel), e Newton Bravner Nunes da Silva, do 4º R. A. M. para o 2º G. O. (Jundiahy).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montante civil Decilciano Dias de Souza 2º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra (aviso n. 657).

Solicitando providencias para que:

Seja habilitada a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra com o credito de 24\$5093, para pagamento do capitão Othon Ribeiro Circo (aviso n. 678).

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal do Theatro Nacional no Espirito Santo, de 6:900\$, á conta da verba 10ª, «Classes inactivas — Reformados», do orçamento vigente (aviso n. 660);

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 4:055\$400 e 4:130\$, ab r'os ao Ministerio da Guerra pelos decretos ns. 14.975 e 14.960, de 5 de setembro e 31 de agosto do corrente anno (aviso ns. 656 e 659).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Pedindo a concessão de franquia postal e telegraphica, em objecto de serviço, ao 1º tenente Plinio Freire de Moraes, commandante do destacamento da força federal que vae estacionar na Fazenda Piedade, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o 2º sargento Aristides de Paula Cunha pede ser nomeado carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios;

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra declarando:

Que é exonerado a pedido, o capitão Raimundo Dias de Moraes do cargo de assistente do quartel-general do commandante da 1ª região militar, sendo nomeado para o dito cargo o capitão Alexandre Pontoura, conforme promoz o mesmo commandante;

Que é nomeado o 1º tenente Plinio Freire de Moraes para organizar desde já e commandar o destacamento, de que trata o Regulamento do serviço de remonta, do deposito que se tornará no anno vindouro na Fazenda Piedade, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Guerra — N. 217 — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921

Sr. commandante da 1ª região militar — Parecendo não ter sido bem interpretado o regulamento para o serviço militar na parte relativa á convocação dos soldados, delevos que as tolerancias de cinco dias para as insubmissões da primeira chamada e de dez para as da segunda, só deverão ser observadas estando as novas disposições do mesmo regulamento em pleno vigor, circumstancia essa que como está alli expresso, só se verificará a partir da classe de 1904

A de 1900 está sujeita ainda aos processos referentes ao regulamento anterior, pelo que os convocados da primeira chamada terão direito a todo o mez de novembro para se apresentarem, antes de se tornarem insubmissos e os da turma suplementar ao do dezembro.

Sa de e fraternidade. — Calogeras.

(Enviaram-se telegrammas aos commandantes das 5ª, 6ª e 7ª regiões e 1ª circumscripção militar).

Ministerio da Guerra — N. 331 — Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Tendo o Exmo. Sr. Ministro da Marinha, em aviso n. 3.703 de 19 de outubro corrente, solicitado a exclusão de reservistas navaes, sorteados para o serviço militar no exercito, ex-ri dos artigos 13 e 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.188 de 6 de setembro de 1916 e 437 de regulamento aprovado pelo decreto n. 11.503 de 4 de março de 1915, bem como a exclusão de Arv de Carvalho Gomes, Dionizio da Rosa, Domingos de Arango, Jarbas Ferreira da Silva, Olegario José da Costa e Oswaldo Fernandes, comprehendidos no art. 22 nacaração unico daquelle decreto, declaro-vos que, attendendo ao pedido feito e de accordo com a lei, os sorteados que se acharam em taes condições devem ser immediatamente excluidos do sorteo pelo que ás juntas do recrutamento incumbe proceder de maneira que não sejam declarados insubmissos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921—Circular ás regiões e circumscripções militares.

Sr. commandante da...—Tendo este ministério resolvido por aviso n. 403 de 13 de junho de 1921, que os exames das sociedades de Tiro fossem transferidos para o mez de dezembro do corrente anno, e, acontecendo que varios atiradores foram sorteados para o serviço militar, declaro-vos que fica, momentaneamente, suspensa a incorporação para os mesmos sorteados e, feitos os exames, conhecido o seu resultado pelas relações que devem ser mantidas as juntas de recrutamento, os que tiverem sido reprovados estão sujeitos ao serviço militar.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Dia 24

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, solicitando a concessão da franquia postal e telegráfica ao major Luiz Ato Gomes Fezaz, chefe da comissão fiscalizadora da construção de quartéis no Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. commandante da 2ª região militar, declarando que se permite a incorporação em um dos corpos da guarnição da Capital Federal do sorteado pelo município de S. José do Rio Pardo, no Estado de S. Paulo, Cicero de Alckmin Machado, designado para o 2º regimento de cavalaria divisionaria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que são nomeados os 1ºs tenentes Fernando Miguel Pacheco e Chaves e Sebastião Franco da Silva e 2º tenente Alceu da Silva Amaral para, em comissão, procederem à escolha de campos de aviação entre a Capital Federal e a cidade de Porto Alegre, conforme propoz o chefe do Estado-Maior do Exército.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Deolinda Pires de Sant'Anna, pedindo pagamento de etapas vencidas por sua mãe, viúva de asylo. — Deferido, de accordo com a informação da Directoria da Contabilidade.

Emílio José Soares, aspeçada voluntario da Patria, pedindo título de soldo vitalicio. — Expeça-se o título.

Elias Alves de Souza, 3º sargento, pedindo exclusão das fileiras no Exército. — Complete o termo a que se obrigou a servir.

Francisco Pereira de Barros, cabo asylo, pe-in o permissão para fixar residência no Estado de Pernambuco. — Deferido.

F. de Siqueira & Comp., Ltd., na qualidade de representantes da Sociedade Anonima John Cockerill, de S. raling, Belgica, construtora de material bellico, pedindo cópia das condições a que deverá satisfazer o futuro canhão de campanha do Brasil. — Deferido, á vista da informação do material bellico.

Fastino Francisco Pinto, pedindo título de soldo vitalicio. — Haja-se, querendo, nos termos do decreto n. 6.788, de 1907.

Francisco Henrique do Souza, sargento clarim, pedindo licença para residir no Estado do Rio. — Deferido, correndo por conta do interessado as despesas de transporte.

Henrique Becker, soldado, pedindo pagamento dos vencimentos referentes ao periodo de 26 de julho a 6 de setembro, ultimes. — Indeferido, o seu afastamento do serviço, proveio de iniciativa do requerente.

Holdernes de Freitas Ramos, 1º tenente, pedindo abono de diaria. — Indeferido, por não ser caso previsto na disposição invocada.

João Manoel Lopes da Silva, soldado, pedindo pagamento de adicional. — Passe-se o título.

Euás Pompilio Pires, major, pedindo anulação de uma carga, na importação de 333.333. — Mantenho o acto do delegado fiscal, em vista das disposições vigentes.

Espidio Pires de Camargo, alumno da E. V., pedindo truncamento de sua matricula. — Deferido.

Eduardo Meleiros Martins, reservista, pedindo ser aproveitado como escrevente. — Aguarde a reforma em estudo.

Francisco Picado, musico, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Godofredo Frederigue. — Salte o documento.

Gerardo Hoças, pedindo pagamento de uma quantia. — A Contabilidade da Guerra para attender pela via propria.

Guido Anacleto de Oliveira, pedindo entrega do espólio de seu pae. — Prove sua qualificação de filho e que, como inventariante, está devidamente autorizado.

José Felió, inspector de alumnos, pedindo uma nomeação. — Não ha que d-ir, á vista da informação de não existir vaga aberta.

Jovina Moreira da Silva, pedindo pagamento de vencimentos de seu fallecido marido. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Justo Manoel de Vargas, pedindo asylo. — Indeferido, visto não satisfazer as exigencias da lei.

João Baptista dos Santos, pedindo caderneta de vosa vista. — Só pôde ser attendido mediante indemnização.

José Thomaz da Brito, pedindo asylo. — Indeferido de accordo com a doutrina dos avisos ns. 188, de 25 de janeiro de 1901 e 39, de 6 de setembro de 1909.

Julista Machado de Paiva, pedindo pagamento de quantitativo de funeral, a que tinha direito seu finado marido. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

José Joaquim da Silva Primeiro, asylo, pedindo transfeencia de residência. — Deferido, despezas por conta do asylo.

João Baptista do Nascimento, asylo, fazendo pedido identico. — Idem, idem.

João da Costa Saldanha, sargento, pedindo emissão para o trianlar-se na E. V. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

Jacob Gregório, pedindo entrega de sua patente. — Não pôde ser attendido por não provou ser cidadão brasileiro.

João Cavalcante Rios, cabo, pedindo ser annuado no Curso de Administração. — Indeferido: só são admittidos os sarreitos.

João Pinheiro de Sá, pedindo documentos. — Os documentos não ser entregues mediante recibo se fizer desistencia da matricula.

João Climaco da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

João Fernandes de Albuquerque, alumno da E. M., pedindo licença. — Concedo os 90 dias de licença arbitrados pela junta de saúde, por terdo gozados em Porto Alegre.

João Ribeiro Filho, alumno da E. M., pedindo licença para tratar-se em casa. — Concedo os 90 dias de licença arbitrados pela junta de saúde.

João Baptista Braga de Araújo, tenente medico, pedindo melhor collocação no almanack militar. — Indeferido.

João Francisco do Nascimento, sargento, pedindo asylo. — Indeferido, pois a molestia que o invalida não foi adquirida em serviço.

João Baptista da Silva, cabo, pedindo licença e passagens. — Indeferido.

José Cyrino de Souza, sargento, pedindo asylo. — Deferido.

José dos Santos Lima, pedindo documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

João de Paula Gonçalves, soldado, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Joacim Carolino Peixoto, pedindo licença. — Indeferido: o tempo devido não é sufficiente e mais não pôde ser concedido.

Leonor Diniz Costa, pedindo pagamento de auxilio de funeral. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Luiz Dias Campos, cabo, pedindo exclusão. — Deferido, devendo previamente indemnizar o fardamento de alumno recebido e não vendido.

Thomaz Nanas da Silva, sargento, pedindo permissão. — Concedo 30 dias de permissão, podendo ir á Bahia, incluídos, porém, os de fêria regulamentar.

José Baptista do Rago, 3º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Maria Cardoso do Nascimento, pedindo isenção para um sorteadio. — Legalise os documentos.

Manoel da Silva Peixoto, pedindo seja legalizada sua patente da G. N. — Attender.

Marçal de M. do Barreto, sargento, pedindo exclusão. — Deferido.

Nathaniel Ribeiro Neves, capitão. — Este ministério não é órgão consultivo de particulares, de accordo com o aviso n. 4, de 19-1920, ao commandante da 6ª R. M.

Peiro Nogueira da Andrade, voluntario da Patria, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido, em face da doutrina do aviso 38 de 6-9-09.

Raphae Villerooy-França, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar. — Indeferido, á vista do aviso 8 de 2-1-30.

Sebastião Ivo Soares, coronel medico, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, de accordo com o parecer da 2ª secção da G. I.

Sociedade Commercial Hollandeza Transatlantica, propondo o fornecimento de tubos de ferro galvanizado para agua. — Não convém a acquisição.

Telles Rittencourt & Comp. Ltd., propondo fornecimento de cimento. — Não convém a acquisição.

Os mesmos, propondo locação de serviço com participação de renda bruta da Fabrica de Ferro de Inanma. — Não convém.

Theotonia Rebello Fraire de Paiva, pedindo asylo. — Indeferido, por não preencher as exigencias da lei.

Verissimo Pedro Ramos, sargento asylo, pedindo licença para casar-se. — Deferido, sem onus futuros para os cofres publicos.

Waldir Cabral de Oliveira Guimarães, pedindo documentos. — Entreguem-se mediante recibo.

Edmundo Cossich, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Nilo Pio, soldado, pedindo permissão para prestar concurso. — Attender, sem prejuizo do serviço.

Pedro Rodrigues Lima, invalido da Patria, pedindo asylo. — Não pôde ser attendido, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Pedro Victoriano Maciel da Silva, tenente intendente, pedindo rescatar o cavallo de sua montaria. — Não é, por enquanto, possível dar cumprimento ao art. 51 do R. S. P., por não estarem os corpos com effectivo completo.

Rosalvo Caçador, sargento, pedindo pagamento de etapa a sua familia. — Indeferido; auxilios e recebimento do numerario não é acto de diligencia.

Silvina de Vello Souto, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Deferido, de accordo com os pareceres.

A mesma, pedindo pagamento de auxilio de funeral. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Tibúrcio Marques da Silva, pedindo asylo. — Não pôde ser attendida, á vista do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

Napoleão Maciel, asylo, pedindo permissão para residir fóra do asylo. — Attender.

José Lourenço dos Santos, reservista, pedindo reversão ao serviço activo. — Indeferido, em face do R. S. M.

Francisco Pereira de Andrade Netto, tenente pharmaceutico, pedindo uma averbação no Almanack Militar. — Deferido.

Francisco Olyntho de Souza, pedindo matricula na Escola Veterinaria do Exército. — Deferido, apresentando os documentos regulamentares.

João F. Meira de Vasconcellos Netto, pharmaceutico, pedindo melhor collocação no almanack. — Indeferido, á vista do aviso numero 446, de 6 de novembro de 1920.

José Bonifácio Camara, fazendo pedido identico. — Não pôde ser attendido.

Raymundo Braga Cavalcante, sargento, pe-

diando permissão para prestar exame de admissão à Escola Veterinária do Exército. — Deferido, devendo apresentar os documentos exigidos pelo regulamento.

Dia 28

Alfredo Rubim de Carvalho, Antonio Mendes da Silva e Deolito Cintra, sargentos, Eduardo Guilherme Sym e Helvio Barion de Miranda, soldados, Mario Hippolyto Gabalva, sargento, Wallemar de Castro Bretz, estudante. — Sa isfagam as exigencias do regulamento do sello.

Adauto de Souza Castro, 1º sargento, pedindo pagamento de vantagens de campanha. — Deferido, do accordo com as informações.

Adalberto Dias Coelho, pharmaceutico, pedindo ser nomeado para o quadro de saúde do Exército. — Indeferido; está prescripto o concurso que fez.

Galdino Catunda Gondim, fazendo um pedido relativamente ao concurso de docentes do Colégio Militar do Coará. — Não pôde ser atendido.

Georges François Pavio, pedindo matricula na Escola de Veterinaria. — Deferido, satisfazendo as exigencias regulamentares.

José Antonio da Silva, pedindo restituição de uma cartidão. — Nada foi encontrado no 1º G. O.

João Gregorio Silva, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel Felino Tenorio, 1º tenente medico, pedindo substituição de uma esn. da. — Indeferido; a substituição é a cargo do official.

Manoel Christino da Silveira, servento, pedindo licença. — Não é possível attender, em face do § 2º do art. 17 do regulamento de licenças, o qual prescreve a parcella de dous mezes.

Maria Etelvina de Araujo Figueiredo, pedindo permissão para praticar no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Não pôde ser atendida.

Manoel Francisco de Lima, pedindo asylo. — Indeferido, á vista do disposto no § 1º do art. 2º das Instruções de 21 de abril de 1897 e do aviso n. 39 de 6 de setembro de 1909.

Movsea Francisco de Souza Pinto, voluntario da Patria, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento de asylo. — Mantenho o despacho anterior.

Orlando Maria do Marques, pedindo patente. — Já foi atendida; a patente foi expedida em 23 de junho do corrente anno.

Octavio Montezano, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Salvador Monteiro. — Lavro-se a patente. Antonio Edna do de Arruda, pedindo passagens. — Concedo, para desconto dentro do corrente anno.

Antenor Sebastião da Cunha. — Compareça á Secretaria da Guerra para receber a ex-cusa.

Antonio de Andrade Carneiro, sorteado, pedindo exclusão da classe de 1909 e inclusão na de 1899. — Deferido, por estar provado que nasceu em 11 de janeiro de 1899.

Ernesto Maxwell de Souza Bastos, soldado, pedindo indemnização de despesas. — Deferido, somente quanto á passagem, á vista das informações. Em relação á diaria, não é possível attender.

Galdino Catunda Gondim. — Nada ha que deferir á vista do despacho já dado.

José Ignacio Coelho & Comp., propondo fornecimento de calçados. — Indeferido, por se dever effectuar a concorrência publica.

João Avelino da Cunha, tenente reformado, pedindo passagens. — Indeferido.

Josino Antunes Suzano. — Prove que é reservista.

João Praxedes da Silva, pedindo noticias de

um filho. — O telegramma a que se refere foi respondido pelo commandante da Fortaleza de S. João, em 17 de setembro de 1921.

Manoel Theodoro de Freitas, tenente reformado, pedindo concessão de medalha militar. — Indeferido, pois ao tempo de sua reforma não havia ainda a medalha de serviço militar.

Commissão de Promoções

ACTA DA 31ª SESSÃO

Presidencia do Exmo. Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos

Aos vinte e um dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Commissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Celestino Alves Bastos e mais os Srs. generaes de brigada Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Chrispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira, Francisco Raul Estillac Leal e o coronel Odilio Baellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e como ninguem pedisse a palavra foi a mesma posta a votos e unanimemente approvada. Tendo comparecido o Sr. general de Brigada Francisco Raul Estillac Leal, nomeado membro desta Commissão por aviso numero 637, de 17 do corrente mez, prestou o compromisso regulamentar e tomou posse. No expediente foram lidos os documentos seguintes: Requerimento do tenente coronel da 2ª linha do Exército, Augusto Ferreira de Oliveira Amorim, pedindo reforma; resolvendo a Commissão official ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, assim de que o petionario prove ter prestado serviços exceptionaes de guerra. Requerimento do 1º tenente pharmaceutico Antonio de Mello Portella, pedindo melhor collocação no Almanack Militar, resolvendo a Commissão aguardar a nova revisão do respectivo quadro mandado fazer pelos avisos 646 de 6 de novembro do anno findo e 590 de 14 de setembro ultimo. Officio do Sr. director da Secretaria da Guerra n. 2.475, de 18 do corrente, transmitindo de ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra os papeis em que o capitão de cavallaria Nathaniel Ribeiro Neves, solicita rectificação na contagem de sua antiguidade e de accordo com o despacho do Exmo. Sr. presidente da Republica, proceder á classificacão dos officiaes de que tratam os referidos papeis, resolveu a Commissão proceder á classificacão. Officio do tenente coronel chefe da G. 6, enviado pelo Departamento da Guerra, remetendo uma relação dos medicos, pedida por esta Commissão afim de ser feita a revisão do respectivo quadro de accordo com o accordo do Supremo Tribunal Federal n. 119, e o aviso 590 de 14 de setembro ultimo, do Exmo. Sr. ministro Solução da consulta feita por esta Commissão ao Exmo. Sr. ministro da Guerra, sobre o accesso do Corpo de Intendentes da Guerra e finalmente um memorial do capitão Paulo de Araujo Bastos, fazendo ponderações a respeito do accesso do quadro de intendentes da Guerra, sobre ambos os assumptos resolveu a Commissão tratar na proxima sessão. Em seguida a Commissão tomando conhecimento do relatorio apresentado pela sub-commissão nomeada em sessão de 6 do corrente mez, procedeu e apurou a votação dos officiaes para completarem a lista triplíce, de-

pois do que organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta: Proposta 24 — *Infanteria* — A vaga de coronel aberta com a promoção a general de brigada do coronel Joao de Deus Menna Barreto, por decreto de 30 do mez findo, compete por antiguidade, ao coronel graduado Joaquim de Cerqueira Daltro. As vagas de tenente coronel e major resultantes da promoção acima competem ao principio de merecimento, apresentando a Commissão a seguinte lista: para tenente coronel os majores Francellino Cezar de Vasconcellos, Climaco Epimacho de Araujo Lopes e Bernardo de Araujo Padilha. Os dous primeiros veem da lista anterior. Para majores os capitães Alecbiades de Miranda, Alfredo Lourival de Moura e Horacio de Bittencourt Cotrim. Os dous primeiros veem da lista anterior. Em vista de ter sido approvado no exame pratico para a promoção ao posto de capitão, o 1º tenente João Damasceno de Albuquerque, conforme publicação feita no boletim interno do Departamento do Pessoal da Guerra n. 236, de 17 do corrente, esta Commissão propõe que o referido 1º tenente seja promovido por antiguidade a capitão com antiguidade de 8 de outubro corrente. Da promoção a major e da reforma do capitão Mario Clementino de Carvalho, por decreto de 10 do corrente, resultam 2 vagas do posto de capitão, devendo na 1ª ser incluído o capitão Pedro Angelo Corrêa, cuja promoção a esse posto deverá ser considerada por estudos e da data que tiver solução esta proposta e a 2ª compete pelo mesmo principio ao 1º tenente Henrique Pereira. As vagas de 1º tenente resultantes competem ao 1º tenente graduado Rodolpho de Barros Bittencourt e ao 2º tenente Odaljan Galvão e as de 2º tenente, deixam de ser preenchidas por não haver aspirantes a official. *Artilharia* — Com o falecimento do major Raphael de Faria Corrêa, conforme publicou o boletim interno do Departamento do Pessoal da Guerra n. 229 de 7 do corrente, abriu-se uma vaga desse posto, competindo por antiguidade ao major graduado Innocencio Reza de Queiroz. A vaga de capitão resultante compete ao capitão graduado Castellino Borges Fortes e as de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não haver 2º tenente nem aspirante a official com o intersticio legal. *Engenharia* — As vagas de coronel e major abertas com a reforma do coronel João José de Campos Curado, por decreto de 28 de setembro findo, competem ao principio de merecimento e a de tenente coronel, compete por antiguidade ao tenente coronel graduado Gustavo Lebon Regis. Para as vagas de merecimento a Commissão apresenta a seguinte lista: tenentes coroneis Jonathas da Costa Rego Monteiro, Alfredo Malan d'Angrogné e Vicente dos Santos. O primeiro vem da lista anterior. Major graduado Heracilio Paes Ribeiro e capitães Nicoláo Bueno Horta Barboza e Trajano de Viveiros Raposo. Os dous primeiros veem da lista anterior. A vaga de capitão resultante, compete ao capitão graduado Nestor Figueiredo Pegado, e as de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não haver 2º tenente nem aspirante a official. *Corpo de Saúde* (medicos) — Tendo cessado o motivo da não indicação a promoção a 1º tenente do 2º tenente Rubens Gomes Pereira, visto ter sido a 17 do corrente, posto em liberdade por ter concluído a sentença de tres mezes que lhe foi imposta pelo juiz da 1ª Pretoria Cri-

minial, esta Comissão propõe a promoção do referido official áquelle posto, bem como a agregação ao respectivo quadro do 1º tenente médico, Dr. Thales Cezar Martins, devendo o tenente Rubens, cõntar a antiguidade de 27 de julho passado. **Gradações** — de accordo com o art. 1º da lei n.º 1.215 de 11 de agosto de 1904, a Comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes: **Infantaria** — Tenente coronel Hedefonso Freire Gameiro, 1º tenente Pedro de Pinho e 2º tenente Amadeu Bahia Fernandes de Barros. **Artilharia** — Capitão Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão e 1º tenente Canrobert Pereira da Costa. **Engenharia** — Major José Armando Ribeiro de Paula, capitão Pedro Ribeiro Dantas, caso seja promovido por merecimento o major graduado Heracito Paes Ribeiro, e 1º tenente José Faustino dos Santos e Silva. **Pharmaceutico** — Em virtude de ter sido demittido a pedido do serviço activo do Exército o 1º tenente graduado Rodolpho Albino Dias da Silva, por decreto de 17 do corrente, a Comissão propõe a graduação do 2º tenente José Lima de Abreu Sobrinho. A Comissão tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de cavallaria e artilharia com as reformas do coronel Luiz Pereira Pinto, por decreto de 5 do corrente, e tenente coronel Oscar José de Carvalho, por decreto de 19 também do corrente, respectivamente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutínio para promoção por merecimento a tenente coronel na 1ª daquellas vagas e a major na segunda, designando o Sr. presidente a sub-comissão composta dos Srs. generaes Antonio de Albuquerque Souza, Antonio José Dias de Oliveira e Francisco Raul Estillac Leal, para relatar e estudar as fés de officios dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. Celestino Alves Bastos, general de divisão, presidente; generaes de brigadas Americo de Andrade Almada, Antonio de Albuquerque Souza, Chispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira, Francisco Raul Estillac Leal e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello. — Confere. **Odilio Bacellar Randolpho de Mello**, coronel, secretario.

Primeira Circumscripção de Recrutamento Requerimentos despachados

Dia 20 de outubro de 1921

João Finoquetti. — Complete os documentos para provar o que allega.

Dia 24

Joaquim Ferreira Leite. — Seja excluído da incorporação da classe de 1900, por ter provado com os documentos juntos ser de nacionalidade portugueza.

Anibal Bertolage dos Santos. — Seja isento, em face dos documentos que apresenta, da classe de 1900 e sua incorporação, conforme preceitua o art. 110 n.º 6 do regulamento que baixou com o decreto n.º 14.397 de 9 de outubro de 1920.

Pedro Vicento Passini. — Seja isento em face dos documentos juntos e do art. 110 n.º 6 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.397 de 9 de outubro de 1920.

Ary Rodrigues Valle. — Seja isento da incorporação da classe de 1900, em face dos do-

cumentos apresentados e do art. 110 n.º 1 do regulamento que baixou com o decreto numero 14.397 de 9 de outubro de 1920.

Dia 25

Joaquim dos Reis Junior. — Seja isento da incorporação, por se tratar de armador e não inutilizado, como prova com os documentos juntos, na forma do n.º 2 do art. 110 do R. S. M.

Alfino Augusto Machaio. — Seja transferido, de accordo com a certidão de idade, da classe de 1901 para 1898.

João Ribeiro Celho. — Seja transferido da classe de 1900 para a de 1899, em vista da certidão junta.

Oscar Oswaldo de Abreu. — Seja rectificado o nome do requerente em face da certidão junta.

Dia 26

Victorino Quintarelle. — Seja excluído por ser italiano, como prova com o documento junto, passado pelo Consulado Italiano nesta cidade.

Augusto Massa Pinto. — Restitua-se, ficando recibo do requerente.

Americo Pereira Pinto. — Nas relações dos insubmissos não consta o nome do requerente, nesta repartição.

Luiz Justino da Vello Pereira. — Os documentos que o requerente a preencha são todos de autoridades e pessoas residentes em Piná-mhangaba, no Estado do S. Paulo; não satisfazem, portanto, as exigencias do § 2º do art. 110 do R. S. M. Não póte, portanto, ser isento do serviço, salvo melhor juizo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 28 de outubro de 1921

Beneicto dos Santos, foguista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo o pagamento de uma licença, relativa ao anno de 1913. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de outubro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Devolvendo-vos os i clusos processos relativos á Companhia das Estradas de Ferro do Nor e do Brasil, que acompanharam o v. sso aviso n.º 246, de 24 de setembro ultimo, tenao a honra de passar ás vossas mãos, em cópia, a informação que a respeito prestei a Inspectoria Federal das Estradas e os avisos expedidos por este ministerio, referentes ao pagamento de garantia de juros á alludida companhia.

— Sr. inspector federal das Estradas:

Em referencia ao vosso officio n.º 829 Z, de 18 do corrente, declaro-vos haver resolvido aprovar a tomada de contas final da Companhia Auxiliara de Chemins de Fer au Brésil, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n.º 145).

«Auxiliares» — To nada de contas — 629 Z do 18 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a tomada de contas final da Companhia Auxiliara de Chemins de Fer au Brésil.

De accordo com o aviso n.º 378 de 27 de junho de 1920, esta tomada de contas abrange

o periodo decorrido de 1 de janeiro a 28 de julho de 1921, visto se ter realzado no dia 29 de-se-mez a passagem do arrendamento das Linhas que se achavam a cargo desta Companhia ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Extensão das Linhas em tráfego

Linha de Santa Maria a Passo Fundo	355.601,85
Linha de Rio Grande a Bagé	302.439,80
Linha de Porto Alegre a Uruguayana e restantes	1594.663,58
	2252.705,23

Capital da Companhia

O capital da Companhia, fixado na tomada de contas do 2º semestre de 1919 foi de 89.149 286\$334. A este capital nenhum acrescimo foi feito no periodo de 1 de janeiro a 28 de julho de 1920.

Récita

A receita escriptural da 1 de janeiro a 28 de julho de 1920 foi de 12.747:481\$646 assim distribuida:

Linha de Santa Maria a Passo Fundo	1.991:543\$495
Linha de Rio Grande a Bagé	2.271:397\$74
Linha de Porto Alegre a Uruguayana e restantes	8.485:520\$387
	12.747:481\$646

Quota de arrendamento

A) Linha de Santa Maria a Passo Fundo: Sendo o 210 dias o periodo a que se refere esta tomada de contas, a renda annual de 900 contos de que trata a lettra a da clausula IX do contracto de 19 de junho de 1905 deve ser reduzida a

$$\frac{210}{366} \times 900:000\$000 = 516:393\$442$$

A quota de arrendamento desta linha é, pois, de:

5 % sobre 516:393\$442	25:819\$672
30 % sobre 1.474:170\$043	442:218\$113
	468:070\$685

B) Linha de Rio Grande a Bagé:

De accordo com o que foi dito anteriormente, a renda annual de 2.000 contos a que se refere a lettra c da clausula IX do contracto de 19 de junho de 1905 deve ser reduzida a

$$\frac{210}{366} \times 2.000:000\$000 = 1.147:540\$983$$

A quota de arrendamento desta linha, portanto, assim se determina:

10 % sobre 1.147:540\$983	114:754\$098
30 % sobre 1.123:856\$791	337:157\$037
	451:911\$135

C) Linha de Porto Alegre a Uruguayana e restantes:

A 28 de julho de 1920 o capital reconhecido da Companhia elevava-se a 89.149:286\$334, que excede em 52.149:286\$334 o limite de 37.000 contos determinado pela lettra c da clausula 9º do contracto de 19 de junho de 1905; portanto, a renda bruta kilometrica annual de 4:200\$ a que se refere a supracitada clausula deve ser augmentada de 522 vezes 10\$ ou 5:220\$, elevando-se, pois, a 9:420\$000.

A extensão em tráfego das linhas pertencentes a este grupo foi de 1594 km, 66358, portanto, a receita livre de contribuição importa em 1594 km, 66358 $\times$ 9:420\$000 ou

43.021:730824, que deve ser recolhida a 8.49:0258940, visto tratar-se de um período de 210 dias.

Sendo esta a última importância superior à receita escripturada (8.485:235387), se vê que não há quota de arrendamento para este grupo de linhas.

No exposto, conclui-se que a quota de arrendamento devida pela companhia, relativa ao período de 1 de janeiro a 28 de julho de 1920, importa em 919:9815820 e assim se discrimina:

Linha de Santa Maria a Passo Fundo.....	468.070.683
Linha de Rio Grande a Bagé.....	451.9115135
Linha de Porto Alegre a Uruguaiana e restantes.....	0
	<u>919:9815820</u>

Quotas de arrendamento cujos pagamentos foram differidos

Referindo-se às parcelas das quotas de arrendamento atrasadas, cujos pagamentos foram differidos de accordo com os avisos ns. 31/V2, de 11 de junho e 146/V2, de 11 de julho de 1918, mas que devem ser liquidadas na tomada de contas final, à vista do que dispõe o aviso n. 378, de 30 de junho de 1920, a junta declarou na acta que tais parcelas foram:

Em 1918.....	39:0628602
Em 1919.....	107 81 5059
	<u>146:90:8131</u>

Há, porém, um equívoco nesta afirmação da junta: porque, como me as respectivas tomadas de contas, as parcelas em questão foram:

Em 1918.....	39 0038164
No 1º semestre de 1919.....	85:7 55234
No 2º semestre de 1919.....	49 0175267
	<u>173:7958665</u>

O equívoco da junta proveio do quadro que figura à pag. 6 da acta, onde, além de pequenas diferenças, estão indicadas diversas importâncias relativas ao 1º e 2º semestres de 1919 como tendo sido recolhidas ao Tesouro Nacional, quando na realidade a companhia não pagou quantia alguma referente a esses semestres.

Feita esta correção, devo ainda notar que a leitura desta parte da acta não se conduzi ao erro de supor-se que o débito da companhia proveniisse das quotas de arrendamento constantes apenas das parcelas acima mencionadas e mais da quota de arrendamento relativa ao período a que se refere esta tomada de contas.

Mas como, segundo já foi dito, a companhia não pagou as quotas do 1º e 2º semestres de 1919 e seu débito é muito maior e sem contar os juros de mora assimsse discrimina:

Resto da quota de arrendamento do anno de 1918....	39 0038164
Quota do 1º semestre de 1919.....	822 0495282
Quota do 2º semestre de 1919.....	785.9995223
Quota de 1 de janeiro a 28 de julho de 1920.....	919:9815820
	<u>2.627:0335789</u>

Da quantia que a companhia tem de receber, correspondente às quotas de arrendamento por ella devidas com os respectivos juros de mora, deverá ser deduzida, em obediência ao aviso desse ministério n. 89 de 14 de dezembro de 1920, a importância de 35:7945100, que lhe compete pelos serviços e obras que execute, em virtude do termo de

acção assignado nesta inspectoría a 18 de fevereiro de 1919 para a obra ao traçado provisório do ramal entre S. Paulo e a margem esquerda do rio Jaguaré.

Devido provavelmente aos termos do citado aviso n. 89, a junta declarou na acta que o débito do Governo resultante dos serviços feitos nesse ramal é de 95:1258471; mas semelhante declaração precisa ser rectificada, porque embora osse essa a importância gasta pela companhia nos referidos serviços, conforme a respectiva medição, o alludido aviso n. 89 approvou quanto a este pagamento o alvê e suggerio pelo officio desta inspectoría n. 9372 de 13 de novembro de 1920, e neste officio foi dito claramente que a companhia tinha direito apenas a 85:7945100, maximo fixo para o custo das obras do ramal na clausula II do termo de accordo de 18 de fevereiro de 1919.

Ao receber essa importância a companhia deverá pagar o selo promissorial relativo ao mencionado termo de accordo.

Despesa

Conforme os documentos exhibidos pelo representante da companhia a despesa realizada de 1 de janeiro a 28 de julho de 1920 attingio a quantia de 14 383 8899437.

A maioria da junta fez na despesa as glosas discriminadas na acta, no total de 117:8735410.

Além dessas glosas, que julgo perfeitamente justificadas, devem também ser glosadas as seguintes verbas constantes da «Relação das despesas de custeio».

Comissão paga ao Sr. Leonidas Garcia da Rosa por cobrança de transportes ao governo o quota de fiscalização de 1914 a 1918.....	7:929170
Custo de transesperiens organizadas pela «Companhia» e S. P. R. G. em virtude de atrasos dos da «Anillia».....	29:5115700
Frete de Ponta Grossa dos móveis do sub-chefe das officinas da Santa Maria.....	2245300
Importância de transesperiens pela «Companhia» em consequência de atrasos da «Anillia».....	2:3758800
Comissão paga ao Dr. Leonidas da Rosa.....	8625470
Pagamento ao Sr. Manoel T. Cunha proveniente do pagamento para S. Paulo e outras despesas dos Srs. Dr. Geraldo Rocha, Antonio Mariano e L. Craux.....	2115600
Frete de S. Paulo a Marcelino Ramos de diversos volumes de bagagem do Sr. director.....	2265900
Despacho de um volume de bagagem do Sr. director.....	1465760
Adiantamentos feitos a quaifreios que deixaram o serviço e não puderam ser descontados de seus vencimentos.....	135000
Despacho de uma coberta a olchoa, cobertores, fructas em conserva destinadas ao Dr. Caspian.....	905510
Pagamentos para Europa do Sr. Caspian e família e vencimentos do Dr. Winstinger relativos a outubro.....	3:9035600
Sellos para recibos e despesas de viagem do advogado.....	5025700
Renda da estação de Rio Grande dos dias 7 a 15 de julho arrendada pela agente S. de Oliveira.....	12-5825730
	<u>58:7815130</u>

Adicionando-se as glosas acima, as que foram feitas pela maioria da junta, no valor de 117:8735410, tem-se o total de 176:6535510.

Deduzindo-se o total das glosas da despesa apurada pela companhia, (14.383:8899437) fica esta reduzida a 14.307:2345897.

Balanço

Receita escripturada.....	12.747:4815646
Despesa apurada.....	14:207:2345897
Quota de arrendamento.....	919:9815820
	<u>15.127:3165717</u>
Deficit.....	2.379:7358 74

Tendo havido deficit, nada devo a companhia em consequência do que dispõe a letra f da clausula IX do contrato de 19 de junho de 1905.

Quotas de fiscalização

A companhia pagou as quotas de fiscalização relativas ao 1º e 2º semestres de 1920 tendo sido a primeira dessas importâncias recolhida ao Tesouro Nacional (conhecimento n. 258 de 19 de janeiro de 1920) e a segunda a Delegacia Fiscal de Porto Alegre em 13 de julho do mesmo anno.

Imposto de transito

Foram também recolhidas mensalmente à Delegacia Fiscal de Porto Alegre, nas datas e segundo os conhecimentos mencionados na acta, as importâncias provenientes do imposto de transito arrecadado, perfazendo o total de 537:72:8350.

Protesto da companhia

O representante da companhia protestou contra as glosas feitas pela maioria da junta, mas este protesto não tem fundamento algum, porque todas ellas se referem a despesas extranhas ao trafego de uma estrada de ferro ou não autorizadas pelo Governo.

Sou de parecer, à vista do exposto que esta tomada de contas, com as correções por mim indicadas, está no caso de ser approvada por V. Ex.

Sauda o fraternidade. — Pelo inspector, Alípio Rosauro chefe do gabinete.

Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio n. 816 Z. de 19 do corrente, communico-vos haver resolvido o approvar a tomada de contas das linhas que fazem parte da Rede Sul Mineira a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, relativa ao 1º semestre deste anno, de accordo com o vosso parecer constante do alludido officio (aviso n. 145).

Mogiana — Tomada de contas N. 8367 — 19 de outubro de 1921.

Exmo. Sr. Dr. José Elias do Rio M. D. ministro da Viação e Obras Publicas:

Tenho a honra de passar as atas de V. Ex. e o processo da tomada de contas das linhas que fazem parte da Rede Sul Mineira, a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, referente ao primeiro semestre de 1921.

A presente tomada de contas effectou-se para o fim determinado na clausula XLVII do contrato de 2 de janeiro de 1919, autorizado pelo decreto n. 7.764, de 2 de dezembro de 1902, a qual estabelece que a renda auferida nas ditas linhas se attribua à renda arrecadada pela Companhia de Estradas de Ferro e Ferrovias Brasileiras (Rede Sul Mineira) applicando-se ao total assim obtido a disposição da clausula VI do alludido contracto.

Em vista da acta e dos documentos apresentados, chegou-se ao seguinte balanço financeiro:

Receita.....	056: 405807
Despesa.....	561:9238910
Saldo.....	<u>95:1065897</u>

O imposto de transitio arrecadado no semestre attingio a 34:438\$250 e a taxa de viação a 10:673\$ sommando tudo 45:111\$250.

Calculando quatro por cento da commissão sobre essa quantia, temos 1:804\$450 importancia que poderia ter sido descontada pela Companhia.

Descontou ella, entretanto, 1:791\$092, isto é, menos 13\$338, correspondentes á commissão de 4 % sobre a taxa do viação do mez de janeiro, por ter pedido ao governo augmento da referida percentagem e aguardar solução.

O liquido dos mencionados impostos, na importancia de 43:320\$158 foi recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de São Paulo e á Collectoria Federal em Campinas, segundo verificou a Junta pelos conhecimentos que lhe foram presentes e constam da acta.

A Companhia apresentou tambem um recibo da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira) da importancia do 15:000\$, correspondentes á metade da quota de fiscalização do que trata a clausula n. XXX do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909.

Sou de parecer, á vista do exposto, que a presente tomada de contas está em condições de ser approvada por V. Ex.

Saúdo e fraternidade — Pelo inspector, Alípio Rosauro, chefe do gabinete,

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1921

Sr. presidente do Supremo Tribunal Federal:

Em solução ao vosso officio n. 4.946, de 8 do corrente, cabe-me comunicar-vos que, nesta data, foram expedidas as necessarias ordens á Repartição Geral dos Telegraphos no sentido de serem feitas officialmente, independentemente de qualquer contribuição, as ligações telephonicas para Petropolis, Therozopolis e Niteroy (aviso n. 216/E/3).

— Sr. presidente da Associação Commercial do Paraná:

Em solução ao vosso officio de 3 de setembro ultimo, em que consultaes si a directoria da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande tem competencia para fazer a classificação do assucar, determinando a tarifa por que deve ser taxado, e, consequentemente si ao assucar crystal, quando exportado pelo productor, devorá ou não ser applicada a mesma tarifa para o assucar em bruto, remetto-vos, por cópia, as informações que a tal respeito me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas (aviso n. 215/E/3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Tendo presente o requerimento, de 22 de setembro passado, de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, e á vista do vosso parecer em officio n. 741/S, de 20 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi prorogar por mais dous mezes, a contar da data em que a requerente tiver conhecimento da presente resolução, o prazo fixado no final do aviso n. 97/E/3, de 11 de agosto deste anno, para a referida companhia concluir a instalação de mais um fio telegraphico entre as estações de Lourenço de Albuquerque e de Maceió, na Estrada de Ferro Central de Alagoas, que lhe está arrendada. No caso da companhia não executar esse serviço dentro desta prorrogação de prazo, ficará ineffectiva nas penalidades estipuladas no contracto em vigor (aviso n. 132/E/3).

Declaro que deferi, de accordo com a informação constante do vosso officio n. 732/S, de 18 do corrente, o requerimento em que os

proprietarios e moradores de Varzea dos Bois (kil. 137 e 138) da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pedem a construção de uma parada nesse lugar, devendo as respectivas despesas correr por conta dos requerentes (aviso n. 133/E/3).

Declaro, para os fins convenientes, que fica approvado o acto dessa inspectorie em virtude do qual foi autorizada a entrega pelo director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes das pedras do enrocamento iniciado no rio Potengi pelo antigo empreiteiro daquella estrada (aviso n. 131/E/3).

A vista do que informastes em officio n. 730/S, de 18 do corrente, relativamente ao pedido que o prefeito de Antonina dirigiu a este ministerio por intermedio da vice-presidencia do Estado do Paraná, no sentido de lhe serem cedidos, gratuitamente, 200 metros de tubo de ferro de um hydrante installado nas proximidades da estação da via-ferrea daquella cidade, declaro que fica deferida a protenção acima referida (aviso n. 135/E/3).

Attendendo, em parte, ao que requereu The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição de 7 de julho proximo passado, e de accordo com o que propuzestes em officio n. 693/S, de 4 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que a referida companhia fica autorizada a montar em Jaboatão, na conformidade da planta apresentada, um tanque destinado a deposito de oleo, substituindo, porém, as alvenarias com argamassa de cimento, do supporto, por outras em que a argamassa seja de cal, o que reduz o respectivo orçamento, apresentado pela requerente, ao total de 4:127\$906, conforme rectificação feita por essa inspectorie. A quantia que for effectivamente despendida, até o maximo do orçamento rectificado, 4:127\$906, deverá ser levada á conta do custeio, nos termos da alinea c da clausula 17 do contracto innovado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, ficando fixado o prazo de quatro mezes, contado da presente data, para conclusão dessa obra. Junto encontrareis, devidamente rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, a planta e orçamento (em duas vias) ora approvados (aviso n. 136/E/3).

Resolvendo sobre o requerimento de The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, datado de 30 de maio proximo passado, e tendo em vista a que informastes em officio n. 723/S, de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que aquella companhia fica autorizada a transformar em carro de correio um outro fechado, de 25 toneladas, de accordo com o incluso orçamento, na importancia de 2:679\$870, o qual fica approvado e junto encontrareis, devidamente rubricado pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, em duas vias.

A despesa com essa transformação devorá ser levada á conta do custeio, nos termos da clausula 17 do contracto innovado em virtude do decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920 (aviso n. 137/E/3).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de outubro de 1921

Sr. inspector federal das Estradas:

Comunico-vos que pelo decreto n. 15.017, de 11 do corrente mez, publicado no *Diário Official* de hoje, dia 27, foram approvados o projecto e o orçamento para a construção de um desvio e posto telegraphico no kilometro 228.884 da linha de Itararé ao rio Uruguay, de accordo com os documentos que em duas vias ora vos restituo por mim rubricados (officio n. 171/E/3).

— Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Industrial de Algodão e Oleos, afim de que essa repartição o faça encaminhar ao director da Rêde de Viação Cearense que prestará sobre o assumpto as informações convenientes (officio n. 15/E/3).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Comunico-vos, para os fins convenientes que, conforme despacho publicado no *Diário Official* do dia 24 do corrente mez, a publicação do decreto n. 15.063, de 20 deste mesmo mez, que approva projecto e orçamento para prolongamento da rua de acesso ao armazem para inflammaveis, no porto do Rio Grande do Sul, depende de pagamento do sello devido pela expedição desse decreto, achando-se na 3ª secção desta Directoria Geral, á disposição do representante do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a competente guia para que seja effectuado tal pagamento, em seguida ao qual será feita a dita publicação, por conta do mesmo Governo, no *Diário Official* (officio n. 51/E/3).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em resposta ao vosso officio n. 57.463, de 6 de setembro ultimo, communico-vos que a Estrada de Ferro Central do Brasil referindo-se ao pedido constante do vosso citado officio informa que os transportes de plantas vivas, autorizados, são effectuados na dita estrada por conta do Ministerio da Agricultura, no qual são debitadas as respectivas despesas, podendo essa sociedade, querendo, requerer ao mencionado ministerio.

Com esta informação está de accordo o Sr. ministro (officio n. 96/E/3).

Requerimentos despachados

Estrada de Ferro Sorocabana.—Faca como parecer á 3ª secção desta Directoria Geral representante seu para completar sello do requerimento.

Romualdo Cardoso de Loureiro, agente do Correio de Carutapera, pedindo licença para exercer o cargo de prefeito municipal da mesma localidade.—Não ha que deferir.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 28 do corrente:

O Sr. director geral resolveu declarar de nenhum effecto a portaria de 27 do corrente, pela qual foi nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, o servente de 1ª classe da mesma directoria, Rosalvo Brasil.

O Sr. director geral considerou como licenciado, por seis mezes, a contar de 5 de novembro do anno passado, o ex-ajudante da agencia de Foz de Envia, Amazonas, Antonio Francisco de Almeida.

— Per outra da mesma data o Sr. director geral nomeou Maria Thoreza Meirelles de Oliveira para o cargo de ajudante da agencia do Correio de S. Manoel do Paraíso, Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Ezequiel Pacheco de Abreu, carteiro de 1ª classe, pedindo para consignar a importância mensal de 70\$ em favor de Manoel Gomes Castro, para aluguel de casa.—Deferido.

Celso Maia e José Ramos Brandão, pedindo pagamento de pernoite.—Deferido, de accordo com o informado.

João Caetano Aleixo, pedindo restituição da importância de 50\$.—P. ove o allegado.

Dia 28

Luiz Tupy de Mattos Cardoso, amanuense da Directoria Geral, pedindo 30 dias de li-

ença, para tratamento de saúde. — Concedo licença por um mez, de accordo com o informado.

Julio Gomes do Rezende, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo licença. — Submetta-se a inspecção de saúde.

Harryford de Vasconcellos Calmon, thesoureiro dos Correios de Cascadura, nesta Capital, pedindo certidão. — Certifique-se.

Raymundo Fausto de Castilho, contador dos Correios do Pará, pedindo permissão para gozar as férias correspondentes ao anno de 1920. — Sim, no corrente anno e sem prejuizo do serviço.

Mariannita Barrato de Vasconcellos e Ernestina Pastora de Mendonça, respectivamente agente e ajudante do Correio de Laranjeiras, Sergipe, pedido elevação de vencimentos. — Não havendo margem no credito competente, aguardem o proximo exercicio de 1922.

Antiberto Othilio José da Costa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo cancelamento de penalidade. — Indeferido.

Francisco Ignacio de Oliveira Gomes, servente de 2ª classe dos Correios de Piodade, nesta Capital, pedindo nomeação para carteiro. — Já tendo sido o requerente atendido, não ha quo deferir.

Ocirival Goulart, agente do Correio de Piracicaba, S. Paulo, pedindo vista de processo. — Deferido.

A. P. Cortez & Comp., pedindo remessa à Alfandega dos «Colis» ns. 31.431/31. — Aguardem oportunidade, à vista da consulta feita aos remittentes.

Araujo Corrêa & Comp., pedindo certificar o que occorreu com o «Colis» n. 600, procedente da Italia. — Certifique-se o que constar.

Agenor Antonio da Silveira, pedindo sua nomeação para o lugar de conductor de malas da Hinha de Santa Cruz a Mangaratiba. — Indeferido.

Arthur José de Oliveira, reservista do Exército, pedindo sua nomeação para o lugar de conductor de malas de Santa Cruz a Mangaratiba ou de servente da agencia. — Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo de 18 de outubro do corrente anno, foi nomeado machinista de 4ª classe, interino, de conformidade com o regulamento aprovado pelo decreto n. 13.910, de 25 de dezembro de 1919, o praticante de machinista Henrique Teixeira, com os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Mendes, Irmão & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 35\$300, por conta do guarda Benedito Juvenal Azevedo Dias.

Paulo Pelocio, idem idem. — Idem, a importância de 30%, por conta do praticante de conferente Pio Francisco Alves.

N. André & Comp., idem idem. — Idem, a importância de 395\$280, por conta do praticante do conductor Manoel Sebastião de Almeida.

Manoel Vieira Gais, idem idem. — Idem, a importância de 59\$, correndo a indemnização por conta do praticante de conferente José Martins do Oliveira Junior, do guarda Fernando Dias de Araújo e do praticante de conductor Nelson de Queiroz Martins.

P. Miller & Comp., idem idem. — Em face do que dispõe o art. 728 do Código Commercial, indeferido.

Manoel Ribeiro, idem idem. — Indeferido, tendo em vista o que dispõe o art. 728 do Código Commercial do qual incide a presente rellação.

M. P. Mattos & Comp., pedindo reconsideração do despacho. — Idem.

Norton Megaw & Comp., Ltd., pedindo seja processada a sua factura de materias na importância de £ 1.973.11.0. — Idem, em face das informações.

Victor Kohain, pedindo entrega de volumes. — Idem. A mercadoria vae ser vendida em leilão. (Ao trafego).

Severino Lopes, pedindo pagamento da importância de 448\$. — Idem, à vista do que foi apurado no processo a quo foi submettido o requerimento anterior.

Rodolpho Troppmaier, pedindo prorrogação de prazo para uma caderneta kilometrica. — Deferido, devendo o prazo da validade terminar improrogavelmente em 10 de agosto de 1921.

Manoel Leijoto, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Manoel Pinto Moreira, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Bento Machado Gonçalves, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria. Requerira ao Sr. ministro, querendo, o mez restante.

Newton de Araujo Lima, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Elizeu de Oliveira, pedindo collocação. — Compareça nesta secretaria.

Augusto Magalhães de Abreu, pedindo restituição de documentos. — Idem idem.

Samuel Meirelles, pedindo averbção da consignação mensal de 53\$400. — Averbe-se.

Está convidado a comparecer nessa secretaria, com urgencia, os Srs. Gerspacher & Fernandes.

Dia 28

Agenor Ignacio da Silva, Victor Luiz Tardy, Marciano Baptista, Américo Alves, Christovão Lopes da Silva Serra, Joaquim da Silva Telles e José do Carvalho, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Augusto Moreira Zebral, idem idem. — Idem idem, com ordenado.

Agenor Oscar de Araujo, idem idem. — Idem, 15 dias, com dous terços da diaria.

João Antonio Pacheco, David da Costa Leitão, Antonio Jorge da Silveira, Ary Leite Marcial, José Virgilio da Cruz, Accacio Ferreira, Christolino Soares da Paiva, Casemiro Martins de Araujo Alvim Filho, Jovelino de Oliveira Leal, José Augusto Carneiro, Sebastião Cândido e Alvaro Costa Campos, pedindo passe. — Concedo o passe.

João Paulo da Silva, idem idem. — Idem com 75 % de abatimento.

The Ault & Wiborg Brasil Company, Companhia de Industrias Textis, M. Lopes da Silva & Comp., O. Moniz & Comp., e Villas-Pias & Comp., pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

Bento Luiz Felix da Silva Junior, pedindo relevação de punição; Afonso Fornaghi, pedindo passe; Joaquim Feitosa de Barros, Isidro Pedro de Souza, pedindo transferência; José Bernardo de Oliveira, pedindo remoção; Manoel de Freitas Porto, pedindo revisão de processo; Sebastião José dos Santos e Domingos Calvi, pedindo readmissão. — Indeferido.

Dr. Christiano Ottoni Gonçalves Ferreira, propondo os seus serviços profissionais aos empregados da Estrada, no trecho comprehendido entre as estações de Dr. Land e Craveiro; e Rezolino de Oliveira, pedindo reintegração. — Idem, à vista das informações.

Esmeraldo José dos Santos, Sebastião Victorino, Virgilio Barbosa, Armando Rufino do Souza, Pedro Jacinto, Antonio do Oliveira Pinto, ped n lo transferência; e Alfredo Pereira da Silva, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Anesia Bustamante Pereira, pedindo restituição da importância de 300%; e Maria Macedo Costa, pedindo certidão. — Como requer.

Henrique Mallet Filho, idem, idem. — Certifique-se.

Glycerio Rangel o Alvaro Pereira da Costa, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Manoel de Oliveira Barbosa e Adolpho Ferreira Nobrega, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Henrique C. de Mendonça e Comptoir Commercial e Industrial Boço-Brasileiro, propondo fornecimento de material. — Não convém.

Aracy Jardim de Avellar, pedindo baixa de fiança. — Como pede.

F. R. Moreira & Comp., propondo fornecimento de material. — Archive-se.

Abaixo assignados, negociantes, industriaes e fazendeiros, residentes nas proximidades da estação de Sarzedo, ramal de Paraopeba, pedindo o restabelecimento de um desvio na referida estação. — Atendidos. Archive-se.

Nicoláo Marino & Comp., propondo fornecimento de material. — Aguardem a concorrência.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no art. 8º alinea 1 do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, a contar do dia 1 do corrente, para tratamento de saúde, ao engenheiro residente da Comissão Construtora da Estrada do Ferro Petrolina a Theozina Mario Leite.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — J. Pathano de Jesus, inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1921

Horacio Martins Pontes, pedindo privilegio para um novo divertimento denominado «Folho Electrico». — Submetta-se a invenção a exame previo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 27 de outubro de 1921

Moura, Wilson & Comp., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso objectivo da invenção privilegiada pela patente numero 6.217 e, bem assim, que se lhes forneça a respectiva certidão. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, fazendo identico pedido para o uso da patente n. 8.019. — Deferido.

Leclerc & C.º, fazendo igual pedido para o uso das invenções que fazem objecto das patentes ns. 7.337, 6.831, 6.829, 9.136, 9.386, 10.490, 10.491, 9.918, 10.137, 10.126, 10.116, 9.723, 8.999, 7.273, 10.160, 10.140, 10.154, 6.818, 8.557, 5.890, 7.413, 7.934, 9.726, 7.320, 6.832, 6.320, 9.461, 5.549, 8.510 e 9.462. — Deferido.

L. Cauchy & H. Lefebvre, pedindo privilegio para um vehiculo universal. — Prestem esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Leclerc & C.º, pedindo certidões das patentes n. 10.962, 11.963 e 11.020. — Deferido.

Miguel Silva, pedindo guia para pagamento da segunda annuidade da patente de invenção n. 11.292. — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de anuidades da patente n. 11.435. — Deferido.

O mesmo, ped. do guia para pagamento da anuidade devida da patente n. 10.364. Deferido.

Foram depositadas na 2.ª secção relatórios e outras peças concernentes às seguintes invenções:

Dia 26 de outubro de 1921

«Um processo de recomposição de photographias e gravuras de toda especie» de Miguel Bruschini (depósito n. 18.978);

«Um processo chimico electrico para extracção de aluminio metalico, tendo como reactoria prima o barro que se apresenta nas seguintes composições: o Hydroxylo de aluminio (Bau-ita) e os silicatos de aluminio (baolim, Tabatinga) de Paulo Francisco Schlich e Ernesto Guilherme Carlos Lehmann (depósito n. 18.979);

«Uma nova massa para phosphoros», de Manoel Prao & Comp. (depósito n. 18.980);

«Uma nordeira que se abre e fecha automaticamente pela passagem de um carro», de John Wesley Smith (depósito n. 18.981);

«Um moto electrico de construção aperfeiçoada, facil e convenientemente adaptavel ao acionamento de machinas de costuras e semelhantes», da The Singer Manufacturing Company, cessionaria do Gustavo C. Marx. (depósito n. 18.982);

«Aperfeiçoamentos em aparelhos refrigeradores, da National Automatic Refrigerator Company, cessionaria de Frederick Geo. Geo. Keyes (depósito n. 18.983).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de outubro de 1921

Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em referencia ao assumpto do seu aviso n. 172, de 11 de junho proximo passado, que o Serviço de Informaçoes, além de mandar a imprensa uma noticia sobre a materia do officio, juntamente enviado, do a'dido commercial junto à Embaixada Brasileira na Italia o do remetter a representacão da Società Italiana Importazione Legnami às Associações Commercias dos Estados em que se faz o commercio de exportação de madeiras, está providenciando no sentido de ser organizado e enviado a referida sociedade um novo mostruario para propaganda.

Dia 18

Agradecer-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa, por cópia, feita com o seu aviso n. 373, de 14 de setembro proximo findo, do officio em que a Legação Brasileira na Veneza dá conhecimento da lucta adversa estabelecida entre o mesmo paiz e a Hespanha, em resultado da denuncia dos tratados de commercio que vigoravam entre ambas essas nações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de outubro de 1921

Remetteu-se aos directores das Escolas de Aprendizes Artífices nos Estados o ao do Instituto Parobé, afim de que o preencham e devolvam, si possivel, dentro de uma semana após o respectivo recebimento, um questionario organizado pelo cidadão Coryntho da Fonseca, director da Escola Normal de Artes e Officinas Wenceslão Braz, a que o Sr. ministro incumbiu de preparar um trabalho historico sobre o ensino profissional tecnico no Brasil; bem assim, pediu-se-lhes que encaminhem o mesmo questionario aos estabelecimentos de ensino profissional tecnico por-

ventura existentes no Estado, pertencentes ao governo estadual, ao municipal ou a particulares, solicitando-lhe o mesmo e a breve devolução por seu intermedio.

Dia 17

Communicou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil e a Directoria da Despesa Publica do Theouro Nacional que, por portaria de 13 do corrente mez, foi concedida a Manoel Dias Junior, photographo do referido Serviço, licença de 45 dias, em prorogação da que se lhe concedera em 12 de agosto proximo passado, para tratamento de sua saude.

— Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas, relativamente ao assumpto dos remuneramentos appen os ao seu officio n. 22, de 10 de março proximo passado, que, segundo informacão da Directoria Geral de Contabilidade, a indemnizar o que solicito de acordo da apresentação do documento da despesa effectuada e, bem assim, que o pagamento da ajuda de custo a que fez jus, em virtude da sua transferencia da Escola de Meninos para a do Aracaju foi requisitado à D. Legacia Fical do Theouro Nacional o Estado do Sergipe, pelo aviso numero 2.174, de 12 de maio do corrente anno.

— Commun cou-se:

Ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Maranhão que o Sr. ministro resolveu approvar o acto de 21 de junho proximo passa o, pelo qual foi nomeada Raymunda Cerrera para exercer interinamente o cargo de adjunto de professor do curso primario em substituição de Chloris Nazareth, exonerada, por abandono de emprego;

Ao director do Serviço de Informaçoes que, no officio sem numero de 8 de setembro proximo findo, no qual propoz a designação do respectivo bibliotecario, Ataliba Corrêa, para colher no municipio de Silvestre Ferraz, em Minas Geraes, os dados de que necessita o mesmo Serviço acerca da agricultura, industria e commercio, o Sr. ministro exarou em data de 10 do corrente, o seguinte despacho: — «Diga o director sobre os dados de que carece, que poderão ser fornecidos pela Estatística o Tomonto Agricolas».

Dia 19

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro que o Sr. ministro resolveu approvar os actos de 23 de setembro ultimo, pelos quaes foi concedida licença, por 15 dias, para tratamento de saude, ao professor do curso de desenho, Carlos Hamberger, e designada a adjunta de professor do mesmo curso, Yolanda de Miranda Sá Hamberger para substituir o funcionario licenciado.

— Remetteram-se ao director do Serviço de Informaçoes, para que seja informado, tendo em vista o aviso n. 111, de 9 de novembro de 1920, o requerimento em que Waldemiro Putsch pede que este ministerio adquira 1.200 exemplares da sua obra intitulada *Historia Natural*; e, para os devidos fins, a carta de F. C. Druitt and Co., de Truidie, N. S. Wales, Australia, encaminhada a esta Secretaria do Estado, pela Directoria Geral dos Correios.

— Communicou-se ao director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Paraná que o Sr. ministro resolveu approvar os actos de 26 de agosto proximo passado pelos quaes não só foi designada a adjunta de professor interina Alba Franca de Bittencourt para substituir o adjunto de professor do curso primario, bacharel Leonidas Moura

Lovola, nomeado para exercer interinamente o cargo de escriptorario, mas tambem admittida a normalista Anna Marques Guimarães para o lugar de adjunta de professor do curso primario, durante o immediato da funcioneiria effectiva Isaura Sydney Gasparini.

Dia 21

Communicou-se ao vice-presidente da commissão executiva da Exposição Commemorativa do Centenario da Independencia Politica do Brasil, na parte referente á Agricultura, á Industria e ao Commercio, ao director do Museu Nacional e ao da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 4 do corrente mez, foi nomeado o preparador do Museu Nacional Octavio da Silva Jorge, para servir junto á alludida commissão, na parte referente ao ensino agronomico, percebendo a gratificacão que lhe for arbitrada e sem direito aos vencimentos de seu cargo.

Requerimento despachado

Dia 22 de outubro de 1921

The Goetz (Brazilian) Development Syndicate Limited, pedindo authorizacão para funcionar na Republica. — Compareça nesta Secretaria de Estado, afim de regularizar o seu pedido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimentos despatchados

Dia 12 de outubro de 1921

Desembargador Raymundo da Silva Perillo, opoendo venda a este ministerio de um predio de sua propriedade, no Estado do Amazonas (D. C. 8.983-921). — Indeferrido.

Fr. Armano Bahlmann, solicitando auxilio desta ministerio no sentido de lhe ser concedida uma passagem de ida e volta, de Belém a Nova York. (D. C. 3.349-921). — Indeferrido.

Expediente de 17 de dezembro de 1921

Dr. Theodoro Lanegaart de Menezes, Consulado Geral do Brasil em Nova York:

Declaro-vos, que, tendo em vista o disposto na verba 22.ª «Subvenções e auxilios, consignação 1. Para manutenção e despesas de transporte, etc.», art. 46 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi crear de 130 para 150 dollares, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a mensalidade dos ex-alunos das escolas agricolas e profissionais, que estão aperfeiçoando seus conhecimentos tecnicos nessa Republica, de accordo com as instruções approvas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições fizeis autorizado a pagar a cada um dos alludidos ex-alunos, por conta dos creditos nosos a vo sa disposição, a differença de 20 dollares mensaes, que deixou de ser paga no corrente anno (aviso n. 4.899).

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

Declaro-vos que, tendo em vista o disposto na verba 22.ª «Subvenções e auxilios—Consignação 1.—Para manutenção e despesas de transporte etc.», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi crear de 25 para 30 libras esterlinas e de 130 para 150 dollares, respectivamente, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, as mensalidades dos ex-alunos das escolas agricolas e profis-

sionaes que estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos nos diversos países da Europa e nos Estados Unidos da América do Norte, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições ficaes autorizado a aceitar os saques que foram feitos contra as delegacias pelos nossos consulatos e legações, incumbidos do pagamento aos alludidos ex-alunos (aviso n. 4.898).

— Sr. consul geral do Brasil em Berlim:

Declaro-vos, que, tendo em vista o disposto na verba 22ª — Subvenções e auxilios — consignação I — Para manutenção e despesas de transporte, etc., art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi elevar de vinte e cinco para trinta libras esterlinas a mensalidade dos ex-alunos das escolas agricolas e profissionais que estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos nesse país, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições ficaes autorizado a sacar da Delegacia do nosso Thesouro em Londres a importancia necessaria para attender ao pagamento das referidas mensalidades, de conformidade com a resolução acima citada (aviso numero 4.900).

— Sr. consul geral do Brasil em Paris:

Declaro-vos, que, tendo em vista o disposto na verba 22ª — Subvenções e auxilios — consignação I — Para manutenção e despesas de transporte, etc., art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi elevar de vinte e cinco para trinta libras esterlinas a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a mensalidade dos ex-alunos das escolas agricolas e profissionais que estão aperfeiçoando os seus conhecimentos técnicos nesse país, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições ficaes autorizado a sacar da Delegacia do nosso Thesouro em Londres a importancia necessaria para attender ao pagamento das referidas mensalidades, de conformidade com a resolução acima citada (aviso numero 4.901).

— Sr. consul geral do Brasil em Genebra, Suissa:

Declaro-vos, que, tendo em vista o disposto na verba 22ª — Subvenções e auxilios — consignação I — Para manutenção e despesas de transporte, etc., art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi elevar de vinte e cinco para trinta libras esterlinas, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a mensalidade dos ex-alunos das escolas agricolas e profissionais que estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos nesse país, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições ficaes autorizado a sacar da Delegacia do nosso Thesouro em Londres a importancia necessaria para attender ao pagamento das referidas mensalidades, de conformidade com a resolução acima citada (aviso numero 4.902).

— Sr. consul geral do Brasil em Liège, Belgica:

Declaro-vos, que, tendo em vista o disposto na verba 22ª — Subvenções e auxilios — consignação I — Para manutenção e despesas de transporte, etc.,

art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi elevar de vinte e cinco para trinta libras esterlinas, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a mensalidade dos ex-alunos das escolas agricolas e profissionais que estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos nesse país, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições ficaes autorizado a sacar da Delegacia do nosso Thesouro em Londres a importancia necessaria para attender ao pagamento das referidas mensalidades, de conformidade com a resolução acima citada (aviso numero 4.903).

— Sr. consul geral do Brasil em Berne, Suissa:

Declaro-vos, que, tendo em vista o disposto na verba 22ª — Subvenções e auxilios — consignação I — Para manutenção, etc., art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi elevar de vinte e cinco para trinta libras esterlinas, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a mensalidade dos ex-alunos das escolas agricolas e profissionais que estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos nesse país, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto numero 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições podeis sacar da Delegacia do nosso Thesouro em Londres a importancia necessaria para attender ao pagamento das mensalidades dos ex-alunos que recebem por intermedio desse Consulado, de conformidade com a resolução acima citada (aviso numero 4.904).

— Sr. consul geral do Brasil em Napoles, Italia:

Declaro-vos, que, tendo em vista o disposto na verba 22ª — Subvenções e auxilios — consignação I — Para manutenção e despesas de transporte, etc., art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolvi elevar de vinte e cinco para trinta libras esterlinas, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a mensalidade dos ex-alunos das escolas agricolas e profissionais que estão aperfeiçoando seus conhecimentos técnicos nesse país, de accordo com as instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Nestas condições ficaes autorizado a sacar da Delegacia do nosso Thesouro em Londres a importancia necessaria para attender ao pagamento das referidas mensalidades, de conformidade com a resolução acima citada (aviso numero 4.905).

— Sr. Theodoro Langgard de Menezes, Consulado Brasileiro em Nova York:

Comunico-vos que pelo vapor *Vespris* seguem para esse país os ex-alunos da Escola de Agronomia de Bello Horizonte, Manoel Maximo Barbosa e Cynéas Lima Guimarães, subvencionados por este ministerio para aperfeiçoarem seus conhecimentos técnicos de conformidade com as instruções aprovadas pelo decreto n. 13.028, de 18 de maio de 1918.

Os alludidos ex-alunos já se acham pagos da primeira mensalidade, a razão de 150 dollars, na forma do § 9º das instruções, mensalidade que deverá ser contada do dia do embarque (officio n. 4.906).

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que:

No Thesouro Nacional sejam pagas: A quantia de 50.000\$ em quanto importa a inclusa folha relativa á prestação da subvenção de que trata a clau-

sula VI do accordo celebrado entre este ministerio e a Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para a realização de um curso de chimica industrial, referida escola no corrente anno (aviso n. 4.910);

A conta da Silva Santos & Comp., proveniente de concertos feitos em proveito do gabinete do Sr. ministro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 300\$ (aviso numero 4.911);

A conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes effectuados em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia de 2\$111 (aviso n. 4.912);

A folha de ajuda de custo a que fez jus o ajudante da secção de Enzootias do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Domingos Vansellotti, por ter ido ao Estado do Paraná em commissão, na importancia de 800\$ (aviso n. 4.913);

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, no periodo de 25 de março a 10 de agosto do corrente anno, o ajudante da Secção de Enzootias e Epizootias do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Domingos Vansellotti, por ter substituído o chefe da referida secção Dr. Armando Alves da Rocha, na importancia de 883\$011 (aviso n. 4.914);

As folhas de gratificações a que fizeram jus, no mez de agosto ultimo, o intendente de immigração interino, João de Mesquita Barros, o interprete, Arthur Kiermann Ferreira, o interprete auxiliar, Domingos Marques Ferreira, nas importancias, respectivamente, de 77\$412, 137\$632 e 111\$813, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importancia total de 326\$857 (aviso n. 4.915);

A conta da Companhia do Estrada de Ferro "S. Paulo-Rio Grande", proveniente de passagens fornecidas em proveito deste ministerio, no corrente anno, na importancia de 80\$400 (aviso 4.917).

Quatro contas de Macedo & Irmão, nas importancias de 90\$, 70\$, 70\$ e 100\$, provenientes do fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 330\$ (aviso 4.918).

A conta de Maria Paschoal, proveniente de lavagens de toalhas em proveito desta secretaria de Estado, nos mezes de julho e agosto do corrente anno, na importancia de 70\$ (aviso 4.919).

A folha de diarias a que fez jus, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, o carpinteiro da Directoria de Meteorologia, Primo Flores, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importancia de 756\$ (aviso 4.920).

A conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1.246\$810 (aviso n. 4.921);

A conta de Dias Garcia & Comp., constante da relação junta, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

na importância de 598\$266 (aviso número 4.922);

A conta do Dr. João Luederitz, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, para o qual houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 1:000\$ (aviso n. 4.923);

A conta de Pacheco Moreira (Sociedade Anonyma), proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, para o qual houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 5:100\$ (aviso n. 4.926);

A conta de Alves Irmão & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», no corrente anno, para o qual houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 1:170\$ (aviso n. 4.927);

As contas de Fonseca, Almeida & Comp. (uma), J. L. Costa & Comp. (tres), Silva Macedo & Comp. (duas) e Companhia Brasileira Commercial e Industrial (uma), constantes da inclusa relação, nas importâncias, respectivamente, de 314\$, 578\$, 289\$350 e 2:115\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.928);

A conta de «A Propriedade», Bernardy de Oliveira Barbosa e viúva e herdeiros do Dr. Raphael Chrysostomo de Oliveira, provenientes do aluguel do terreno da rua Itapemirim, onde se acha installada a estação experimental de combustíveis e minerios, relativo aos meses de janeiro a junho do corrente anno, á razão de 2:000\$ mensaes (aviso n. 4.929);

A conta de Santos Martins & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.930);

A folha de gratificação a que fez jús, no mez de agosto ultimo, o servente da Directoria do Serviço de Povoamento, Francisco Gomes de Carvalho, por serviços extraordinarios prestados depois das horas do expediente, na importância de 99\$995 (aviso n. 4.931);

As folhas de diarias a que fizeram jús, nos meses de janeiro a julho do corrente anno, o escripturario José Eustorgio de Oliveira e Silva, o economo-almoxarife Juvenal Santos e o mestre-carpinteiro Arthur Luiz Duarte, do Curso Complementar dos Patronatos Agricolas annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, por serviços prestados fóra da sede, nas importâncias, respectivamente, de 144\$, 123\$500 e 8\$800, na importância total de 276\$300 (aviso n. 4.932);

Duas contas de E. Carneiro Leão & Comp., nas importâncias de 1:422\$400 e 3:106\$300, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de réis 4:528\$700 (aviso n. 4.934);

A folha de differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 11 a 27

de agosto ultimo, o ajudante tecnico da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Alberto Ravache, por ter substituido o superintendente do alludido serviço, na importância de 274\$193 (aviso n. 4.935);

A folha de diarias a que fez jús, nos meses de abril e maio ultimos, o director do Patronato Agrícola Annitapolis, Edgard da Cunha Carneiro, por serviços prestados fóra da sede de sua repartição, na importância de 490\$ (aviso n. 4.936);

As contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (duas), The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd. (uma), Cues do Porio (uma), Firmino Fontes & Irmão (16), constantes da inclusa relação, nas importâncias, respectivamente de 5:035\$826, 130\$916, 44\$, e 1:490\$600, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 6:691\$242 (aviso numero 4.937);

A conta da «Industria e Commercio», proveniente de assignatura de revista em proveito do Serviço de Informações, no corrente anno, na importância de 990\$ (aviso n. 4.939);

A folha de pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o auxiliar-praticante, Sylvio Pacífico de Oliveira, do Serviço de Informações, por ter substituido, em abril e maio ultimos, o auxiliar do mesmo serviço, José de Oliveira Almeida, na importância de 133\$334 (aviso n. 4.940);

A folha do pessoal extranumerario do Serviço Geologico e Mineralogico, suplementar á dos meses de janeiro a julho do corrente anno, na importância de 6:578\$600 (aviso n. 4.942);

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral, Capitulino Villela Barbosa, por ter seguido para Campo Bello, no Estado de Minas Geraes, no corrente anno, afim de assumir o exercicio do seu cargo, na importância de 400\$ (aviso n. 4.943);

A conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, proveniente de assignaturas e extensão de telephone em proveito do Serviço de Povoamento, no corrente anno, na importância de 676\$, (aviso n. 4.944);

A folha de diarias a que fez jús, no mez de julho ultimo, o ajudante-technico da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, Agronomo Alberto Ravache, por serviços prestados fóra da sede, a importância de 120\$ (aviso n. 4.945);

A conta de Firmino Fontes & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de inspeção e fomento agricola, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918, a importância de 27\$600 (aviso n. 4.946);

A conta de Manoel Pereira da Silva, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, a importância de 1:437\$100, (aviso n. 4.947);

A conta da Companhia Cantareira e Viacao Fluminense, proveniente de armazenagem feita em proveito desta directoria geral, no corrente anno, na importância de 5\$500 (aviso n. 4.949);

A conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Directoria Geral de Industria e Commercio, no corrente anno, para o qual houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 165\$000 (aviso n. 4.950);

A conta de E. Carneiro Leão & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para o qual houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 2:057\$100 (aviso n. 4.951);

As contas de Barbedo Irmão & Comp. (uma), F. Peixoto (duas), constantes da inclusa relação, nas importâncias, respectivamente, de 88\$200 e 512\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral de Estatística, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 600\$200 (aviso n. 4.952);

Duas contas de Firmino Fontes & Irmãos, constantes da inclusa relação, nas importâncias de 351\$600 e 72\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, para as quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 423\$600 (aviso n. 4.953);

Duas contas de Faria, Machado & Comp., constantes da inclusa relação, nas importâncias de 237\$ e 319\$, provenientes de fornecimento feito em proveito da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, para o qual houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 556\$ (aviso n. 4.954);

As contas de R. Furtado de Mendonça (duas), Pedro de Souza Ribeiro (uma), Cardoso & Pinto (quatro), Casa Pratt (uma), Firmino Fontes & Irmãos (seis), A. Pinto & Comp. (seis), nas importâncias, respectivamente, de 750\$, 250\$, 9:806\$, 95\$, 642\$100, 9:030\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 20:573\$100 (aviso n. 4.956);

A conta de Borlido Maia & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Ceraes, no corrente anno, para o qual houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 234\$ (aviso n. 4.957);

A conta da Casa Arens, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Superintendencia do Serviço do Algodão, no corrente anno, para os quaes houve a urgência de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 34:500\$ (aviso numero 4.958);

As contas de Arnaldo Braga & Comp. (uma), Moreno Borlido & Comp. (duas), Fernandes Moreira & Comp. (uma), Domingos Joaquim da Silva & Comp. (tres), E. Carneiro Leão & Comp. (duas) e Alberto de Almeida & Comp. (uma), constantes da inclusa relação, nas importâncias, respectivamente, de 975\$500, 2:786\$100, 1:180\$700, 5:105\$580, 100\$

e 3118, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Jardim Botânico, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 10:519\$880 (aviso n. 4.960);

As contas de R. Furtado de Mendonça (quatro), Cardoso & Pinto (uma), constante da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 4:600\$ e 620\$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1920, na importancia total de 5:220\$ (aviso numero 4.961);

A conta de E. Werneck, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 14:250\$ (aviso n. 4.962);

As contas da Estrada de Ferro de Nazareth (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (duas), Lloyd Brasileiro (uma), Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (uma), Rede Sul-Mineira (quatro), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de 14\$, 194\$200, 7:420\$, 204\$400 e 428\$350, provenientes de passagens e telegrammas em proveito do serviço de recenseamento, no corrente anno, na importancia total de 8:257\$750 (aviso n. 4.963);

As contas de Villas Boas & Comp. (tres), Casa Pratt (uma), Silva Macedo & Comp. (uma), Gomes dos Santos & Comp. (uma), Fred Figner (uma), J. L. Costa & Comp. (tres), Janowitz & Comp. (uma), Luiz Macedo (uma) e Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (quatro), nas importancias, respectivamente, de 167\$500, 403, 33\$, 30\$, 850\$, 1:417\$700, 446\$400, 2:470\$ e 1:646\$014, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Observatorio Nacional, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 7:100\$614 (aviso n. 4.964);

Ao encadernador da Imprensa Nacional Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, a quantia de 90\$, que resolvi conceder-lhe, a titulo de auxilio, para attender a despesas de passagens até a Praia Vermelha, no quarto trimestre do corrente anno, de accordo com a inclusa folha (aviso n. 4.965).

Solicitando providencias afim de que seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia de 2:597\$419, para attender ao pagamento de gratificações ao cirurgião-dentista José da Cunha da Gama e Abreu, contratado para prestar serviços aos menores recolhidos ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, em Camambú, no periodo de 4 de julho a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 410\$ mensaes (aviso n. 4.941).

Transmittindo os processos:

De pagamento, na importancia de réis 25:580\$073, de que são credores Pinto Bastos & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado,

rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do artigo 15 das instrucções desse ministerio, de 43 de julho de 1920 (aviso n. 4.924);

De pagamento, na importancia de réis 3:387\$950, de que são credores A. Pinto & Comp., Veiga & Nunes, Moreno Borlido & Comp. e Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso numero 4.925);

De pagamento, na importancia de réis 198\$200, de que são credores Soares, Sobrinho & Comp. e Casa Pratt, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço do Recenseamento, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.933);

De pagamento, na importancia de réis 900\$, de que é credor o professor ambulante, addido, Emilio Thastern, proveniente de diárias a que o mesmo funcionario fez jus nos mezes de janeiro a abril de 1920, por ter estado em serviço na fazenda "Vista Alegre", no Estado do Rio de Janeiro, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instrucções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.966);

De divida de exercicios findos, sob n. 3.210, na importancia de 224\$, de que é credor Horace Albert Cardinell, rogo vos digneis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.938).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 162, de 20 de agosto ultimo, encaminhando a esta directoria geral duas contas da firma Faria, Machado & Comp., na importancia total de 556\$, communico-vos que não foi attestado o recebimento do material nos «Pedidos» respectivos, e peço-vos que, de futuro, seja preenchida essa formalidade (aviso n. 4.955).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio numero 1.183, de 22 de julho ultimo, encaminhando a esta directoria geral uma conta da Casa Arens, na importancia de 34:500\$, communico-vos que não foi attestado o recebimento do material no «Pedido» respectivo, e peço-vos que, de futuro, seja preenchida essa formalidade (officio n. 4.959).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta da Companhia Brasileira de Electricidade — «Siemens-Schuckertwerke», proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de S. Paulo, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei

n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 18:920\$ (aviso n. 4.948);

As contas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (duas), Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá (uma), Lloyd Brasileiro (uma), Estrada de Ferro Sorocabana (cinco), Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande (doze), e Companhia Nacional de Navegação Costeira (dezoito), nas importancias, respectivamente, de 52\$100, 41\$600, 10\$610, 2:326\$100, 3:031\$ e 2:652\$076, provenientes de transportes e passagens concedidos e telegrammas transmittidos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno, na importancia total de 8:113\$486 (aviso numero 4.969);

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, independentemente de apresentação da factura consular e do conhecimento, que serão entregues opportunamente, 19 volumes contendo um aparelho equatorial de 18" e accessorios, marca — Observatorio Nacional — Rio de Janeiro — n. 1119, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, á ordem deste ministerio, pelo vapor *Biela*, entrado a 9 do corrente mez, visto tratar-se de machinismos facilmente sujeitos a avarias, o peço vos digneis de mandar que os mesmos sejam entregues mediante guia ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 4.970).

Dia 19

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias, afim de que no Thesouro Nacional sejam pagas:

Duas contas de Paiva & Comp., nas importancias de 2:020\$ e 1:860\$, provenientes de transportes effectuados em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, na importancia total de 3:880\$ (aviso numero 4.971);

A conta de Alves Magalhães & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 800\$ (aviso n. 4.972).

Duas contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, nas importancias de 129\$937 e 1:058\$511, provenientes de fornecimentos de gaz e luz electrica a esta secretaria de Estado, no mez de junho ultimo, na importancia total de 1:188\$448 (aviso 4.973).

A conta de Alves Magalhães & Comp., proveniente de fornecimento feito em proveito da Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 1:000\$ (aviso 4.974).

As folhas dos diaristas da secretaria de expurgo a cargo da Superintendencia do Serviço do Algodão, Feitores, Lycinio Morisson, Samuel Coelho de Souza, João Caldmann e Mario do Modeiros Bastos, nas importancias de 516\$, 300\$, 210\$ e 150\$, respectivamente, relativas aos mezes de março, abril e junho do corrente anno, na importancia total de 1:176\$ (aviso 4.975).

A folha da differença de vencimentos a que fez jús, no mez de agosto proximo findo, o petrographo do Serviço Biológico e Mineralógico, Jorge Belchior de Araujo Ferraz, por ter substituído o director do referido serviço, que se acha em comissão deste ministerio, na importância de 500\$ (aviso 4.992).

A folha de gratificações a que fizeram jús, no mez de julho ultimo, os ajudantes de geólogos do Serviço Geológico e Mineralógico Annibal Alves Bastos e José Quirino de Avellar Simões, á razão de 600\$ a cada um, na importância de 1.200\$ (aviso 4.993).

A folha da gratificação a que fez jús, nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno, o estafeta Gilberto Mendonça, em serviço de previsão do tempo, da Directoria de Meteorologia, na importância de 77\$ (aviso 4.994).

A folha de salario a que fez jús, no mez de maio ultimo, o servente, interino, do Serviço de Protecção aos Indios, Annibal Hildebrando Rodrigues, no impenhamento do effectivo Antonio Lima, que foi sorteado para o serviço militar, na importância de 135\$000 (aviso numero 4.995).

A folha da differença de vencimentos a que fez jús, no periodo de 17 de março e 3 de maio do corrente anno, o 1º official do Serviço de Industria Pastoral, Francisco de Paula Alvarenga Junior, por ter substituído o chefe da secção do expediente do referido serviço, na importância de 474\$193 (aviso n. 4.996).

As contas de Soares Lavrador & Comp., (uma), Fernandes Moreira & Comp., (uma), constantes da inclusa relação, nas importancias, respectivamente, de réis 2:422\$350 e 1:612\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do Curso Complementar, anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância total de 4:034\$850 (aviso numero 4.997).

A conta de Lopes Corrêa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno, para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importância de 2:522\$200 (aviso n. 4.998).

A conta da Prefeitura Municipal de Nietheroy, proveniente de fornecimento de agua feito em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no 2º trimestre do corrente anno, na importância de 3:000\$000 (aviso n. 4.999).

As folhas de aluguel de parte do predio da Policia Maritima, onde funciona uma dependencia da Superintendencia do Serviço do Algodão, relativas aos mezes de abril a julho do corrente anno, á razão de 400\$ mensaes, na importância total de 1:600\$ (aviso n. 5.000).

A folha de ajuda de custo que resolvei conceder ao escriptuario da Delegacia Regional do Serviço de Algodão, no Estado de Pernambuco, Danton de Carvalho, por ter seguido para o referido Estado, no corrente anno, na importância de 700\$, (aviso n. 5.001).

A folha de diarias a que fez jús, nos dias 17 e 18 de fevereiro ultimo, o ajudante do Instituto de Chimica, Dialma Haesselmann, por serviços prestados fora da sede, na importância de 22\$222 (aviso n. 5.003).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia,

o credito na importancia de 30:000\$ para attender a despesas com o inicio dos trabalhos e installação provisoria da Estação Geral de Experimentação daquelle Estado, no corrente anno (aviso n. 4.976).

Do credito de 54:800\$, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte por conta da verba 25º titulo «Mate-al», sub-consignação 1ª «Objecto de expediente etc.», 1:500\$; 2ª, compra, conservação, etc., 48:500\$; e 3ª, pagamento do pessoal assalariado etc., 4:800\$ art. 46 da vigente lei orçamentaria para attender ás despesas da Superintendencia do Serviço do Algodão em virtude do aviso n. 756, de 25 de fevereiro ultimo sejam annullados os saldos das referidas sub-consignações ficando as importancias resultantes dessa operação em ser. na escripturação do Tribunal de Contas. (aviso n. 4.977).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito na importancia de 444\$, para attender ao pagamento de um guarda vigilante do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», no periodo de 10 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 120\$ mensaes (aviso n. 4.978).

Seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo o credito na importancia de 1:000\$, para attender a despesas com a diligencia na acção de divisão da Fazenda denominada «Acadã», que deverá ser realizada de ordem do Juizo Federal da secção da capital do alludido Estado, no corrente anno (aviso n. 4.979).

Transmittindo os processos de pagamentos:

Na importância de 1:145\$, de que são credores Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.989).

Na importância de 193\$665, de que é credor José Rebello da Silva, ex-nor-teiro da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, proveniente do auxilio para aluguel de casa relativo ao periodo de 8 de junho a 31 de agosto de 1920 proximo passado, á razão de 70\$ mensaes, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.002).

Na importância de 1:918\$, de que é credor Jorge Schleiffer, proveniente de fornecimentos feitos em proveito da então Directoria de Meteorologia e Astronomia, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 10, das instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 5.001).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Afim de satisfazer ao pedido feito pela Amazon River Steam Navigation Company Limited, solicito vossas providencias no sentido de ser informado, a esta directoria geral, qual a importância empenhada, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, para attender ao pagamento de

passagens e transportes, no corrente anno, concedidos pela referida companhia, em proveito dessa repartição (officio n. 4.980).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Afim de satisfazer ao pedido feito pela Amazon River Steam Navigation Company Limited, solicito vossas providencias no sentido de ser informado, a esta directoria geral, qual a importância empenhada, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, para attender ao pagamento de passagens e transportes, no corrente anno, concedidos pela referida companhia, em proveito desse jardim (officio n. 4.981).

— Sr. superintendente do Abastecimento:

Afim de satisfazer ao pedido feito pela Amazon River Steam Navigation Company Limited, solicito vossas providencias no sentido de ser informado, a esta directoria geral, qual a importância empenhada, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, para attender ao pagamento de passagens e transportes, no corrente anno, concedidos pela referida companhia, em proveito dessa superintendencia (officio n. 4.982).

— Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico:

Afim de satisfazer ao pedido feito pela Amazon River Steam Navigation Company Limited, solicito vossas providencias no sentido de ser informado, a esta directoria geral, qual a importância empenhada, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, para attender ao pagamento de passagens e transportes, no corrente anno, concedidos pela referida Companhia, em proveito desse serviço (officio n. 4.983).

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 3.645, de 29 de agosto ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para a Estação Experimental desse Serviço, um pulverizador com motor electrico e accessorios pela importância de 25:000\$, e bem assim 100 barricas de cimento pela importância total de réis 4:190\$ (officio n. 4.987).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Afim de satisfazer ao pedido feito pela «Amazon River Steam Navigation Company Limited», solicito vossas providencias no sentido de ser informado, a esta directoria geral, qual a importância empenhada, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, para attender ao pagamento de passagens e transportes, no corrente anno, concedidos pela referida companhia, em proveito desse serviço (officio n. 4.984).

— Sr. Superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 609, de 12 de agosto ultimo, rogo-vos digneis de informar porque motivo foi suspenso o pagamento da percentagem que compete ao chefe de Cultura do Campo de Semente de Rezende, Ignacio Fonseca, afim de que se possa providenciar junto á Directoria de Despesa Publica com relação ao pagamento (officio n. 4.986).

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

Transmittindo-vos o processo de divida do exercicio findo, encaminhada com vosso officio n. 37, de 11 de agosto proximo passado, no qual figura como credor o porteiro — almoxarife da Escola de Aprendizices Artifices desse Es-

tado, Antonio Glycerio Cavalcanti de Albuquerque, peço vossas providencias no sentido de ter feito constar do mesmo o motivo pelo qual havendo o requerente pedido pagamento de substituições relativas aos periodos de 1 a 24 de setembro e 6 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado essa delegacia liquidou somente a divida correspondente ao segundo dos mencionados periodos, sem se referir ao primeiro periodo.

Outrosim, peço providencias no sentido de ser observada a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906 (officio n. 4 988).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia aos vossos officios numeros 479 e 542, de 1.º e 20 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu fixar em 30%, a gratificação mensal aos encarregados das estações radiotelegraphicas incumbidos no serviço de avisos meteorologicos aos marítimos de accordo com o art. 90 do regulamento anexo ao decreto n. 14 829, de 25 de maio de 1921 (officio n. 5.005).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de pagamento, na importancia de 290\$400, de que são credores Borrido Maia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no anno proximo passado, rogo vos digneis de providenciar, afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções deste ministerio (aviso n. 5.014).

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A conta de Luiz Macedo, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no corrente anno, para o qual houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 5.045);

As folhas de gratificação a que fez jus o auxiliar, interino, do Serviço de Informações, Syvio Pacheco de Oliveira, por serviços prestados, em prorrogação do expediente, durante os meses de maio e julho ultimos (aviso n. 5.046);

Solicitando providencias no sentido de serem despachadas na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 40 caixas, marca triangulo 131, ns. 1140, contendo papel couché, pesando bruto 10.265 kilos e liquido 9 065 kilos, vindas de Hamburgo, no vapor norte-americano *Chermil*, entrado no dia 2 de setembro ultimo (aviso n. 5.047).

Tendo o Serviço de Catechese de Indios no Estado de Matto Grosso, requerido a este ministerio o pagamento na importancia de 50:000\$, de que trata a verba 22.º titulo «Subvenções, etc.», consignação IX «Auxilios diversos», sub-consignação 6.º «Serviço de Catechese de Indios», do Rio Branco, mantido por D. Antonio Malan, art. 46, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, conforme se verifica dos dizeres da sub-consignação acima citada, o auxilio foi destinado ao Serviço de Catechese, do Rio Branco, no Amazonas, quando devia ter sido para Serviço de Catechese no Estado de Matto Grosso, rogo vos digneis de providenciar, no sentido de ser corrigido o ensino com que foi publicada a lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, afim de que possa este ministerio pro-

videnciar sobre o pagamento requerido, de accordo com a seguinte correção:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, verba 22.º — IX — Auxilios diversos — Serviço de Catechese de Indios, no Estado de Matto Grosso, dirigido por D. Antonio Malan (aviso n. 5.048).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio numero 189, de 18 de julho ultimo, junto vos restituo as contas, na importancia total de 1:725.332, afim de que providencias no sentido de serem preenchidas as formalidades abaixo indicadas:

a) indicação da classificação de despesas das contas, feita de accordo com a deliberação da verba destinada a essa repartição, depois da reforma por que passou;

b) recibo nos pedidos que acompanharam as referidas contas;

c) indicação da taxa cambial pela qual foi feito o calculo das importancias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (officio n. 5.006);

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o pedido constante do vosso officio n. 239, de 19 de setembro ultimo, proferiu o seguinte despacho: — «Autorizo, na forma do pedido» (officio numero 5.032).

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Transmittindo-vos, para inicio do respectivo processo, o requerimento em que o Dr. Antonio Carneiro Vieira da Cunha, veterinario do 33.º districto, pede pagamento, por exercicios findos, das diarias a que fez jus, em 1918, por ter estado servindo na Fazenda Modelo de Tigipió, communico-vos que o Sr. ministro arbitrou em 98 as referidas diarias (officio n. 5.007).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 3.296, de 8 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, conforme propozestes no vosso citado officio, as firmas A. A. de Queiroz e John Roger, os moveis necessarios a essa repartição, pela importancia total de 6:545\$000 (officio n. 5.008).

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em referencia ao vosso officio numero 421, de 28 de setembro proximo findo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder-vos a ajuda de custo correspondente a dois meses de vencimentos e a diaria de 30\$, cabendo a essa directoria organizar as competentes folhas de pagamento e empenhar a respectiva despesa, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho do anno passado, opportunamente, quando, pelo Congresso Nacional, for concedido credito supplementar a consignação 3.º «Despesa de instalação, etc.», da verba 27.º, do art. 46, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 5.009).

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 432, de 30 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o professor Dr. Arsene Puttemans, a adquirir o material a que vos referistes no citado officio, necessario aos trabalhos de instalação do Campo de Experimentação desse Instituto em Deodoro, devendo a despesa ser levada á conta do adiantamento recolhido pelo alludido professor, em vir-

tude do aviso n. 311, de 16 de fevereiro do corrente anno (officio n. 5.016).

Em referencia ao vosso officio numero 412, de 23 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, ás firmas Fernandes Malmo & Comp. e Moreira Barbosa & Comp., o material constante da relação que acompanhou o vosso citado officio, pelas importancias, respectivamente, de 555\$, 419\$ e 26\$ (officio n. 5.035).

— Sr. engenheiro deste ministerio:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser organizado o orçamento das despesas com a construção pela Companhia Brasileiro de Electricidade, de um tanque de captação, um abrigo para a bomba centrífuga, cinco postes para assentamento de cabos electricos, escavações para os encanamentos e do deposito de irrigação, na Estação de Pomicultura de Deodoro, de accordo com a proposta apresentada pela mesma companhia nesta Secretaria do Estado (officio n. 5.010).

— Sr. agente da estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, desta estação para a de Deodoro, 50 tubos de ferro, um rolo de arame e tres caixas, contendo material, consignados á Estação de Pomicultura de Deodoro, correndo a respectiva despesa por conta deste ministerio (officio n. 5.011).

— Sr. inspector agricola do 10.º districto em Aracaju, Estado de Sergipe:

Em referencia ao vosso officio n. 228, de 8 de setembro proximo findo, declaro-vos que a despesa com a tiragem de photographias deverá ser levada á conta dos creditos postos á disposição da comissão deste ministerio na Exposição Commemorativa do Centenario da nossa Independencia, para onde essa inspectoria deverá encaminhar a conta respectiva (officio n. 5.012).

— Sr. director do curso complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 272, de 9 de setembro ultimo, junto vos restituo a primeira via da conta de José Rodrigues Gomes da Silva Junior na importancia de 2:240\$, afim de que providencias no sentido de ser assignado pelo funcionario competente a classificação da despesa feita na referida conta (officio n. 5.013).

— Sr. encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa:

Junto vos transmitto, por còpia, o officio n. 64, de 3 de agosto ultimo do Observatorio Nacional, afim de que informeis a respeito do assumpto tratado no mesmo (officio n. 5.014).

— Sr. Dr. Lauro de Almeida Maitinho, procurador da Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal, rua Jardim Botânico n. 48, Rio:

Para que esta Secretaria de Estado possa providenciar sobre o pagamento do auxilio de 30:000\$, que compete, no corrente anno, á Escola Agricola da Municipalidade de Jaboticabal, no Estado do S. Paulo, torna-se necessario que apresenteis a prova da natureza do ensino da referida escola, na forma do art. 59 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 (officio n. 5.015).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 1.985, de 5 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu

conceder ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, Hugo de Figueiredo, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa respectiva, nos termos das Instruções do Ministério da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.017).

Em referência ao vosso officio numero 609, de 4 de março ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido feito pelo escripturário do Patronato Agrícola Wenceslão Braz, em Caxambu, Domiciano E. Noronha Sá, no sentido de lhe ser paga a differença de vencimentos a que fez jus no periodo de 15 de janeiro a 7 de setembro de 1919, quando esteve substituindo o director do referido estabelecimento, cabendo a essa repartição organizar a competente folha (officio n. 5.018).

Em referência ao vosso officio numero 1.996, de 5 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu não autorizar o pagamento da quota relativa a internação de dois menores no Patronato Agrícola mantido pela Escola de Agricultura e Pecuaria de Passa Quatro, em vista dos termos da clausula VII do contracto celebrado em 25 de julho de 1919 (officio n. 5.022).

Em referência ao vosso officio numero 2.360, de 27 de agosto ultimo, communico-vos, que tendo sido distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, pelo aviso numero 3.231, de 26 de julho de 1920, o credito de 400\$, necessario ao pagamento de ajuda de custo a que fez jus o ex-inspector desse serviço engenheiro Luiz Cesar do Amaral Gama, deve a viuva do referido ex-funcionario dirigir-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo solicitando o pagamento em questão.

Incluso vos restituo os documentos que acompanharam o vosso citado officio (officio n. 5.050).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referência ao vosso officio numero 646, de 23 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir para esse serviço 500 exemplares do «Catêcismo Civico», da lavra do Dr. Milton da Cruz, pela importancia total de 1:000\$ (officio numero 5.019).

Transmitto-vos, para inicio do respectivo processo, a inclusa conta da *Gazeta do Norte*, na importancia de 2:000\$, proveniente da publicação feita em proveito deste ministerio, no corrente anno (officio n. 5.033).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referência ao vosso officio numero 504, de 2 de agosto ultimo communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a *Benedicto de Souza*, editor do livro *A cabra, sua criação, selecção e a industria dos seus productos*, da lavra do Sr. Paschoal de Moraes, 1.500 exemplares do referido livro pela importancia total de réis 7.500\$000 (officio n. 5.041).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba do Norte:

Transmittindo-vos o processo de divida de exercicios findos, encaminhado com o vosso officio n. 37, de 11 de agosto proximo passado, n equal figura como oredor João Rodrigues Coriolano de Medeiros, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, peço vossas providencias no sentido de ser

feito constar do mesmo o motivo pelo qual havendo o requerente pedido pagamento de substituições relativas aos periodos de 26 de março a 25 de setembro e de 6 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, essa delegacia liquidou somente a divida correspondente ao segundo dos mencionados periodos, sem se referir ao primeiro.

Outrosim, peço providencias no sentido de ser observada a circular do Ministerio da Fazenda n. 23, de 7 de agosto de 1906 (officio n. 5.020).

— Sr. presidente interino da Associação dos Agricultores de Cacao do Estado da Bahia, S. Salvador:

Em resposta a vossa carta de 25 de outubro ultimo, a proposito da usina modelo de cacao que se está construindo em Cannavieiras, nesse Estado, sob a direcção do mecanico R. Schmidt, do estaleiro de construção naval e officinas de machinas, de propriedade do Sr. M. Silva, junto vos transmittio, por cópia, a carta dirigida a esta directoria geral sobre o assumpto (officio n. 5.021).

— Sr. director do Observatorio Nacional:

Em referência ao vosso officio n. 79, de 12 de fevereiro ultimo, encaminhando a esta directoria geral diversas contas na importancia total de 12:618\$300, junto vos devolve cinco contas do The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co., Limited, na importancia total de 128\$112, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser nellas declarada a taxa cambial que serviu de base aos seus calculos, visto ter o Tribunal de Contas negado registro á respectiva despesa por faltar essa formalidade (officio n. 5.023).

— Sr. Dr. João Luederitz:

Tendo o director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Piahy, solicitado desta secretaria de Estado autorização para adquirir um torno mecanico destinado á officina de serralheria da referida escola, peço-vos informeis sobre a conveniencia de tal aquisição (officio n. 5.024).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes:

De accordo com o art. 70, parágrafo unico, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, autorizo-vos a attender aos pedidos de adiantamentos feitos pelo ajudante de 1ª classe do Serviço de Algodão, agrônomo Rodolpho Alves Motta, que está substituindo o delegado do referido serviço nesse Estado, Alberto Ferreira Jacobina, para despesas urgentes da alludida delegacia, por conta do credito distribuido a essa delegacia fiscal, em virtude do aviso n. 756, de 25 de fevereiro ultimo, pela verba 25º titulo «Material», art. 46 da lei acima citada.

Os processos da comprovação da applicação dos alludidos adiantamentos deverão ser enviados, opportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, de accordo com a circular do Ministerio da Fazenda n. 9, de 12 de março de 1912 (officio numero 5.025).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referência ao vosso officio n. 589, de 9 de agosto ultimo, remettendo requerimentos dos trabalhadores do campo de sementes de Itajahy, no Estado de Santa Catharina, em que solicita pagamento de porcentagens creadas pelo decreto n. 3.990, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de informar si os requerentes foram contratados para determinados serviços do referido campo ou si são trabalhadores ad-

mittidos para serviços permanentes (officio n. 5.034).

— Sr. delegado do Thesouro em Londres:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos transmittiu a 10 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Tendo Camaras Municipaes de Igarapava e Franca, no Estado de S. Paulo, apresentado este ministerio documentos comprovam importação animaes reproductores autorizo pagar cada uma referidas Camaras quantia 17:333\$333, ouro, devendo despesa correr conta credito 34:700\$, ouro, distribuido essa delegacia virtude aviso n. 166, 29 janeiro de 1919, e ordem n. 10, de 20 de fevereiro de 1920, Directoria Despesa Thesouro Nacional (officio n. 5.036).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará:

Autorizo-vos a pagar, de accordo com o art. 15 das Instruções de 15 de junho de 1920, a inclusa folha de auxilio a que fez jus no anno proximo passado a Escola de Agricultura Pratica em Quixadá, nesse Estado.

A despesa é na importancia de réis 10:000\$000 (officio n. 5.037).

— Sr. director da secretaria do Tribunal de Contas:

Em referência ao vosso officio numero 3.483, de 13 do corrente, junto vos restituo, devidamente classificada a despesa, a conta de Firmino Fontes & Irmãos, na importancia de 678, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico, no corrente anno (officio numero 5.038).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, Curitiba:

Transmitto-vos o requerimento e a conta de Edmundo Ghelfi, proveniente do trabalhos executados na Escola de Aprendizizes Artifices nesse Estado, no exercicio de 1916, na importancia de 697\$200, afim de que por essa delegacia seja liquidada a divida nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 5.039).

— Sr. director geral do Serviço da Industria Pastoral:

Tendo em vista o que expuzestes no vosso officio n. 3.180, de 5 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir á firma Moreno Borlido & Comp. pela importancia total de 39:600\$, o material necessario ao laboratorio de chimica da secção de carnes e derivados dessa repartição, convido que informeis a esta directoria geral por onde deverá correr a despesa resultante da alludida aquisição, si por algum adiantamento feito a funcionario desse serviço ou si por credito «em ger» (officio n. 5.049).

Dia 21

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional:

Sejam pagas as folhas de differença de vencimentos a que fizeram jus os Srs. João Ferreira Pacheco, Luiz José Leite Junior, Benjamin Martins Ferreira e Julio Telles de Meira, por terem substituído, respectivamente, o almoxarife porteiro, continuo o servente, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz, nos mezes de junho, julho e setembro do corrente anno, na importancia total de 876\$666 (aviso n. 5.051).

Seja paga a conta de Luiz Zanni, proveniente de obras feitas na Escola Normal de Artes e Officios, para adaptação do Salão annexo ás officinas para laboratorio de chimica e biologia da Escola Su-

perior de Agricultura e Medicina Veterinária, no corrente anno, para as quaes houve a urgencia de que trata o artigo 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia de 17:440\$ (aviso n. 5.054).

Seja feito, de uma só vez, o adiantamento da quantia de 3:000\$, ao perceptor da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Antonio José Torres, de que prestará contas oportunamente, para atender a despesas eventuais de prompto pagamento, constantes das sub-consignações abaixo indicadas, em proveito da referida Directoria (aviso n. 5.053).

— Sr. director geral de Estatística:

Tendo sido autorizado o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas a executar diversas obras nas antigas cocheiras pertencentes ao mesmo Serviço, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser retirado das referidas dependencias o material pertencente a essa Directoria.

Dia 22

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido remettidos ao meu aviso numero 3.886, de 31 de agosto ultimo, o balancete demonstrativo circumstanciado da applicação lada ao 3º supprimento de 200:000\$, concedido em virtude do aviso n. 2.793, de 21 de junho do corrente anno, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser feito a este Ministerio, nos termos do art. 69 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o 5º supprimento da quantia de 200:000\$, que deverá ser entregue ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade, deita Secretaria de Estado, Alvaro Figueiredo, para attender a despesas pertencentes ao corrente exercicio, mediante as formalidades indicadas no paragrafo unico do art. 69 da lei acima indicada (aviso numero 5.055).

Em additamento ao meu aviso numero 3.579, de 15 de agosto ultimo, solicitando a distribuiçao ao Thesouro Nacional do credito na importancia de réis 70:107\$717, para attender ao pagamento dos salarios dos guardas sanitarios da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, no corrente anno, declaro-vos que a despesa devera correr por conta do art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, verba 14º titulo «Materiais», consignação «I — Directoria Geral, etc.», sub-consignação «9º — Salarios de guardas, etc.», o foi classificada na sub-consignação «10º — Despesas com o desenvolvimento... e supprimentos de recursos a qualquer das sub-consignações anteriores, etc.», — dotação estabelecida pelos avisos ns. 1.964 e 2.513, de 30 de abril e 25 de maio deste anno, de cujo credito foi deduzida a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio (aviso n. 5.056).

Tendo sido extinto o lugar de chefe de secção de Meteorologia e Phisica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia, que era occupado pelo Dr. Nuno Alves Duarte Silva, em virtude da reforma por que passou essa Repartição, com a expedição do Regulamento anexo ao decreto n. 14.827, de 25 de maio ultimo, rogo vos digneis providenciar afim de que seja distribuido no Thesouro Nacional o credito de 6:933\$333, para attender ao pagamento do referido funcionario, de accordo com o art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, no periodo de 3 de junho a 21 de dezembro de

1921, á razão de 1:000\$ mensaes (aviso n. 5.057).

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despatchada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo appparelhos de laboratorios, pesando bruto nove kilos, marca Dr. H. C. n. 6.022, vinda de Hamburgo á ordem deste Ministerio pelo vapor allemão *Vergesack*, e peço que a mesma seja entregue ao encarregado de despachos deste Ministerio, Joaquim Silverio da Costa (officio n. 5.057).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 17 do corrente resolveu elevar de 5\$ para 6\$ a diaria do trabalhador desse serviço Gastão da Silva (officio numero 5.060).

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a organizar a folha de diarias a que fez jus o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, no periodo de 1 de agosto a 27 de setembro do corrente anno, por ter estado em commissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 5.061).

Em referencia ao vosso officio numero 2.520, de 10 de agosto do corrente anno, communico-vos, que o Sr. ministro resolveu conceder ao inspector agricola do 16º districto, João Baptista de Camargo, a ajuda de custo de dous mezes de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda (officio n. 5.062).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Em referencia ao vosso officio numero 521, de 8 de agosto ultimo, communico-vos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a tomar duas assignaturas da *Revista de Direito Publico e de Administração Federal, Estadual e Municipal*, para essa repartição (officio n. 5.063).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 2.214, de 8 do corrente, rogo vos digneis de informar a esta directoria quaes os cargos effectivos que vão ser desempenhados pelo Dr. Paul Pieron e Charles Conreur e, bem assim, si a sub-consignação 9º «Salarios, etc.», por onde deverá correr a differença do vencimentos, dispõe do saldo sufficiente para attender taes pagamentos (officio numero 5.064).

Em referencia ao vosso officio numero 2.123, de 5 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes com relação aos animaes importados pelo Sr. Jorjse Barreto, resolveu proferir, no citado officio, o seguinte despacho: «De accordo» (officio n. 5.068).

Em referencia ao vosso officio numero 1.883, de 31 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu considerar prorogado por tres horas diarias, para os effectos do art. 68 do decreto n. 8.889, de 11 de agosto de 1911, o expediente dos funcionarios indicados no officio n. 37 de 23 de agosto do corrente anno, do Posto Experimental de Veterinaria do Districto Federal, no pe-

riodo de 20 de julho a 20 de agosto ultimo, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao pagamento da respectiva despesa, nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.072).

— Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

Tendo em vista as razões apresentadas em vosso officio n. 663, de 11 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto com relação á aquisição dos machismos constantes do citado officio, pela importancia total de 4:176\$200 (officio n. 5.065).

— Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio n. 990 de 14 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a vinda a esta Capital do observador da Estação Climatologica em Curitiba, Estado do Paraná, Sr. Reynaldo Caetner, afim de adquirir a necessaria pratica para dirigir a Estação Climatologica de primeira classe, cabendo ao mesmo funcionario a diaria de 12\$, enquanto estiver em serviço fóra da sede de seus trabalhos (officio n. 5.066).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Transmittindo-vos o requerimento em que Gomes dos Santos & Comp. pedem pagamento da importancia de 228\$, de fornecimentos a essa repartição, em dezembro de 1919, peço informeis o que occorre com relação ao pedido ora feito (officio n. 5.067).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Afim de que se possa providenciar sobre o pagamento das contas de Dias Garcia & Comp., na importancia total de 1:920\$, restituída a esta Directoria Geral com o vosso officio n. 212, de 6 de setembro ultimo, torna-se necessario que providencieis no sentido de ser enviada a primeira via do pedido, sob n. 13, de 31 de maio do corrente anno (officio n. 5.069).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Em referencia ao vosso officio n. 257, de 4 do corrente, encaminhando a esta Directoria Geral uma conta de Francisco da Silva Moreira, na importancia de 1:800\$, junto vos restituo a alludida conta, afim de que providencieis no sentido de ser a mesma classificada de accordo com a dotação estabelecida pelos avisos ns. 1.417 e 2.516, de 1 de abril e 25 de maio do corrente anno (officio n. 5.070).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio n. 67, de 2 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o pagamento das diarias dos funcionarios dessa Escola Carlos Homberger e Magno Ribeiro Netto, durante o tempo em que estiverem nesta Capital em objecto de serviço publico, cabendo a essa repartição organizar a competente folha e remetter-a a esta Directoria Geral, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento respectivo (officio n. 5.071).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao aviso numero 4.586, de 28 de setembro ultimo, deste ministerio, que o pagamento do auxilio que compete á Escola de Commercio de Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, e solicitado no referido aviso, deve ser feito ao padre Octavio Moreira dos Santos, procurador do presidente e

agente executivo da Camara Municipal da referida cidade, Custodio Ribeiro Ferreira Leite (officio n. 5.073).

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda.

Solicitando providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja feito, de uma só vez, o adiantamento de 60:000\$ ao director do Meteorologia, Dr. Joaquim de Sampaio Ferraz, da que prestará contas opportunamente, para attender a despezas com a impressão dos boletins meteorologicos da repartição a seu cargo, no corrente anno (aviso numero 5.403).

Sr. director da Escola de Lactici-
nistas de Barbaena:

Communico-vos, que o Sr. ministro, resolveu autorizar-vos a abrir concorrência limitada para a construcção de uma poçega, refeitório e dependencias, desse estabelecimento, de accordo com os orçamentos junlos, organizados pelo engenheiro deste ministerio (officio numero 5.075).

Sr. director do Serviço de Inspe-
ção e Fomento Agricolas:

Em referencia ao vosso officio numero 1.442, de 12 de maio do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu, tendo em vista a informação prestada no citado officio, autorizar o pagamento da differença de vencimentos a que tem direito o ajudante de inspector agricola, addido, Alfredo de Souza Monteiro, no periodo de 27 de novembro a 31 de dezembro de 1915, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e rematela-la á Directoria da Despesa Publica, para os fins convenientes (officio n. 5.076).

Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 2.099, de 11 de julho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar imprimir na Imprensa Nacional, pela importancia de 5:274\$157, 500 exemplares do boletim referente á cultura do arroz no Estado do Rio Grande do Sul, organizado por esse serviço (officio n. 5.092).

Em solução ao vosso officio n. 2.131, de 13 de julho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao escrevente da Inspectoria Agricola do 16º districto, João Guedes da Fonseca, a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, cabendo a esse serviço, organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.093).

Sr. director geral do Serviço de
Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.970, de 15 de setembro ultimo, communico-vos, que este ministerio, pelo aviso n. 2.716, de 15 de junho ultimo, solicitou do da Fazenda providencias no sentido de ser concedido ao Thesouro Nacional o credito necessario para attender, no periodo de 12 de março a 31 de dezembro do corrente anno, ao pagamento das gratificações que competem ao director da Fazenda Modelo do Criação de Santa Monica, de accordo com o art. 111 do regulamento annexo ao decreto n. 13.706, de 25 de julho de 1919 (officio n. 5.077).

Em solução ao vosso officio n. 851, de 19 de maio do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao auxiliar tecnico do

Posto Experimental de Veterinaria do Estado de S. Paulo, Adolpho Miranda Pacheco, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio numero 5.088).

Em solução ao vosso officio n. 1.455, de 29 de julho do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 13 do corrente, resolveu conceder ao auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas de Carne e Derivados Carlos de Avellar Brandão Junior a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.094).

Em referencia ao vosso officio numero 1.751, de 24 de agosto ultimo, declaro-vos que, importando, respectivamente, em 892\$, 168, 158 e 2:030\$, os orçamentos enviados com o vosso officio numero 1.527, de 4 tambem de agosto e relativo ás modificações nas installações electricas dessa repartição, a despesa total com as referidas modificações importa em 2:952\$, e não como declarastes no citado officio n. 1.751 (officio numero 5.096).

Em referencia ao vosso officio numero 1.999, de 19 de setembro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista o contracto celebrado em 9 de julho do corrente anno, com o Dr. Feliciano Ferreira de Moraes para servir como chefe do Posto Experimental de Avicultura, no Districto Federal, resolveu não conceder a ajuda de custo solicitada em requerimento de 29 de julho ultimo pelo referido contractado (officio n. 5.098).

Em solução ao vosso officio n. 2.353, de 21 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho a ajuda de custo de dois mezes de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.099).

Sr. director da Estação Sericicola
de Barbaena:

Communico-vos, para os devidos fins, e em referencia ao vosso officio n. 665, de 11 do corrente, que o Sr. ministro, attendendo ás ponderações que fizestes no citado officio, resolveu autorizar que o tecelão, admittido em virtude do officio n. 1.545, de 5 de abril ultimo, para os serviços da fabrica de seda, com o salario mensal de 400\$, continue a prestar os seus serviços a essa repartição (officio n. 5.078).

Sr. director do Observatorio Na-
cional:

Em referencia ao vosso officio n. 136, de 17 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu admittir como auxiliar extranumerario dessa directoria com a diaria de 15\$ o Sr. Alfredo da Silva Candiota (a contar de 2 de agosto do corrente anno (officio n. 5.079).

Em referencia ao vosso officio n. 69, de 8 de agosto ultimo, encaminhando a esta directoria geral diversas contas na importancia total de 7:293\$050, junto vos restitui uma conta da Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 192\$245, por não comportar o saldo da importancia reservada para pagamento de despesas anteriores e

reforma semelhante despesa (officio numero 5.091).

Sr. director do Serviço Geologico e
Mineralogico:

Communico-vos que por aviso n. 4.799, de 11 do corrente, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito na importancia total de 3:146\$066 para attender ao pagamento de gratificações ao geologo ajudante contratado do Serviço Geologico e Mineralogico, Raymond de Broux, no periodo de 3 de setembro a 31 de dezembro do corrente anno, á razão de 800\$000 mensaes (officio n. 5.080).

Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio numero 226, de 18 de julho ultimo, communico-vos que, tendo este ministerio solicitado, em aviso n. 1.910, de 27 de abril de 1921, do da Fazenda, providencias no sentido de serem distribuidos ao Thesouro Nacional o ás delegacias fiscaes os creditos necessarios para o pagamento das percentagens dos encargados das estações meteorologicas e pluviometricas, no anno proximo passado, devem os referidos funcionarios se dirigir ao Ministerio da Fazenda, que é o competente para a liquidação da divida por exercicio findo (officio numero 5.081).

Sr. superintendente do Serviço do
Algodão:

Em referencia ao vosso officio numero 1.375, de 1 de setembro proximo findo, encaminhando a esta directoria geral uma conta de P. S. Nicolson & Comp., na importancia de 840\$, junto vos restitui a alludida conta, afim de que vos digneis de visar o respectivo Pedido; e, bem assim, informeis, si para a aquisição do material a que a mesma se refere, foi cumprida a circular n. 2.165, de 12 de setembro proximo findo (officio n. 5.082).

Sr. delegado fiscal no Estado do
Paraná:

Em additamento ao vosso officio numero 4, de 10 de setembro proximo findo, peço-vos informeis quaes as importancias liquidas pagas, mensalmente, ao Sr. Augusto Ferreira de Abreu, escripturario da Estação Geral de Experimentação de Coroa, servindo, em comissão, na Inspectoria do Serviço do Povoamento, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918, e, bem assim, quaes os descontos soffridos o suas procedencias (officio n. 5.083).

Sr. director do Serviço de Infor-
mações:

Em referencia ao vosso officio numero 515, de 6 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir a Emilio Schenk 30 exemplares do livro *Agricultor Brasileiro*, pela importancia total de 1:500\$ (officio n. 5.084).

Sr. director da Escola de Aprendi-
zes Artifices de Campos, Estado do Rio de Janeiro:

Em referencia ao vosso officio numero 157, de 15 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a entregar ao Sr. Magno Ribeiro Netto a machina *Remington*, n. 11 Cs, com o carro 45 cm, pertencente ao mesmo (officio n. 5.085).

Sr. director do Serviço de Povo-
amento:

Em referencia ao vosso officio numero 2.419, de 31 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao pharmaceutico do Centro

Agrícola David Caldas, no Estado do Piauí, Lino Octaviano Gramacho, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos das Instruções do Ministério da Fazenda, de 15 de junho do anno proximo passado (officio n. 5.086).

Em relação ao vosso officio n. 537, de 25 de fevereiro ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 428 as diarias a que fez jus o aduante de inspetor agrícola Alvaro Guimarães, nos mezes de novembro e dezembro do anno proximo passado, cabendo a esse serviço organizar a competente folha (officio n. 5.097).

Em referencia ao vosso officio numero 965, de 8 de abril do corrente anno, communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao professor do Patronato Agrícola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes, Oscar de Mattos Pitombo, a ajuda de custo de um mez de vencimentos, cabendo a esse serviço organizar a competente folha e proceder ao empenho da despesa, nos termos da portaria do Ministério da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 5.100).

— Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a admitir como diaristas dessa escola D. Carmon S. dos Reis e Agostinho Paes de Andrade, para servirem, respectivamente, como contra-mestre de economia domestica, e contra-mestre de laticio, vencendo cada um o salario diario de 10\$ (officio n. 5.087).

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Em referencia ao vosso officio numero 134, de 13 do corrente, junto vos restituo a conta de Juvencio dos Santos, na importancia de 933\$960 visto ter havido equivoço na remessa da referida conta á esta directoria geral (officio n. 5.089).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos para que seja feito o necessario empenho, que a Directoria Geral de Agricultura concedeu, por ordem do Sr. ministro, transporte da estação da S. Francisco Xavier á de Juarana, para uma egua de puro sangue, destinada a esse estabelecimento (officio n. 5.090).

Tercelra secção

Expediente de 22 de outubro de 1921

Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Paraná:

Restituo-vos os inclusos documentos que acompanharam os vossos officios ns. 186, 188, 190, e 192, respectivamente de 16, 17 e 19 de setembro findo, recomendo-vos a observancia da circular n. 05, de 19 de dezembro de 1921 (officio n. 706).

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 91 — Sessão ordinaria em 24 de outubro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel de

Rezende Filho, Monteiro do Barros Lima, Camillo Soares e Tavares do Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil, a D. Felicidade Vieira;

De aposentadoria a José Pires de Magalhães;

Idem, a Adel da Fonseca Torres.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.403, de 7 de outubro corrente, com o processo relativo ao contracto celebrado pela Fabrica de Polvora sem Fumaça com Farhat & Ceram, para fornecimento de pyrite de ferro. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo, mediante reversão, a D. Maria Cavida de Mello Guimarães. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 768 e 227, de 16 de março e 15 de julho, relativos ao adiantamento de 30:000\$ ao pagador da comissão construtora da Estrada de Ferro Piquete a Itajubá Oswaldo Alves do Valle, para despesas ao seu cargo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão:

De montepio civil, a D. Rufina Rosa Tavares e outro. — Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

De aposentadoria, a Augusto Nunes Berger;

De montepio civil, a Umbelina e outras filhas de Ramon Espinosa.

Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro M. de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.663, de 1 do corrente, concedendo o adiantamento de 3:000\$ ao contra-mestre Aleides Raupo, para despesas com montagem de machinas na Escola de Aprendizes Artifices de Campos. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 4.559, de 26 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 70:000\$ ao chefe do Posto Experimental de Avicultura em Deodoro, Dr. Feliciano Ferreira de Moraes, para despesas a seu cargo. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria, a Ambrosio Calvet Velloso;

Idem, a Ignacio Antunes Pires.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.673, de 1 do corrente mez, com a cópia do decreto n. 15.015, de 8 do mesmo mez, abrindo o credito de 400.000\$ para hospitalização de tuberculosos em Nova Friburgo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.814, de 14 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 15.000\$ ao geologo Guilherme Bastos Milward, para despesas com estudos geologicos

em S. Paulo e Matto Grosso. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 4.182, de 10 de setembro ultimo, concedendo o adiantamento de 225:000\$ ao presidente da comissão Central dos Criadores de Cavallos Puro Sangue Marechal José Cactano de Faria, para pagamento de premios instituidos pela lei n. 3.451, de 6 de janeiro de 1918. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria, a João Fidelio dos Santos. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares do Lyra:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, a D. Francisca de Lago Ferreira e outras. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar do ministerio os processos de D. Jesuina de Almeida Campos e D. Cecilia Rosa Siqueira, referidas na petição de fls. 35.

Representação n. 54, de 30 de agosto ultimo, da secção de escripturação do Thesouro com os quadros ns. 21 e 22 das rendas e quotas que constituem os recursos da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Correo Instructivo de novo informe o processo, tendo em vista o facto de deverem ser encerradas em 30 de setembro todas as operações de credito realizadas durante o exercicio, quer relativas á despesa, ou relação á receita.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.011, de 5 de setembro ultimo, solicitando que por conta do credito de 250:000\$, distribuido á Delegacia Fiscal de Matto Grosso, seja annullada, distribua ao Thesouro e adiantada ao Dr. Jonas Corrêa da Costa, chefe de Prophyllaxia Rural naquelle Estado, a importancia de 50:000\$, para despesas a seu cargo. — O Tribunal ordenou a annullação e o registro do adiantamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.662, de 1 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 10:000\$ a Ludslaw Stowinski, para despesas com installações de machinas nas Escolas de Aprendizes Artifices de Curitiba, São Paulo e Florianopolis. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil, a D. Bibiana Monteiro ad Silva e outro. — Foi julgada legal a concessão.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Fazenda

Processos de concessão:

De aposentadoria, a Feliciano Antonio Teixeira.

Idem, a João Luiz de Queiroz.

Foram julgadas legais as concessões. Finalmente, pelo Tribunal foram julgadas legais as applicações das seguintes quantias desuendidas pelos abaixo mencionados, a saber:

De 4:200\$, pelo porteiro do Ministerio da Justiça, Luiz Ferreira Maciel;

De 15:000\$, pelo Lyceu de Artes e Officios, quota de subvenção;

De 450\$, pelo chefe da fiscalização do leite e laticinios, Alberto de Paula Rodrigues.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os

trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinária.

— José Maria de Araújo, 1º escriptuario.

O Tribunal de Contas, em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 24 de outubro de 1921, julgou 27 processos:

Pensões	6
Aposentadorias	8
Contratos	1
Acommodamentos	7
Creditos	1
Diversos	1
Comprovações	3

Total 27

Nota — As duas acas ns. 89 e 90, de sessões anteriores, serão publicadas depois.

PRIMEIRA CAMARA.

Acta n. 421 — Sessão ordinaria em 26 de outubro de 1921

PRISIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RUIREIRO DE ANDARA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Jacuino Cardoso, Alfredo Valladao e Leonel Filho e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jacuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.507, 4.497, 4.710, 4.728, 4.724, 4.738, 4.788 e 4.952, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 20.000\$, 2.158\$750, 3.188, 1.845\$300, 1.319\$900, 2.108, 2.367\$700 e 600\$200 a diversos, de auxilio orçamentario e fornecimentos;

N. (1.839 e 2.588) de 25 de abril e 28 de maio ultimos, pagamento, por «Depositos», da quantia de 400\$ a Leandro Pereira da Cunha, de ajuda de custo;

N. 1.786, de 10 do corrente, distribuição de credito de 9.000\$ à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 7ª.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento:

De 603 a Leopoldo de Barros Bittencourt, 878\$400 a Aurelia Joaquina Leão da Silva e Oliveira, 4.710\$515, ouro, e 8.895\$747, papel à Companhia Industrial de Espirito Santo, 6.863\$263, ouro, 12.745\$949 à mesma companhia, réis 1.532\$200 à Carlos Augusto Naylor Junior e outro e de 354\$300 a J. L. Costa & Comp., de dividas de exercicios findos, restituições, gratificações e fornecimentos feitos à Directoria da Estatistica Commercial.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e alludidas distribuições de creditos.

Requerimentos referentes à isenção de direitos:

Da «The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Ltd», de Previzioli & Barini e de Carlos Coutinho, encaminhados pelos officios ns. 2.155, 265 e 1.231, de 22 de outubro de 1920, 31 de janeiro e 8 de junho do corrente anno, da alfandega do Rio de Janeiro; de Julio Aciole do Prado, annexo ao officio n. 12, de 3 de fevereiro ultimo, da delegacia Fiscal em Seropique. O Tribunal foi de parecer que podem ser legalmente concedidas as isenções de que se trata.

De Mendes Lima & Comp., junto ao officio n. 97, de 11 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. O

Tribunal foi de parecer que o material, despachado em 1919, não goza de isenção, mais da taxa reduzida de 4 % *ad valorem*, de accordo com o art. 141 da lei n. 3.674, de 1918, e mediante o preenchimento da formalidade exigida no § 28 do art. 424, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 643, de 13 do corrente, distribuição de credito de 4.085\$320 à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado de São Paulo, por conta da verba 40. — Foi ordenado o registro, feita a annullação indicada no aviso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.373, 3.320, 3.310, 1.086, 1.075, 3.822 e 3.950, de agosto, setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 1.368\$, 3.721\$208, 861\$147, 265\$360, 2.188\$500, 6.098\$715 e 471\$800 a diversos, do fornecimentos;

Ns. 3.696 e 3.451, do mez findo, distribuição dos creditos de 16.800\$ e réis 51.468\$718 ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 15.015, de 24 de setembro, ultimo, e da verba 23.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.720, de 20 do corrente, pagamento de 187.817\$250 a diversos, do fornecimentos;

N. 3.080, de 15 do corrente, distribuição do credito de 148.560\$ à Contabilidade do Ministerio, por conta do decreto n. 15.007, de 17 de setembro ultimo.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.244, 3.281, 3.341, 3.330, 3.324, 3.320, 3.305 e 3.041, do corrente mez, pagamentos de 17.000\$, 388\$, 758\$328, 333\$334, 1.241\$, 150\$, 9.100\$, 6.098\$ e 1.581\$500 a diversos, de fornecimentos, differença de vencimentos e serviços prestados;

Ns. 3.454, 3.189, 3.194, 3.198 e 3.204, de 1 do corrente, distribuição dos creditos de 5.700\$, 2.000\$, 9.000\$ e 500\$ às Delegacias Fiscaes nos Estados de Alagoas, Piahy, Pernambuco e Maranhão e à Thesouraria da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 2ª.

N. 2.659, de 17 de agosto ultimo, distribuição do credito de 200.000\$ à Thesouraria da Escola de P. Central do Brasil, por conta da verba 6ª. — O Tribunal ordenou registro das alludidas distribuições de creditos e dos mencionados pagamentos;

N. 3.317, de 17 do corrente, pagamento de 64\$163 a «The Rio de Janeiro Trazway Light and Power Company Limited» de despeza, por não constar que havia sido empregada e não se mencionar nas facturas a taxa cambial que serviu de base à conversão.

—Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. (2.216 e 2.739), 4.449, 1.512, 4.746, 4.739 e 4.737, de maio, agosto, setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 7.460\$350, 1.000\$, 387\$, 1.140\$600, 441\$ e 345\$ a diversos, de fornecimentos;

N. 4.348, de 15 de setembro findo, pagamento, por «Depositos», da quantia de 20.000\$ à Escola Agricola de Lavras, de auxilio orçamentario;

N. 3.893, de 15 do corrente, distribuição do credito de 25.198\$882 à Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta do decreto

n. 11.952, de 17 do agosto do corrente anno.

O Tribunal ordenou registro dos supracitados pagamentos e da distribuição do credito.

N. 1.718, de 6 deste mez, pagamento de 1.700\$730 a diversos, de transportes. O Tribunal recusou registro á despeza, porque a importancia total das contas da Companhia Chemins de Fer Federaux e de 561\$170 e não de 588\$170, como figura na relação e no aviso.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 200\$600 a Pontes Garcia & Comp., de fornecimentos à Villa Proletaria «Marcehal Hermes».

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.090, 3.604, 3.651, 3.820, 3.935, 1.036, 1.191, 1.192 e 4.049, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 825\$700, 4.300\$, 947\$500, 27.835\$830, 4\$100, 18650, 3.092\$400, 26.009\$ e 200\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e aluguel de casa;

N. 3.456, de 5 de setembro, distribuição do credito de 13.682\$635 à Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 23ª.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. (2.273 e 304), 3.067, 3.297, 3.309, 3.340, 3.446, 3.322, 3.291, 3.318 e 3.288, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 2.076\$, 435\$200, 898 70\$, 1.882\$900, 10.192\$650, 3.000\$, 445\$800, 2.709\$460 e 427\$974 a diversos, do fornecimentos e aluguel de casa;

Ns. 3.190, 3.193, 3.197, 3.203 e 3.205, de 1 do corrente, distribuição dos creditos de 4.000\$, 8.000\$, 1.000\$, 5.000\$ e 3.015\$, às delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Espirito Santo, Minas Geraes e Matto Grosso, por conta da verba 2ª.

O Tribunal ordenou registro dos pagamentos e distribuições de creditos do que se trata.

N. 3.013, de 17 de setembro findo, pagamento de 3.067\$136 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal recusou registro á despeza, visto se invocar na ordem de pagamento o art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro desse anno, cujo preceituário não foi cumprido.

N. 2.873, de 3 do mesmo mez, pagamento de 20.800\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal proferiu identico despacho.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.510, 4.603, 4.646, 4.732, 4.913, 4.914, 4.962, 4.969 e 4.975, de setembro e outubro do corrente anno, pagamentos de 60\$, 1.386\$250, 721\$900, 28500, 800\$, 883\$014, 14.250\$,..... 8.413\$186 e 1.176\$ a diversos, do fornecimentos, transportes, diarias e ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.983, de 3 de setembro ultimo, pagamento de 3.500\$, por «Depositos», á guarda do Cães do Porto, do serviços de vigilancia no anno passado. — O Tribunal recusou registro á despeza, pela divergencia entre a classificação feita no processo e a que consta da relação sob n. 289, a que se refere o parecer.

N. 4.236, de 12 do mesmo mez, pagamento de 3.832\$500 à Garage Fluminense, de serviços prestados no corrente anno. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão, visto constar

derar que a consignação 8ª, indicada no processo, refere-se a custeio de automoveis pertencentes ao ministerio.

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento:

De 2546107 a Xisto de Menezes, 2:500\$ e 411\$ a A. A. de Queiroz, de fornecimentos e dividas de exercicios findos.

De distribuição de creditos:

De 960\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

De 1:844\$474 a Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 31ª;

De 593\$455, idem, idem, em Pernambuco, por conta da mesma verba.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos o distribuição de creditos, feita a anulação indicada no primeiro processo.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 656, de 22 do corrente, distribuição do credito de 4:065\$400 a Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.975, de 5 de setembro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.034, 1.135, 3.603, 3.703, 3.774, 3.908, 3.918, 3.998, 4.050 e 4.079, do setembro o outubro deste anno, pagamento de 1:000\$, 115\$300, 216\$666, 550\$, 50\$, 840\$400, 200\$, 274\$800, 14\$444 e 37:500\$ a diversos, de fornecimentos, diarias e subvenção;

N. 697, de 15 de junho ultimo, distribuição do credito de 350\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 21ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos o distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.745, de 2 do corrente, pagamento de 38:707\$760 a A. R. Lisboa e outros, de fornecimentos ao Deposito Naval, no corrente anno. — Recusou-se registro a despesa, por ter sido ordenado o pagamento em quantia menor do que a devida.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.213, 3.282, 3.285, 3.289, 3.306, 3.312, 3.328, 3.343, 3.355 e 3.360, do corrente mez, pagamento de 1:000\$, 77:624\$448, 366\$688, 8\$840, 7:200\$, 1:410\$, 266\$860, 116\$800, 20\$ e 40:038\$300 a diversos, de fornecimentos e diarias e ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 3.246, de 5 do corrente, pagamento de 24:398\$888 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, proveniente do consumo de energia electrica nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, na Repartição Geral dos Telographos. — Recusou-se registro a despesa, por não constarem das facturas as taxas de conversão sobre o cambio de Londres.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.493, 4.499, 4.715, 4.720, 4.721, 4.730, 4.734, 4.817 e 4.818, de setembro o outubro ultimos, pagamento de 5:972\$300, 2:545\$800, 3:840\$, 147\$500, 1:023\$, 78100, 603\$, 108\$390 e 1018612, a diversos, de fornecimentos e telegrammas no corrente anno.

N. 470, de 3 do corrente, distribuição do credito de 20:300\$ ouro, a Delegacia Fiscal em Londres, por conta da verba

Ministerio da Fazenda;

Processos:

De pagamento:

De 610\$874, a Jorge Chateaubriand, 500\$ a Virgilio Villaronga Fontenelle, e 630\$999 a Alberto de Azevedo e outros, de dividas de exercicios findos e gratificações.

De distribuição de creditos:

De 450\$, a Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 5ª, letra A e de 673\$149, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 31.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos o distribuição de creditos, feita a anulação indicada no primeiro processo.

Requerimento de isenção de direitos: de S. John Del Rey Mining Company Limited, encaminhado pelo officio da Alfandega n. 2.434, de 6 de dezembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que pôde ser concedida a isenção solicitada.

De Jorge de Souza Freitas, datado de 3 de setembro do corrente anno. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção, por não estar devidamente provada que se trata de obras de arte.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 500 e 635, de agosto e outubro do corrente anno, distribuição dos creditos de 2:400\$ a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 15ª e 5:167\$992, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, por conta da verba 10ª. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições de creditos, feitas as anulações indicadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.074, 1.076, 1.097, 1.123, 1.134, 1.194, 2.985, 3.523, 3.952, 3.994, 4.008, e 4.064, de setembro do corrente anno, pagamentos de 28\$800, 1:000\$, 31\$250, 17:252\$880, 2:198\$540, 55\$487, 411\$, 133\$400, 200\$, 1:030\$, 10\$200 e 150\$ a diversos, de fornecimentos, aluguel de casa e gratificação.

N. 1.158, de 6 do corrente, distribuição do credito de 170:000\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, de conformidade com o disposto nos artigos 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 12, do decreto n. 3.997, de 2 de janeiro do mesmo anno.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.730, de 21 do corrente, pagamento de 216:000\$700, a Leilão & Comp., e outros, de fornecimentos do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 190, de 20 de agosto, pagamento de 123\$300 a Oliveira Andrada & Comp., de fornecimentos feitos no corrente anno. — O Tribunal recusou registro a despesa, pela divergencia verificada, quanto a sua importancia, entre o documento do empenho e a factura e aviso.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.107, 3.245, 3.286, 3.290, 3.292, 3.295, 3.303, 3.308, 3.313, 3.323, 3.325, 3.349, 3.352, 3.354, 3.364, e 3.390, de setembro o outubro ultimos, pagamento de 1:500\$, 1:210\$256, réis 67\$200, 1:521\$272, 344\$699, 350\$, réis 75\$2700, 13:000\$, 434\$190, 300\$, réis 494\$103, 173:171\$822, 999\$, 20\$, 240\$ e

27:709\$005, a diversos, de fornecimentos, gratificações e trabalhos executados. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 28 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supracitada sessão foram julgados 176 processos, sendo:

Com despacho do registro	100
Com despacho de recusa do registro	9
Referentes a isenções de direitos:	
Julgados legaes	5
Julgados illegaes	2
Total	176

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 38 — Sessão ordinaria em 25 de outubro de 1931

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, servindo como ministro, foi aberta e sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernarques, Eduardo Lopes, Luiz Rennó, Bueno, Brandão Filho e Alfredo Mavignier.

Deixou de comparecer com causa participada o Sr. ministro Camillo Soares. — Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Esther Atlas Corrêa, de Copacabana, no Districto Federal, de 3:000\$, em moeda corrente;

Benêia Ferreira de Brito, de Nazaré, no Estado de Pernambuco, de réis 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Rodolpho Ignacio de Freitas Drummond, do Padre Pio, municipio de São Domingos do Prata, no Estado de Minas Geraes, de 360\$, em identico titulo.

As fianças foram julgadas idoneas o suficientes.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Processos de prestação de fiança:

Do escrivão da Collectoria Federal em Entre Rios, no Estado do Rio de Janeiro, José Mendes, de 500\$, em caderneta da Caixa Economica, como reforço da anterior.

Dos agentes do Correio:

Leopoldina Torres Lafayette, de Alagoas de Baixo, no Estado de Pernambuco, de 600\$, em identico titulo;

Antonio Pereira da Cunha, de Boa Vista, no Estado do Maranhão, de 300\$, idem;

José da Silva Pires, do Herval, municipio de Vigosa, Estado de Minas Geraes, de 360\$, idem.

Foram consideradas idoneas o suficientes as fianças de que se trata.

Processos de levantamento de fiança:

Requerimento de José Chaloub, pedindo para que seja communicada a Procuradoria da Fazenda Publica já haver este Tribunal expedido quitação ao expagador do Thesouro Nacional, Manoel Henrique da Costa e autorizado a baixa na sua fiança, afim de poder ser resti-

tuida a que foi prestada por seu fiador Joaquim de Almeida Pinto. — O Tribunal resolveu deferir o pedido de accordo com os parceiros.

Officio n. 26, da delegacia fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, de 15 de julho deste anno, com o processo relativo á restituição da fiança prestada pelo ex-agente do Correio de Marquês de Hervey, Angelo Boffi. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido e devolver aquella delegacia fiscal os documentos annexos ao processo, de accordo com os parceiros.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores.

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Joaquim Pedro Pereira, de Campos Geraes, no Estado de Minas Geraes, de réis 1:100\$ em uma caderneta da Caixa Econômica, como reforço da anterior;

Maria da Gloria Moreira, de Bôa Vista, no Estado do Rio de Janeiro, de 500\$ em identico titulo, pertencente ao capitão Sylvio Moreira e sua mulher;

Margarida Maria dos Santos Mourão, do Largo de D. João, no Estado de Minas Geraes, de 1:080\$ idem, de propriedade de José Honorio Mourão e sua mulher;

Catharina Franco, de Trajano de Moraes, no Estado do Rio de Janeiro, de 300\$ em uma apolice da divida publica de 1:000\$, pertencente a José Antonio de Moraes e sua mulher.

As fianças foram consideradas idoneas e sufficientes.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 11.960, do medico da armada Dr. Carlos Viveiros da Costa Lima, de 4 de março de 1918 e 28 de igual mez de 1919, em que serviu na Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

N. 11.958, do secretario da Capitania do Porto no Estado de Alagoas, Ramiro da Silva Freire, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918;

Mandou-se lavrar accordões julgando quites os responsaveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 9.946, do ex-agente do Correio de Capitão-mór, no Estado de S. Paulo, Nicolao Caetano Cavalheiro, de 8 de março de 1912 a 14 de março de 1919;

N. 11.172, do ex-agente do Correio de Bauri, no mesmo Estado, Galia Machado Costa, de 18 de maio de 1912 a 14 de março de 1919. — O Tribunal mandou lavrar accordões, declarando quite e primeiro responsavel e em credito pela importância de 1:209\$032 o segundo e ultimo.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processo de tomada de contas, sob numero 11.959, do medico da Armada Dr. José Juliano Vanzolini, de 4 de maio a 17 de dezembro de 1918, em que serviu na enfermaria do Ladrão em Matto Grosso. — Foi-se lavrar accordão, julgando quite o dito responsavel.

— Relatados pelo Sr. auditor Luis Renó:

Processos de tomada de contas:

N. 12.094, do thesoureiro do selo da Recebedoria do Districto Federal, Raul Guimarães, de 26 de junho a 31 de dezembro de 1920, exercicio de 1920;

N. 12.816 A, do pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Porfirio de Andrade Ramos, referentes ao exercicio de 1917;

N. 12.054, do agente do Correio de Matriz, no Districto Federal, Maria Alves de Campos, de 1 de dezembro de 1904 a 31 de dezembro de 1916. — Mandou-se lavrar accordões declarando quites os mencionados responsaveis.

N. 9.697, do ex-escrivão da collectoria federal em Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, Pompilio Varella, de 27 de dezembro de 1912 a 6 de agosto de 1915. — Foi-se lavrar accordão fixando em 174\$705 o alcance apurado nas contas do ex-escrivão, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 2.468, do ex-thesoureiro da agencia do Correio de Cascadura, Viriato Carneiro Lopes, de 31 de julho de 1909 a 12 de setembro de 1916. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a 3ª Directoria providencie no sentido de serem rectificadas as contas correntes, de accordo com as informações da Directoria Geral dos Correios, constantes do processo.

Para o julgamento desse processo declarou-se impedido o Sr. ministro Tavares de Lyra, sendo designado o Sr. auditor A. Oliveira Lima para substituí-lo.

N. 11.943, do ex-collector federal em Sacramento, no Estado de Minas Geraes, Candido Martins Borges, de 7 de julho de 1911 a 5 de igual mez de 1917, exercicio de 1911 a 1917. — Converteu-se em diligencia o julgamento, afim de que a Administração dos Correios do referido Estado informe se foi por ella expedido ao agente do Correio de Sacramento o officio n. 1.5712, de 10 de setembro de 1921, constante da publica-forma annexa ao processo.

N. 12.242, do thesoureiro da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho, de 1 de janeiro de 1910 a 31 de agosto de 1920. — Den-se vista do processo ao Sr. ministro Monteiro de Barros Lima.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomadas de contas:

N. 12.637, do pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, Carlos Porfirio de Andrade Ramos, relativas ao exercicio de 1918;

N. 11.752, do ex-agente do Correio de Juquery, no Estado de S. Paulo, Laurindo de Camargo Ortiz, de 16 de agosto de 1912 a 15 de novembro de 1919.

Mandou-se lavrar accordões julgando quite o dito pagador e em credito pela importância de 50\$ o referido ex-agente do Correio.

N. 12.455, do escrivão de collectoria federal, em Ouro Fino, no Estado de Minas Geraes, José Lopes da Silva, de 13 de março de 1900 a 25 de julho de 1903, exercicio de 1900 a 1903. — Foi-se lavrar accordão fixando em 739\$037 o alcance apurado nas contas do referido escrivão, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 11.961, do commissario da Armada José Luiz de Franco Leão, de 9 de fevereiro a 31 de dezembro de 1918, em que serviu como almoxarife do Hospital Central da Marinha;

Ns. 12.033 e 12.353, das ex-agentes do Correio:

D. Clotilde Cardoso Rodrigues, de Santa Anna de Jacaré, no Estado de Minas Geraes, de 7 de dezembro de 1912 a 31 de janeiro de 1919;

D. Rosalba Peixoto Corréti, da rua S. João Baptista, nesta Capital, de 17 de janeiro de 1917 a 30 de janeiro de 1920.

O Tribunal julgon quites os mencionados responsaveis e neste sentido mandou lavrar accordões.

N. 10.905, do collectore federal em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, João Peixoto, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1920, exercicio de 1918 a 1919;

N. 12.904, do escrivão da mesma collectoria, Joaquim Cardoso Guimarães, no mesmo periodo dos ditos exercicios.

Mandou-se lavrar accordões declarando em credito o collectore pela importância de 255\$260 e o escrivão pela de 170\$214.

N. 12.562, do pharmaceutico da Armada Ildofonso de Moura e Silva, de 2 de julho de 1919 a 14 de maio de 1920, em que serviu no encouraçado Minas Geraes, ao qual se achava annexa uma representação da Secretaria do Tribunal no sentido da necessidade de ser rectificado o accordão proferido no mesmo processo em 13 de setembro ultimo, quanto ao periodo da gestão do responsavel. — O Tribunal mandou lavrar novo accordão fazendo a necessaria rectificação.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos julgados nas sessões de 11 e 18 do corrente e relativos ás contas do commissario da Armada Carlos Sanderson de Queiroz, do thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, do ex-collector da Caixa de Amortização José Antonio Gonçalves Agra Junior, dos collectores Federaes Drs. Antonio Moreira Maia e Guilherme de Meirelles Vianna e escrivão deste ultimo Alphen Rodrigues Monteiro, do escrivão de collectoria federal Pedro Ferreira Gomes, do agente do Correio Godofredo José de Sant'Anna, e dos ex-agentes do Correio Isaura Flora de Magalhães, Silvestre Pires Fernandes e Esmerino Rodrigues de Mesquita, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa na fiança prestada pelos referidos collectore Dr. Antonio Moreira Maia e ex-collector da Caixa de Amortização; e da ex-agente do Correio Maria Luiza Ribeiro da Costa, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento aos cofres publicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de novembro para a seguinte sessão ordinaria.

Na referida sessão foram apresentados 44 processos, sendo:

De tomada de contas:

Julgados definitivamente	18
com accordões lavrados	11
com despacho de diligencia	2
De prestação de fianças consideradas legais	11
Requerimento deferido	1
Requerimento indeferido	1

Total..... 44

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Officíos:

Sr. Ministro das Relações Exteriores: N. 3.275 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso dosse ministerio n. 216, de 4 deste mez, relativo á distribuição ao Thesouro Nacional, da importância de 90:000\$, destinada a indemnizar o Banco do Brasil de pagamentos ordenados por V. Ex. e referentes á recepção e hospedagem da missão chilena, em maio ultimo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em

Sessão de 1ª Camara, do 24 do corrente, seigne V. Ex. de remetter ao mesmo Tribunal os documentos comprobatorios da despesa em questão.

Tenho a honra de reitterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.271 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a J. L. Costa & Comp. a quantia de 2.529\$, em quanto importar as nove inclusas facturas de fornecimentos feitos a este tribunal no presente anno, correndo essa despesa a conta da verba 7ª "Tribunal de Contas" do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921, parte "Material" e consignações indicadas na relação annexa ás referidas facturas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.272 — Rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que, á conta da consignação "Diversas despesas" do material da verba 7ª "Tribunal de Contas", do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda, seja paga, no Thesouro Nacional, á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, a quantia de 25\$, em quanto importa a inclusa factura relativa á assignatura de 1 de janeiro a 15 de março ultimos de um aparelho telephonicos instalado na residência de um funcionario deste tribunal, tendo sido a despesa deduzida de conformidade com o disposto no art. 5º, § 1º das instruções de 15 de junho do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.273 — Rogo a V. Ex. se digno de ordenar afim de que, á conta da quantia de 8.000\$ destinada da verba 32ª "Obras", parte material do vigente orçamento desse ministerio, distribuida no Thesouro Nacional e conta á disposição deste tribunal para attender ao serviço de catalogação dos livros e documentos existentes no cartorio do dito tribunal, seja paga, no mesmo Thesouro, a J. L. Costa & Comp. a quantia de 474\$, em quanto importa a inclusa factura referente a fornecimento feito no corrente anno para o alludido serviço.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.274 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Brasilianische Elektricitats Gesellschaft a quantia de 108.000, em quanto importa a inclusa factura relativa a serviços prestados em proveito deste Tribunal no anno proximo passado, devendo essa despesa, que foi embolsada naquelle anno á conta da consignação "Diversas despesas" da parte material da verba 7ª "Tribunal de Contas", do orçamento desse ministerio para o dito anno, ser liquidada por Depósitos, de conformidade com o disposto no art. 77, § 1º da lei n. 3.991, de 15 de janeiro de 1920 e instruções de 15 de junho do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.275 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que, á conta da consignação "Diversas despesas" do material da verba 7ª "Tribunal de Contas", do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921, seja paga no Thesouro Nacional á Brasilianische Elek-

tricitats Gesellschaft a quantia de réis 2:221\$600, devidamente deduzida, de conformidade com o art. 5º, § 1º das instruções de 15 de junho de 1920, e relativa ás nove inclusas facturas de assignaturas no corrente anno de aparelhos telephonicos installados em residencias de funcionarios deste tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 3.277 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o incluso processo, a que se refere o aviso numero 1.970, de 16 de junho ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo á distribuição de duzentas apolices da divida publica á Thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, por conta do credito de 1.500.00\$, em apolices, aberto pelo decreto n. 14.804, de 11 de maio deste anno, destinado a occorrer ás despesas de construção do ramal de Angra dos Reis a Barra Mansa, afim de ser promovida a obtenção dos recursos necessarios para pagamento do pessoal administrativo, technico e diarista daquela estrada, empregado nos referidos serviços, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 24 do corrente, recusar registro á distribuição de que se trata, porque o pagamento de despesas a realizar em apolices deve ser centralizado no Thesouro, para que possam ser bem e fielmente cumpridas as exigencias constantes do regulamento da Caixa de Amortização (decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907).

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 3.279 — Para que este tribunal possa deliberar sobre a concessão de montepio civil a D. Francisca de Lago Ferreira e outras, viuva e filhas de João Barbosa Ferreira Junior, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas, de 24 do corrente, seigne V. Ex. providenciar no sentido de serem remittidos ao mesmo tribunal os processos de D. Jesuina de Almeida Campos e D. Cecilia Rosa Siqueira.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 3.268. — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.745, de 22 deste mez, relativo ao pagamento a A. R. Lisboa e outros, da importancia de 38:707\$760, proveniente de fornecimentos feitos ao Deposito Naval no anno vigente, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 26 do corrente, recusar registro á alludida despesa por ter sido a mesma ordenada em importancia menor do que a devida, que é de réis 38:707\$860.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.280 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 3:673, de 15 deste mez, com a cópia do decreto n. 15.045, do dia 8, que abre, a esse ministerio, o credito de 100:000\$, para attender á hospitalização dos doentes tuberculosos em Nova Friburgo, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, ordenar o registro do referido credito.

Aproveito o ensejo para reitterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.278 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 1.403, de 7 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, com o incluso documentos, referentes ao contracto celebrado com Farhart & Camm para o fornecimento de 1.000 toneladas de pyrite de ferro, para a fabrica do acido sulfurico, á Fabrica de Pólvora sem Fumaça do Piquete, no prazo de tres annos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 24 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 27 de outubro de 1921

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.264 — Para que este tribunal possa deliberar sobre a concessão do montepio civil a D. Hermínia Moreira Guarim, irmã do 2º escriptuario r. Al-fandega de Corumbá, em Malto Grosso, João Marcolino Moreira Guarim, ambos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de Camaras Reunidas de 21 do corrente, providenciando no sentido de ser remittido ao mesmo tribunal o processo relativo aos herdeiros do 3º escriptuario dseto tribunal Adolpho Caminha.

N. 3.267 — De conformidade com os despachos do Sr. ministro presidente deste tribunal, exarados nos avisos números 1.053, 1.187, 1.189 e 1.197, de 9 de setembro e 15 e 18 deste m. do Departamento Nacional de Saude Publica, cabe-se devolver-vos, inclusos, os alludidos avisos, visto as despesas de réis 1:202\$273, 400\$181, 107\$033 e réis 64:48\$418 a que os mesmos se referem correrem á conta de credito distribuido ao Thesouro Nacional.

N. 3.270 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente o para que este tribunal possa deliberar sobre o processo de concessão de montepio civil a D. Corina de Silva Krasnoff e menores Olga, Odalécia e Alexandre, viuva e filhas do foguista extraordinario da patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Alexandre Krasnoff, rogo-vos digneis de providenciar no sentido de ser remittido ao mesmo tribunal o processo de montepio de DD. Julieta dos Santos Travassos e Tharcia Travassos, herdeiras do montepio deixado pelo foguista extraordinario da patromoria do Arsenal de Marinha desta Capitania Thomaz José Travassos.

— Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 3.266 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente desta Tribunal, exarado no aviso n. 3.961, de 3 de setembro proximo findo, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, relativo ao pagamento, a Heitor Ribeiro & Comp., da importancia de 1:999\$440, proveniente de fornecimento feito em proveito do Serviço de Povoamento, no anno passado, cabe-me remetter-vos, incluso, o alludido aviso, afim de ser informado de accordo com o disposto no art. 13 das instruções do Sr. ministro da Fazenda de 15 do junho de 1920.

— Sr. Dr. procurador geral de Fazenda Publica:

N. 3.269 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por

acórdão de 2ª Camara, em sessão de 26 deste mez, mandou expedir quitação a José Antonio Gonçalves Agra Junior, ex-corrector da Caixa de Amortização, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 29 de março de 1903 a 28 de junho de 1911, o ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 32:000\$, constituída pela hypotheca legal do immovel n. 60, da rua Pedro Americo, nesta Capital, avaliando em 20:000\$, e em 12 apolices do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, bem assim o reforço na importância de 6:700\$, constituido pelo deposito de tres apolices de 500\$ e seis de 800\$ pertencentes ao referido responsavel e de mais duas de 1:000\$ e quatro de 500\$ de propriedade de Francisco Alexandre Gonçalves Agra.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 3.265 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por despacho em sessão de 2ª Camara, de 18 do corrente mez, mandou expedir quitação a Antonio Henrique Pinheiro, ex-collector das Rendas Federaes de Itaparica, nesse Estado, de sua responsabilidade relativa ao periodo de 15 de setembro de 1911 a 24 de novembro de 1917, conforme consta da inclusa provisão, n. 435, de 22 de dez mez, e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou, de 2:400\$, para garantia de sua gestão como collector.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso interposto de um acórdão que indeferiu o pedido de habeas-corpus, por se tratar de réo pronunciado por juiz competente e em processo válido, pois as nulidades allegadas são improcedentes: umas, por inconsistentes; outras, por não passarem de meras irregularidades.

N. 6.322. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso da denegação do habeas-corpus do Estado do Espirito Santo, em os quaes é recorrente o Dr. Romulo Pacheco, a favor de João de Figueiredo e recorrido, o Tribunal da Relação do Estado, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao recurso, por se tratar de réo pronunciado nas penas do art. 294, § 1º, do Código Penal, em processo em que se observaram todas as formalidades legais e proferido o despacho de pronuncia por juiz competente. As nulidades allegadas, ou não existem, ou não passam de meras irregularidades, como bem se mostrou nas informações de fls. 54 e se vê nos documentos e fls. 12.

Supremo Tribunal Federal, 16 de agosto de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lima, relator. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não excede a competencia constitucional do Estado para legislar sobre o processo e decretação de um dispositivo regulando os efeitos da apelação criminal.

N. 6.583. — Vistos, exostos e relatados estes autos, em que o advogado Alvaro de Senna Valle requer a soltura, mediante

fiança, de Ramiro de Souza Monteiro, qua, accusado de dous crimes do homicidio, foi absolvido de um por unanimidade de votos dos jurados, de outro por simples maioria; e posto immediatamente em liberdade por ordem do juiz de direito presidente do Jury, cassada pelo Tribunal da Relação, por ter havido apelação das sentenças absolutórias interpostas no prazo legal, sendo fundada tal decisão no art. 4.099 e seus paragrafos da Consolidação do Processo Criminal do Estado de Minas;

Considerando que não procede a allegação, em que se fuzia o pedido, de incompetencia do art. 4.099 da Consolidação do Processo Criminal invocado pelo Tribunal da Relação para casar a ordem de soltura do paciente, por exceder da competencia legislativa dos Estados porquanto, regular effeitos dos recursos é a ostentavelmente logislar sobre materia do processo;

Considerando que a ordem de prisão contra o paciente não infringe nenhum dos preceitos dos §§ 13 a 16 do art. 72 da Constituição Federal;

Accordam, á vista das informações de fls. 15, indeferir o pedido; pagas as custas pelo imputante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Para que seja concedida ao réo pronunciado ordem de habeas-corpus por nulidade do processo é necessario que esta seja evidente.

A competencia do juiz do sumario, tratando-se de crimes decompostos em diversos actos, é a do territorio onde houver sido executado o acto principal, o que bem caracteriza o delicto, mormente si houver mais de um réo com domicilio diverso.

N. 6.630 — Vistos, exostos e relatados estes autos de recurso, interposto pelo advogado Vicente Salles Dias da decisão da Camara Criminal do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes de fls. 22, que negou a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de José Sebastião Vieira, pronunciado incurso em crime de estellionato: — accordam negar-lhe provimento, confirmando assim a decisão recorrida por seus juridicos fundamentos, que adoptam; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1920 — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Accordam do Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, em que é imputante o paciente José Sebastião Vieira, pronunciado na comarca de Pouso Alto como incurso no art. 338 do Cod. Penal.

O processo foi iniciado por queixa dada pelo Dr. Augusto Elyseo de Castro Fonseca e dous outros contra tres réos:

— o paciente, também conhecido por Zequinha Furquim, Manoel Ferreira Damião, residentes em lugares differentes no Estado de S. Paulo, e Benedicto de Nascimento Ferreira, residente em lugar ignorado.

A queixa imputa aos réos diversos actos, praticados em lugares differentes e constitutivos de mesmo facto, que elle caracteriza como crime de estellionato.

Segundo a narração dos queixosos, o facto verificado no lugar em que os réos foram processados, deu-se da seguinte maneira: a 24 de janeiro do corrente anno, Manoel Damião Ferreira, com o nome de José Antonio Ferreira, Benedicto de Nascimento Ferreira, dizendo-se mulher deste, e José Sebastião Vieira, com o nome de José Guimarães, dirigiram-se ao cartorio do Tabelião do Cruzeiro, Estado do São Paulo, e alli os dous primeiros, servindo o ultimo de testemunha, passaram uma procuração em causa propria — a Joaquim Pires de Oliveira para a venda de terras no lugar denominado «Ribeirão Batalha», na comarca de Pennapolis, Estado de S. Paulo.

De posse do traslado da procuração, embarcaram os tres para a villa de Passa Quatro, neste Estado, onde chegaram no mesmo dia. Naquella villa, o réo Damião Ferreira, já então usando o nome de Joaquim Pires de Oliveira, que elle constituiu procurador naquella procuração, vendeu o terreno nesta mencionado ao réo José Sebastião Vieira, que, no predito instrumento, figurava como testemunha, com o nome de José Guimarães. Pelas divisas traçadas nessa escriptura, verificaram os queixosos que lhes pertencia o immovel, objecto da simulada venda.

A queixa foi julgada procedente e os réos foram pronunciados nos precisos termos pedidos pelos queixosos, tendo sido a pronuncia sustentada em grão de recurso.

Agora, allega o paciente que a pronuncia é nulla e, em consequencia, illegal a sua prisão, porque se trata de delicto praticado em lugar incerto, e, nesse caso, é competente para conhecer do processo o juiz do domicilio do réu, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal.

Em apoio da sua pretensão, cita o paciente o accordam publicado na *Revista Forense*, vol. XXXII, pag. 101, em que se firma, para a confirmação de um habeas-corpus, no seguinte fundamento:

«Considerando que, das informações resulta que, praticados em lugares differentes, os actos constitutivos do delicto por que responde e está pronunciado o paciente, é incerto o fóro do delicto, e que assim competente para conhecer delle é o juiz do domicilio do réu.

Na especie, porém, não se trata do acto realizado em lugar incerto, pois, pela exposição da queixa, se vê bem claramente que o facto nella narrado e consuetado como estellionato, se decompoz em diversos actos, tendo-se realizado um dos executivos delle em lugar certo e determinado do territorio deste Estado.

Garraud, tratando da efficacia da lei no espaço, sustenta não ser necessario para que uma infracção se repete realizada no territorio de uma nação, que ella ali comee e termine, bastando somente que nella se tenha realizado um acto de execução, quer este comee, quer continue, quer termine a mesma execução. Sem duvida, diz elle, actos

preparatórios, realizados na França ou no estrangeiro, não seriam suficientes para determinar a competência dos tribunais francezes ou dos tribunais estrangeiros; mas, todo facto constituindo um acto de execução, quer comece, quer consumma, quer continue essa execução, faz reputar a infracção commetida no territorio em que o facto teve lugar. Em uma palavra, para se determinar o lugar do delicto, é preciso que se considerem os factos constitutivos desse delicto».

O eminente criminalista illustra essa sua lição com exemplos, entre elles, um precisamente sobre o crime do estelionato. «Si uma pessoa, diz elle, dirige de Bruxellas uma carta a um individuo residente em Lyon, solicitando um emprestimo, procurando, para isso, persuadi-lo da existencia de uma falsa empresa, e si os fundos são expedidos de Lyon para Bruxellas, o crime póde ser considerado como commetido em França? Póde, porque, embora as manobras fraudulentas tivessem o seu ponto de partida em Bruxellas, produziram o seu effeito em territorio francez, alli se verificou um acto de execução do delicto.» (*Direito Penal*, vol. 1, pag. 280).

E' a hypothese dos autos, em que está em causa um facto que se reputa estelionato e de que um acto executivo — o mais importante, sem duvida, pois constituiu na realização da venda simulada — se effectuou no lugar em que o paciente foi processado e pronunciado.

O lugar do delicto, pois, está determinado e é certo, não havendo, portanto, razão para dahi ser desaforado.

Accresce que, na especie, se verifica uma circumstancia que não póde deixar de determinar se prefira, para a fixação da competência, o lugar do crime á residência do réu: — o de se tratar do um crime praticado por tres réus, que não podem deixar de ser processados conjunctamente e que residem em logares differentes — um em Aracatuba, comarca de Pennapolis; outro em Burity, comarca do Rio Preto; e outro em lugar ignorado.

Essa circumstancia, evidentemente desaconselharia se optasse pelo fóro do domicilio.

Essas considerações são feitas, não para se decidir a especie que se discute nos autos e que, em outro processo e em occasião differente, deve ser apreciada, mas para tornar claro que se não trata de uma nullidade evidente, imperativa dos effeitos da pronuncia.

Não havendo essa nullidade, a decisão deve subsistir, até que pelos meios ordinarios seja invalidada, e o constrangimento do paciente conserva o seu caracter de legalidade.

Pelo exposto, accordam, em Camara Criminal do Tribunal da Relação, negar a ordem impetrada. Pague o paciente as custas. Bello Horizonte, 16 de novembro de 1920. — A. Ribeiro, presidente e relator. — Continentino. — Loréto. — Moreira dos Santos. — Olavo de Andrade. — Roiz Campos. — Aug. Velloso. — Fui presente, Canceio Prazeres.

«HABEAS-CORPUS»

Não constitue constrangimento illegal o acto da Policia ordenando o fechamento de uma casa de tolerancia.

N. 6.637. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é paciente-recorrente Manoel Paranhos Guimarães, são pacientes Maria da Conceição Santos, Thereso

Alcense e Marguerite Debrail, e é recorrido o Tribunal Superior de Justiça.

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, porque, ordenando o fechamento de casas de tolerancia, a Policia ordenou uma providencia compreendida na sua acção preventiva, e assim não é illegal o constrangimento de que se queixam os pacientes. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de dezembro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros Pedro Lessa e João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

«HABEAS-CORPUS»

Não se conhece, por meio de *habeas-corpus*, de acto administrativo do presidente de um Tribunal de Justiça indeferindo o pedido de renovação de uma provisão de advogado.

N. 6.649. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente-recorrente Nicolau Soares e é recorrido o Tribunal da Relação do Estado de Minas Geraes:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que não tomou conhecimento do pedido, porque realmente não se póde conhecer por meio de *habeas-corpus* do acto administrativo do presidente do mesmo Tribunal indeferindo o requerimento do paciente, pedindo a renovação da sua provisão de advogado. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 31 de dezembro de 1920. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

«HABEAS-CORPUS»

Concede-se a ordem de *habeas-corpus*, visto ser certa, liquida e incontestavel a situação juridica dos pacientes.

N. 6.638. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são pacientes Fabiano Vieira da Silva e Joaquim Antonio Rego, e é impetrante o Dr. Clodomiro Cardoso, e,

Considerando que a doença de que se queixam os pacientes provem do facto de se ter recusado o juiz federal do Maranhão a admitir que elles prestassem o compromisso legal como 1º e 3º suplentes do juiz substituto no municipio de Pedreiras;

Considerando que, segundo informa o ministro da Justiça e o juiz federal não contestou na sua informação, os logares para os quaes os pacientes foram nomeados, estavam vagos, por ter fallecido um dos suplentes, e ter o outro solicitado a sua exoneração;

Considerando que, nestas condições, é inexplicavel o procedimento do juiz federal, mantendo a sua recusa de deferir

o compromisso, quando já se conheciam os motivos das vagas, sendo perfeitamente legais as nomeações dos pacientes;

Considerando que, sendo certos, liquidos e incontestaveis os direitos dos pacientes, é o *habeas-corpus* o unico meio legal de que elles podem lançar mão para fazer cessar o constrangimento illegal resultante da recusa infundada do juiz federal;

Accordam conceder a impetrada ordem de *habeas-corpus*, ordenando ao juiz federal que immediatamente defira o compromisso dos pacientes.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. Vencido na preliminar e consequentemente no merito pela mesma razão. — Hermenegildo de Barros, vencido na preliminar de não ser caso de *habeas-corpus*. — Muniz Barreto, vencido na preliminar. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

«RECURSO CRIMINAL»

I. Um dos effeitos da condemnação é a obrigação de indemnizar o danno, o qual é solidario, em natureza mais de um réo condemnado pelo mesmo crime.

II. Para que um dos co-réos possa utilizar-se da faculdade conferida pelo art. 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, acve fazer o pagamento integral do desfalque pelo qual foi pronunciado, ficando-lhe salva acção regressiva contra os outros co-réos, como se dá na solidariedade passiva.

N. 438. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal em os quaes é recorrente Heitor de Freitas Sá Pinto e recorrida a Justiça Federal, verifica-se que o Dr. procurador criminal da Republica denunciou a Heitor de Freitas Sá Pinto, José Antonio Cordovil e Nelson Duante da Silva, sómo incurso no art. 5º da lei numero 2.110, de 30 de setembro de 1909, com referencia ao art. 1º, letra b, por haverem, na estação de S. Diogo, dado um desfalque de 13:748\$300, quantia esta pela qual eram solidariamente responsaveis. Tendo o processo corrido a marcha legal, a sentença do fls. 375 julgou procedente a denuncia, sendo confirmada em gráo de recurso necessario, pela de fls. 317 v. Sciante dessas sentenças o réo Heitor de Freitas Sá Pinto requereu de accordo com o art. 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, a expedição da guia para recolher a repartição competente a importancia do alcance que lhe era attribuido. Tendo recolhido 6:836\$000, mandou o juiz intimal-o para recolher o resto do desfalque, pelo qual era solidariamente responsavel (fls. 382). Deste despacho é que elle interpoz o presente recurso, allegando que, sendo dons os réos pronunciados e sendo a responsabilidade personalissima, por se tratar de um delicto continuado, cada um delles só é responsavel pela metade do desfalque, como o decidiu o Accordam do Tribunal por copia a fls. 391, em hypothese de delicto continuado. Isto posto,

Considerando que o requerimento do recorrente tem por fim evitar a condenação à pena de prisão celular, e, si for indeferido, esta sera inevitavel;

Considerando que um dos efeitos da condemnacão é a obrigacão de indemnizar o danno, a qual e solidaria em pagando mais de um reo condemnado pelo mesmo crime (Código Penal, art. 62, paragrafo unico);

Considerando que no accordam deste Tribunal, invocacão pelo recorrente, os outros reos concorriam, cada um, com a respectiva quota aliquota, para o pagamento integral do danno, o que se não verifica na especie em que o autor co-reo não pagou a respectiva quota;

Considerando que, assim sendo, o recorrente é que tem de fazer o pagamento integral do danno, tendo, depois, accção regressiva para cobrar a parte do outro co-reo, como se dá na solidariedade passiva;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921. — *A. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro dos Santos*. — *Anacré Cavalcanti*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *L. Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A competencia da justiça, determinada pela residencia das partes no momento da propositura da accção, não pôde ser alterada no curso desta, sem offensa do disposto no art. 62 da Constituição.

N. 541. — Vistos, expostos e relatados estes autos de conflicto positivo de jurisdição, suscitado pelo juiz de direito da comarca de Assis, no Estado de S. Paulo, contra o juiz federal no mesmo Estado, por haver este se julgado competente para uma accção de divisão da fazenda Barreiros, intentada perante elle em 1920, quando accção identica corria perante o suscitante desde 1917, estando em termos de julgamento;

Considerando que, segundo se verifica dos autos, ao tempo em que foi requerida ao juiz suscitante a divisão da fazenda «Barreiros», promoventes e promovidos residiam no Estado de São Paulo;

Considerando que, quando se achava em termos de julgamento o processo divisorio, foi que ao advogado Joaquim Mariano de Amorim Copra, residente nesta Capital, foram vendidos por 200\$ dez alqueiros de terras pertencentes à dita fazenda;

Considerando que, conforme o tem decidido o Supremo Tribunal pelos accordãos que o suscitante invoca, a venda de parte de uma fazenda, cuja divisão estava sendo processada na justiça do Estado, a pessoa residente em outro Estado, não afóra a divisão na Justiça Federal, por se oppôr a isso o art. 62 da Constituição Federal, além de que, se tal aforamento se permitisse, ficaria ao arbitrio da parte a determinação da jurisdição, que é de interesse publico;

Accordam julgar procedente o conflicto e declarar competente o juiz de direito da comarca de Assis, no Estado de S. Paulo, para proseguir no processo

divisorio da fazenda «Barreiros», até os seus termos finais.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Muniz Barreto*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

A disposiçào do art. 60, lettra d da Constituição Federal não repa a prestacão de contas, por não ser litigio, mas processo administrativo

N. 442. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em os quaes é embargante o coronel Theodomiro Gonçalves Ferreira, e embargados João Pedro Das Lima, já fallecido e representado por sua mulher e ex-herdeira, D. Anna de Almeida Lima, e filhos do casal, o Supremo Tribunal Federal desocea os embargos pelos fundamentos do accordão embargado. Porco importa que o embargante resida neste Distrito Federal e os embargados no Estado do Rio de Janeiro, visto que, na especie, não se trata de um litigio, mas de um processo administrativo de prestação de contas, como bem decidio o accordão. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 17 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Accordão embargado

N. 442. — Vistos relatados e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdição entre o Juizo de Direito da comarca de Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, e o Juizo da Primeira Vara Civil deste Distrito Federal, verifica-se que, a 4 de abril de 1915, Anna de Almeida Lima, dizendo-se residente no municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, requereu fosse nomeado curador a seu marido João Dias de Lima, por se achar sofrendo das faculdades mentaes.

Deferido o requerimento, foi ella nomeada curadora e pediu ao respectivo juiz autorizacao para firmar contracto com Theodomiro Gonçalves Ferreira, afim de ficar este encarregado de vender alguns lotes de terras, pertencentes a ella e a seu marido o curatelado.

O Dr. curador geral só concordou com o pedido sob condiçào de ficar o vendedor obrigado a prestar contas, mensalmente, das vendas feitas, no Juizo de Iguaçu e a recolher o saldo liquido à Caixa Economica.

Assim é que se lavrou o contracto e assim é que foi cumprido pelo referido vendedor até janeiro de 1918.

Mas, a 16 desse mez, requereu a curadora fizesse Theodomiro — o dito vendedor — obrigado a lhe entregar a caderno a da Caixa Economica com os recolhimentos supra mencionados e os saldos das transacções feitas no mesmo mez de Janeiro.

Deferido o pedido, em grão de agravo, pelo Tribunal da Relação do Estado, Theodomiro recusou-se a cumprir o mandado do juiz de Iguaçu e, na 1ª Vara Civil deste districto, propoz, contra a curadora e seu marido, uma accção ordinaria para a liquidação do predicto contracto de venda de terrenos e suscitou o presente conflicto positivo de jurisdição, pedindo se reconheça, como unico competente, o Juizo local deste Districto. Conhecendo do conflicto, por ser caso della, o Supremo Tribunal Federal decide-o a favor

do Juizo de Direito de Nova Iguaçu, porquanto lá é que o suscitante se obrigou a prestar contas da venda dos terrenos, como as estava prestando, segundo se vê a fls. 40 e 42, Pazco o suscitante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1919. — *H. do Espirito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *André Cavalcanti*. — *Sebastião de Lacerda*. — *João Mendes*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Lessa*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, porque lhe falta o fundamento legal

N. 1.476. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é recorrente o Dr. Liberato Magno da Silva Castro e recorrida a herança do D. Amélia da Silveira Frade:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso extraordinario, porquanto: 1º. o despacho que não admitiu o recorrente a prestar compromisso como testamenteiro, não pôde ser considerado a sentença da Justiça local a que se refere o art. 59, n. III § 1º da Constituição Federal; 2º. ainda que houvesse sentença, seria inadmissivel o recurso extraordinario, visto não ter a Justiça local de cada um a annular a Ord. do liv. 4º, tit. 86, interposto ando-a, como lhe pareceu conveniente. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 18 de maio de 1921. — *H. do Espirito Santo*, P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *G. Natal*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Leoni Ramos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se conhece do recurso extraordinario, porquanto a Justiça local apenas appreciou as provas dos autos, o que é de sua exclusiva competencia, sem fazer applicação a qualquer texto de lei federal.

N. 1.502. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, em que é recorrente D. Anna Francisca da Silveira Teixeira de Macedo, e é recorrido o espolio do D. Anna Delphina da Silveira:

Accordam, preliminarmente, não conhecer do recurso, porque a Justiça local não recor applicação a qualquer texto da lei federal, o sim appreciou as provas dos autos, o que é exclusivamente da sua competencia. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — Conheci do recurso e neguei-lhe provimento. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*.

Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

APPELLAÇÃO CIVEL

O sequestro autorizado pelo art. 59, P. V do decreto n. 3.084, de 1898, ficará sem effeito, si não for intimado ao executado, juntamente com o mandado executivo, no prazo de quinze dias.

N. 3.337. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil; appellant, Antonio Jacintho Pereira da Silva; appellada, a Fazenda Nacional, interposta da decisão do juiz federal na

seção do Rio Grande do Sul de fls. 16, que não conheceu dos embargos oppositos pelo appellante ao sequestro constante de fls. 9, por se não tratar ainda da acção fiscal, que só poderia ser intentada depois de devidamente apurado e definitivamente julgado pelo Tribunal de Contas o alcance imputado ao appellante, proposta e não vencida a preliminar de se não conhecer da appellação, por ser esse o não o de agravo o recurso de decisão que julga subsistente o sequestro, segundo a jurisprudência do Tribunal:

Considerando que, nos termos dos artigos 58 e 62, p. V do decreto n. 3.084, de 1898, o sequestro como medida de segurança da Fazenda Nacional, quando a dívida for de alcance, é começo do processo executivo fiscal e deverá ser intimado ao réo executado juntamente com o mandado executivo;

Considerando que, nessas condições, só é admissível depois de se ter tornado líquida e certa a dívida proveniente de alcance;

Considerando que o sequestro de folhas 3, além de requerido sem um título de dívida líquida e certa, como o confessa a própria decisão appellada, não foi, e nem poderia ter sido intimado ao executado com o mandado executivo, que até hoje não consta ter sido expedido, não obstante o decurso de mais de 10 annos da data do sequestro;

Considerando que, segundo prescreve o art. 122 do decreto n. 3.084, P. III, o sequestro ficará de nenhum efeito, si, requerido como medida de garantia, não for proposta a acção no prazo de 15 dias;

Accordam dar provimento á appellação para mandar levantar o sequestro; pagas as custas pela Fazenda Nacional.

Supremo Tribunal Federal, 4 de maio de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Vincios de Castro, — André Cavalcanti, — Leoni Ramos, — Pedro dos Santos, — Hermenegildo de Barros, vencido.* Em virtude de officio de 17 de maio de 1905, que o director geral dos Correios dirigiu ao administrador dessa repartição no Rio Grande do Sul, recommendando providências no sentido de proseguir perante a justiça federal o processo iniciado contra o 2º official Antonio Jacintho da Silva Pereira, responsável pela quantia de 9:2053060, subtrahida por meios artificiosos dos cofres da administração, a Fazenda Nacional requeru, para sua segurança, sequestro nos bens daquelle funcionario, de accordo com o art. 58, parte 5 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Verificando-se que elle não tinha bens, foi requerido o sequestro no rosto dos autos de inventario de seu sogro, Manoel de Almeida Gomes.

A 15 de julho de 1908, lavrou-se o auto de sequestro, do qual consta que os officiaes de justiça foram á casa da viúva do inventariado (e não ao cartorio onde deviam estar os autos para se fazer o sequestro no rosto delles) e procederam a sequestro nos bens que poderiam tocar em partilha a Antonio Jacintho da Silva Pereira e sua mulher.

Estes foram intimados, na mesma occasião, para verem na primeira audiência accusar o sequestro. No dia seguinte, 16 de julho de 1908, foi accusado o sequestro e assignado prazo duplo aos executados para defesa, por se achar

presente o primeiro, a quem se nomeou curador.

Oito annos depois, em agosto de 1916, os executados offerreceram a petição de fls. 12, como de embargos ao sequestro, dos quaes o juiz não tomou conhecimento, por se não tratar, na especie, de acção fiscal, mas de medida preparatoria da acção.

Desse despacho é que foi interposto o recurso do appellação.

Não era esse, evidentemente o recurso admissível.

Ainda que se tratasse de sentença final, proferida depois do recebimento liminar dos embargos, sua contestação, prova e razões finais, ainda nesse caso o recurso cabível não seria o de appellação, mas o de agravo, por disposição expressa do art. 716, letra g, combinado com os artigos 124 e 125, Parte 3ª, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Isto ainda resulta, com mais evidencia, do art. 355 do reg. 737, que faz expressa referencia ao art. 669 § 18 do citado regulamento.

Vencido nessa preliminar, negava provimento á appellação, para confirmar a decisão appellada, que não tomou conhecimento dos embargos, e a confirmava não pelo fundamento da mesma decisão, mas pelo de terem sido os embargos offercidos muitos annos depois, do prazo legal.

Não aceita essa solução, seria o caso de mandar o Tribunal que os autos baixassem ao juiz a quo, para que este se pronunciasse sobre o merecimento dos embargos, dos quaes não tomara conhecimento, e só depois poderia proferir a decisão que foi proferida, isto é, considerando de nenhuma effecto o sequestro, por não ter sido a acção proposta no prazo de 15 dias.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro Lessa. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

APPELLAÇÃO CIVIL

A União Federal não responde pelos actos dos seus empregados, quando estes actos são praticados em esphera completamente excentrica do campo das funções publicas attribuidas ao emprego.

N. 2.408. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que são appellantes o juiz federal do Estado do Amazonas ex-officio, a União Federal e Manoel Joaquim Pinto, e são appellados os mesmos: e.

Considerando que ficou provado nos autos que o estabelecimento de fazendas e mercearia do autor, sito á rua Ramalho Junior n. 27, na cidade de Manaus, foi damnificado pelo bombardeio effectuado pelas forças federaes, que estavam estacionadas na referida cidade; mas,

Considerando que a União Federal não responde pelos actos dos seus empregados, quando estes actos são praticados em uma esphera completamente excentrica do campo das funções publicas attribuidas ao emprego, e com usurpação de faculdades que absolutamente não lhe competiam. Accordados do Supremo Tribunal Federal n. 439, de 19 de setembro de 1900, e n. 2.098, de 10 de maio de 1912;

Considerando que, na hypothese dos autos, os commandantes das forças federaes usurparam funções inteiramente estranhas á missão de que estavam encarregados, se arvoraram em poder verificar a legitimidade do governador do Estado, depondo o que estava em exercicio, substituindo-o pelo indi-

viduo que soubera conquistar o seu apoio, levando a insania a ponto de bombardear uma cidade aberta, inteiramente indefesa, e que, portanto, mesmo que fosse aliada em paz, inimigo, estava protegida contra os bombardeios pelos principios do Direito Internacional Publico;

Considerando que no accordo n. 2.081, de 22 de maio de 1916, proferido em uma appellação identica a esta o Supremo Tribunal Federal já decidiu que o bombardeio de Manaus foi um delicto que a Justiça Militar punia, tendo o Governo Federal destituído immediatamente os commandantes das forças que haviam trahido o seu dever militar, e providenciado energicamente para o restabelecimento da ordem legal;

Considerando que o proprio autor tambem reconheceu que os militares responsaveis pelo bombardeio agiram em estado de insubordinação, desrespeitando os seus superiores hierarchicos, porquanto, nos seus razoes finais, declarou expressamente que os mantenedores das nossas instituições subvertiram-se e converteram-se em herodes de uma negra e abominavel acção, fl. 40;

Considerando, finalmente, que a União Federal não pôde ser responsabilizada, nem mesmo pela culpa in eligendo, porque, não negando os autores do bombardeio para commandarem o mesmo, estavam estacionadas em Manaus e não podia absolutamente prever que as forças, sem receber ordens suas, iriam, como previstos no art. 6º da Constituição Federal, ou ossem intervir no Governo do Estado, em o qual nada tinham que ver, não se o mesmo, normalmente, relações officiaes de qualquer natureza;

Accordam dar provimento ás appellações do juiz federal ex-officio e do Sr. ministro Federal, e negar provimento á appellação do autor; e, assim, reformando a decisão appellada, julgam o autor carreado de costas, e o condemnar ao pagamento das mesmas.

Supremo Tribunal Federal, 10 de junho de 1921. — *G. Natal, P. — G. de Castro, relator. — Sebastião S. L. — Pedro dos Santos, — André Cavalcanti, — Hermenegildo de Barros, Nos termos do voto no accordo n. 2.081. — Pedro dos Santos, Leoni Ramos, vencido. — Foi presente. — Pires e Albuquerque.*

AGRAVO DE PETIÇÃO

Dá-se provimento ao agravo para mandar processar os embargos em autos appellados.

N. 2.916. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo em que o agravante Antonio Carlos da Silva e agravada a Companhia S. L. de Caxias, e foi interposto do despacho do juiz a quo a fls. 127, que recebeu os embargos e mandou dar vista ao embargado, e,

Considerando que o documento novo que instrue os embargos não se refere á parte líquida da sentença exequenda, e, portanto, quanto a esta parte os mesmos embargos não estão como os previstos no art. 609, letra h in fine, parte 3ª da Consolidação das Leis da Justiça Federal;

Considerando que, nestas condições, se verifica a hypothese prevista no art. 611 da mesma 3ª parte a Consolidação;

Accordam com o agravo e dar-lhe, em parte, provimento para mandar que o juiz a quo mande processar os autos appellados os embargos de fls. 127, em prejuizo da execução da parte líquida da sentença, custas pela agravada.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1921. — *André Cavalcanti, P. — Vincios de Castro, relator. — Juiz Federal de Manaus, — Pedro*

dos Santos. — Sebastian de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

- I. Para que, entre as mesmas partes e na mesma acção, se cumulem diversos pedidos, basta que seja a mesma a forma do processo para elles estabelecida.
- II. Devem receber-se com condemnação os embargos oppositos á acção quindecennial, se não acham cumprimento provados.
- III. As acções de seguro marítimo prescrevem no fim de um anno, a contar do dia em que a obrigação for exequível.
- IV. Ella só se torna tal no dia em que terminar o prazo, estipulado na apolice, para o segurado responder ao pedido de indemnização, feito pelo segurado, com a apresentação da conta, instruída com os respectivos documentos, *ut, art. 730, do Cod. do Commercio.*

N. 3.012. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição de Estado de São Paulo, entre a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Minerva, como agravante, e, como agravados, Pascual Gonies & Comp., verifica-se que estes propuseram, contra aquella, o presente acção quindecennial, com fundamento em dezesseite apolices de seguros, emitidas pela ré, pedindo-lhe o pagamento de réis 183.835.910, em virtude de prejuizos que allegam ter tido por effeito de avarias em diversas partidas de café e outras mercadorias, desoachadas nos vapores Miguel M. Pinillos e Emilio S. de Perez, os quaes soffreram, em viagem, fortes balanços e violentos solavancos.

Os réos oppozeram embargos, em que articularam:

1.º, nullidade do processo, porque o art. 46 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só permite cumular, entre as mesmas partes e na mesma acção, diversos pedidos, quando a forma do processo, para elles estabelecida, for a mesma e quando as obrigações tiverem a mesma origem, o que se não deu na especie, em que as avarias foram sortidas por dois vapores diferentes e em tempos e logares diversos;

2.º, a improcedencia do pedido, por varias razões consistentes todas em materia de facto.

O juiz a quo recebeu esses embargos pela relevancia, mas com condemnação por se não acharem provados.

Deste despacho é que foi opportunamente interposto o presente agravo, em que se citam a lei permissiva do recurso e a offendida, tendo sido observadas todas as formalidades legais.

Isto posto, passa o Tribunal a julgar a especie.

A nullidade é inteiramente improcedente; porquanto, a lei só exige, para a cumulação, entre as mesmas pessoas e na mesma acção proposta, de diversos pedidos, que a forma para elles estabelecida seja a mesma (lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 46) o que não é o caso em lide.

De *meritis*, a materia articulada é só do facto e a ella o réo não deu prova alguma, *ut, fls. 132 e seguintes.*

Os dous recibos de fls. 136 e 137, não se referem ao pedido feito na presente acção, como resulta da respectiva leitura, comparada com a da petição inicial.

Não resulta provada dos autos a prescrição allegada na minuta de agravo e em memorial distribuido nesta instancia.

Com effeito, de accordo com a clausula forceira das apolices de seguro os riscos sobre as mercadorias começam desde o embarque no oás do porto de carga e terminam, quando desembarcadas ao porto de descarga, não excedendo a sua estada a bordo, depois da chegada, a 30 dias, findos os quaes cessa a responsabilidade da companhia (fls. 7 v.).

Ora, o prazo da prescrição é o de um anno, a se contar do dia em que a obrigação for exequível (Cod. do Comm., art. 447).

Quando é que, no caso vertente, a obrigação se tornou exequível?

E' intuitivo que só depois que, findo o prazo supra de 30 dias:

a) se averiguou, em exame judicial, que houve avaria;

b) este exame, feito em Barcelona, chegou ás mãos do segurado, aqui no Brasil;

c) elle reuniu os documentos necessários para pedir á ré seguradora a devida indemnização (arts. 618 e 730 do Cod. do Comm.);

d) ella esgotou o prazo de trinta dias para deliberar sobre o respectivo pagamento (Cod. do Comm., art. 730, combinado com a clausula 6.ª das apolices de seguro);

e) communicou aos autores seguros que não attendia ao aliudido pedido.

E, na especie, a resposta da ré foi dada a 25 de outubro de 1919 (fls. 95): logo desta data é que começou a correr o prazo da prescrição da acção.

Ora, esta foi proposta a 22 de setembro de 1920 (fls. 2): por consequente, um mez e tres dias antes de findo tal prazo.

Quanto a não ser liquida e certa a divida, a acção, pelo recebimento dos embargos, já assumiu o curso ordinario e, destarte, a allegação se torna irrelevante.

Relativamente á falta de prova do prejuizo soffrido pelos autores, é só no curso da acção que lhes incumbio fornecer, tendo, para isso, a dilação legal.

3.º o que tambem se dá com as avarias que se allegam não cobertas pelo seguro.

Sendo, assim, *in totum*, improcedentes todas as razões allegadas pela ré:

Accórdam o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao agravo, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — *II, do Espírito Santo*, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Muniz Barreto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Nega-se provimento ao agravo, visto ser perfeitamente juridico o despacho aggravado.

N. 3.020. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes Bento do Carvalho e Souza Junior e outros, e é agravada a União Federal:

Accórdam conhecer do agravo e negar-lhes provimento, porquanto, se tratando de embargos infringentes oppositos, no prazo legal, a um accordo do Supremo Tribunal Federal, e sendo exclusivamente juridica a materia dos

mesmos embargos, é perfeitamente juridico o despacho de fls. 102 v., mandando dar vista aos exequentes para a contestação dos embargos, cujo merecimento sómente ao Supremo Tribunal Federal compete apreciar. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 31 de agosto de 1921. — *II, do Espírito Santo*, P. — Viveiros de Castro, relator. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos.

AGRAVO DE PETIÇÃO

I. As municipalidades podem, em these, legislar sobre o fechamento, em determinados dias, das casas commerciaes.

II. Dada uma hypothese, só na acção apropriada é que se poderá decidir si ella se inclue ou não na these.

III. E' dever do poder judiciario, em quaesquer accões de sua alçada e que lhe sejam submettidas á decisão, não applicar leis inconstitucionaes, eis que seja manifesta a inconstitucionalidade.

IV. O interdicto prohibitorio é competente para a defesa de direitos pessoais.

V. Por exemplos não se deve julgar, mas pela lei.

N. 3.022. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo do Districto Federal, entre Meacheiros & Serpa e outros, como agravantes, e, como agravada, a Prefeitura do mesmo Districto, verifica-se que aquelles propuseram, contra esta, o presente interdicto prohibitorio, pedindo se declare a nullidade, por inconstitucional, do decreto municipal n. 2.456, de 12 de julho proximo passado, o qual determinou o fechamento dos agougues ás segundas-feiras, mesmo á tarde.

O juiz a quo indeferiu o pedido, por incompetencia da acção proposta, habilit, apenas, para a protecção de direitos reaes, e não de um direito pessoal, como o de que se trata em lide, conforme, por varias vezes, tem decidido o Tribunal.

Deste despacho é que foi interposto o presente agravo, em que, desde o termo até a distribuição, se observaram todas as formalidades legais, pelo que passa o Tribunal a decidil-o.

Faz-se mister, para o respectivo julgamento, a resposta aos dous seguintes quesitos:

1.º Podem, em these, as municipalidades legislar sobre o fechamento, em determinados dias, das casas commerciaes?

Deve-se, preliminarmente, decidir esta questão; porque, dada a resposta negativa, se imporá a confirmação do despacho aggravado, afim de que as partes não percam, inutilmente, tempo e dinheiro.

E' pacifica a resposta affirmativa na doutrina e na legislação da Suissa, da Inglaterra e dos Estados Unidos e Norte americanos (Parecer exhaustivo de Ruy Barbosa, dado a 18 de junho de 1896, á municipalidade de Cataguazes, Estado de Minas, e publicado no *Forum*, n. IV, pags. 596 e seguintes). Tal tem sido, igualmente, a jurisprudencia do Tribunal, como, entre outros casos em recurso do *habeas-corpus* de Pernambuco.

Inclue-se, na these, a hypothese occorrente?

E, intuitivamente, pergunta a que só se pode responder mediante estudo, na acção apropriada, já porque lhe constitui o merito, já porque, é corrente, a decisão do agravo se restringe á materia sobre que versou a decisão recorrida, e esta, da hypothese vertente, atreve-se á competência da acção intentada — o interdito prohibitorio, declarando-o incompetente.

E realmente inhabil esta acção, como o decidiu o juiz a quo? Não.

Basta ler o dispositivo legal: «Si alguém recejar que outro lhe queira occupar ou tomar suas cousas, ou offendel-o em seus direitos, poderá requerer ao juiz o seguro da violencia imminente, expedindo mandado prohibitorio ao réo e comminando nelle certa pena para o caso da sua transgressão» (Consolidação das Leis Civis, approvada pela resolução de consulta de 23 de dezembro de 1876, art. 769).

A lei, como se vê, fala em «direitos» e não em «direitos reaes».

Ha, certo, accordões do Tribunal, decidindo que o interdito prohibitorio só é competente para a defesa destes ultimos direitos; e não é moio habil para a decretação da nullidade de uma lei:

Duplo engano:

1º, distingue onde a lei o não faz e para negar um direito que ella confere;

2º, em todos os casos da alçada do Poder Judiciario, em quaesquer acções que lhe sejam submettidas á decisão, é dever seu não applicar leis inconstitucionaes, eis que seja manifesta a inconstitucionalidade.

Não é mais, como tão bem o diz Hamilton, no *Federalista*, como tão claramente o mostram os manuaes de direito constitucional norte-americano, e, como, desde o inicio do regimen, vem magistralmente e persistentemente, ensinando Ruy Barbosa, não é mais, que a funcção por excellencia, judicial — de interpretar as leis que tem de applicar á vida.

Entre duas leis antinomicas qual é, do facto, a que o juiz deve cumprir?

Si a antinomia provier da diversidade do tempo em que foram promulgadas, seguir-se-ha a regra da lei das doze taboas, ainda hoje vigente em todos os povos cultos: *quod populus nostrum jussit, id jus ratum est*.

Si, porém, se originar da diversidade dos poderes de que emanaram — uma do legislativo constituinte, outra do ordinario — a regra será a do direito canonico, que os novos romanos — os americanos — adoptaram, desde os tempos coloniaes, já observada, para casos semelhantes, na *«common law inglesa»* — «inter discordantia concilia, praex ponitur opinio et jus, quod est majoris auctoritatis», isto é, «sempre sobre a lei ordinaria prevalece a constitucional».

Mas a jurisprudencia do Tribunal firmou-se, ultimamente, de accordo com a lei.

E' o que se vê, para não citar outros casos, nos interdictos que, não ha muito, foram propostos por diversos commerciantes deste Districto, para se declarar a inconstitucionalidade do imposto do exportação e, assim, se oximirem do respectivo pagamento.

Discutiu-se, então, a competência do interdito prohibitorio, e, em todas as causas, o Tribunal decidiu a questão pela affirmativa pelo que foram orçados e julgados na primeira instan-

cia, e subiram, por appellação, achando-se, actualmente, pendentes do julgamento, em grão de embargos.

Allegou-se, na discussão, já ter o Tribunal, em outro feito, decidido, novamente, de modo contrario, voltando, assim, á primitiva jurisprudencia.

A conclusão unica que do facto se pôde tirar, é a regra dictada pela sabedoria dos romanos.

«Cum non exemplis, sed legibus judicandum sit» (Cód., liv. 7º, tit. 45, const. 18) e, especialmente, consagrada, em nosso direito, pela Res. de 27 de maio de 1818: «Por exemplos não se deve julgar».

Accorda, assim, o Supremo Tribunal Federal dar provimento ao agravo para reformar o despacho recorrido e mandar que o juiz a quo, considerando competente o interdito prohibitorio, o processasse e julgasse de accordo com o direito. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator ad-hoc. — André Cavalcanti, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro dos Santos, Leonil Ramos, vencido. — Hermenegildo de Barros, vencido. A lei do Conselho Municipal n. 2.456, de 12 de julho deste anno, prohibe o funcionamento das açougues, nos dias immediatos áquelles em que não tiver havido matança no Matadouro de Santa Cruz, e pune os infractores com a multa de 200\$ e 500\$, na reincidencia.

Intimados dessa resolução, para que os seus açougues não funcionassem nas segundas-feiras, os açougueiros Medeiros & Serpa, além de outros, requereram interdito prohibitorio contra a Prefeitura, allegando que tinham pago licença para o exercicio de seu commercio, do qual não podiam ser privados em virtude de uma lei, cuja applicação com caracter retroactivo era vedada pelo art. 11 n. 3 da Constituição Federal.

O juiz seccional negou o interdito, attenta á inidoneidade do moio empregado, e os supplicantes aggravaram.

Negava provimento ao agravo.

Os agravantes se queixam do acto do Prefeito, que os privou do direito de terem os seus açougues abertos ás segundas-feiras, embora para o exercicio desse direito, houvessem pago o imposto que lhes foi exigido.

Ora, contra a lesão de direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas da União, dos Estados e Municipios, a acção propria, especialmente creada para o caso, é a do art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, e do art. 6º da lei numero 1.939, de 28 de agosto de 1908.

Por conseguinte, o interdito prohibitorio é realmente inhabil para o caso, não só porque a lei que o rege é a que fica citada, e não a Consolidação das leis civis, approvada pela resolução de consulta de 23 de dezembro de 1876, como porque o interdito prohibitorio é empregado contra o justo receio de turbacão ou violencia imminente (artigo 501, do Código Civil), e aqui já não se trata de receio do offensa imminente, mas de offensa já consummada por acto do prefeito, quanto ao fechamento dos açougues.

Os agravantes allegaram tambem a inconstitucionalidade da lei do Conselho Municipal. Ninguém contesta que é dever do juiz apreciar a questão constitucional de que depender o julgamento,

contanto que a questão seja ventilada na acção competente que a lei lhe estabelece.

Julgados numerosissimos, antigos e modernos, do Supremo Tribunal Federal sem proclamado unanimemente a impropriedade do interdito prohibitorio para caso como o dos autos.

Aqui vão alguns, para indicar somente os que se referem ao commercio de carnes verdes:

O remedio possessorio não é admissivel para a defesa de méros direitos pessoais, como o do livre exercicio da profissão de vender carnes verdes, mas somente para a protecção da posse de direitos reaes.

Os interdictos prohibitoria são inhabéis para infirmar leis ou actos de autoridades municipaes, arguidos de inconstitucionaes (Dir., vol. 93, pagina 506, vol. 94, pagina 239, Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 24, pag. 231).

A individuo que pagar a licença para abater gado em matadouro do municipio não se concedeu mandado prohibitorio, por não ser moio idoneo para obrigar o municipio a admitir a matança no seu matadouro (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 14 pag. 281).

Os interdictos possessorios, em qualquer de suas formas, não são admissiveis para o effeito de suspender ou annullar actos da administração publica (Rev. do Sup. Trib. Fed., vol. 12, pagina 229, idem, pag. 32).

Negociantes que pagaram imposto de industria e profissão para venda de bichetes de loteria, requereram interdito prohibitorio, por lhes ter sido cassada a licença pela Prefeitura. Indeferido o requerimento, o Supremo Tribunal confirmou o despacho porque os interdictos só se destinam a assegurar direitos reaes (Rev. do Sup. Trib., vol. 27, pagina 26).

Cito esses julgados, tantos e tão uniformes, com poderiam citar muitos outros, não somente como exemplos de que se tem feito, mas porque laes julgados estão de accordo com a lei o que sua força da propria lei, podendo-lhes applicar, portanto, o *verum perperuo similiter judicatorum auctoritas vim legis obtinere debet*. — Vireiros de Castro, pela conclusão. — Godofredo Cunha, vencido. — Muniz Barreto. — G. Natal.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Para a concessão do mandado de manutenção de posse, de que cogita a lei n. 1.185, de 1904, é indispensavel a prova de que as mercadorias em cuja posse pretende o A. ser mantenido, se acham nas condições previstas na mesma lei.

— O art. 419 do Código Civil, não se applica á especie dos autos.

N. 2.996. — Vistos, expostos e relatados estes autos de agravo de petição, — agravantes Carlos Pareto & Com. agravado o Estado do Rio de Janeiro, — interposto do despacho do juiz federal na secção do mesmo Estado de fls. 14, que indeferiu a inicial de fls. 2:

Considerando que na sustentação do seu despacho a fls. 21 allega o juiz a quo que os agravantes não provaram se acharem as mercadorias em cuja posse requereram fossem mantidas, nas condições previstas pela lei n. 1.185, de 1904, para serem garantidas contra a tributação pelo agr. com effeito.

Considerando que a prova resultante

do depoimento das duas testemunhas de fls. 9 a 12 não convence da procedencia das allegações dos agravantes:

Accordam negar provimento ao agravo, confirmando assim o despacho aggravado, que não violou o art. 499 do Código Civil pela obvia razão de que esse dispositivo não se applica á especie dos autos, regulada como o é ella pela lei n. 1.185, de 1904, que estabelece as condições em que as mercadorias de produção de um Estado não podem ser tributadas por outro Estado, porque tal tributação importaria offensa ao § 1º do art. 11 da Constituição Federal; pagas as custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 3 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Mibielli*. — *Muniz Barreto*. — *Vieiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermencildo de Barros*. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso para reduzir a pena.

N. 2.107 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Victor Modesto de Camargo:

Accordam dar, em parte, provimento ao pedido para, reconhecendo a circunstancia atenuante do art. 49 § 4º do Código Penal—ser o delinquente menor de 21 annos, que está devidamente provada, reduzir a condemnacão a 21 annos, de prisão cellular, grão médio do art. 294 § 1º do Código Penal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Vieiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Hermencildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao recurso, para mandar submeter o peticionario a novo Jury.

N. 2.120. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Altino Gtirana dos Santos:

Accordam dar provimento ao recurso para annullar o julgamento, visto haver manifesta contradicção nas respostas dos quesitos 5º e 6º, e mandar o peticionario a novo Jury. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *G. Natal*, P. — *Vieiros de Castro*, relator. — *E. Lins*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Hermencildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Verificado que o peticionario commetteu o crime em legitima defesa propria, dá-se provimento ao recurso para absolvel-o.

N. 2.104. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, do Estado de Minas Geraes, verifica-se que José do Amino Baptista foi, em virtude de decisão do Jury da comarca de Caratinga, condemnado á pena de sete annos de prisão simples, grão mínimo do art. 294, § 2º do Código Penal, por haver, a 13 de junho de 1918, assassinado a José Felisissimo;

Allegando ter commettido o crime em legitima defesa propria, impetra a presente revisão:

Isto posto:

Considerando que, segundo resulta da propria denuncia e do interrogatorio do peticionario a fls. 8 e 8 v., corroborado pelos depoimentos das testemunhas de fls. 20, 21 v., e 22, é incontestavel essa allegação:

Considerando que é tambem este o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral:

Accorda o Supremo Tribunal Federal absolver o paciente, determinando que, por telegramma, isto se communique, para os fins de direlto, ás autoridades competentes. Sem custas pela natureza da causa.

Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Vieiros de Castro*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Mibielli*. — *Hermencildo de Barros*. — Fui presente. *A. Pires e Albuquerque*.

Côrte de Appellação

Sessão da 2ª Camara em 28 de outubro de 1921

PRÉSIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NARCISO DE ABREU; SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e o juiz convocado — Desembargador Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.671 — (Embargos de declaração) — Relator, o desembargador Francelino Guimarães; embargante, Luiz Vicente Viegas; embargado, The British Bank of South America Ltd. — Julgaram improcedentes unanimemente.

N. 7.448 — Relator, o desembargador Carvalho e Mello; agravante, Dr. Pedro José Marques de Magalhães; agravado, Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.450 — Relator, o desembargador Francelino Guimarães; agravante, Jacobina & Comp.; agravado, Dr. Carvalho Carlos. — Com o fim do agravo e dora em diante provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada classifique o agravado como credor chregistração, unanimemente.

N. 7.451 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Max Prober; agravado, Adolpho Klau. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.452 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravantes, Werner, Beck & Comp.; agravados Albano Pinto da Fonseca e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.453 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agravante José Maria; agravado, Manoel Lopes dos Santos. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.457 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agravante, Antonio Augusto Anato; agravado, Arthur Nusmann. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.460 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Fernando Leite & Comp.; agravante, Joaquim J. Carreras. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada se julgue competente, unanimemente.

N. 7.467 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; agravante, Massa Fallida da Sociedade Anonyma A Razão; agravado,

Parsons Trading Company. — Negaram provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 7.458 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.459 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.461 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.462 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.464 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.465 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.466 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 7.468 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.470 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.471 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 7.476 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 7.479 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 430.

Aggravos de petição

Ns. 7.474, 7.475, 7.477, 7.478, 7.482, 7.485 e 7.487.

NOVAMENTE EM MESA

Aggravo de petição

N. 7.156.

PUBLICAÇÃO

Cartas testemunháveis

Ns. 427 e 432.

Aggravos de petição

Ns. 6.403, 6.913, 7.015, 7.920, 7.931, 7.977, 7.978, 7.135, 7.437, 7.083, 7.086, 7.100, 7.140, 7.144, 7.17, 7.118, 7.126, 7.127, 7.134, 7.143, 7.144, 7.145, 7.146 e 7.147.

EDITAES

Juiz Federal da Segunda Vara

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 40 %, para renda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal contra Matheus da Silveira Candeia

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que, o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, virem, ou delle noticia tiverem o interessar possa, que, no dia 7 de novembro, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios trará á publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 360\$450 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e cincoenta réis), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação, depois do 2º abatimento de 10 %, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica, contra Matheus da Silveira Candeia, cujos bens se encontram á rua Sorocaba n. 477;

Duas mesas com tampo de marmore (balcão), regularmente conservadas, avaliadas em 70\$; um cepo para açougue, velho e muito gasto, avaliado em 30\$; uma balança com correntes e conchas de metal amarello e pesos de ferro, avaliada em 190\$; um tendal de ferro (ou divisão) e respectivos ganchos, avaliado em 150\$; uma escrevaninha pequena com tampo, avaliada em 15\$. Importando toda a avaliação em 458 (quatrocentos e quarenta e cinco mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta terceira praça, ainda não houver quem os arremate, serão vendidos em incontinente leilão e arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo de accordo com os arts. 383 e 273, do decreto numero 838, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de outubro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo Federal da Segunda Vara

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal contra Francisco da Costa Nunes, successor de Manoel Vaz Ferreira.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercício, da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias virem, ou delle noticia tiverem, e interessar possa, que no dia 7 de novembro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 283\$500 (duzentos e oitenta e tres mil e quinhentos réis), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação, depois do segundo abatimento legal de dez por cento, os bens moveis abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal por multa da Saude Publica contra Francisco Costa Nunes, como successor de Manoel Vaz Ferreira, cujos bens se encontram á rua Rezende n. 41: Um cepo para açougue com muito uso e gasto, avaliado em 30\$; duas mesas (balcão), com tampo de marmore, velhas, tendo uma das pedras defeito, avaliadas em 50\$; um tendal de ferro e respectivos ganchos (guarnição), avaliado em 150\$; uma balança horizontal, pesando até 50 kilos, com pratos de metal e os respectivos pesos, sendo parte de ferro e parte de metal, avaliada em 120\$000. Importando toda avaliação em trezentos e cinquenta mil réis (350\$000). E quem os pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si, nesta terceira praça, ainda não houver quem os mesmos arremate, serão vendidos em incontinente leilão e arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo de accordo com os arts. 278 e 283 do decreto n. 848, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas pela imprensa e affixadas no

lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo Federal da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos bens penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal contra Assumpção & Comp.

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercício, da 2ª Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 8 dias, virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, no dia 7 de novembro proximo, ás 13 horas, ás portas do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 630\$100 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do segundo abatimento legal de 10 %, os bens abaixo declarados, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal, por multa da Saude Publica contra Assumpção & Comp., cujos bens se encontram á rua Abilio n. 13: uma machina registradora "National" n. 1.841.065, tendo por baixo do primeiro o n. 308, completamente nova, avaliada em 550\$; uma geladeira em bom estado de conservação, avaliada em 110\$, e um balcão em bom estado de conservação, com tampo de marmore, avaliado em 180\$. Importando toda avaliação em 840\$ (oitocentos e quarenta mil réis). E quem os pretender arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta terceira praça, ainda não houver quem os arremate, serão vendidos em incontinente leilão e arrematados pelo maior preço que for offerecido, tudo de accordo com os artigos 273 e 283, do decreto 838, de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente, do qual serão extrahidas cópias, publicadas pela imprensa e affixadas no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. — E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi. — Victor Manoel de Freitas.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que no dia 10 de novembro proximo, ás 13 horas, no Fórum, á rua dos Inválidos numero 152, após a audiência do Juizo, o porteiro dos auditores trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação os immoveis penhorados por Annibal Rodrigues dos Reis no executivo hypothecario que move contra

D. Marianna Rodrigues de Avellar Almeida e outros, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio de sobrado sito á rua Visconde de Sapucahy n. 77, freguezia de Sant'Anna, edificado no alinhamento, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas uma das quaes dá entrada independente para o sobrado, no qual existem duas janelas de peitoril e uma de sacada ao centro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e forrada, seguindo-se para os fundos commodos para habitação e dependencias uns assoalhados e outros ladrilhados e no quintal tanque para lavagens; o sobrado forma commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas e terraco. O predio mede de frente 6m.55 por 26m.70 de fundo, medindo o terreno pertencente ao predio 6m.55 de frente por 32m.50 de extensão, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito for. A construção é antiga, porrum sólida, de pedra, cal e tijolo, com madeiras de lei, carecendo de pequenos reparos e pintura geral, indicando meioção as paredes lateraes. Este predio está gravado com o onus de anticrêso a vencer-se á 31 de dezembro de 1923, pelo que ao predio nas condições descriptas, com o terreno apontado, damos o valor de 40:000\$000. Predio de sobrado sito á rua Tavares Bastos n. 37, antigo 39, freguezia da Gloria, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas portas e uma janela de peitoril e no sobrado tres janelas de sacada, com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em ambos os pavimentos em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas, tendo o sobrado ao lado esquerdo um terraco que serve de cobertura ao puxado, onde estão estabelecidas cozinha e dependencias do pavimento inferior. O predio mede de frente 6m.20 por 25m.50 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio de frente na linha da rua 6m.20, prolongando-se ainda pela face lateral direita do predio continuante em pequena distancia até a rocha e de frente aos fundos 26m.80, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com a rocha. A construção é de pedra, cal e tijolo com madeiras de riga, indicando meioção a parede lateral direita. E regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de 43:000\$000. Importa a presente avaliação em 83:000\$, que com o abatimento de dez por cento fica reduzida a 74:700\$, preço por quanto vão a esta segunda praça os immoveis. Os predios referidos são foreiros á Prefeitura do Distrito Federal. E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de outubro de 1921. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão inferior, o subscrevi. — Auto Fortes. Rio, 24 de outubro de 1921. — José da Silva Lisboa. (Sellado legalmente. Conforme o original. Rio, 24 de outubro de 1921. — O escrivão, José da Silva Lisboa. (S. 320)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de Luiz Ferreira Barboza****AVISO AOS INTERESSADOS**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barboza á rua da Constituição n. 29, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino de Souza, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Ferreira Barboza por sentença deste juizo de 25 de outubro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de setembro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Dias, Valle & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 23 de novembro de 1921, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1921. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confero, José Candido de Barros, escrivão. (5.916)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Na forma abaixo**

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem ou delle tiverem conhecimento que, a requerimento de Henrique Schayé, nos autos de sua fallencia foi deferido o deposito dos creditos dos seguintes credores: José Luiz de Souza Junior, Ulysses Rodrigues Franca e Theodoro Schmidt; deposito que effectivamente foi feito no Cofre dos Depósitos Publicos, em vinte e cinco do corrente mez. E como queira o fallido rehabilitar-se, passou-se o presente, pelo qual se dá sciencia aos referidos credores do deposito feito, afim de que, no prazo legal, requeram o que for em prol dos seus direitos, proseguindo-se nos termos regulares. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vai ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquenta e dois, onde funciona este juizo. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confero. — José Candido de Barros, escrivão. (5.920)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível**Fallencia de Ferreira & Gonçalves**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, á rua General Pedra n. 583, na forma abaixo:

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Figueiredo Marinho & Comp., devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Ferreira & Gonçalves, estabelecidos nesta cidade, á rua General Pedra n. 383, por sentença deste Juizo de 22 de outubro de 1921, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 24 de agosto de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Figueiredo Marinho & Comp., residentes á rua do Senado n. 147, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos: e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realisada no dia 23 de novembro de 1921, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (5.919)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Concordata preventiva de A. Müller****AVISO AOS CREDORES**

O escrivão Silva Pereira, communica aos credores da concordata preventiva de A. Müller, que a assembléa foi adiada para o dia 4 de novembro proximo, ás 13 horas e terá lugar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado. (5.922)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Bento de Souza & Comp., contra a massa fallida do Banco Francez para o Brasil, para haver desta a quantia de francos 123.816,16, proveniente de letas, de cambio que representam diversas quantias de francos comprados á filial de Santos, para lhe serem entregues em Paris, devendo, dentro do prazo referido, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.898)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Fazenda do Estado de S. Paulo contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de Fres. 2.617.234.89, que correspondem as cambiaes por ella emitidas e endossadas a favor dos Bancos de Paris ou Londres, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 26 de outubro de 1921. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (5.899)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível**AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Domingos Gomes Ferreira, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de Fres.: 2.000, importancia do cheque n. 14.365/4.764, emitido pela filial, desta cidade contra a matriz, em Paris, em seu favor, devendo dentro desse prazo apresentarem as contestações ou allegações e que entenderem de direito.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.917)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de dez por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da Quinta Vara Cível, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subcrevo, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente Jacob Grün e executados Leonel Avila Leal e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Vara Cível. — Jacob Grün, nos autos de executivo hypothecario, que move a Leonel Avila Leal e sua mulher, porque não tenha havido licitantes na 1ª praça é a presente para que V. Ex. si sirva mandar extrahir editaes de 2ª praça com o abatimento legal. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1921. Raul Werneck, advogado (Estava legalmente sellado). Despacho. — J. Sim. Rio, 25 de outubro de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, em 2ª praça deste juizo, com o abatimento legal, 10 %, no dia 8 de novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados á Leonel Avila Leal e sua mulher no executivo hypothecario, que lhe move Jacob Grün, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: predio assobrado sítio á rua Dr. Joaquim Murtinho n. 117, em San-

la Thereza, freguezia do Santo Antonio, edificado em centro de terreno, dividido da rua por muralha de pedra nua com portão de ferro e balaustrada, seguindo o terreno em muro acima, formando artisticos taboleiros sustentados por muralhas e balaustrades com escadas e passadiços cimentados, tendo na fachada na parte do porão que é habitavel, duas janellas de peitoril, sendo uma larga conjugada e no assobradado também duas janellas sendo uma de peitoril e uma de sacada com balcão e balaustrada, portas em frisos, beirada saliente e coberto com telhas francezas. Entrada principal, ao lado esquerdo com escadas e varanda ladrilhada e coberto por alpendre consistindo as divisões em amplas e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias de perfeito accordo com as posturas em vigor seguindo no quintal pequena cobertura em forma de meia agua com telhas francezas, abrigando W. C. e tanque para lavagens. O predio mede de frente 6m.30 por 17m.80, de fundos medindo o terreno pertencente ao predio 30 metros de frente por 32 metros de extensão, confrontando com propriedades de quem de direito for, achando-se todo murado. A construção é moderna de pedra, cal e madeiras de lei, em perfeito estado de conservação, pelo que ao predio descrito com o terreno anexo, demos o valor de cento e trinta contos de réis (130:000\$000) que, com o abatimento legal de dez por cento fica reduzida a cento e dezeseite contos de réis (117:000\$), preço porque vão a esta segunda praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de outubro de 1921. Eu, Alvaro Cunha, escrevente juramentado no impedimento ocasional do escrivão o subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado). Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.923)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Miguel Soune, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Paz saber que, por este Juiz e cartorio do escrivão que este subscreevi, se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva e executado Miguel Soune, nos quaes lhe foi dirigida a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara Cível — O Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, no executivo hypothecario contra Miguel Soune, estando avaliado o bem penhorado, requer a V. Ex. sejam expedidos os editaes de 1ª praça, de accordo com a lei. Rio, 24 de outubro de 1921. — P. p., E. V. de Miranda Carvalho, advogado. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim, em termos. Rio, 24 de outubro de 1921. — Francisco Alvim. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual o porteiro dos

auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em 1ª praça deste Juizo, no dia 22 do novembro proximo, ás 13 horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados a Miguel Soune, nos autos de executivo hypothecario que lhe move o Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: Predio terreo sito á rua General Pedra numero 101, edificado no antigo alinhamento sujeito a rectio, tendo na fachada uma porta e uma janella com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construção antiga de pedra e cal na fachada, vez e frontal de tijolos, achando-se dividido em commodos para aluguel, forrados e assoalhados, corredor e cozinha ladrilhada e cimentada, tendo na parte dos fundos do quintal uma meia-agua abrigando tanque para lavagem, banheiro e privada. O predio mede de frente 4m.80 por 24m.60 fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada 4m.80 por 35m.60 de fundos, achando-se parte do quintal fechada por muros, a-confrontar com quem de direito for. A este terreno e predio damos o valor de nove contos do réis. (9:000\$000), preço por que vão a esta 1ª praça. E quem os mesmos quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscreevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellado.) Está conforme. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (5.925)

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante o prazo de cinco dias, uma reivindicação requerida por P. de Araujo & Comp. contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importancia de 3:548\$500, correspondente aos cheques de francos 3.544,25 e 2.422,75 emitidos contra a matriz, em Paris, para pagamento de facturas de mercadorias devido pelos supplicantes a fornecedores estrangeiros, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações de direito. Rio, 27 de outubro de 1921. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (3.918) (.)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De credores incertos, com o prazo de dez dias, na acção executiva proposta pelo Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros contra Thomaz Warwick, na forma abaixo:

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 4ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, virem ou delle conhecimento tiverem que de parte do Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros, na acção executiva que movem á Thomaz Warwick, me foi requerida a citação dos credores incertos do executado

para virem disputar preferencia sobre a quantia penhorada e pertencente ao executado, para garantir o pagamento do principal pedido, juros da mora e custas, nos termos do art. 517, do regulamento n. 737, de 1850. E, por ser justo e pedido mandei passar o presente edital pelo qual cito, chamo e requeiro os credores incertos do executado Thomaz Warwick, para, no prazo de dez dias virem disputar preferencia sobre a quantia de quatro contos quinhentos e setenta mil réis, penhorado ao executado, sob pena de ser expedido precatório de levantamento a favor dos exequentes. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de outubro de 1921. — Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, escreevi. Eu, Solitieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscreevo. — Almirio de Campos. (Sellado o original.) (5.731)

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou José de Oliveira, como incurso nas penas do art. 303, do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente cito o chama a comparecer neste juizo no dia 10 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos é do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no Diario Official. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem logar á praça da Republica numero 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1921. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, escreevi, e subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — João Severiano Carneiro da Cunha.

ESTADO DE MINAS GERAES

COMARCA DE MAR DE HESPAÑIA

Convocação de herdeiros do subdito portuguez José da Silva Pinto

O Dr. João Alves de Oliveira, juiz de direito da comarca de Mar de Hespanha, Estado do Minas Geraes:

Faz saber a todos em geral, o aos interessados especialmente, que, havendo fallecido in testato o colibatrio e subdito portuguez José da Silva Pinto, com 63 annos, mais ou menos, filho do Antonio da Silva Pinto, sem deixar ascendentes nem descendentes, ou collateraes conhecidos, foram seus bens arrecadados por este juizo e entregues á guarda e administração do curador ad litem, doutor Aurelio Amorelli, de accordo com o art. 20 do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, e art. 1.591 do Código Civil da Republica dos Estados Unidos do Brasil; pelo que, e em cumprimento dos arts. 32 do citado de-

creto e 1.593 do citado Código, chamo pelo presente edital a todos os herdeiros e sucessores legais do referido finado, e a todos que se julgarem com direito aos bens de sua herança, a virem habilitar-se perante este Juízo, no prazo de sessenta dias, contados desta data, sob pena, em caso de revelia, de serem considerados vagos e devolvidos ao Estado, como de lei. E, para que chegue a notícia a todos, mandei lavrar o presente edital, que será affixado nos auditórios deste Juízo, no lugar do costume, e publicado pela imprensa local e na official deste Estado e no *Diário Official* do Governo da Republica. Dado e passado na cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Geraes, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesseis de setembro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José da Cunha Lopes, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Francisco de Assis Nogueira Penido, escrivão, o subscrevi. — *João Alves de Oliveira*, Coferente. — O escrivão, *Francisco de A. N. Penido*. (5.924)

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Hospital Militar da Setima Região

Aos vinte dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e um compareceu na secretaria do Hospital Militar da setima região, em Belém do Pará, o ajudante de enfermeiro Pedro Cardoso Junior, perante o senhor capitão medico, doutor Luiz Pedro Pereira de Souza, director do mesmo hospital, com o fim de firmar o presente contracto, lavrado por ordem do senhor general commandante desta região militar, para prestação de seus serviços por espaço de dois annos, de accordo com o paragrafo unico do artigo cincoenta e um do regulamento anexo ao decreto numero quatrocentos e setenta e seis, de seis de agosto de mil oitocentos e noventa e um, combinado com o numero oito do artigo vinte e tres da lei numero quatro mil duzentos e quarenta e dois, de cinco de janeiro ultimo, e sob as seguintes clausulas:

Primeira — O contractante obriga-se a prestar o serviço de ajudante de enfermeiro por espaço de dois annos, a contar da presente data, obedecendo a todos os regulamentos militares que lhe digam respeito e com direito a acesso em caso de vaga.

Segunda — O contractado fica responsável pelo bom andamento do serviço dentro do estabelecimento concernente ao tratamento dos enfermos, cumprindo e fazendo cumprir todas as ordens recebidas.

Terceira — O contractado tem o seguinte vencimento mensal: ordenado: quinta mil réis, gratificação, quarenta e cinco mil réis, no total de setenta e cinco mil réis, correndo essa despesa neste anno pela verba setima (Serviço de Saude) do orçamento da Guerra vigente e nos exorcícios de mil novecentos e vinte e dois e mil novecentos e vinte e tres correrá a conta das verbas dos respectivos orçamentos que forem correspondentes ás actuaes. Percebe, mais, uma etapa diaria das que estiverem vigorando para as praças do Exer-

cito nesta guarnição, cujo pagamento corre á conta da verba nona do actual orçamento e nos annos acima referidos essa despesa correrá por conta das verbas dos respectivos orçamentos que forem correspondentes ás actuaes.

Quarta — Sempre que o contractado faltar ao serviço sem motivo justificado, perde todo o vencimento e apenas um terço em caso de justificação por motivo de molestia ou outro, a juizo da autoridade sob cujas ordens servir; si fôr tratado no hospital militar, vencerá somente a metade do ordenado e no caso de obter licença pela autoridade superior, mediante inspecção de saude, perderá apenas a respectiva gratificação.

Quinta — O contractado não tem direito a fardamento, sendo aliás obrigado a usar o uniforme respectivo dentro do hospital.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido quando o Governo achar conveniente, sem que reste ao contractado direito algum de reclamação por prejuizos e damnos ou quando o mesmo contractado o requeira com uma antecedencia minima de trinta dias.

Setima — O presente contracto fica dependendo de approvação do Governo e registro no Tribunal de Contas, para que possa produzir todos os seus effectos. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assignado por ambas as partes contractantes. E eu José Wenceslau de Souza, primeiro escripturario do Hospital Militar, o escrevi. — *Doutor Luiz Pedro Pereira de Souza*, capitão medico, director. — *Pedro Cardoso Junior*, ajudante de enfermeiro. Está conforme. — *José Wenceslau de Souza*, 1º escripturario.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 27 de outubro de 1921.....	6.321.247\$933
Renda arrecadada em 28 de outubro de 1921.....	282.605\$323
.....	4.608.823\$588
Em igual periodo de 1920...	3.389.794\$129
Diferença para mais em 1921.....	1.228.029\$459

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO DE 1921

Renda arrecadada em 28 de outubro:	328.553\$283
Em ouro.....	374.115\$337
Em papel.....	703.000\$620
Total.....	703.000\$620
Renda arrecadada de 1 a 28 de corrente.....	6.221.541\$320
Em igual periodo de 1920...	9.830.278\$875
Diferença a maior em 1920	3.608.637\$555

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica acompanhado dos Srs. Dr. Simões Lopes, ministro da Agricultura, capitão de mar e guerra Raphael Brusque, subchefe de seu estado-maior, e capitão

Marcolino Fagundes, seu ajudante de ordens, visitou hontem, na rua do Mercado, o escriptorio da Exposição do Centenario, a cargo do Ministerio da Agricultura, onde foi recebido pelos Srs. Drs. Antonio Olintho, Padua Rezendo e Delphim Carlos, tendo examinado todos os serviços a cargo da referida commissão.

Depois dessa visita, S. Ex. dirigiu-se para o morro do Castello, onde visitou tambem o serviço meteorologico do Ministerio da Agricultura, instalado no velho edificio onde funcionou o Observatorio Astronomico. Recebido pelo respectivo director, Dr. Sampaio Ferraz, pelo pessoal tecnico e administrativo da repartição, o Chefe do Estado percorreu todas as secções do mesmo estabelecimento, examinando os trabalhos feitos até agora, tendo excellento impressão do que lhe foi dado ver, achando, entretanto, que estava o mesmo mal installado, carecendo de ser dalli transferido para local apropriado, e mais adequado, portanto, á importancia dos seus serviços a seu cargo.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, em visita ao Chefe do Estado, o Sr. Dr. Bueno de Paiva, Vice-Presidente da Republica.

— Foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Dr. Raul Veiga, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que agradeceu a S. Ex. o telegramma enviado pelo Chefe do Estado por motivo de seu anniversario natalicio.

— Na hora destinada á audiencia dos membros do Congresso Nacional, foram recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Catete, os Srs. senadores Cunha Pedrosa, Lauro Sodré, Venceslau Neiva, Bernardo Monteiro, Sampaio Corrêa, Alvaro de Carvalho, Bernardino Monteiro, Antonio Massz, Lopes Gonçalves e Alexandrino de Alencar, e deputados Arnolfo Azevedo, Presidente da Camara; Bueno Brandão, Octacilio de Albuquerque, Mauricio de Medeiros, Raymundo de Miranda, Annibal de Toledo, Dorval Porto, Costa Rego, Daniel Carneiro, Theodomiro Santiago, Bethencourt Filho, Cunha Machado, Graccho Cardoso, Alfredo Pinheiro, Godofredo Maciel, Eurico Valle, José Augusto, Juvenal Lamartina, Aristides Rocha, Ascendino Cunha, Napoleão Gomes, Gilberto Amado, Macedo Soares, Celso Bayma, Estacio Coimbra e Sampaio Vidal.

— O Sr. Dr. Ramiz Galvão, reitor da Universidade do Rio de Janeiro, esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na solemnidade da entrega da mensagem da Universidade do Mexico á do Rio de Janeiro, e da qual foi portador o director da Escola de Altos Estudos e professor da Faculdade de Direito daquelle paiz Dr. Antonio Caso.

Acta da 34ª sessão de directoria do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, realizada em 27 de outubro de 1921, sob a presidencia do Dr. José de Oliveira e Coelho e secretariado pelo Sr. Dr. Alfredo Zeal de Sá Pereira.

A's 15,30 horas, reunidos na sala das sessões do montepio os Srs. Drs. Oliveira Coelho, Neri Ferreira, Aguiar Moreira, Costa Freire, Alfredo José Abrantes, Sá Pereira, Manoel Rodrigues de Campos, José Bevilacqua e Guimarães Natal, o Sr. presidente declarou aberta a sessão.

E' lida, posta em discussão o sem debate approvada a acta da sessão anterior, realzada em 15 de setembro findo.

Presente o balancete do mez de setembro, do qual se verifica o saldo em anuários de 6:579\$2005 e em dinheiro de 221:623\$32. O mesmo distribuido ao Dr. Aguiar Moreira, para o rescoativo exame, e, bem assim, approvado o do mez de agosto, examinado pelo marchoal Rodrigues de Campos.

Relatados pelo Dr. secretario os processos que se achavam informados pela Secção do Expediente, resolveu a directoria:

Inscrição do socio:

Admittir como socio contribuinte, com a inscrição annual de 300\$, o lo regimem da tabela n. 2, o Sr. Le no do D'Avila Melo.

Concessão de pensão:

Conceder as seguintes:

De 1:000\$, annuaes, a partir de 22 do agosto de 1921, o D. Maria de Mello Rocha Costa Rodrigues, na qualidade de filha do finado contribuinte Dr. Augusto de Mello Rocha;

De 400\$, annuaes, a partir de 15 de agosto de 1921, a D. Augusta de Carvalho Cabral Albernaz, na qualidade de filha do finado contribuinte Dr. Ezequiel Honorio Alves Cabral;

De 1:200\$ annuaes, a partir de 5 do junho de 1921, a D. Adelaide de Bulhões Souza e de 400\$, também annuaes, a partir da mesma data, a cada uma de DD. Cecilia de Souza Bulhões, Adelaide de Souza e Georgina de Souza, na qualidade de vinha e filhas do finado contribuinte Benedito Felix de Souza.

Reverão da pensão:

Conceder o abono na pensão annual, na importância de 150\$, a partir de 6 do junho de 1921, a D. Euzenia Lavínia da Cunha, como reversão de matado da pensão que pertence a sua fallecida mãe, a nensiona a Julia Candida de Oliveira Cunha.

Pensão vencida e não recebida:

Autorizar o aumento do pensão vencida e não recebida pela pensãoista Carolina Emilia de Aguiar, de, na importância de 316\$666, ao seu esposo inventariante capitão José Ramos Nogueira.

Deliberações diversas:

Resolveu a directoria:

Mandar archivar a communicação do socio contribuinte Dr. Tiburcio Valeriano Pcegoiro do Amaral, par cipando de stir da parte da sua inscrição correspondente á parte não remissa.

Exigir que os herdeiros do socio contribuinte Aguiar de Souza Martins apresentem o termo da declaração de herdeiros em inventario, como exige o art. 27 dos estatutos.

Inscrição do socio:

Admittir ainda como socio contribuinte pelo regimem da tabela n. 2 o a inscrição annual de 1:200\$, o Sr. Manoel Monteiro da Cunha.

Nada mais havendo a tratar o suspenda a sessão ás 17 horas.

O Tempo - Boletim da Directoria de Meteorologia:

Previsões até 18 horas do dia 29;

Districio Federal e Net r... Tempo - instavel, passando a bom, com nebulosidade variavel.

Temperatura - ligeiro declinio á noite; estavel do dia.

Ventos - predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio: - Tempo - instavel, passando a bom, com nebulosidade variavel no littoral; instavel com chuvas passando a bom, pbiado, no resto do Estado.

Tempe atura - ligeiro declinio á noite; estavel do dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sabaloi: - Bom, com nebulosidade varia-

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal: (até 18 horas do dia 28): - O tempo instabilizou-se hontem á tarde e assim se conservou durante o resto do periodo; foram registradas pelo ma inna a o manbã de hoio, chuvas fracas. A temperatura subiu á noite e declinou do dia: a maxima regist on-so ás 12h. 10m. com 24°2 e a minima ás 4h. 30m. com 20°. Predominaram os ventos do sul, com oscillações para oeste com rajadas fracas, por vezes.

Em todo o paiz: (até 9 hora do dia 28): - Zona Norte: - O tempo ainda foi bom. Choviseou esta manbã, em Escada. Chorou hontem em Escada e choviseou, trocejou o relampejo em Imre atriz. Zona Centro: - O tempo foi incerto e máo no Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. Chiram chuvas esta manbã e hontem, em diversas regiões desta zona. Zona Sul: - O tempo foi instavel em parte do São Paulo o bom nos demais Estados. Choviseou esta manbã, em Taubaté e choviseou e choven hontem em alguns pontos de São Paulo. Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Estações do agnas: - O tempo foi bom em Passa Quatro e Poços de Caldas e instavel em Caxambu e Araxá tendo a temperatura declinado sensivelmente. Choven e trocejou hontem, em Poços de Caldas. As temperaturas maximas foram: 24°0 em Caxambu, 24°0 em Passa Quatro, 30°0 em Araxá e 20°0 em Poços de Caldas.

Mino os temperaturas: - 10°4 em Lagos e 11°0 em Barbacena, Passa Quatro e Florianopolis.

Maiores chuvas recolhidas no dia 28: - 32m/m8 em Leopoldina e 19m/m3 em Viosa.

Esta o do mar, na costa do paiz: - Tranquillo e chão: na costa do Maranhão, par o da Bahia, parte do Estado do Rio de Janeiro, Paraná e Santa Catharina; vagas e pequenas vagas: o n parte na Bahia, em parte do Estado do Rio de Janeiro e São Paulo.

Reções sem chuvas: - Ha mais de 15 dias; Sobr 1, Natal, Campina Grande. Ha mais de 20 dias São Luiz, Iguaçu e Goyana. Ha mais de 60 dias: Quixadá.

Dados aerologicos - Heido ao céu estar encoberto, não foi feita a sondagem habitual.

O Sr. superinten ente do Abastecimento, tendo pelico ao governo do Estado do Rio Grande do Sul informações sobre os auxilios concedidos ás cooperativas agricolas, recebeu um exemplar da lei n. 133, de 30 de novembro de 1914, que abaixo vae transcripta, para conhecimento das pessoas interessadas, concedendo diversos premios em dinheiro e isenções de impostos, o que concorreu para o grande incremento que tiveram as mesmas cooperativas, ao par do desenvolvimento sempre crescente das industrias a que essas cooperativas veem auxiliando:

Dr. Carlos Barbosa Gonçalves, presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

Faço saber, em cumprimento do disposto no art. 49 da Constituição, que a Assembléa das Representantes do Estado approvou em sessão de 31 de novembro corrente e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam isentas do imposto do transito de propriedade os immoveis adquiridos pelas cooperativas agricolas para as installações de suas sedes e estabelecimentos destinados á preparação e depositos dos seus respectivos productos.

Art. 2.º Ficam isentas, pelo prazo de 10 annos, do imposto territorial as terras e respectivas beneficiarias pertencentes ás cooperativas e destinadas ás suas sedes e estabelecimentos de produção.

Art. 3.º Ficam igualmente isentas, por 10 annos, do imposto territorial as terras occupadas por vinhedos constituidos das meliores castas e vinhas, a juizo do Governo, em produção, com 1.000 plantas no m...

Art. 4.º Ficam as reações cooperativas isentas, por 10 annos, dos impostos de industrias e profissões.

Art. 5.º Ficam isentos do imposto do exportação todos os productos da vinha exportados pelas mesmas cooperativas.

Art. 6.º Ficam isentas do imposto da lenha as cooperativas agricolas que necessitam usar esse combustivel nos seus serviços.

Art. 7.º O prazo de 10 annos na isenção do imposto territorial será contado da data da promulgação desta lei.

Art. 8.º Ficam instituidos, pelo prazo de tres annos, a contar de 1 de janeiro de 1912, os seguintes premios, em dinheiro, ás cooperativas agricolas que tiverem 100 socios profissionais, no minimo, e um capital nunca inferior a 20.000 \$, representado pelos respectivos estabelecimentos.

a) ás cooperativas de produção de vinho: Produzindo de 20.000 a 30.000 hectolitros inclusive, 5.000\$;

Produzindo de 30.000 a 50.000 hectolitros, incluz vo, 10.000\$;

Produzindo mais de 50.000 hectolitros, 15.000\$.

b) ás cooperativas de produção de fructas: Produzindo de 30.000 a 50.000 kilos, 3.000\$;

Produzindo de 50.000 a 100.000 kilos, 6.000\$;

Produzindo mais de 100.000 kilos, 10.000\$.

c) ás cooperativas de produção de laticínios que produzirem typos especiais de queijo e manteiga de boa qualidade:

Produzindo 10.000 kilos de manteiga ou 20.000 kilos de queijo, 5.000\$;

Produzindo mais de 10.000 kilos de manteiga ou mais de 20.000 kilos de queijo, 10.000\$.

d) ás cooperativas de produção de banha: Produzindo de 50.000 a 75.000 kilos de banha refinada e perfeitamente acondicionada, 5.000\$;

Produzindo de 75.000 kilos para cima, 10.000\$.

e) ás cooperativas destinadas ao engarrafamento de vinho de accordo com os processos modernos:

Produzindo mais de 250.000 garrafas, 5.000\$;

Produzindo mais de 500.000 garrafas, 10.000\$;

Produzindo mais de 1.000.000 de garrafas, 20.000\$.

Art. 9.º Ficam isentas de todos os impostos pelo prazo de 30 annos, contados da data da sua fundação, as cooperativas de credito rural e as suas respectivas unioes.

Art. 10. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para ocorrer ás despesas com os premios constantes da presente lei.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo em Porto Alegre, 30 de novembro de 1914. - Dr. Carlos Barbosa Gonçalves. - Candido José de Godoy.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itanura, para Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porto duplo até ás 7.

Pelo Westfalen, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Pelo Duca di Aosta, para Santos e Rio de Janeiro, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Ré d'Italia, para Dakar, Napoles e Genova, recebendo impressos até ás 14 horas, cartas para o exterior até ás 15 e objectos para registrar até ás 13.

Directoria do Meteorologia Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/3 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 26 de outubro de 1924

Zona Norte—Devido a falta de despachos meteorologicos, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro—O tempo ainda manteve-se bom. Choveu esta manhã em São Luiz de Cáceres. Choveu hontem, em São Francisco, Aracuanhy, Fortaleza, em todas as localidades de Goyaz e Matto Grosso e chuveu em Theophilo Ottoni e Ouro Preto. Zona Sul—O tempo foi em geral bom. Choveu esta manhã em Itararé e Porto Alegre. Choveu hontem, em Guarapava, Porto Alegre e Rio Grande e chuveu em Taubaté.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/3 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 26 de outubro de 1924 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos di- versos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Diracção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Barra do Corda (X)											
Fortaleza (X)											
Quixeramobim (X)											
Natal (X)											
Paratyba (X)											
Recife (X)											
Pão de Assucar (X)											
Aracaju (X)											
Bahia (X)											
Caetite (X)											
Januaria	759.0	26.0	—	E	2	6	B.				
Bello Horizonte	63.5	21.0	1.0	C	0	1	B. (b. o. m.)	29.0	19.0		
Theophilo Ottoni	64.0	25.0	3.0	NE	1	6	B. ds.	30.5	18.0		
Uberaba	59.3	26.0	2.0	NE	3	5	B. (o. manhã.)	30.0	26.0	19.0	Ch. am.
Caxambu	61.3	23.0	8.0	NE	2	2	B. (h. manhã.)	27.0	18.0		
Pocos de Caldas	62.8	24.0	5.0	N	1	1	B. (h. manhã.)	26.0	13.0		
Goyaz	59.3	26.0	0.0	C	0	1	B.	31.0	16.0		
Santa Luzia	57.0	22.0	0.0	E	2	10	B.	27.6	21.0	15.0	C. v. pm.
Coyabá	56.3	27.0	-2.6	N	2	5	B. (i. manhã.)	33.0	14.0	30.0	C. pm.
Corumbá	57.0	28.0	3.0	N	4	5	B. (o. manhã.)	32.0	22.0	1.4	C. pm.
Victoria (X)											
Capital Federal (Insti- tuto Central)	61.0	24.2	2.9	C	0	2	Tranquillo.	24.0	18.0		
Campos	61.1	27.0	3.0	NE	3	4	B. (o. manhã.)	29.0	23.0		
Friburgo	58.3	24.0	4.0	C	0	6	B. (o. manhã.)	28.0	14.0		
Petropolis	65.2	22.4	1.1	NE	3	2	B. (o. manhã.)	26.5	15.0		
Rezende	59.5	21.0	5.0	C	0	6	B. (o. manhã.)	33.0	16.0		
Cabo Frio	69.6	24.0	0.0	NE	4	3	B. (o. manhã.)	30.0	21.0		
Cherzopolis	59.3	24.0	4.0	N	2	3	B. (o. manhã.)	25.5	14.5		
São Paulo	61.2	20.5	4.5	E	2	10	B.	30.5	12.0		
Santos	61.3	23.0	2.0	S	3	5	Pqs. vagas.	30.0	15.0		
Paranaguá	61.3	24.0	4.0	C	0	7	Tranquillo.	35.0	14.0		
Guarapuava	58.5	17.0	4.0	E	2	10	B. (o. manhã.)	27.0	12.0	15.2	C. t. pm.
Curitiba	60.3	21.0	0.0	N	1	8	B. (o. manhã.)	28.0	11.0		
Florianopolis	59.7	22.0	4.0	ENE	0	7	Tranquillo.	25.0	11.0		
Lages	—	15.4	1.5	C	0	7	B. ds.	—	8.0		
Porto Alegre	60.0	22.0	4.0	N	1	10	B. (o. manhã.)	30.0	14.0	—	C. pm.
Uruguayana	59.5	20.0	0.0	E	2	10	B. (o. manhã.)	24.0	13.0	—	C. am. pm.
Montevideo (X)											
Buenos Aires (X)											

Estado do céu em decimos do céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, néve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 26 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 25 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
S. Januario	—	—	—	Tijuca	0.0	33.0	17.9
Bangu	—	—	—	Gavea	0.0	26.4	16.2
Niteroy	0.0	32.0	18.0	Rio Comprido	—	—	—
Engenho do Dentro	—	—	—	Corcovado — Temperatura do ar:			
Penha	0.0	30.9	16.7	28.4; Hum. rel. 69%. Ventos:			
				S. Força: 2m.			

Nota—(X) Não veio telegramma.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 17 A 22 DE OUTUBRO DE 1921

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Agua minoracs:				Batatas:			
Caxambu.....	34\$500	35\$500	Por caixa.	Nacional—Mineira e Paulista	\$580	\$610	Por kilo.
Lambary.....	33\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$530	Idem.
Salutaris.....	33\$000	34\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	34\$000	Idem.				
S. Lourenço.....	32\$000	33\$000	Idem.	Bren:			
Aguardente:				Americano, claro.....	63\$000	65\$000	Por 250 libras.
De Paraty (sem sello).....	18\$500	19\$500	Por pipa c/480 litros.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Angra, idem.....	160\$000	170\$000	Idem.				
De Campos, idem.....	140\$000	150\$000	Idem.	Café:			
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Lavado.....	"	"	Por arroba.
Alcool:				Moka.....	"	"	Idem.
De 40 grãos, idem.....	16\$000	17\$000	Idem.	Maragogipe.....	"	"	Idem.
De 38 grãos, idem.....	13\$000	14\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
De 36 grãos, idem.....	100\$000	11\$000	Idem.	Typo 2.....	"	"	Idem.
Alfafa:				Typo 3.....	20\$000	20\$100	Idem.
Nacional.....	\$440	\$450	Por kilo.	Typo 4.....	19\$500	19\$600	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$430	Idem.	Typo 5.....	19\$000	19\$100	Idem.
Algodão em rama:				Typo 6.....	18\$500	18\$600	Idem.
Primeira do sertão.....	23\$000	24\$000	Por 10 kilos.	Typo 7.....	18\$100	18\$200	Idem.
Primeira sorte.....	22\$000	23\$000	Idem.	Typo 8.....	17\$500	17\$600	Idem.
Mediano.....	21\$000	22\$000	Idem.	Typo 9.....	16\$900	17\$000	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Paulista.....	"	"	Idem.	Escolha.....	"	"	Idem.
Sergipe—Bôres.....	"	"	Idem.	Cimento:			
Sergipe—Itabaiana.....	"	"	Idem.	Marca Dova.....	—	45\$000	Por barrica.
Arroz:				Marca Atlas.....	—	43\$000	Idem.
Brilhado de 1ª.....	44\$000	45\$000	Por 60 kilos.	Marca Excelsa.....	—	38\$000	Idem.
Brilhado de 2ª.....	36\$000	37\$000	Idem.	Outras marcas.....	35\$000	43\$000	Idem.
Especial.....	36\$000	37\$000	Idem.				
Superior.....	33\$000	34\$000	Idem.	Farelo de trigo:			
Bom.....	30\$000	31\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais.....	55\$000	59\$100	Por 35 kilos.
Regular.....	28\$000	29\$000	Idem.				
Branco do Norte.....	—	31\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Rajado do Norte.....	27\$000	28\$000	Idem.	Porto Alegre:			
Meio arroz.....	2\$000	2\$000	Idem.	Especial.....	42\$000	42\$500	Por 45 kilos.
Sanga.....	2\$500	2\$500	Idem.	Fina.....	41\$000	41\$500	Idem.
Assucar:				Entrefina.....	40\$000	41\$000	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	40\$000	40\$300	Idem.
Branco crystal.....	\$450	\$500	Idem.	Grossa.....	9\$000	9\$500	Idem.
Segundo facto.....	\$380	\$410	Idem.				
Terceira sorte.....	Nominal	Nominal	Idem.	Farinha de trigo do Moinho			
C. amarello.....	"	"	Idem.	Fluminense:			
Mascavinho.....	\$320	\$380	Idem.	De 1ª qualidade.....	37\$000	37\$200	Por sacco com 44 kilos.
Mascavo.....	Não ha	Não ha	Idem.	De 2ª qualidade.....	35\$500	35\$700	Idem.
Bacalhão:				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Diversas marcas, caixa.....	120\$000	130\$000	Por caixa.	Dita do Moinho Inglez (R.			
Diversas marcas, moia caixa.....	70\$000	80\$000	Por 1ª caixa.	R. M.):			
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 1ª qualidade.....	37\$000	37\$200	Idem.
Em tina, Americano, Halifax.....	—	—	Idem.	De 2ª qualidade.....	35\$000	35\$700	Idem.
Em tina, Poelchin.....	120\$000	125\$000	Idem.	De 3ª qualidade.....	34\$500	35\$700	Idem.
Banha:				Dita do Rio da Prata:			
De Porto Alegre—Latas com				De 1ª qualidade.....	—	—	Idem.
20 kilos.....	15800	15900	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre—Latas com				De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
2 kilos.....	15800	15950	Idem.	Dita americana:			
De Porto Alegre—Latas com				Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
1 kilo.....	15950	23000	Idem.				
Da Laguna — Latas com 20				Feijão:			
kilos.....	15750	15800	Idem.	Prato superior.....	33\$000	33\$000	Por 60 kilos.
De Itajaby — Latas com 20				Prato regular.....	29\$000	31\$000	Idem.
kilos.....	15900	15950	Idem.	De côres — de Porto Alegre.	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajaby — Latas com 10				Manteiga.....	"	"	Idem.
kilos.....	15950	25\$000	Idem.	Enxofre — 66 kilos.....	"	"	Idem.
De Itajaby — Latas com 2				Branco.....	30\$000	31\$000	Idem.
kilos.....	15950	25\$000	Idem.	Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				Fradinho.....	32\$000	40\$000	Idem.
com 20 kilos.....	15700	15800	Idem.	Mulatinho.....	31\$000	32\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				De outras procedencias.....	Não ha	Não ha	Idem.
com 2 kilos.....	15750	15850	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial.....	23500	35000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	15000	Por p3
Bom.....	15400	25000	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	9000	Idem.
Baixo.....	5800	15100	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	8800	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarello de 1ª.....	255000	265000	Por 15 kilos.	Cedro.....	1905000	2705000	Por metro cubico
Amarello de 2ª.....	235000	255000	Idem.	Peroba branca.....	1905000	2405000	Idem.
Comum de 1ª.....	205000	215000	Idem.	Outras qualidades.....	1505000	1805000	Idem.
Comum de 2ª.....	185000	195000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	655000	685000	Por lata
Especial.....	385000	425000	Por 15 kilos.	Marca Brilhante.....	665000	675000	Idem.
Superior.....	305000	365000	Idem.	Marca Ypiranga de madeira	685000	715000	Idem.
Bom.....	205000	245000	Idem.	Marca Ypiranga de cera...	875000	895000	Idem.
Kerozene americano:				Outras marcas.....	655000	675000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Sal:			
Ladrilhos:				Do Norte—grosso.....	95000	95000	Por sacco c/60 kilos
Nacionais.....	75000	155000	Por milheiro.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De ceramica.....	215000	265000	Por metro quadrado.	Do Cabo Frio—grosso.....	65000	75000	Idem.
Estrangeiros.....	385000	405000	Idem.	Do Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Manteiga:				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Da Minas e do Estado do Rio.....	75800	85000	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	55800	65000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira...	Nominal	Nominal	Por kilo
Estrangeiras—diversas marcas.....	—	—	Por libra.	Do Matadouro e Xarqueada.....	15000	15100	Idem.
Milho:				Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.
Amarello.....	155500	175000	Por 62 kilos.	Tapioca div. procedencias.	5500	5750	Idem.
Branco.....	155000	165500	Idem.	Telhas:			
Mesclado.....	135500	55500	Idem.	Francezas.....	8805000	9005000	Por milheiro
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Nacionais.....	3805000	4205000	Idem.
Óleo de linhaça:				Toucinho:			
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	Commum.....	15200	15350	Por kilo.
Em lata.....	—	—	Por kilo bruto.	Do fumeiro.....	25100	25200	Idem.
Óleo de caroço de algodão:				Vinho:			
Nacional.....	—	—	Por litro.	Do Rio Grande.....	655000	605000	Por barril
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Estrangeiro:			
Polvilho:				Virgem.....	—	15005	Por pipa
De Minas, Rio e S. Paulo...	5500	5650	Por kilo.	Verde.....	—	15005	Idem.
De Porto Alegre.....	5500	5560	Idem.	Collares.....	—	15005	Idem.
De Santa Catharina.....	5440	5500	Idem.	Xarque do Rio da Prata:			
Pinho:				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo
Americano.....	—	5800	Por p3.	Mantas.....	15900	25200	Idem.
De resina.....	—	3005000	Por duzia couceiras.	Do Rio Grande do Sul:			
Spruce.....	—	25000	Por p3.	Patos e mantas.....	15700	25000	Idem.
Sueco branco.....	—	—	Idem.	Mantas.....	15700	25010	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	Idem.	Do Matto Grosso:			
				Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
				Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	15600	25000	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

Camara Syndical

TAXA OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 1/2	4 1/2
Sobre Londres.....	7 63/64	7 20 32
Sobre Paris.....	567	571
Sobre Hamburgo.....	—	548
Sobre Italia.....	—	532
Sobre Portugal.....	—	5 53
Sobre Nova York.....	—	7 816
Libra esterlina em moeda	—	375800
Sobre Buenos Aires (peso	—	25574
papel).....	—	53850
Sobre Montevideo (peso	—	55360
ouro).....	—	4 062
Sobre Hespanha (pesetas)	—	4 467
Sobre Suissa (francos)...	—	5 3
Sobre Belgica (francos)...	—	25 81
Sobre Hollanda (florim)...	—	35800
Sobre Japão (yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	8572
Sobre Canada.....	—	8071
Sobre Romania.....	—	8007
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	5330
Francos (papel).....	43 00
Escudos (papel).....	8875
Apólices uniformiz das de 5 %.	600\$000
quintas.....	788\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$,	750\$070
5 %.....	750\$000
Apólices diversas emissões de	438\$000
1:000\$, 5 %, port. (1917).....	780\$000
Apólices diversas emissões de	99\$000
1:000\$, 5 %, port. (1920).....	44\$ 00
Apólices do Estado de Minas Ge-	233\$00
raes de 1:000\$, 5 %, nom.	84\$000
Apólices do Estado do Rio de Ja-	187\$000
neiro de 100\$, 4 %, p. l.	480\$000
Companhia de Terras e Colonizaç o...	106\$000
Companhia de Loterias Nacionais	202\$000
do Brasil.....	202\$000
Companhia E. de F. o Minas do	—
S. Jeronymo.....	—
Companhia Progresso Industrial do	—
Brasil.....	—
Companhia Docas do Santos, port.	—
Debentures Companhia Docas do	—
Santos.....	—
Debentures Companhia Mercado	—
Municipal do Rio de Janeiro.....	—
Secretaria da Camara Syndical do	—
Jaueiro, 28 de outubro de 1921. — A. Simonsen,	—
syndico.	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.131

Henrique Reichert Junior, estabelecido á rua S. Francisco Xavier n. 707, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Francois» entre duas. Esta marca, que póle variar em cores e dimensões, serve para distinguir cerveja, cevada e lúpulo, aquella da fabricação o todos do commercio do requente. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1921. Henrique Reichert Junior (sobre uma estampilha de 600 reis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas do dia 30 de junho de 1921.

Registrada sob o n. 17.131 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado da estampilha do carimbo da Junta Commercial.) (5.914)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, convido todas as pessoas que tiverem trabalhos em deposito nesta escola, quer os que tenham fiza o da ultima Exposição Geral do Bellas Artes, ou das anteriores e ainda por outros motivos, para retirar os, no prazo de 3) dias, finios os quaes não assitirá direito a nenhuma reclamação por parte dos interessados.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de outubro de 1921. — J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica peo pras nte edital citado o proprietario ou responsável pelo terreno baldio, á rua da Misericórdia n. 87, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, a comparecer á rua dos Invalidos n. 183, sede da 2ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 22.229, expedida para o referido terreno, finio o qual prazo, será dado por intimação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 22 de outubro de 1921. — Joaquim Vidal, secretario.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Faço publico, para os devidos fins, que obtiveram segunda via de carteira eleitoral, os cidadãos seguintes:

Protocolo	
56.720	Enrico Wallace da Gama Cochrane...
43.838	Oscar Guilherme de Oliveira.....
13.249	Faustino Martins Nery.....
39.662	Castor Camato Pereira.....
38.774	Thomaz Modreiro Guimarães.....
24.873	Eduardo Rodrigues de Araujo.....
12.83	João Mattos de Oliveira.....
10.471	Acyrio Antonio Rodrigues.....
17.221	Evaristo Teixeira Ferreira.....
56.338	Maximio José dos Santos.....
62.813	Manoel José dos Santos.....
36.658	João Antonio Teixeira.....
63.941	Luiz Uribebes.....
41.834	Theobaldo Gomes.....
52.081	Luiz Carneiro Ribeiro.....
40.332	Eusebio Ferreira Lima.....
20.839	Odemar Coelho Nogueira.....
115.975	Manoel Pereira da Silva.....
36.508	Pedro Antonio da Silva Culmanti.....
55.87	Jacome Antonio Lago.....
51.598	Alberto de Azevedo.....
51.626	Georgio Eutychio de Oliveira.....
29.866	Quirino José de Souza.....
39.722	Eraasto Gomes da Silva.....
33.958	Leonel Joaquina Gomes de Mattos....
29.072	Gregorio Leite.....

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. —

O director, Edgar Simões Correia.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

Portaria n. 30

De ordem do Exmo. Sr. chefe do Policia do Districto Federal, ficam som effeito do folha corrida as carteiras de identificação ns. 21.240, 25.238, 76.392, 39.010, 10.019, 28.477, 50.830 e 1.579 (domestica), concedidas por este gabinete a José Alves de Freitas, Paschoal Stum, Antonio Pinto de Souza, José Martins, Alc-

xandre Augusto Nunes, Villarino Telles de Lemos, José Francisco da Silva e João Carlos Muniz, os quaes estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921. — O director, Edgar Simões Correia.

Polícia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORNEIROS

Chamada para o dia 20 do corrente ás 8 horas, na Companhia Light:

Joaquim do Araujo Machado, Rodolpho Pimentel, Raul Pinto Ribeiro, Joaquim Alves, José Maria Pereira, Anthero Alves da Silva, David dos Santos Alves e Antonio Trigo.

Resultado dos exames effectuados em 21, 24 e 27 do corrente:

Motoristas approva-do

Ednardo Howard Elcock, Adelino Pereira, Manoel Augusto da Cunha, Henrique Macedo, José Pires da Fonseca, Paulo Ferreira do Carvalho, Augusto Bernardo, Maurice Klayck, João Henrique Arjetas, Antenor Sanches Lozal, Francisco Barbosa de Oliveira, José Castellano Domingos Pinola, João Baptista Vieira do Carvalho, Nelson do Souza Santos, Antonio de Moura, Domingos de Freitas, José Fogliano, Oscar da Silva Freitas e Arthur Pereira dos Santos.

Inhabilitados e reprovados

Armando do Souza Brandão, Arthur José Macrao Guinaão, Anselmo Coelho, Francisco Cesarino da Silva, Antonio Silveiro Ursulino Filho, Antonio Pacheco Alves, Antenor Gomes da Costa, Bento Rodrigues da Silva, Maria Bert, Annibal Barata, João Paes Cabral Filho, João Cosme do Franca e Antonio Manoel de Jesus.

Inspectoria do Veiculos, 28 de outubro de 1921. — O inspector, Capitão H. Müller.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, scientífico ao 4º escripturario bacharel João Lucio de Bittencourt Filho, que, segundo declara a ordem n. 164, de 13 do corrente, da Directoria Geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o Sr. ministro, por despacho do 4 deste mez, resolveu indeferir o seu pedido de reconsideração do despacho do S. Ex., de 22 de julho ultimo, que indeferiu o requerimento de seis mezes de licença para tratamento de saude pelo mesmo funcionario feito, mantendo assim a decisão anterior.

De accordo com o determinado no referido despacho, ao escripturario citado fica marcado o prazo de quinze dias, a contar desta data, para assumir o exercicio do seu cargo.

Recebedoria do Districto Federal, Seção do Expediente, 15 de outubro de 1921. — O encarregado, Homero Viegas, 3º escripturario.

Recebedoria do Districto Federal

SELLO SANITARIO

Pelo presente edital se faz publico que, tendo o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, taxado os sôros therapeuticos, as vacinas de qualquer especie e os desinfectantes e antisepticos (cruswaldina, creolina, phenolonica, bacterina, creol-phenol, desinfector, agua oxigenada, sabões e sabonetes medicinaes, etc., nacionais e estrangeiros), e como no commercio ainda se acham encontrados desses productos por sellar deverão os que nelles commerciareem proceder á selagem dos que ainda não a tiverem, fi-

cando-thes nesse intuito marcado o prazo de trinta dias para a aquisição dos sellos sanitarios que forem precisos e o de quarenta dias para ultimação dessa sellagem.

Deverá ser pelos interessados observado o seguinte: 1º, a aquisição dos sellos será na conformidade das taxas estabelecidas no art. 4º alíneas 1ª, a, b e c do modo a que procedam devidamente ao estampilhamento de todos os productos acima especificados que existam em seus estabelecimentos commerciaes, ainda por sellar;

2º, para essa aquisição deverão apresentar um requerimento pedindo supprimento dos sellos acompanhado o mesmo de uma relação em duas vias devidamente sellada a primeira, como o requerimento, devendo ser mencionadas na relação quaes as especies de productos a sellar, sua quantidade e valor;

3º, deferido o requerimento apresentação nesta 3ª sub-directoria a necessaria guia de compra de sellos, em dupla via, na qual discriminará por sua quantidade, valores e especies os que precisam;

4º, a inobservancia do acima exposto acarretará a apprehensão dos referidos productos e incorrerá nos infractores no pagamento de multas de 200\$ a 500\$ — arts. 20, 31 e 35, do citado regulamento;

5º, desde que ainda não tenham pago a patente de registro para o commercio de productos sujeitos ao — sello sanitario — essa exigencia regulamentar deverá ser satisfeita dentro do prazo tambem de 25 dias, visto que, de accordo com o regulamento n. 14.713, de 8 de março de 1921, essa patente nada tem de commum com a do imposto de consumo, não se levando, portanto, em conta os emolumentos já pagos por esta;

6º, a não observancia do exposto no item anterior fará incorrer o contribuinte na multa de 100\$, conforme o art. 32 do alludido regulamento do — sello sanitario — ficando sujeitos os que pagarem o emolumento dentro do prazo deste edital a multa regulamentar de 20 %, de accordo com o que dispõe o paragrapho unico do citado art. 32.

3ª Sub-directoria, 17 de outubro de 1921. — O sub-director interino, *Arthur Dias da Costa*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Da leitura das peças do presente processo se verifica que no dia 5 do corrente os officiaes aduaneiros Miranda de Oliveira, Arthur Moreno, Americo Castro Leal e Oscar da Costa Veloz e os agentes da Policia Maritima José Maria do Mattos Neves e Ernani Macedo apprehenderam vinte pacotes pequenos, contendo mercadorias sujeitas a direitos, em poder de um individuo que vinha do paquete *Hollandes Brabantia* e que conseguiu evadir-se.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo o. assim, lavrou-se auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi publicado edital, convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revella, allegar o que entender a bem do seu direito.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo esse prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se em seguida dous funcionarios para procederem á necessaria classificação e avaliação da mercadoria referida.

Assim, Considerando que o processo correu á re-velia:

Considerando o que dispõe o art. 360, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas da União,

Julgo procedente a apprehensão. Intime-se e liquide-se, adjudicando-se o producto aos apprehensores, deduzidos os 50 % do que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Compra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, em 28 de outubro de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, em 28 de outubro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Vistas e examinadas as peças deste processo

Considerando que está plenamente provado que as mercadorias afixam da alfandega sem o pagamento dos direitos devidos;

Considerando que não está sufficientemente provado quaes sejam os donos das ditas mercadorias;

Considerando que, publicado o edital, na forma da lei, ninguém se apresentou reclamando ou defendendo os seus direitos;

Considerando o mais que dos autos consta, Julgo procedente a apprehensão; e,

Considerando que o individuo Alvaro Tavares foi quem procurou introduzir dolosamente a mercadoria no consumo publico, como está positivamente provado nos autos;

Considerando que esse mesmo individuo, longe de defender-se, mais ainda aggrava a sua situação com o seu depoimento de fôrça;

Considerando que todos os demais danos são concordes em attribuir a Alvaro Tavares a pratica do acto delictuoso;

Imponho ao citado Alvaro Tavares a multa de 50 % sobre o valor official das mercadorias apprehendidas.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, o ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, o aos auxiliares, delegados da Policia do 1º districto Dr. Jorge Gomes de Mattos e officiaes aduaneiros Joaquim Xavier do Barros e Carlos Augusto Padilha.

Extra-se cópia e remetta-se ao merchissimo juiz Federal da 1ª Vara.

Compra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega, 28 de outubro de 1921. — *Rafaelso Barcello*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundaja, nominativa, uniformizada, do juro annual de 5 %, parcel. valor nominal de 1.000\$, numero 138.811, pertencente a Celestina Anna da Cunha, solteira, brasileira, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não honvor reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 28 de outubro de 1921. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Inspectoria de Seguros

Tendo a Forsikrings Aktieselskabet Norsk, Atlas, com sede em Christiania, Noruega, autorizada pelo decreto n. 43.630, de 18 de junho de 1919 a funcionar no Brasil em seguros maritimos e terrestres, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito

no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, por ter sido cassada pelo decreto n. 14.825, de 24 de maio de 1921 a autorização para funcionar no Brasil, de ordem do Sr. inspector de seguros se faz presente pelo presente a todos os interessados de que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de Pernambuco ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de 60 dias, a contar da publicação de presente edital.

Inspectoria de Seguros, 15 de setembro de 1921. — *Sergio Barreto*, fiscal de seguros, secretario. — Visto. *Paulino de Souza*, inspector interino. (5.147) (1)

Fazenda Nacional de Santa Cruz

De ordem do Sr. director, faço publico, pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que foi reconhecido por José Ribeiro de Carvalho, o afloramento de 44 metros de terreno alagadico, desmembrado do lote n. 24, da rua Arango, em Santa Cruz, confrontando ao Norte e a Nordeste a rua Duque de Caxias e o lote n. 24 B da rua Arango requerido por Christino Soares; a Este com o lote n. 23 B da referida rua, reconhecido por Antonio da Silva e ao sul com a dita rua Arango.

Existindo no mesmo terreno benfeitorias, são convidados todos aquelles que forem contrarios a esse afloramento a apresentar protestos, nesta Directoria, com documentos que comprovem suas allegações, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diario Official*, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 19 de outubro de 1921. — O sub-director, *Audolino Correa*. (5.732) (1)

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na segunda categoria que no sabbado, 29 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 20 minutos haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Mario de Segadas*, capitão tenente, sub-director interino. (1)

Ministerio da Guerra

Deposito do Material Sanitario do Exercito CORRIGENDA

No edital de concorrência deste deposito publicado no *Diario Official* de 27 do corrente, devem ser feitas as seguintes correções:

Pagina 19.946, columna 3ª, linhas 10 e 11, leia-se: ás 14 horas do ultimo dia util anterior ao da concorrência, em lugar de: ás 14 horas do dia util anterior ao da concorrência.

Linha 30 e 31, leia-se: que os da base, em lugar de: que os que vão publicados mais abaixo.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — Dr. José Valente Ribeiro, capitão ajudante, servindo de secretario.

Terceira Companhia do Metralhadoras Pesadas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FORRAGENS, FERRAGENS E ARTIGOS DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1922

De ordem do Sr. capitão Manoel de Carqueira Daltro Filho, presidente do Conselho Administrativo da 3ª Companhia de Metralhadoras Pesadas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de novembro de 1921, na secretaria desta companhia em seu quartel na Avenida Pedro Ivo, em S. Christovão, serão recebidas propostas para fornecimento de forragens, ferragens e artigos de expediente durante o anno de 1922; para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar até ás 13 horas da véspera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais, da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação da certidão extrahida dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de junho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) ter, finalmente, cumprido o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter cancionado a importancia de 500\$ (quinhentos mil réis) para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e os modelos dos artigos a contractar poderão ser desde já examinados pelos proponentes em todos os dias uteis das 12 ás 14 horas, sendo-lhes, pelo intendente, ministrados os esclarecimentos necessarios.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, a um deposito na razão de 10 % até o valor de 5:000\$ e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, sendo a caução minima de 500\$ (quinhentos mil réis).

A questão de honorario do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

Todos os artigos a fornecer, serão entregues no quartel em um prazo maximo de 48 horas.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto o secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, te á preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte se este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que constituam apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Acham-se desde já na Secretaria da companhia, para serem entregues aos proponentes, em tres vias, relação de todos os artigos a fornecer, do modo que os proponentes só mencionem por extenso e por abarismos sem emendas ou rasuras os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a 1ª via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Do negociante que não comparecer ou não mandar o seu representante legal, a sua proposta será aberta e correrá a sua revelia.

O negociante que chamado á assignar o respectivo contracto a isso se recusar, perderá a idoneidade para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, conforme o aviso do Ministerio da Guerra de 30 de agosto de 1920.

As quantidades a fornecer doixam de ser mencionadas por ser absolutamente impossivel a sua provavel previsão.

Quartel em São Christovão, 24 de outubro de 1921. — José Alves de Magalhães, 2º tenente secretario.

Artigos de que faz objecto a concorrência

Forragens e ferragens—Unidade—Preço

Alfafa nacional, kilo.....	\$430
Alfafa do Rio da Prata, kilo.....	\$400
Canim, kilo.....	\$030
Farrello, kilo.....	\$200
Milho, kilo.....	\$230
Cravo paulista n. 6, milheiro.....	10\$000
Ferraduras para muars, duzia.....	40\$00
Ferro para ferraduras, kilo.....	1\$000

Artigos para expediente

Ardozia n. 8, unidade.....	\$700
Barbante grosso, novello.....	\$800
Barbante fino, novello.....	\$800
Canetas de madeira, americanas, duzia.....	2\$000
Carimbo de borracha, unidade.....	\$900
Costas para papel, unidade.....	2\$000
Colchetes para pregar papéis, caixa.....	1\$500
Fita para machina de escrever, unidade.....	3\$000
Lapis preto, Faber, duzia.....	2\$500
Limpa pennas de longa, unidade.....	2\$000
Pastas de oleado, unidade.....	5\$000
Peso de vidro, pequeno, unidade.....	1\$500
Papel para machina de escrever, caixa.....	9\$000
Papel com envelopes para cartas officiaes, com timbre da companhia, caixa.....	6\$500
Papel carbono, caixa.....	10\$000
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	5\$000
Raspadeiras Rodgers, unidade.....	3\$000
Rezua de madeira de 1,00, unidade.....	6\$000
Regua de madeira de 0,60, unidade.....	4\$500
Regua de madeira de 0,30, unidade.....	2\$000
Regua de borracha de 0,50, unidade.....	4\$000
Tesouras Rodgers, unidade.....	3\$000
Talão modelo n. 25, com 100 folhas, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 26, com 100 folhas, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 26, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	10\$000
Talão modelo n. 25, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	10\$000
Talão modelo n. 27, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	8\$000
Talão modelo n. 21, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 20, para forragem, com 100 folhas, unidade.....	6\$000
Talão modelo n. 32, de baixa ao hospital, com 500 folhas, unidade.....	8\$000

Q artel em S. Christovam, 20 de outubro de 1921. — José Alves de Magalhães, 2º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º MUNICIPIO — SECARAMENTO

Edital de convocação de sorteados

O capitão Alfredo Drummond, presidente da Junta deste municipio, convida os cidadãos

infra-mencionados a comparecer na sede desta junta, sita á rua dos Amarelos n. 95, até o dia 30 do corrente mez e anno, afim de receberem o respectivo certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª região militar, onde serão inspecionados de saude e d'ahi ás unidades para as quaes forem designados, caso sejam julgados aptos para o serviço.

Serão considerados insumissos, processados criminalmente e sujeitos á pena de um a dois annos de prisão os que não se apresentarem até a data acima citada.

E por que não houvessem sido encontrados em suas residencias o nem quem informasse seus novos domicilios, conforme declaração do Correio, ou por serem desconhecidas as suas residencias por terem sido alistados pelo registro civil, manda publicar o presente t. agem do Districto Fere a para que não alleguem ignorancia. E ou, Manoel Moreira da Costa Lima, 1º tenente secretario do lavrei e assigno o vao pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1921, deute.

Antonio Conde Filho.
Arnaldo Rocha.
Bellarmine Marques da Rosa.
Arnul Maluf, filho de Ayub Carl Maluf.
Mario, filho de Tarquino Vianna.
Alfredo, filho de Antonio Mo...
Juvenal, filho de Manoel Genalves Vieira.
Antonio, filho de Antonio Melaro.
Antonio, filho de Joao Antonio de Brito Gomes.

Waldemar, filho de Joaquim Leite Carvalha da Silva.
José Felipe, filho de Philippe Abido.
Horacio, filho de Manoel Teixeira de Carvalho.

Mario Dallego Maurelli, filho de Felipe Maurelli.
Armenio, filho de Manoel Vicente.
Eduardo, filho de Alvaro Augusto Bernardo.
Antonio, filho de André Garcia.
Alvaro, filho de Abilio Albino.
Eduardo, filho de Antonio Gaspar Freire.
Acacio, filho de Miguel Pereira de Araujo.
José Sabino Peres, filho de Saim Peres Raimanos.

Joseph João, filho de Joto Joenb.
José, filho de José Martins Vito do Valle.
José Antonio de Oliveira, filho de Lourenço Antonio do Oliveira.
Waldemar, filho de Domingos de Faria Torres.

Americo, filho de Eduardo Moreira de Costa.
Oswaldo, filho de José Luiz Grandão.
Mario, filho de Antonio Joaquim Lourenço Nogueira.
Rogerio, filho de Antonio Clementino Castello Lertz.

André, filho de André Ferreira Baptista.
Catão, filho de Joaquim Catão Veiga.
Ary, filho de Pedro Francisco Pereira de Araujo Raso.

Urbano, filho de José Martins dos Santos.
Ernesto, filho de Manoel Pereira da Fonseca.
Diogo, filho de Julio de ndale Silva.
Ib-alim, filho de Dib Al-al Namer.
Moacyr, filho de José Narciso Carboeiro dos Santos.

João, filho de Manoel Lourito Villa.
Julio Pereira de Araujo, filho de Miguel Pereira de Araujo.
Anchyzes, filho de Antonio Francisco Rubel-ro de Rezende.
Francisco, filho de Ruth Eugenia da Conceição.

Jorge, filho de Simão Jorge Seta.
Hermano, filho de Alexandro Henrique da Cunha.
João, filho de Habib Daiha.

Primeira Região Militar
PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Districto Federal

11º DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR (GAMEÓIA)

Notificação de sorteados

O coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da Junta: Faz saber, de accordo com os §§ 1º e 2º, do art. 91, do R. S. M. Vigentes, que os cidadãos alistados neste districto constantes da relação abaixo foram sorteados para o serviço no Exército activo, no dia 12 de setembro de 1921, na sede do serviço de Recrutamento e que por pertencerem ao 1º grupo destinam-se a servir nesta circumscrição e nas unidades com parada neste Districto Federal. Cumpre, pois, aos cidadãos sorteados apresentarem-se na sede desta junta até o dia 30 de novembro de 1921, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração no Quartel General da 1ª Região Militar, onde serão inspecionados de saúde e dahi a unidade para a qual forem designados, caso sejam julgados aptos.

Os sorteados mencionados deixando de cumprir as obrigações acima ou não se apresentando até o dia 31 de novembro de 1921, na unidade onde foram mandados incorporar, serão declarados insubmissos, processados criminalmente e sujeitos a pena de um a dois annos.

Tambem serão considerados insubmissos, sujeitando-se a penalidade maior, se depois de ter recebido passagem nesta junta deixarem de apresentar-se no ponto de concentração por ella indicado.

E para que obgea ao conhecimento dos interessados mandei expedir a presente notificação, que vai por mim assinada.

Sede desta Junta: no Quartel de Bombeiros do Cães do Porto, em 29 de outubro de 1921. — Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente da Junta.

Sorteados para o serviço activo do Exército

Numero do ordem — Numero da sorte — Filiação

3.	237.	Achilles, filho de José Ribeiro Dias e Josepha Reposeira Villas Boas.	490.	30.	Benedicto José do Carmo.
5.	43.	Adamasior Raphael.	497.	451.	Bento, filho de Raphael Carlos Pereira de Souza e Mathilde Nunes.
6.	232.	Adauto Monteiro da Motta.	206.	75.	Brasilino Augusto Marques.
9.	224.	Adelino, filho de José Ribeiro de Mendonça e Arlinda Gonçalves Mendonça.	211.	186.	Carlos Alves.
11.	14.	Adhemar, filho de José Sabino Oliveira e Celuta Vasconcellos Oliveira.	210.	181.	Carlos Schmidth.
16.	61.	Adriano Pinindes.	223.	175.	Catharino, filho de José de Oliveira e Majalda Maria da Conceição.
17.	68.	Afonso Fernandes.	226.	67.	Castel, filho de Antonio de Araujo e Antonia de Souza Araujo.
25.	36.	Agilmino, filho de Natal Francisco de Oliveira e Carolina Mathilde de Oliveira.	235.	150.	Claudionor, filho do sargento José Barbosa Lima e Euphrosina Gonçalves Lima.
43.	63.	Alfredo Joao.	243.	88.	Custodio, filho de Francisco Cassouto e Maria Thereza Fernandes.
56.	91.	Alisio Campos.	250.	171.	Dooelciano, filho de Francisco Moreira Almeida e Eulalia Francisca.
58.	199.	Alvaro Batista.	251.	109.	Derdito, filho de Joaquim Pereira Gomes e Izabel Maria de Souza.
65.	33.	Alvaro Praxeres Netto.	253.	234.	Diniz, filho de Manoel Henriques Arantes.
67.	92.	Alvaro, filho de Antonio Pereira Linhares e Almerinda Rodrigues Pereira.	259.	65.	Damiano, filho de Antonio Cardoso e Escolastica Cardoso.
70.	182.	Alvaro Parinha Gonçalves.	260.	148.	Domingos, filho de Antonio Joaquim da Lapa e Joaquina dos Anjos Silva.
73.	231.	Alvaro, filho de Manoel Pontes e Maria do Carmo.	271.	48.	Doilio Travassos.
74.	243.	Alvaro, filho de Manoel Theodoro da Cruz.	273.	149.	Durval, filho de Francisco Coelho Folippe e Maria Rita da Cruz.
80.	57.	Americo Martins Continho.	275.	89.	Eduardo, filho de João Martins Domencio e Izoluna Puge Domencio.
88.	228.	Agnelto Castano de Souza.	276.	204.	Eduardo, filho de Hypolito Andrade Caldel e Luiza Andrade Caldel.
94.	10.	Annibal da Silva Torres.	278.	138.	Elias Vasques.
95.	34.	Aucival, filho de Manoel Avelino da Costa e Maria Joaquina Alves.	283.	100.	Epifanio, filho de Pedro Antonio Moura e Rosalida Maria da Conceição.
96.	59.	Anchises Pereira.	284.	145.	Ernani, filho de Vicente Ezequiel Gomes da Silva e Antonio Gomes da Silva.
97.	128.	Asselmo Marcelino de Barros.	285.	239.	Ernani, filho de Francisco Lino dos Santos e Umbelina Maria da Conceição.
114.	293.	Antonio, filho de Antonio Francisco Frutuoso e Francisca Frutuoso.	301.	110.	Euclydes, filho de Manoel Oliveira Silva e Arminia Dias Maia.
116.	191.	Antônio Francisco dos Santos.	307.	140.	Eurydes, filho de Francisco Fernandes da Motta e Candida Castro Fernandes da Motta.
119.	226.	Antonio Gomes.	308.	217.	Evaristo de Castro Oliveira.
123.	238.	Antonio José Diniz.	314.	235.	Felino, filho de Ananias José de Paiva e Virgolina Emmeriana de Paiva.
126.	247.	Antonio Luiz Maciel.	315.	62.	Fernando Guedes.
133.	209.	Antonio Pereira de Amorim.	316.	32.	Fernando, filho de Mechelina Souza.
135.	2.	Antonio Pinheiro Lima.	320.	87.	Flotua do, filho de Rosa Maciel.
137.	402.	Antonio Rocha.	335.	104.	Francisco Joaquim dos Santos.
147.	441.	Apparicio, filho de José Joaquim Dantas e Amelia Clara Dantas.	341.	165.	Francisco San a Catharin Silva.
157.	162.	Armino, filho de Jeronyma Candida da Silva.	344.	153.	Francisco, filho de José Souza Lima e Gertrudes Candida Lima.
158.	98.	Arnaldo, filho de Francisco de Barros e Anna Martins de Barros.	346.	192.	Francisco Souza Lima.
161.	99.	Aristides, filho de João da Rocha Pires e Maria Thereza da Conceição.	349.	86.	Francisco, filho de Francisco Bernardo Oliveira e Victorina Rosa.
167.	133.	Arthur Halle.	350.	39.	Francisco, filho de Antonio de Sá e Emilia Fernandes do Sá.
175.	116.	Augusto, filho de Jeronymo Ribeiro Magalhães e Gregoria Ribeiro Magalhães.	353.	233.	Francisco, filho de José da Costa e Banta Miranda.
182.	113.	Avelino, filho de Giuseppe Rianelli e Maria Thereza Leonillo.	354.	1.	Francisco, filho de José Ribeiro da Natividade e Adelina Ferreira Rocha.
184.	21.	Avelino Rianelli.	355.	41.	Francisco, filho de Anna Maria Porfiria.
			359.	156.	Frederico, filho de Dionisio Ferreira Souza e Bernardina Roger Lopes.
			361.	161.	Gastão, filho de Francisco Luiz Senna e Firmina Silva Senna.
			363.	227.	Gladis, filho de Francisco Fernandes de Almeida Porto e Ermelinda Augusta Silva Porto.
			366.	154.	Guilherme dos Santos Reis.
			371.	11.	Guilherme, filho de Manoel Gonçalves Pereira Braga e Maria Isabel da Silva.
			379.	143.	Hernagildo Antonio Deus Junior.
			383.	73.	Hilario Fernandes.
			385.	250.	Hildebrando, filho de Gusmão Francisco Moreira e Engracia Francisca Moreira.
			392.	139.	Ignacio Luiz dos Santos.
			393.	27.	Jacinto Henrique Marques.
			413.	48.	Jeronymo, filho de Joaquim Almeida Silva Reis e Marietta Leopoldina Santos Reis.
			420.	124.	João Barbosa Silva Junior.
			423.	126.	João B. Gomes Junior.
			424.	85.	João Oliveira de Araujo.
			428.	20.	João Firme do Nascimento.
			444.	117.	João, filho de Antonio do Destino Augusto e Rachel Augusta Meles.
			446.	78.	João, filho de Bernardo Corrêa da Silva e Auxentina Corrêa da Silva.

448.	85.	João, filho de Daniel Oliveira Ramos e Francisca Luiza dos Passos.	634.	215.	Marcelino, filho de Diamantino Manoel da Silva e Maria Souza e Silva.
452.	97.	João, filho de Francisco Ventura Mouron e Maria Magalhães Souza Junior.	639.	219.	Mario Austougo.
459.	187.	João, filho de José Santos Teixeira e Jacyntha Emilia Conceição.	642.	71.	Mario Moreira Maia.
462.	210.	João, filho de João Pompeu e Annunziata Gentili.	654.	12.	Miguel Ferreira da Silva.
463.	157.	Joaquim Bruno.	657.	79.	Miguel, filho de Rodolpho Augusto Souza Pimentel e Francisca Souza Pires Pim.
466.	46.	Joaquim Dias Corrêa.	659.	134.	Moseyr, filho de Ignacio Antonio do Nascimento e Olivia Gomes Queiroz.
470.	29.	Joaquim Lima.	661.	45.	Natalino, filho de João Peixoto Vasconcellos e Candido Peixoto Vasconcellos.
475.	69.	Joaquim da Silva Serra.	669.	6.	Nestor, filho de Josino Ferreira da Silva e Maria Telles da Silva.
478.	196.	Joaquim, filho de Joaquim Martins Carvalho e Maria Francisca Carvalho.	688.	174.	Nestor, filho de Alberto dos Reis e Guilhermina Carmintz Reis.
486.	26.	José Carlos.	686.	119.	Olegario Martins de Castro.
488.	246.	José Carmo Ferreira.	697.	4.	Oscar Pereira dos Santos.
500.	49.	José Luiz Alves dos Santos.	699.	195.	Oscar, filho de Manoel Fernandes Taveres e Maria Conceição Taveres.
504.	101.	José Marques da Costa.	705.	176.	Oswaldo, filho de Emilia Adelaide do Carmo.
508.	177.	José Martins da Silva.	708.	64.	Oswaldo, filho de João Garcia da Silva e Amélia Araújo da Silva.
514.	125.	José Rodrigues Alves.	713.	41.	Oswaldo de Oliveira.
512.	167.	José Rodrigues Telles.	714.	103.	Paulo dos Santos.
517.	38.	José Tavares da Oliveira.	717.	168.	Pelro, filho de Antonio Gomes dos Santos e Maria Baptista dos Santos.
520.	17.	José Alfredo.	719.	123.	Pedro Dias Moreira.
521.	126.	José, filho de Antonio Augusto da Cruz e Emelinda Veiga da Cruz.	721.	56.	Pedro Manoel.
524.	15.	José, filho de Candido do Nascimento e Maria Dias do Nascimento.	723.	70.	Pedro Paulo da Cunha.
525.	194.	José Carlos.	725.	114.	Pericles, filho de João José da Graça e Rêta Marques da Graça.
528.	3.	José, filho de Chrispim Spolito e Emilia Claveglia.	729.	90.	Peppino Lopato.
527.	160.	José, filho de Domingos Gonçalves e Justina de Souza Gonçalves.	730.	120.	Prostacio, filho de Paulo Flavio da Silva e Maria Joaquina da Conceição.
531.	230.	José, filho de Francisco José Fortunato e Guilhermina Silva Fortunato.	731.	42.	Petronio Indio do Brasil.
540.	222.	José, filho de José Rodrigues Jorge e Balbina Rodrigues do Jesus.	737.	183.	Raul, filho de Belisario José Fernandes.
545.	244.	José, filho de Manoel Martins Duco e Ludgera Rosa de Almeida.	752.	236.	Rosentino Rodrigues Cajado.
546.	47.	José, filho de Manoel Pereira da Costa e Anna do Rosario.	761.	444.	Salvador, filho de Antonio Maria e Maria Rosari Magalhães.
551.	178.	José, filho de Prospero Riso e Anna Maria Salvio.	763.	490.	Samuel Costa.
551.	25.	Julio Cesar.	765.	493.	Sebastião Caetano Oliveira.
555.	72.	Justino, filho de Bolmiro da Silva Ferreira e Rita Cassia Silva Moleiros.	767.	431.	Sebastião Horaciano Pereira.
569.	58.	Lino da Cunha.	768.	479.	Sebastião, filho de José Joaquim Pareiro e Arminda da Gloria Coelho.
570.	142.	Lorival Fernandes.	770.	458.	Sebastião, filho de Manoel Fernandes Rêta da Silva e Maria dos Santos Martins.
574.	135.	Luiz Bowy.	773.	408.	Scraphim, filho de Eduardo Caminha e Maria.
581.	240.	Luiz Pereira.	775.	472.	Silverio Bento Velloso.
583.	3.	Luiz Vicente Corrêa.	785.	93.	Thomaz, filho de Salvador Magalhães e Peppina Marjotta.
587.	241.	Luiz, filho de João Deodoro Catanbada e Antonia Maria da Conceição.	786.	170.	Tito, filho de Tito Santos e Oliveira e Alexandrina Maria da Conceição.
589.	122.	Luiz, filho de José Maria Pinto e Maria do Espirito Santo.	791.	466.	Umberto, filho de Joaquim Raymundo de Aguiar e Maria do Carmo Cabral.
592.	76.	Lucio, filho de Antonio Silva Germano e Francisca Silva Germano.	809.	452.	Waldemar Ferreira Lima.
595.	9.	Manoel Amaral Bandeira.	815.	23.	Waldemar, filho de Alexandrina Maria Lopes.
598.	173.	Manoel Augusto.	816.	459.	Waldemar, filho de José Ignacio Paiva e Emelinda Domingos Paiva.
604.	223.	Manoel Freire, filho de Joaquim Freire e Anna Teixeira Meirelles.	818.	485.	Waldemar, filho de Julio José Fernandes e Carolina Candida Fernandes.
611.	8.	Manoel Rodrigues.	836.	248.	Aurelio Silva.
621.	83.	Manoel, filho de Manoel Caetano Ormond e Rosa Flores Ormond.			
623.	241.	Manoel, filho de Francisco José Ferreira.			
624.	208.	Manoel, filho de Herminio dos Santos e Luiza da Conceição.			
627.	225.	Manoel, filho de José Francisco do Carvalho e Clotilde Neves do Carvalho.			

Quartel de Bombeiros do Cães do Porto, 45 de novembro de 1921.
— Coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que a Directoria Geral dos Correios vai adquirir aos Srs. Cardinale & Companhia, estabelecidos á rua Senador Euzébio n. 40, o seguinte material:

10.000 exemplares de modelos para o serviço de escripturação de malas..... 8808000

Sub-directoria de Contabilidade, 27 de outubro de 1921. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE BITOLA LARGA E DE BITOLA ESTREITA, DE MADEIRAS DE LEI, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença n. 4

Terceira correção do edital n. 17, de outubro de 1921.)

De ordem da directoria, faço publico que ás 18 horas do dia 31 de outubro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X 0m,14.
150.000 dormentes de bitola estreita com 1m,85 X 0m,18 X 0m,13.

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe — Arroz-do-sertão, canella preta, canella preta, canella sa-safraz Brasil ou pão Brasil, guarana parda ou brauna parda, guarana preta ou brauna preta, guaraná ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou óleo de jatohy, jatobá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, óleo de jatohy, óleo vermelho ou balsamo, oreilha de onça, pão ferro, peroba rosa, pinho preto do sertão, sapucaia vermelha, sobral, sucupira amarela, sucupira preta, tapi-nhoan, ubatão vermelho, urucurana.

Segunda classe — Anjo, anjo, anjo rajado, arapoca, arapoca, arapoca, arco de pipa, araca, piranga, cabre-

uma ou paporebyba, canella parda, cangerana, canebano, catucanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarela ou garapiapouba, grossahy, azeite, kongalo alves, pajato preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé uma, magaló, marandiba, oity, páo d'arco, pequiá amarrello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião ferruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira, batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada.

No ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e a sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigam-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classe, salvo no ramal de Santa Cruz á Mangaratiba e nas zonas de Sítio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior percentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 1/2 % para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substitui-los por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa percentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposita pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propositas na ordem dos mais baixos preços.

As propositas deverão mencionar:

1ª, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentadas.

2ª, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na Intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para unidade de cada bitola, 58500 o maximo para dormente de bitola larga e 38000 o maximo para dormente de bitola estreita, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1922, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda a quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fór cumprida a intimação.

A estrada recusará as propositas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propositas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sem emendas ou rasuras, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propositas.

As propositas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora

para abertura e leilura das propositas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propositas apresentadas, ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propositas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propositas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propositas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrencia n. 8

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 22 de novembro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propositas para o fornecimento de 30.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás seguintes condições:

Densidade a 15° — 0,960 no maximo.
Ponto de fulgor — 60° a 120° centigrados.

Ponto de ignição — 110° a 140° centigrados.

Viscosidade Redwood, a 50°c — 900 segundos no maximo.

Poder calorifico — 10.000 calorias no minimo.

Enxofre volatil — 3 % no maximo.

A agua admittida será no maximo 2 %. O oleo deverá ser soluvel na essencia de petroleo sem deixar residuo de terra, areia, etc.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto do Tribunal de Contas, sendo o oleo recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregues na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propositas.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fór julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, torrendo por conta do fornecedor a dif-

ferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer cláusula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interposição judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalçada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor, todas as demais despesas, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 65 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceptas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, e resolvida a questão das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de outubro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1922.

(Primeira correção do Edital de 19 de outubro de 1921)

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de novembro de 1921, na Intendencia da Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1922, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvedas pelo almirantado inglez como de 1ª classe, no caso de carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para os effectos da comparação dos preços entre o carvão das duas origens será determinado o preço da unidade calorifica de cada um.

Para comparação dos preços em libras esterlinas e dollars e verificação do preço maximo, servirá de base a taxa official, á vista, da véspera do dia marcado para a concorrência.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 9 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a \$9,00 dollars, por tonelada de 1.016 kilos de carvão Cardiff e \$8,40 dollars por igual tonelada de carvão americano.

As propostas devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, com os preços indicados em algarismos e confirmados

por extenso, sem rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 15.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciadas o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, ou ouro esterlino, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferência.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o 1º semestre de 1922, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Carvão Cardiff;
- Agua 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 15 %;
- Carbono fixo 75 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;
- Enxofre volatil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 8.000 calorias no minimo por gramm.
- Carvão Americano.
- Agua 2 % no maximo;
- Materias volateis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no maximo;

Enxofre volátil 1 % no máximo;
Poder calorífico 7.500 calorias no mínimo por gramma.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da Estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições acima citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaisquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O carvão que, submetido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a Estrada não fique desprovida. hypothese em que se superiorá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

III

Se o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado aceitavel pela directoria da Estrada, o preço estabelecido soffrerá uma redução calculada pela formula:

Calorias entreg. es ————— X preço do contracto =
Calorias do contracto
= preço a ser pago.

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miúdo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em tēra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusivas as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 30 de junho de 1922, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

A Estrada poderá exigir a entrega de 30.000 toneladas por mez.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula V e

feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada do Ferro Central do Brasil o preço de libras esterlinas, ou dollars, ouro americano.

VII

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, no Thesouro Nacional ou na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pelo ministerio ou pela Intendencia da Estrada no caso de pagamento na thesouraria da Estrada.

Nas propostas deverão ser indicadas as reduções de preço que offerecem os proponentes para hypothese em que os pagamentos venham a ser effectuados no Banco do Brasil mediante requisição da Estrada, oito dias depois de terminada a descarga de cada carregamento, recebido e analysado o carvão.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de oitenta contos de réis, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dois a vinte contos de réis (2:000\$ a 20:000\$000) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annular o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula IX, em favor dos cofres publicos.

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vao adquirir dos Srs. Firmino Fontes & Irmãos, negociantes estabelecidos nesta Capital á rua da Carioca n.º 9, o seguinte:

4 barrotele por.....	28\$000
4 nivel, por.....	4\$890

4 cnto. por.....	12\$000
4 pedra de afiar, cor.....	4\$500
4 torno de mao, por.....	8\$500
4 torno pequeno de bancada, por.....	6\$500
3 bús para lixo, a 2\$.....	6\$000
12 pinceis chacos n.º 22 a 2\$.....	24\$000
6 vassouras de palha 5 fios, a 4\$50.....	27\$00
6 vassouras de piassava, a 1\$800.....	10\$800
1 cadeado «Yale» grande, po.....	18\$000
10 latas de Creolina Pearson, a 3\$500.....	35\$000
5 kilos de sabão virgem, a 1\$300.....	6\$50
4 kilo de fio de ferro zibcado 1/8".....	2\$100
Total.....	258\$300

Directoria de Meteorologia, 20 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vao adquirir dos Srs. Oliveira Andrade & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Seto de Setembro n.º 67, o material seguinte:

50 kilg. de verniz crystal para exterior, em latas de 4 kilog., a 12\$.....	600\$000
100 kilog. de tinta branca, em latas de 2 kilog., a 3\$500.....	350\$00
Total.....	950\$000

Directoria de Meteorologia, Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1921. — Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, esta directoria vao adquirir da firma Mesquita Bastos & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Misericordia n.º 50, o material seguinte:

8 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 8 em couceira, a 2\$800.....	22\$100
10 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento, em folhas de 5 em couceira, a 4\$600.....	46\$000
6 taboas de pinho do Paraná de 4 metros de comprimento em folhas de 4 em couceira, a 5\$600.....	33\$600
Total.....	102\$000

Cento e dois mil réis.
Directoria de Meteorologia, 21 de outubro de 1921. — O secretario, *Mario Cardoso*.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vao adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n.º 105

2 livros, modelo n.º 6.345, a 5\$5000.....	110\$000
2 livros, modelo n.º 6.851, a 5\$5000.....	110\$000

12 livros, modelo n. 3.264, a \$5000.....	60\$000
1 livro, modelo n. 4.947, por..	75\$000
3 livros, modelo n. 0.321, a \$5000.....	15\$000
2 livros, modelo n. 0.320, a \$23000.....	46\$000
6 cadernetas de caminhamentos, modelo n. 0.150 a \$2000....	12\$000
100 folhas de papel Bond, formato 43x56 a \$200.....	20\$000
1 pasta de uña, de marroquim, por.....	30\$000
20 blocks de papel quadriculado, 17x22, com 100 folhas a \$3000.....	60\$000
2 caixas de pencevejos a \$2000....	4\$000
4 resmas de papel almanaco W. pautado, por.....	32\$000
25 blocks de papel sem pauta, 17x22 a \$1500.....	37\$500
1 dúzia de raspadeiras «Rodgers», por.....	96\$000
	717\$500

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74

12 saccos de algodão, a \$1800....	21\$600
3 espanhadores, a \$7500.....	22\$500
6 uñas de sapólio, a \$850.....	5\$100
6 litros de álcool, a \$23400.....	14\$000
3 vasculhadores, a \$12500.....	37\$500
2 carimbos redondos, conforme o modelo, a \$5000.....	10\$000
3 carimbos de datar, conforme o modelo, a \$4000.....	12\$000
1 carimbo chancela, conforme o modelo, pcr.....	12\$000
Concerto de um carimbo de borracha, por.....	8\$000
4 livros, modelo n. 6, capa de panno preto a \$20000.....	120\$000
1 livro com caraisilas, com 100 folhas, capoteo de panno preto, por.....	18\$000
1 livro com 100 folhas, capa de panno preto, por.....	14\$000
	408\$800

Gomes dos Santos & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 82

2 capachos grandes, de côco, de 1ª qualidade, de 1m.20x 0m.50 a \$3000.....	90\$000
1 capacho de côco, mosaico, por	15\$000
6 vassouras de piassava, a \$3500.	21\$000
2 vassouras de piassava, pequenas, a \$800.....	1\$600
6 oscovas de cabelo, especiaes, para moveis, a \$6500.....	39\$000
12 saccos de algodão, a \$2500....	30\$000
2 pás de ferro, para lixo, a \$10\$000.....	20\$000
	240\$600

Imard & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 75

2 acumuladores «Edison», E 4, 75 ampères a \$30\$900.....	60\$000
---	---------

Silva, Macedo & Comp., estabelecidos à rua General Camara n. 100-1º

50 metros de cabo de aço de 3/16 a \$2800.....	140\$000
2 moñões de ferro de 3/16 a \$8\$000.....	16\$000

2 pittões grandes a \$5300.....	38000
1 bujão para 1" por.....	28\$000
1 caldeirão esmaltado por.....	300\$000
12 vidros de tres grossuras a \$3\$250.....	39\$000

Observatorio Nacional, Rio, 21 de outubro de 1921. — *Alarico Milião da Rocha*, secretario interino.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir dos negociantes abaixo mencionados, o seguinte material:

Luiz Macedo, estabelecido à rua da Quitanda n. 74:	
15 tinteiros de vidro para duas tintas, a \$18.....	270\$000
20 posos de vidro, a \$5700.....	114\$000
5 dúzias de canetas, a \$2.....	10\$000
1 pasta de marroquim para mesa, por.....	32\$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a \$250.....	12\$500
1 litro de tinta encarnada «Sardinha», em vidros de 1/8, por.....	14\$100
1 dúzia de lapis encarnado Faber, por.....	4\$300
1 rogua de borracha, com 40 cm, por.....	4\$000
1 litro de tinta preta «Sardinha», por.....	1\$300
25 blocos de papel quadriculado, 17x22, a \$1400.....	37\$500
25 blocos de papel quadriculado, 34x22, a \$2800.....	70\$000
	523\$100

J. L. Costa & Comp., estabelecidos à rua da Quitanda n. 105:

4.000 impressos para registro das observações magneticas, por	32\$000
1 dúzia de borracha Eberhard Faber 211, por.....	18\$000
1 dúzia de borracha Eberhard Faber, «ideal», por.....	24\$000
1 thesoura para papel, por.....	12\$000
20 folhas de papel mata-borrão, rosa, a \$700.....	14\$000
20 folhas de papel mata-borrão, verde, a \$800.....	16\$000
50 folhas de papel pardo, para embrulhos, a \$400.....	20\$000
2 caixas de cantoneiras de metal, para papeis, a \$35.....	6\$000
1 caixa de grampos OK, por.....	3\$000
1 caixa de grampos «Niagara», por.....	3\$000
1 caixa de grampos «Gem», pequenos, por.....	2\$000
1 caixa de grampos «Gem», grandes, por.....	3\$000
1 caixa de papel para cartas, por.....	8\$000
2 caixas de elasticos, sortidos, a \$15.....	30\$000
6 berços para mata-borrão, a \$58.....	34\$800
5 dúzias de lapis A. W. Faber, n. 2, a \$3\$500.....	17\$500
4 dúzias de lapis Eberhard Faber 244 HB, a \$5.....	24\$000
3 dúzias de lapis para desenho, «Castell», Faber 2H, 3H, 4H, a \$12\$.....	36\$000
	592\$300

Secretaria do Observatorio Nacional, 27 de outubro de 1921. — O secretario, *Laurindo Macedo*.

Patronatos Agrícolas

CURSO COMPLEMENTAR DOS PATRONATOS AGRICOLAS ANNEXO A FAZENDA MODELO DE CRIAÇÃO SANTA MONICA

De ordem do Sr. director, faço publico, de accordo com o art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, que esta repartição vai adquirir à firma Minimo Fontes & Irmãos, estabelecida à rua da Carioca n. 9, na Capital Federal, a medida que foram necessários, os artigos seguintes:

Lampadas electricas, de 16, 25, 32 e 50x120 v, uma.....	25000
Latas de creolina Pearson, uma.....	25\$000
Latas de keroseno, uma.....	16\$000
Alcool de 30º, litro.....	2\$400
Pratos de granito, raios, um.....	1\$800
Pratos de granito, fundos, um.....	1\$800
Chibaras de granito brancas, para café, uma.....	1\$800
Botões do osso, pretos e brancos, 2000.....	2\$400
Saço em barras, kilo.....	1\$300
Terrinas de egatiza, grandes, uma.....	35\$000
Laminas de serpa para ferro, americanas, uma.....	5700

Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas anexo à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 17 de outubro de 1921. — *Jose Rustorgio da Oliveira e Silva*, secretario.

Pos o Zootecnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Nacional, à Companhia The Texas Company, estabelecida à avenida Rio Branco n. 52, na Capital Federal, os artigos seguintes, por verificar-se ser a proposta que mais vantagens offereceu:

Keroseno, caixa.....	23\$500
Gazolina, caixa.....	30\$500

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho*.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao disposto no art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridos, mediante pagamento no Thesouro Federal, à casa Gasmotoren-Fabrik Deutz, estabelecida à rua da Alfandega n. 403, no Rio de Janeiro, os artigos seguintes:

Grampos «Jackson» G para correias, a \$4\$800.....	240\$00
Pecas de reserva (para motor), por	203\$300
4,50 metros do cordão, para junta, por.....	22\$500

Total da aquisição..... 337\$800

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro de corrente exercicio. — O ajudante agronomo, *Carlos Bello Filho*.

N. D. — As pecas reservadas para motor foram adquiridas pela Gasmotoren-Fabrik Deutz, na Europa, na casa matriz, em virtude de não haver no mercado do Rio de Janeiro, o sendo a unica casa que vende este genero de material.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

De accordo com o art. 98 e seu § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico, que vão ser adquiridos os artigos abaixo:

mediante pagamento no Thesouro Nacional, à Casa Arens, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 20, no Rio de Janeiro, por se ter verificado ser a proposta mais vantajosa:

1 moenda vertical a animal tipo «Premio» tamanho n. 0.....	675\$000
1 cortador de forragens «Ohio», n. 10-1/2.....	415\$000

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1921.—No impedimento do director, Carlos Bello Filho, ajudante-agronomo.

Posto Zootecnico Federal em Pinheiro

Em cumprimento ao art. 98 e seu § 1º da lei 4.242, de 5 de Janeiro de 1921, faço publico que vão ser adquiridas as machinas abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ao Sr. H. Furado Mendonça, estabelecido à rua da Quitanda n. 115, no Rio de Janeiro, por ser a proposta mais vantajosa em virtude do exame da publicação feita no *Diario Official* do dia 14 de agosto ultimo, em que figurava a firma Paulo J. Christoph & Comp.

Tres machinas de escrever «Underwood» a 798\$750, 2:396\$250.

Directoria do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1921.—O director, P. Cavalcanti.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro do corrente anno, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 99 e 101, para ser pago pelo Thesouro Nacional, o seguinte material:

Uma resma de papel para embulho	60\$000
Uma po. de coracao Inglez.....	25\$000
Uma caixa de graxa.....	75\$000
Rs.....	93\$000

Da firma Arnaldo Braga & Comp., estabelecida à rua Republica do Peru n. 90, o seguinte:

Mil boletins para analyses.....	45\$000
Mil folhas de papel para officios e/ modelo.....	50\$000
Rs.....	95\$000

Instituto de Chimica, em 23 de outubro de 1921.—Mario Saraiva, director.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º, da lei n. 4.242, de 5 de Janeiro do anno corrente, faço publico que este instituto vai adquirir da firma Arnaldo Braga & Comp., negociantes estabelecidos à rua Republica do Peru n. 90, para ser pago no Thesouro Nacional, o material seguinte:

2.000 boletins para analyses com modelo, a 45\$.....	90\$000
A firma Alberto d'Almeida & Comp., estabelecidos a Avenida Rio Branco ns. 99 e 101, o seguinte:	
5 folas de amiantho, a 15\$200.....	76\$000
2 kilos de pregos, a 2\$300.....	5\$000
2 litros de oleo de linza, a 3\$400..	6\$800
3 cabides de ferro, a 2\$500.....	7\$500
Total.....	99\$300

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.—O director, D. Mario Saraiva.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98, da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Firmo Fantes & Irmãos, estabelecidos à rua da Carioca n. 9, os artigos abaixo mencionados:

6 espanadores de penna, um 75\$...	42\$000
24 sacos varios para limpeza um 25\$.....	48\$000
13 chapéus de palha, um 1\$800....	32\$000

Somma..... 122\$000

Importa o presente fornecimento em cento e vinte e dois mil e quatrocentos réis (122\$00).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados, que esta escola vai adquirir aos Srs. Mendes Pinto & Comp., estabelecidos à Avenida Passos n. 103, os artigos abaixo mencionados:

500 kilos de barro branco fino n.1, um 700, total.....	350\$000
6 pedras para amolar alfange, uma \$300, total.....	98\$000
1 baxiga de graxa para machina..	5\$500
6 kilos de bronze, um 6\$000.....	36\$000
Total.....	400\$000

Importa o presente fornecimento em quatrocentos mil e oitocentos réis (400\$00).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 98, do 1911, faço publico para o conhecimento dos interessados, que esta escola vai adquirir aos J. L. Costa & Comp., os artigos infra mencionados:

12 pinceis n. 9 (aquarella) um 7\$000, total.....	84\$000
6 ditos n. 6 (aquarella) um 6\$000, total.....	36\$000
6 ditos n. 5 (aquarella) um 5\$500, total.....	33\$000
3 ditos n. 11 (aquarella) um 11\$500, total.....	34\$500
3 ditos n. 15 (aquarella) um 12\$000 total.....	36\$000
Somma.....	222\$500

Importa o presente fornecimento em duzentos e vinte e dois mil e quinhentos réis (222\$500).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.—João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Moreira Barbosa & Comp., estabelecidos à rua do Ouvidor n. 83, os artigos abaixo mencionados:

500 grammas de azotato de potassio.	8\$000
5 frasco de volume constante (pycnometro).....	70\$000
1 kilo de mercurio.....	40\$000
1 tubo grama para experiecia (Torricelli).....	50\$000
1 aparelho de pressao de lu ion.	6\$000
2 kilos de chloreto de ammonio..	16\$000
Somma.....	190\$000

Importa o presente fornecimento em cento e noventa mil réis (190\$000).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242 de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir aos Srs. Oliveira Andrade & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 67, os artigos infra mencionados:

	Total
9 registros de metal com pressao, um 12\$.....	108\$000
2 pacotes de pregos de 24 x 30, um 4\$200.....	8\$400
3 luvas galvanizadas, uma 2\$.....	6\$000
2 meias curvas galvanizadas, uma 5\$200.....	10\$400
1 tampão de 2, 1/2.....	4\$000
6 tampões de 3/4, um 1\$.....	6\$000
48 metros de metal deploye, um 13\$.....	624\$000
2 kilos de grampos para arame, um 1\$500.....	3\$000
1 tesoura para metal deploye....	15\$000
21 1/2 kilos de chumbo para agua, um 1\$500.....	32\$250
Somma.....	817\$050

Importa o presente fornecimento em oitocentos e dezessete mil e cincoenta réis (8.750\$50).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921.—João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

Escola Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director e de conformidade com o art. 98 da lei n. 4.242, de 1921, faço publico para o conhecimento dos interessados, que esta escola vai adquirir aos Srs. Mendes Pinto & Comp., estabelecidos à Avenida Passos n. 103, os artigos infra-mencionados:

4 barrica de areia do Porto, com 150 kilos.....	54\$500
4 ca.inho para 10 kilos.....	11\$000
1 dito para 20 kilos.....	21\$000
1 escala Ingloza para fun idor..	24\$000
1 ca-roça de areia do mar.....	4\$000
500 grammas de metal phosphoro	49\$000
500 kilos de ferro guza.....	175\$000
500 ditos de coto velho, sucata....	54\$500
1 tonelada de carvão, com mo-canico.....	198\$000
5 sacos de carvão vegetal, um 7\$500, total.....	37\$500
10 kilos de plumbagina para fun-didor, um 4\$500, total.....	45\$000
100 kilos de cobre velho, um 18\$00, total.....	190\$000
10 kilos de estanho, um 7\$, total	70\$000
6 pinceis de cabelo n. 32, um 4\$, total.....	24\$000
Somma.....	944\$000

Importa o presente fornecimento em novecentos e noventa e quatro mil réis (994\$000).

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.—João Ferreira Pacheco, almoxarife interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE MOAGEM

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 6 DE OUTUBRO DE 1921

Aos seis dias do mez de outubro de 1921, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no escriptorio da Companhia Nacional de Moagem, sito à rua do São Pedro n. 72, sobrado, reunidos os acionistas da sobredita Companhia, abaixo

zo assignados, em assemblea geral extraordinaria, em virtude de 3ª convocação feita pelo *Diário Official e Jornal do Commercio*, assumiu a presidencia da mesa, o presidente da Companhia doutor Mauricio Le Tellier e declara acharem-se presentes os accionistas inscriptos no livro de presença. Indicou para presidir os trabalhos o Sr. Raoul Caillard, que foi unanimemente aclamado e convidou para primeiro secretario o Sr. Mario Torres e para segundo o senhor José C. Cabal. O Sr. presidente mandou ler pelo primeiro secretario os annuncios feitos em 16, 24 e 29 do corrente, no *Diário Official e Jornal do Commercio*, convocando a assemblea geral extraordinaria, primeira convocação para 24 de setembro e, como não houvesse numero fez-se a segunda convocação para 29 do setembro, tambem não havendo numero fez-se a terceira convocação para hoje com a declaração de que se deliberaria com qualquer numero de accionistas presentes. Em seguida o Sr. presidente mandou ler a seguinte proposta da directoria para reforma de estatutos, já com o parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e é do seguinte teor:

Os abaixo assignados, directores da Companhia Nacional de Moagem, propõem aos Srs. accionistas da assemblea geral extraordinaria convocada para 24 de setembro de 1921:

Primeiro — Que a directoria fique reduzida a tres membros em vez de quatro.

Segundo — Os directores desistem em benefício dos accionistas da porcentagem de 17 % dos lucros líquidos da Companhia que lhes cabe em virtude do art. 8º, § 3º dos estatutos, em troca de uma remuneração fixa mensal de quatrocentos mil réis a cada um e mais seiscentos mil réis mensaes; *pro labore* ao director-gerente a contar da data da posse do Dr. Mauricio Le Tellier e F. J. Caton e de 1 de janeiro de 1921, ao director-gerente, conde de Leopoldina, ficando os arts. 8º, 12, 14 e 16 dos estatutos modificados como se segue:

Art. 8º. Os lucros líquidos verificados pelo balanço semestral em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno serão divididos do seguinte modo:

§ 1º 10 % para melhoria e substituição de machinismos.

§ 2º 10 % para fundo de reserva.

§ 3º 80 % divididos entre os accionistas como dividendo.

Art. 12. A Companhia será administrada por tres directores, que serão eleitos pela assemblea geral e exercerão o mandato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Os directores vencerão o ordenado de quatrocentos mil réis por mez e o director-gerente mais seiscentos mil réis mensaes, *pro labore*.

Art. 14. No impedimento de algum director, poderá ser convidado a occupar o lugar de director interino um accionista ou membro do Conselho Fiscal, ou supplente que para isso for convidado por escripto pelos directores em exercicio, fazendo as annotações devidas no livro das actas da directoria.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

O art. 16 fica modificado para a seguinte redacção:

A directoria fica constituida pelo senhor Dr. Mauricio Le Tellier, nomeado pelo acto da directoria, de 21 e 22 de julho de 1920 e confirmado pela assemblea geral ordinaria de 28 de fevereiro

de 1921. F. J. Caton, nomeado, segundo actos da directoria, de 28 e 30 de junho de 1921, e conde de Leopoldina, de accordo com o art. 16 dos antigos estatutos; a duração do mandato desta directoria será fixado pelo art. 16 dos antigos estatutos terminando em 31 de dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1921. — Seguem as assignaturas dos directores Mauricio Le Tellier, F. J. Caton, e Conde de Leopoldina.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Nacional de Moagem, tendo estudado a proposta acima redigida dos directores da Companhia, aos accionistas da assemblea geral extraordinaria convocada para 24 de setembro de 1921, estão de pleno accordo com a referida proposta e conseguindo alteração nos estatutos da Companhia: — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1921. — Seguem as assignaturas de José C. Cabral, Armando de Oliveira e João Xavier do Rego Barros.

Em seguida o Sr. presidente poz em discussão a proposta e não havendo quem pedisse a palavra foi a mesma submettida á votação e o parecer do Conselho Fiscal, sendo a proposta unanimemente approvada, mandando fazer-se as necessarias alterações nos estatutos da Companhia, deixando de votar os directores na approvação de sua proposta e os membros do Conselho Fiscal no seu parecer.

Nada mais havendo a tratar-se, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente acta e assignada pelo presidente da mesa, secretarios e accionistas, abaixo assignados. — *Mário Torres*. — *Raoul Caillard*. — *José C. Cabral*. — *Conde de Leopoldina*. — *M. Le Tellier*. — *Raul Holt*. — *Jean Thiry*. — *Zozimo Bastos*. — *John J. Lewndes*. — *Armando de Oliveira*. — *U. Gwéckis*. — *João Xavier do Rego Barros*. (5.927).

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

BALANÇO GERAL DE 30 DE JUNHO DE 1921

Rectificação

Neste balanço publicado no *Diário Official* de 28 de outubro corrente, onde se lê, no «Passivo» «Diversas contas» 420:310\$378, leia-se: 420:310\$378.

Banco do Brasil

ELEVACÃO DE CAPITAL

Tendo a directoria deliberado, á vista do grande desenvolvimento das transacções do Banco, iniciar a subscrição para elevar o capital deste, de accordo com o § 2º do art. 1º dos estatutos, a cem mil contos de réis, communique, de ordem do Sr. presidente, que essa subscrição estará aberta desde o dia 3 do novembro até o dia 27 de dezembro proximo futuro.

O aumento é de 30.000:00\$, sendo emitidas 150.000 acções de 200\$ cada uma.

A subscrição é sujeita aoagio de 50\$ por acção, destinado ao fundo de reserva, e obriga ao pagamento, no acto, de 25\$ por acção, sendo 20\$ por conta do capital e 5\$ por conta do agio.

As chamadas subsequentes serão feitas em intervallos de sessenta dias e não excederão de dez por cento sobre capital e agio, no primeiro semestre, e de vinte por cento no segundo, sendo permitida, em qualquer tempo a integralização anticipada.

Tendo os actuaes accionistas direito de opção, na razão de 3:7, as subscrições excedentes serão accionistas condicionalmente, dando direito, apenas, a rateio nas acções que porventura sobraarem.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921. — *Tavares*, secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Brasil Club

(Extracto dos estatutos)

O Brasil Club, sociedade litteraria e recreativa, com sede nesta Capital, tem por fim: o cultivo litterario, artistico e recreativo de seus socios, podendo, em assembleas geraes, ampliar-se esses fins a propositos beneficentes, desportivos, etc.

O Club é administrado por uma directoria composta de: Presidente, secretario e thesoureiro gerente. E' representado pelo presidente. Os estatutos do Club só poderão ser alterados por deliberação de tres quartas partes de seus socios effectivos em assembleas geraes. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Si o Club não puder preencher os fins a que se destina será dissolvido pela assemblea geral, a qual deliberará sobre o destino do patrimonio social.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1921.

(5.928)

ANNUNCIOS

S. A. «A Politica»

Convidam-se os Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria, afim de se modificar, augmentando de mais um, o numero dos administrados e do Sociedade Anonyma A Politica. A reunião será na sede, no dia 1 de novembro proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1921. — A directoria. (5.921)

Companhia Brasileira Imobiliaria E. Pastoril

(ASSEMBLEA GERAL CONSTITUTIVA)

Convidam-se os senhores subscriptores das acções da Companhia Brasileira Imobiliaria e Pastoril a se reunirem em assemblea geral constitutiva no dia 10 de novembro proximo vindouro, ás 12 horas, á rua General Camara n. 20, segundo andar, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Companhia. — *Carlos Guimarães*, incorporador. (5.924)

Companhia Locativa e Constructora

JUROS DE DEBENTURES

(Coupon 17)

A partir do dia 31 de outubro, na escriptorio desta companhia, á rua do Sant'Anna numero 149, das 13 ás 17 horas paga-se o juro do seu emprestimo por debentures, relativo ao semestre vencido em 30 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1921. — *Cláudio Moniz*, director thesoureiro.

Companhia Fornecedora de Materiaes

Rua Frei Caneca ns. 35 a 39

11º DIVIDENDO

No escriptorio desta Companhia paga-se aos Srs. accionistas, do dia 1 de novembro em diante, das 12 ás 14 horas, o decimo primeiro dividendo relativo ao primeiro semestre de 1921, á razão de 15 % ao anno, ou sejam 15\$ por acção.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1921. — Pela Companhia Fornecedora de Materiaes, *Arthur H. Bastos*, director presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas; não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do *Diario Official*, sellos do Correio, ou estampilhas de sello gomesivo.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abatimento de 30 % em virtude do Officio do Ministerio da Justiça numero 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação de Fazenda, por Antonio Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.486)..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 5\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Azevedo... 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913... 5\$00

Astronomie (Traité d'), de E. Liais... 3\$000

Album — Typos de obras d'arte — (M)..... 10\$000

B

Bolsa dos Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.249, de 21 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno)..... 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantar no Banco do Brasil (Dec. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921), **Fiscalização dos bancos e casas bancarias** (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), **Fiscalização das operações cambiais e bancarias** (Dec. numero 14.857, de 1 de junho de 1921)..... 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do) **Incantulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha**..... 2\$000

Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M) 2\$000

Codigo Civil Brasileiro **Trabalhos relativos á sua elaboração** (M):

1º volume..... 10\$000
2º volume..... 10\$000

— **Projecto 'Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados' — 8 volumes** (M)..... 20\$000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa** (M)..... 5\$000

— **Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume** (M)..... 3\$000

— **Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues**..... 3\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.142 de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000

Concessões de penna d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.057, de 24 de outubro de 1898..... 3\$00

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judicarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão do). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913)..... 1\$000

— **Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado**. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$00

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Constituição da Republica..... 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das)..... 5\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos)..... 5\$00

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Reportorio da legislação sobre), por Capetano Junior (M)..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 2\$000

de janeiro de 1891..... 2\$003

de fevereiro de 1891..... 2\$003

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890)..... 5\$003

1º e 2º fascículos (1890).....	3\$000
3º e ultimo (1890).....	2\$000
Decisões do Governo (Collecções de)	
Additamento (1890).....	1\$500
de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 4.021 e 4.980 de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1899 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 1\$000

F

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Facturas Consulares. Decr. n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920..... 5\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.539, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Enm. Liais..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592 de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permittidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 14.808, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justiça Federal (Completa a) Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500

Anno de 1897..... 6\$000

Anno de 1898..... 8\$000

Anno de 1899..... 9\$000

Anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263 de 28 de dezembro de 1911..... 4\$000

L

Limites (Questão de... — *Minas Gerais versus S. Paulo*), Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume..... 5\$000

2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	3\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	3\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$600
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	3\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000

de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	20\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$000
de 1895.....	5\$000
de 1897.....	15\$000
de 1898.....	15\$000
de 1906.....	15\$000
de 1908.....	15\$000
de 1912.....	15\$000
de 1913.....	25\$000
de 1914.....	25\$000
de 1915.....	25\$000
de 1917.....	25\$000
de 1918.....	35\$000
de 1919.....	35\$000
de 1920.....	35\$000
de 1921.....	5\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Elvís Bevilacqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597..... 5\$000

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... 5\$000

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de janeiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921..... 5\$000

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000

Anno de 1877.....	3\$000
Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M).....	
2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000
Modelos de Balanço.....	4\$500
Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904.....	5\$000
Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895.....	5\$000

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921..... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:
(1916 — 1917) (M)..... 1\$000
(1918 — 1919) (M)..... 4\$000

Prosaadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... 5\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Ministro. 4\$000
Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 16 de março de 1921..... 5\$000

S

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$500

Stenographia Internacional, por A. Preil, réis..... 1\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... 3\$000

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... 5\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decreto n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 5\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 434..... 1\$500

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911..... 5\$000

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... 5\$000

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 13.247, de 23 de outubro, de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 13.248)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... 5\$000

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... 6\$000

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... 5\$000

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... 5\$000